



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 2241/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de setembro de 2021 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI Nº 21.0.000089105-0,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO**, CC-04, com lotação no Juízo Auxiliar nº 11 da Comarca de Teresina-PI.

Art. 2º Os servidores vinculados ao Juízo Auxiliar nº 11 atuarão auxiliando na 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, até ulterior deliberação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 15/09/2021, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2698730** e o código CRC **FF1AFF8A**.

1.2. 21.0.000075198-4

Parecer Nº 4287/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO INVESTIDO EM CARGO DE NÍVEL MÉDIO. PEDIDO DE ENQUADRAMENTO A CARGO DE NÍVEL SUPERIOR E DE ATRIBUIÇÕES DIVERSAS. ASCENSÃO FUNCIONAL DISSIMULADA. OFENSA AO INC. II DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO. PRECEDENTES. SÚMULA VINCULANTE N. 43. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor JAIME ALVES PEREIRA, Técnico Judiciário/Técnico Administrativo, matrícula 1134205, objetivando "enquadramento" na carreira de Analista Judiciário, no cargo de Atendente Judiciário, alegando para tanto que concluiu curso de Pedagogia, no ano de 2015.

Instada a apresentar as informações de praxe, a SEAD relatou, dentre outros, que "o enquadramento pretendido já havia sido requisitado através do Processo SEI Nº 18.0.000002368-6, sendo indeferido pela Decisão Nº 1264/2018 - PJPI/TJPI/SAJ (0404759), publicada no DJE Nº 8388 em 7 de Março de 2018, e no Processo SEI Nº 19.0.000018430-9".

Retornam os autos à SAJ para emissão de parecer.

É o relatório. Segue parecer.

É cediço que a Administração Pública está adstrita ao princípio da legalidade (CF, art. 37, caput), ou seja, só se pode fazer o que está permitido na lei. A propósito destaco o ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"No Estado de Direito a Administração só pode agir em obediência à lei, esforçada nela e tendo em mira o fiel cumprimento das finalidades assinaladas na ordenação normativa. Como é sabido, o liame que vincula a Administração à lei é mais estrito que o travado entre a lei e o comportamento dos particulares. Com efeito, enquanto na atividade privada pode-se fazer tudo o que não é proibido, na atividade administrativa só se pode fazer o que é permitido. Em outras palavras, não basta a simples relação de não-contradição, posto que, demais disso, exige-se ainda uma relação de subsunção. Vale dizer, para a legitimidade de um ato administrativo é insuficiente o fato de não ser ofensivo à lei. Cumpre que seja praticado com embasamento em alguma norma permissiva que lhe sirva de supedâneo". (Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 960).

In casu, a concessão do reenquadramento ao requerente fica adstrito à expressa previsão legal. Não bastasse para que o servidor ocupante de cargo de nível médio de escolaridade venha a concluir graduação em nível superior, faz-se necessário a submissão a novo concurso público, pois, conforme o art. 37, II, da CF, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego.

Sobre o tema, a Súmula Vinculante 43 do STF, dispõe que é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

Destarte, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, a equiparação de carreira de nível médio a outra de nível superior constitui ascensão funcional, vedada pelo art. 37, II, da Constituição Federal.

Nesse sentido, colhe-se o recente julgado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N. 107/2008 DE PERNAMBUCO. AUDITOR FISCAL DO TESOIRO ESTADUAL. SERVIDORES PÚBLICOS INVESTIDOS EM CARGOS DE NÍVEL MÉDIO. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA, COM POSSIBILIDADE DE PROMOÇÃO A CARGO DE NÍVEL SUPERIOR E DE ATRIBUIÇÕES DIVERSAS. ASCENSÃO FUNCIONAL DISSIMULADA. OFENSA AO INC. II DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO. PRECEDENTES. SÚMULA VINCULANTE N. 43. MODULAÇÃO DE EFEITOS. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. (ADI 6355, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 31/05/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-109 DIVULG 08-06-2021 PUBLIC 09-06-2021)

Da análise dos autos, registra-se, ainda, que o pedido de enquadramento ora formulado foi objeto de apreciação pela Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, no âmbito do Processo SEI Nº 18.0.000002368-6 e 19.0.000018430-9. Na ocasião, o pleito do requerente foi indeferido, sob o fundamento de que a pretensão de ascensão para cargo de carreira distinta encontra óbice na retromencionada Súmula Vinculante nº 43.

Em virtude do exposto, diante dos argumentos acima esposados, esta SAJ opina pelo INDEFERIMENTO do pedido de "enquadramento" formulado pelo servidor JAIME ALVES PEREIRA.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 17/09/2021, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2703473** e o código CRC **640C7350**.

Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do Parecer Nº 4287/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2703473), para **INDEFERIR** o pedido de "enquadramento" formulado pelo servidor **JAIME ALVES PEREIRA**.

À SAJ, para publicação desta decisão.

À SEAD, para anotações e providências devidas.

Teresina/PI, 17 de setembro de 2021.

Desembargador José Ribamar Oliveira

PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/09/2021, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2704781** e o código CRC **C6B00BCE**.

1.3. 21.0.000073286-6

Parecer Nº 4236/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: MAGISTRADO. SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO QUE JUSTIFIQUE QUE A SUSPENSÃO DECORREU POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CNJ Nº 0009761-84.2020.2.00.0000. ART. 8º, DA RESOLUÇÃO TJPI Nº 146/2019. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DETERMINANTE À NECESSIDADE DE SUSPENSÃO, OBSTANDO O GOZO DAS FÉRIAS. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO PARA DETERMINAR A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO.

Trata-se de requerimento do Magistrado JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO, formulado em 28/07/2021, solicitando que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade de serviço os períodos de férias do requerente não gozadas em função do exercício da atividade jurisdicional e para os quais não haja registro da justificativa de suspensão (2585857).

A SEAD elencou os períodos de férias constantes em seus assentamentos (2641599 e Anexo 2641811).

Chegam os autos à SAJ para emissão de parecer (2644727).

É o relatório. Segue parecer.

Inicialmente, insta salientar, conforme expresso no próprio requerimento dos autos, que a necessidade de emissão desta declaração decorre de previsão expressa da Lei Complementar nº 35/79. De fato, os arts. 66 e 67, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), ao regulamentar as férias dos magistrados, assim dispõem:

Art. 66. Os magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais.

§ 1º - Os membros dos Tribunais, salvo os dos Tribunais Regionais do Trabalho, que terão férias individuais, gozarão de férias coletivas, nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho. Os Juizes de primeiro grau gozarão de férias coletivas ou individuais, conforme dispuser a lei.

§ 2º - Os Tribunais iniciarão e encerrarão seus trabalhos, respectivamente, nos primeiro e último dias úteis de cada período, com a realização de sessão.

Art. 67. Se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença nos Tribunais, gozarão de trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre:

I - os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais;

II - os Corregedores;

III - os Juizes das Turmas ou Câmaras de férias.

§ 1º - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.

§ 2º - É vedado o afastamento do Tribunal ou de qualquer de seus órgãos judicantes, em gozo de férias individuais, no mesmo período, de Juizes em número que possa comprometer o quórum de julgamento.

§ 3º - As Turmas ou Câmaras de férias terão a composição e competência estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal. (grifo nosso)

Verifica-se, portanto, que a Lei Orgânica da Magistratura condiciona a acumulação de férias à ocorrência de imperiosa necessidade de serviço, estabelecendo, ainda, que referida acumulação não ultrapasse o período máximo de dois meses ou sessenta dias.

Diante do silêncio que a legislação oferecia acerca da regulamentação para pagamento de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço, o Conselho Nacional de Justiça propôs o Pedido de Providências nº 0009761-84.2020.2.00.0000.

Após acurada análise pelo CNJ, restaram fixados parâmetros para a indenização de tais períodos.

Assim, segundo o CNJ, os critérios para pagamento de férias não fruídas pelos magistrados por necessidade de contínua prestação de serviço público se dariam conforme expresso na ementa a seguir:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.

a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:

(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

(ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;

(iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

(iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens "i" a "iv".

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no intuito de se adequar ao entendimento do CNJ, editou a Resolução nº 237, de 23/08/2021 (a qual altera a Resolução nº 146, de 07/10/2019) para determinar que as férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas desde que observados os seguintes parâmetros:

Art. 8º As férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas, após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as seguintes regras: (caput com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

I - A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

II - Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

III - A indenização é correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias. (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 1º A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária,

sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 2º As férias acumuladas por necessidade do serviço não prescrevem para o Magistrado que se encontrar em atividade. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 3º O procedimento para o pagamento da indenização das férias poderá ser estabelecido por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Piauí. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

Ao nosso sentir, é correta a medida adotada pela D. Presidência, da qual resultaram as solicitações individualizadas de reconhecimento de que as suspensões das férias deram-se por necessidade de serviço. De fato, nos parece inadequado adotar solução diversa, no sentido da generalidade - e ainda haveria contrariedade ao próprio Conselho Nacional de Justiça, pois que vedada a sua mera presunção. Nestes termos foi que esta Secretaria de Assuntos Jurídicos apresentou a Manifestação 12070 (2553396) no SEI nº 21.0.000053391-0.

Resta, portanto, a análise pormenorizada do histórico funcional do magistrado-requerente para adequação em momento oportuno à legislação.

In casu, observa-se que a SEAD, na Informação nº 55371 (2641599), subsidiada pelo Anexo 2641811, ratifica os dados apresentados no requerimento inicial, no sentido de que as justificativas das suspensões de férias estão todas relacionadas de forma estrita com a efetiva prestação jurisdicional, já constando, inclusive, nos assentos funcionais do magistrado, fato que não merece qualquer reparo. Os motivos orbitam em torno da prestação de serviços eleitorais.

De mais a mais, especificamente acerca do 2º período de férias de 2007, saliente-se que apenas no ano de 2020, através da Decisão nº 1914/2020 -PJPI/TJPI/SECPRE (doc. 1579948, SEI nº 18.0.000056397-4), este período foi reconhecido como direito do magistrado relativamente ao período aquisitivo 2007/2008. Nota-se, por oportuno, e aqui citamos a afirmação da Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no PP nº 0009761-84.2020.2.00.0000, que, em que pese notória a grave crise financeira que assola o País, a ideia de suspender/adiar períodos de férias (verdadeiros garantidores de um direito existencial), as demandas jurisdicionais traduzem-se em efeitos sobre a consciência de magistrados e sobre o senso de responsabilidade republicana dos que estão à frente da administração dos tribunais do País, levando-os, sobremaneira, a interromper seus períodos de férias para enfrentar os processos e buscar soluções operacionais tendentes à mitigação do problema da entrega oportuna da prestação jurisdicional. Segundo ela, ainda, mesmo que haja firmeza na convicção de que o ideal é a fruição desse período de férias sem qualquer interrupção ou suspensão - pois a recomposição de forças e a preservação da saúde desses agentes políticos a todos interessa - há inúmeras situações que impedem essa possibilidade. Dentre tais situações, revela-se a própria pandemia, iniciada em 2020, que assolou de forma contundente os serviços prestados pelo Poder Judiciário.

Nesse diapasão, as suspensões deferidas pela Presidência ao magistrado adquiriram o caráter excepcional quando, ao tempo, foram movidas pela imperiosa necessidade de serviço.

Isto posto, diante dos argumentos acima esposados, esta SAJ opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 16/09/2021, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2701666** e o código CRC **30463053**.

Decisão Nº 9791/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACOLHO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 4236/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2701666) da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para **DEFERIR** a solicitação formulada pelo Magistrado JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente.

Dê-se ciência ao Requerente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ para publicação e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para as providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 17 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/09/2021, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2702768** e o código CRC **6659D0E0**.

1.4. 21.0.000075965-9

Parecer Nº 4234/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: MAGISTRADO. SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO QUE JUSTIFIQUE QUE A SUSPENSÃO DECORREU POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CNJ Nº 0009761-84.2020.2.00.0000. ART. 8º, DA RESOLUÇÃO TJPI Nº 146/2019. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DETERMINANTE À NECESSIDADE DE SUSPENSÃO, OBSTANDO O GOZO DAS FÉRIAS. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO PARA DETERMINAR A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO.

Trata-se de requerimento do Magistrado NAURO THOMAZ DE CARVALHO, formulado em 05/08/2021, solicitando que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade de serviço os períodos de férias do requerente não gozadas em função do exercício da atividade jurisdicional e para os quais não haja registro da justificativa de suspensão (2604011).

A SEAD elencou os períodos de férias constantes em seus assentamentos (2679577 e Anexo 2679581).

Retornam os autos à SAJ para emissão de parecer.

É o relatório. Segue parecer.

Inicialmente, insta salientar, conforme expresso no próprio requerimento dos autos, que a necessidade de emissão desta declaração decorre de previsão expressa da Lei Complementar nº 35/79. De fato, os arts. 66 e 67, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), ao regulamentar as férias dos magistrados, assim dispõem:

Art. 66. Os magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais.

§ 1º - Os membros dos Tribunais, salvo os dos Tribunais Regionais do Trabalho, que terão férias individuais, gozarão de férias coletivas, nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho. Os Juizes de primeiro grau gozarão de férias coletivas ou individuais, conforme dispuser a lei.

§ 2º - Os Tribunais iniciarão e encerrarão seus trabalhos, respectivamente, nos primeiro e último dias úteis de cada período, com a realização de sessão.

Art. 67. Se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença nos Tribunais, gozarão de trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre:

I - os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais;

II - os Corregedores;

III - os Juízes das Turmas ou Câmaras de férias.

§ 1º - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.

§ 2º - É vedado o afastamento do Tribunal ou de qualquer de seus órgãos judicantes, em gozo de férias individuais, no mesmo período, de Juízes em número que possa comprometer o quórum de julgamento.

§ 3º - As Turmas ou Câmaras de férias terão a composição e competência estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal. (grifo nosso)

Verifica-se, portanto, que a Lei Orgânica da Magistratura condiciona a acumulação de férias à ocorrência de imperiosa necessidade de serviço, estabelecendo, ainda, que referida acumulação não ultrapasse o período máximo de dois meses ou sessenta dias.

Diante do silêncio que a legislação oferecia acerca da regulamentação para pagamento de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço, o Conselho Nacional de Justiça propôs o Pedido de Providências nº 0009761-84.2020.2.00.0000.

Após acurada análise pelo CNJ, restaram fixados parâmetros para a indenização de tais períodos.

Assim, segundo o CNJ, os critérios para pagamento de férias não fruídas pelos magistrados por necessidade de contínua prestação de serviço público se dariam conforme expresso na ementa a seguir:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.

a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:

(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

(ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;

(iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

(iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens "i" a "iv".

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no intuito de se adequar ao entendimento do CNJ, editou a Resolução nº 237, de 23/08/2021 (a qual altera a Resolução nº 146, de 07/10/2019) para determinar que as férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas desde que observados os seguintes parâmetros:

Art. 8º As férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas, após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as seguintes regras: (caput com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

I - A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

II - Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

III - A indenização é correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias. (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 1º A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 2º As férias acumuladas por necessidade do serviço não prescrevem para o Magistrado que se encontrar em atividade. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 3º O procedimento para o pagamento da indenização das férias poderá ser estabelecido por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Piauí. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

Ao nosso sentir, é correta a medida adotada pela D. Presidência, da qual resultaram as solicitações individualizadas de reconhecimento de que as suspensões das férias deram-se por necessidade de serviço. De fato, nos parece inadequado adotar solução diversa, no sentido da generalidade - e ainda haveria contrariedade ao próprio Conselho Nacional de Justiça, pois que vedada a sua mera presunção. Nestes termos foi que esta Secretaria de Assuntos Jurídicos apresentou a Manifestação 12070 (2553396) no SEI nº 21.0.000053391-0.

Resta, portanto, a análise pormenorizada do histórico funcional do magistrado-requerente para adequação em momento oportuno à legislação.

In casu, observa-se que a SEAD, na Informação nº 59256 (2679577), subsidiada pelo Anexo 2679581, ratifica os dados apresentados no requerimento inicial, no sentido de que as justificativas das suspensões de férias estão todas relacionadas de forma estrita com a efetiva prestação jurisdicional, já constando, inclusive, nos assentos funcionais do magistrado, fato que não merece qualquer reparo. Os motivos orbitam entre a prestação de serviços eleitorais, cumulação de responsabilidade e correição ordinária. Especificamente acerca do 2º período de férias de 2017, saliente-se que apenas no ano de 2019, através da Decisão nº 2716/2019 -PJPI/TJPI/SAJ (doc. 0962685, SEI nº 19.0.000016214-3), este período foi reconhecido como direito do magistrado relativamente ao período aquisitivo 2017/2018.

Nesse diapasão, as suspensões deferidas pela Presidência ao magistrado adquiriram o caráter excepcional quando, ao tempo, foram movidas pela imperiosa necessidade de serviço.

Isto posto, diante dos argumentos acima espostos, esta SAJ opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 16/09/2021, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2701537** e o código CRC **9B38DEEE**.

Decisão Nº 9797/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACOLHO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 4234/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2701537) da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para **DEFERIR** a solicitação formulada pelo Magistrado NAURO THOMAZ DE CARVALHO de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente.

Dê-se ciência ao Requerente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ para publicação e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para as providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 17 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/09/2021, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2703382** e o código CRC **C5CA3098**.

1.5. 21.0.000080413-1

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA. SERVIDOR COM DEPENDENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA JUNTA MÉDICA OFICIAL. CONCESSÃO DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA À METADE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 107, § 2º, DA LC Nº 13/94, C/C ART. 12 DO DECRETO Nº 15.557/2014. DEFERIMENTO.

Decisão Nº 9814/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do Parecer Nº 4243/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2702843), para **DEFERIR** o pedido de horário especial formulado pela servidora **PRISCYLLA FERRAZ DE SOUSA, pelo prazo de 01 (um) ano**, quando deverá ocorrer nova reavaliação do caso, devendo-se observar a vedação contida no art. 2º, § 3º, da Resolução TJ/PI nº 59/2017.

À SAJ para publicação desta decisão.

À SEAD, para intimação e anotações necessárias.

Teresina/PI, 17 de setembro de 2021.

Desembargador José Ribamar Oliveira

PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/09/2021, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2704192** e o código CRC **7AD31CAD**.

1.6. 21.0.000074474-0

Parecer Nº 4232/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: MAGISTRADO. SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO QUE JUSTIFIQUE QUE A SUSPENSÃO DECORREU POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CNJ Nº 0009761-84.2020.2.00.0000. ART. 8º, DA RESOLUÇÃO TJPI Nº 146/2019. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DETERMINANTE À NECESSIDADE DE SUSPENSÃO, OBSTANDO O GOZO DAS FÉRIAS. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO PARA DETERMINAR A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO.

Trata-se de requerimento do Magistrado CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, formulado em 02/08/2021, solicitando que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade de serviço os períodos de férias do requerente não gozadas em função do exercício da atividade jurisdicional e para os quais não haja registro da justificativa de suspensão (2594227).

A SEAD elencou os períodos de férias constantes em seus assentamentos (2653398 e Anexo 2653450).

Chegam os autos à SAJ para emissão de parecer.

É o relatório. Segue parecer.

Inicialmente, insta salientar, conforme expresso no próprio requerimento dos autos, que a necessidade de emissão desta declaração decorre de previsão expressa da Lei Complementar nº 35/79. De fato, os arts. 66 e 67, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), ao regulamentar as férias dos magistrados, assim dispõem:

Art. 66. Os magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais.

§ 1º - Os membros dos Tribunais, salvo os dos Tribunais Regionais do Trabalho, que terão férias individuais, gozarão de férias coletivas, nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho. Os Juízes de primeiro grau gozarão de férias coletivas ou individuais, conforme dispuser a lei.

§ 2º - Os Tribunais iniciarão e encerrarão seus trabalhos, respectivamente, nos primeiro e último dias úteis de cada período, com a realização de sessão.

Art. 67. Se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença nos Tribunais, gozarão de trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre:

I - os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais;

II - os Corregedores;

III - os Juízes das Turmas ou Câmaras de férias.

§ 1º - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.

§ 2º - É vedado o afastamento do Tribunal ou de qualquer de seus órgãos judicantes, em gozo de férias individuais, no mesmo período, de Juízes em número que possa comprometer o quórum de julgamento.

§ 3º - As Turmas ou Câmaras de férias terão a composição e competência estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal. (grifo nosso)

Verifica-se, portanto, que a Lei Orgânica da Magistratura condiciona a acumulação de férias à ocorrência de imperiosa necessidade de serviço, estabelecendo, ainda, que referida acumulação não ultrapasse o período máximo de dois meses ou sessenta dias.

Diante do silêncio que a legislação oferecia acerca da regulamentação para pagamento de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço, o Conselho Nacional de Justiça propôs o Pedido de Providências nº 0009761-84.2020.2.00.0000.

Após acurada análise pelo CNJ, restaram fixados parâmetros para a indenização de tais períodos.

Assim, segundo o CNJ, os critérios para pagamento de férias não fruídas pelos magistrados por necessidade de contínua prestação de serviço público se dariam conforme expresso na ementa a seguir:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.

a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:

(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

(ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;

(iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

(iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à

análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens "i" a "iv".

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no intuito de se adequar ao entendimento do CNJ, editou a Resolução nº 237, de 23/08/2021 (a qual altera a Resolução nº 146, de 07/10/2019) para determinar que as férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas desde que observados os seguintes parâmetros:

Art. 8º As férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas, após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as seguintes regras: (caput com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

I - A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

II - Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

III - A indenização é correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias. (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 1º A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 2º As férias acumuladas por necessidade do serviço não prescrevem para o Magistrado que se encontrar em atividade. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 3º O procedimento para o pagamento da indenização das férias poderá ser estabelecido por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Piauí. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

Ao nosso sentir, é correta a medida adotada pela D. Presidência, da qual resultaram as solicitações individualizadas de reconhecimento de que as suspensões das férias deram-se por necessidade de serviço. De fato, nos parece inadequado adotar solução diversa, no sentido da generalidade - e ainda haveria contrariedade ao próprio Conselho Nacional de Justiça, pois que vedada a sua mera presunção. Nestes termos foi que esta Secretaria de Assuntos Jurídicos apresentou a Manifestação 12070 (2553396) no SEI nº 21.0.000053391-0.

Resta, portanto, a análise pormenorizada do histórico funcional do magistrado-requerente para adequação em momento oportuno à legislação.

In casu, observa-se que as justificativas das suspensões de férias estão todas relacionadas de forma estrita com a efetiva prestação jurisdicional; vejamos os motivos:

Serviço eleitoral;

Participação em eventos relacionados ao Poder Judiciário; e

Alta demanda de atividades na Vara Única da Comarca de Cocal.

Nota-se, por oportuno, e aqui citamos a afirmação da Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no PP nº 0009761-84.2020.2.00.0000, que, em que pese notória a grave crise financeira que assola o País, a ideia de suspender períodos de férias (verdadeiros garantidores de um direito existencial), as demandas jurisdicionais traduzem-se em efeitos sobre a consciência de magistrados e sobre o senso de responsabilidade republicana dos que estão à frente da administração dos tribunais do País, levando-os, sobremaneira, a interromper seus períodos de férias para enfrentar os processos e buscar soluções operacionais tendentes à mitigação do problema da entrega oportuna da prestação jurisdicional. Segundo ela, ainda, mesmo que haja firmeza na convicção de que o ideal é a fruição desse período de férias sem qualquer interrupção ou suspensão - pois a recomposição de forças e a preservação da saúde desses agentes políticos a todos interessa - há inúmeras situações que impedem essa possibilidade.

Nesse diapasão, as suspensões deferidas pela Presidência ao magistrado adquiriram o caráter excepcional quando, ao tempo, foram movidas pela imperiosa necessidade de serviço.

Isto posto, diante dos argumentos acima espostos, esta SAJ opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente que não constem tal motivo.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 16/09/2021, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2701114** e o código CRC **8905355E**.

Decisão Nº 9798/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACOLHO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 4232/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2701114) da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para **DEFERIR** a solicitação formulada pelo Magistrado CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente que não constem tal motivo.

Dê-se ciência ao Requerente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ para publicação e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para as providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 17 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/09/2021, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2703413** e o código CRC **E80F9ADC**.

1.7. 21.0.000073188-6

Parecer Nº 4239/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: MAGISTRADO. SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO QUE JUSTIFIQUE QUE A SUSPENSÃO DECORREU POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CNJ Nº 0009761-84.2020.2.00.0000. ART. 8º, DA RESOLUÇÃO TJPI Nº 146/2019. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DETERMINANTE À NECESSIDADE DE SUSPENSÃO, OBSTANDO O GOZO DAS FÉRIAS. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO PARA DETERMINAR A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO.

Trata-se de requerimento do Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, formulado em 16/08/2021, solicitando que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade de serviço os períodos de férias do requerente não gozadas em função do exercício da atividade jurisdicional e para os quais não haja registro da justificativa de suspensão (2621732).

A SEAD elencou os períodos de férias constantes em seus assentamentos (2631276 e Anexo 2634132).

Chegam os autos à SAJ para emissão de parecer (2638544).

É o relatório. Segue parecer.

Inicialmente, insta salientar, conforme expresso no próprio requerimento dos autos, que a necessidade de emissão desta declaração decorre de previsão expressa da Lei Complementar nº 35/79. De fato, os arts. 66 e 67, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), ao regulamentar as férias dos magistrados, assim dispõem:

Art. 66. Os magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais.

§ 1º - Os membros dos Tribunais, salvo os dos Tribunais Regionais do Trabalho, que terão férias individuais, gozarão de férias coletivas, nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho. Os Juizes de primeiro grau gozarão de férias coletivas ou individuais, conforme dispuser a lei.

§ 2º - Os Tribunais iniciarão e encerrarão seus trabalhos, respectivamente, nos primeiro e último dias úteis de cada período, com a realização de sessão.

Art. 67. Se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença nos Tribunais, gozarão de trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre:

I - os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais;

II - os Corregedores;

III - os Juizes das Turmas ou Câmaras de férias.

§ 1º - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.

§ 2º - É vedado o afastamento do Tribunal ou de qualquer de seus órgãos judicantes, em gozo de férias individuais, no mesmo período, de Juizes em número que possa comprometer o quórum de julgamento.

§ 3º - As Turmas ou Câmaras de férias terão a composição e competência estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal. (grifo nosso)

Verifica-se, portanto, que a Lei Orgânica da Magistratura condiciona a acumulação de férias à ocorrência de imperiosa necessidade de serviço, estabelecendo, ainda, que referida acumulação não ultrapasse o período máximo de dois meses ou sessenta dias.

Diante do silêncio que a legislação oferecia acerca da regulamentação para pagamento de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço, o Conselho Nacional de Justiça propôs o Pedido de Providências nº 0009761-84.2020.2.00.0000.

Após acurada análise pelo CNJ, restaram fixados parâmetros para a indenização de tais períodos.

Assim, segundo o CNJ, os critérios para pagamento de férias não fruídas pelos magistrados por necessidade de contínua prestação de serviço público se dariam conforme expresso na ementa a seguir:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.

a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:

(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

(ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;

(iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

(iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens "i" a "iv".

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no intuito de se adequar ao entendimento do CNJ, editou a Resolução nº 237, de 23/08/2021 (a qual altera a Resolução nº 146, de 07/10/2019) para determinar que as férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas desde que observados os seguintes parâmetros:

Art. 8º As férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas, após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as seguintes regras: (caput com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

I - A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

II - Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

III - A indenização é correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias. (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 1º A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 2º As férias acumuladas por necessidade do serviço não prescrevem para o Magistrado que se encontrar em atividade. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 3º O procedimento para o pagamento da indenização das férias poderá ser estabelecido por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Piauí. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

Ao nosso sentir, é correta a medida adotada pela D. Presidência, da qual resultaram as solicitações individualizadas de reconhecimento de que as suspensões das férias deram-se por necessidade de serviço. De fato, nos parece inadequado adotar solução diversa, no sentido da generalidade - e ainda haveria contrariedade ao próprio Conselho Nacional de Justiça, pois que vedada a sua mera presunção. Nestes termos foi que esta Secretaria de Assuntos Jurídicos apresentou a Manifestação 12070 (2553396) no SEI nº 21.0.000053391-0.

Resta, portanto, a análise pormenorizada do histórico funcional do magistrado-requerente para adequação em momento oportuno à legislação.

In casu, observa-se que a SEAD, na Informação nº 54246 (2631276), subsidiada pelo Anexo 2634132, rememora que, nos autos do Processo SEI nº 18.0.000056397-4, foi observado o entendimento da Decisão nº 12564/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (1432688) e determinada a inclusão dos períodos de férias considerados "renunciados" como períodos de férias não gozados, uma vez que demonstrada a inocorrência de prescrição.

De mais a mais, acerca de tais períodos de férias, salienta-se que remontam aos períodos de férias não gozados mais antigos do magistrado, tendo apenas em 2019 retornado à categoria de férias não gozadas. Nota-se, por oportuno, e aqui citamos a afirmação da Corregedoria Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no PP nº 0009761-84.2020.2.00.0000, que, em que pese notória a grave crise financeira que assola o País, a ideia de suspender/adiar períodos de férias (verdadeiros garantidores de um direito existencial), as demandas jurisdicionais traduzem-se em efeitos sobre a consciência de magistrados e sobre o senso de responsabilidade republicana dos que estão à frente da administração dos tribunais do País, levando-os, sobremaneira, a interromper (e mesmo adiar a marcação dos) seus períodos de férias para enfrentar os processos e buscar soluções operacionais tendentes à mitigação do problema da entrega oportuna da prestação jurisdicional. Segundo ela, ainda, mesmo que haja firmeza na convicção de que o ideal é a fruição desse período de férias sem qualquer interrupção ou suspensão - pois a recomposição de forças e a preservação da saúde desses agentes políticos a todos interessa - há inúmeras situações que impedem essa possibilidade. Dentre tais situações, revela-se a própria pandemia, iniciada em 2020, que assolou de forma contundente os

serviços prestados pelo Poder Judiciário.

Nesse diapasão, as suspensões deferidas pela Presidência ao magistrado adquiriram o caráter excepcional quando, ao tempo, foram movidas pela imperiosa necessidade de serviço.

Isto posto, diante dos argumentos acima esposados, esta SAJ opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 17/09/2021, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2702713** e o código CRC **98A1BB4B**.

Decisão Nº 9816/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACOLHO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 4239/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2702713), da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para **DEFERIR** a solicitação formulada pelo Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente.

Dê-se ciência ao Requerente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ para publicação e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para as providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 17 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/09/2021, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2704249** e o código CRC **2F90E5FA**.

1.8. 21.0.000073905-4

Parecer Nº 4296/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: MAGISTRADO. SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO QUE JUSTIFIQUE QUE A SUSPENSÃO DECORREU POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CNJ Nº 0009761-84.2020.2.00.0000. ART. 8º, DA RESOLUÇÃO TJPI Nº 146/2019. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DETERMINANTE À NECESSIDADE DE SUSPENSÃO, OBSTANDO O GOZO DAS FÉRIAS. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO PARA DETERMINAR A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO.

Trata-se de requerimento do Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, formulado em 30/07/2021, solicitando que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade de serviço os períodos de férias do requerente não gozadas em função do exercício da atividade jurisdicional e para os quais não haja registro da justificativa de suspensão (2590300).

A SEAD elencou os períodos de férias constantes em seus assentamentos (2669343 e Anexo 2670121).

Chegam os autos à SAJ para emissão de parecer (2671985).

É o relatório. Segue parecer.

Inicialmente, insta salientar, conforme expresso no próprio requerimento dos autos, que a necessidade de emissão desta declaração decorre de previsão expressa da Lei Complementar nº 35/79. De fato, os arts. 66 e 67, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), ao regulamentar as férias dos magistrados, assim dispõem:

Art. 66. Os magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais.

§ 1º - Os membros dos Tribunais, salvo os dos Tribunais Regionais do Trabalho, que terão férias individuais, gozarão de férias coletivas, nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho. Os Juízes de primeiro grau gozarão de férias coletivas ou individuais, conforme dispuser a lei.

§ 2º - Os Tribunais iniciarão e encerrarão seus trabalhos, respectivamente, nos primeiro e último dias úteis de cada período, com a realização de sessão.

Art. 67. Se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença nos Tribunais, gozarão de trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre:

I - os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais;

II - os Corregedores;

III - os Juízes das Turmas ou Câmaras de férias.

§ 1º - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.

§ 2º - É vedado o afastamento do Tribunal ou de qualquer de seus órgãos judicantes, em gozo de férias individuais, no mesmo período, de Juízes em número que possa comprometer o quórum de julgamento.

§ 3º - As Turmas ou Câmaras de férias terão a composição e competência estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal. (grifo nosso)

Verifica-se, portanto, que a Lei Orgânica da Magistratura condiciona a acumulação de férias à ocorrência de imperiosa necessidade de serviço, estabelecendo, ainda, que referida acumulação não ultrapasse o período máximo de dois meses ou sessenta dias.

Diante do silêncio que a legislação oferecia acerca da regulamentação para pagamento de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço, o Conselho Nacional de Justiça propôs o Pedido de Providências nº 0009761-84.2020.2.00.0000.

Após acurada análise pelo CNJ, restaram fixados parâmetros para a indenização de tais períodos.

Assim, segundo o CNJ, os critérios para pagamento de férias não fruídas pelos magistrados por necessidade de contínua prestação de serviço público se dariam conforme expresso na ementa a seguir:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.

a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:

(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

(ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;

(iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

(iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à

análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens "i" a "iv".

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no intuito de se adequar ao entendimento do CNJ, editou a Resolução nº 237, de 23/08/2021 (a qual altera a Resolução nº 146, de 07/10/2019) para determinar que as férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas desde que observados os seguintes parâmetros:

Art. 8º As férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas, após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as seguintes regras: (caput com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

I - A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

II - Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

III - A indenização é correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias. (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 1º A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 2º As férias acumuladas por necessidade do serviço não prescrevem para o Magistrado que se encontrar em atividade. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 3º O procedimento para o pagamento da indenização das férias poderá ser estabelecido por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Piauí. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

Ao nosso sentir, é correta a medida adotada pela D. Presidência, da qual resultaram as solicitações individualizadas de reconhecimento de que as suspensões das férias deram-se por necessidade de serviço. De fato, nos parece inadequado adotar solução diversa, no sentido da generalidade - e ainda haveria contrariedade ao próprio Conselho Nacional de Justiça, pois que vedada a sua mera presunção. Nestes termos foi que esta Secretaria de Assuntos Jurídicos apresentou a Manifestação 12070 (2553396) no SEI nº 21.0.000053391-0.

Resta, portanto, a análise pormenorizada do histórico funcional do magistrado-requerente para adequação em momento oportuno à legislação.

In casu, observa-se que a SEAD, na Informação nº 58210 (2669343), subsidiada pelo Anexo 2670121, rememora que, nos autos do Processo SEI nº 18.0.000056397-4, foi observado o entendimento da Decisão nº 12564/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (1432688) e determinada a inclusão dos períodos de férias considerados "renunciados" como períodos de férias não gozados, uma vez que demonstrada a inocorrência de prescrição.

De mais a mais, acerca de tais períodos de férias, saliente-se que remontam aos períodos de férias não gozados mais antigos do magistrado, tendo apenas em 2019 retornado à categoria de férias não gozadas. Nota-se, por oportuno, e aqui citamos a afirmação da Corregedoria Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no PP nº 0009761-84.2020.2.00.0000, que, em que pese notória a grave crise financeira que assola o País, a ideia de suspender/adiar períodos de férias (verdadeiros garantidores de um direito existencial), as demandas jurisdicionais traduzem-se em efeitos sobre a consciência de magistrados e sobre o senso de responsabilidade republicana dos que estão à frente da administração dos tribunais do País, levando-os, sobremaneira, a interromper (e mesmo adiar a marcação dos) seus períodos de férias para enfrentar os processos e buscar soluções operacionais tendentes à mitigação do problema da entrega oportuna da prestação jurisdicional. Segundo ela, ainda, mesmo que haja firmeza na convicção de que o ideal é a fruição desse período de férias sem qualquer interrupção ou suspensão - pois a recomposição de forças e a preservação da saúde desses agentes políticos a todos interessa - há inúmeras situações que impedem essa possibilidade. Dentre tais situações, revela-se a própria pandemia, iniciada em 2020, que assolou de forma contundente os serviços prestados pelo Poder Judiciário.

Por fim, constam, ainda, períodos de férias adiados em razão da prestação de serviços eleitorais, os quais, notadamente, servem à motivação da imperiosa necessidade de serviço.

Nesse diapasão, as suspensões deferidas pela Presidência ao magistrado adquiriram o caráter excepcional quando, ao tempo, foram efetivamente movidas pela necessária prestação jurisdicional.

Isto posto, diante dos argumentos acima esposados, esta SAJ opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 17/09/2021, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2703600** e o código CRC **C8FBF42E**.

Decisão Nº 9819/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACOLHO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 4296/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2703600) da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para **DEFERIR** a solicitação formulada pelo Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente.

Dê-se ciência ao Requerente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ para publicação e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para as providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 17 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/09/2021, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2704323** e o código CRC **30A73717**.

1.9. 21.0.000083944-0

Parecer Nº 4211/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ABONO DE PERMANÊNCIA. IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, PELA REGRA DO ART. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 COM REDAÇÃO DA EC Nº 41/2003, ANTES DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA EC Nº 54/2019. OBSERVÂNCIA DA LEI VIGENTE À ÉPOCA. *TEMPUS REGIT ACTUM*. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO QUINQUÊNIO QUE ANTECEDE O REQUERIMENTO. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO REQUERIMENTO NÃO PRESCRITO. PARECER PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado, em 30/08/2021, por MARIA ANGELINA LEMOS ABADE REGO, Técnica Judiciária, matrícula nº 4227646, lotada na Vara única da Comarca de Bom Jesus, objetivando a concessão de abono de permanência.

Constam nos autos: Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 177/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2662920) e Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SISPREV WEB (2666391).

A SEAD prestou as seguintes informações (2666406):

a) A requerente ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeada, após aprovação em concurso público, em caráter efetivo, através da Portaria nº 509/94, de 21.09.1994, tendo tomado posse em 30 de setembro de 1994;

b) De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição anexo, a servidora conta com **9.833 dias, ou seja, 26 anos, 11 meses e 13 dias de tempo de serviço/contribuição**, contados até 31.08.2021 e **66 anos** de idade completos em 20/01/2021;

c) Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, verifica-se que a requerente preencheu os requisitos para concessão de **Aposentadoria por Idade - Redação E.C. 41/2003 (Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, sem paridade), em 20/01/2015.**

É o relatório. Passa-se a análise do caso posto.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do preenchimento dos requisitos para aposentadoria e consequente implementação do abono de permanência

O abono de permanência é benefício de natureza remuneratória concedido aos servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos, que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade.

Na esfera federal, o abono encontrava abrigo na Constituição Federal/1988 (art. 40, § 19, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) e no âmbito do Estado do Piauí, na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 40/2004 (art. 5º, § 4º).

Com a Reforma da Previdência instituída pela Emenda à Constituição Federal nº 103/2019, publicada em 13/11/2019, e pela Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, foram **expressamente revogadas** as regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, sendo mantido o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto nas Constituições Federal e Estadual.

Não obstante, conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no SISPREV WEB, a requerente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 e da Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019, **já havia preenchido** os requisitos para a aposentadoria voluntária por idade, razão pela qual, em respeito ao princípio *tempus regit actum*, o presente pedido de abono de permanência deverá observar os critérios da legislação vigente **na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria**.

Pois bem. Considerando que a requerente se encontra em atividade, resta apurar se, de fato, reuniu os requisitos para a aposentadoria.

Registra-se que, para a verificação desses requisitos, a simulação levou em consideração o tempo de contribuição da requerente até a data anterior a publicação da EC nº 54/2019, qual seja 26/12/2019.

O Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 177/2021 demonstra que, até 31.08.2021, a requerente contava com um total de **9.833 dias, ou seja, 26 anos, 11 meses e 13 dias de tempo de serviço/contribuição e 66 anos de idade**, completos em 20/01/2021.

De acordo com a Simulação do Benefício no SISPREV WEB e as informações prestadas pela SEAD, a servidora implementou os requisitos para aposentadoria voluntária, pela regra do **Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, que assim dispõe:**

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

(...)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e **sessenta anos de idade, se mulher**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição conforme a simulação de benefícios, **até 26/12/2019**, data anterior à entrada em vigor da EC nº 54/2019, a requerente detinha **25 Anos, 3 Meses e 4 Dias de tempo de contribuição, de tempo de serviço público, de tempo de carreira e de tempo no cargo, bem como 64 anos de idade completos**, tendo preenchido os requisitos mínimos para a aposentadoria voluntária, pela regra do Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em **20/01/2015**.

Desse modo, considerando que a servidora optou por permanecer em atividade, mesmo após ter completado as exigências para aposentadoria voluntária, faz jus ao abono de permanência até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

2.2. Dos efeitos financeiros do abono de permanência

Como já consignado no tópico anterior, o direito do servidor regula-se pela lei vigente ao tempo em que reuniu os requisitos necessários para sua concessão, motivo pelo qual deve-se considerar a lei que regulamentava o abono de permanência na data de **20/01/2015**.

Nesse tempo, o abono de permanência era equivalente ao valor da contribuição previdenciária do servidor, conforme estabelecia o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41, de 19/12/2003.

Previsão semelhante se encontrava estabelecida no § 4º do art. 5º da Lei Complementar estadual Nº 40, de 14/07/2004, conforme verifica-se pela transcrição a seguir:

Art. 5º (...)

§ 4º O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou no § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que optem por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência **equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária** até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal. (grifou-se)

Até 22/12/2015, não havia norma expressa que exigisse o requerimento administrativo para a concessão do abono ao servidor público, razão pela qual a verba era deferida aos servidores a partir da data da implementação dos requisitos para a aposentadoria voluntária.

Com o advento da Lei estadual nº 6.743, publicada em 23/12/2015, foram acrescentados os §§ 8º e 9º ao art. 5º da LC nº 40/2004, ficando estabelecido que, a partir de então, o abono seria concedido ao servidor público a partir da data do seu requerimento ou, excepcionalmente, da implementação dos requisitos, quando formulado o requerimento dentro do prazo de 60 dias do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria voluntária. Veja-se:

Art. 5º (...)

§ 8º Observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas **a partir da data de seu requerimento**.

§9º **Interposto o requerimento dentro de 60(sessenta) dias** que o servidor público civil da administração direta, autárquica e fundacional ou por magistrados ou por membros de quaisquer dos poderes, do Ministério Público e do Tribunal de Contas preenchem um dos requisitos de concessão do abono de permanência, **o prazo inicial para a percepção da referida vantagem contar-se-á do primeiro dia ora estabelecido**.

(grifou-se).

In casu, o servidor preencheu os requisitos para a aposentadoria voluntária antes da publicação da Lei estadual nº 6.743/2015, que passou a exigir o requerimento do servidor para a concessão do benefício, em vista disso teria direito a perceber o abono de permanência a partir da data em que atendeu os requisitos para a concessão da verba, ante a ausência de exigência do requerimento como condição para fazer *jus* ao benefício.

Ocorre que as dívidas passivas da Administração estão sujeitas ao **prazo quinquenal de prescrição**, nos termos do Decreto nº 20.910, de 06/01/1932, que regula a prescrição quinquenal:

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, **prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem**.

Art. 3º Quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos, **a prescrição atingirá progressivamente as prestações** à medida que completarem os prazos estabelecidos pelo presente decreto.

Art. 4º Não corre a prescrição durante a demora que, no estudo, ao reconhecimento ou no pagamento da dívida, considerada líquida, tiverem as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-la.

Parágrafo único. A suspensão da prescrição, neste caso, verificar-se-á pela entrada do requerimento do titular do direito ou do credor nos livros ou protocolos das repartições públicas, com designação do dia, mês e ano. (grifou-se).

Nesse sentido, conforme o art. 1º do referido decreto, prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão do fundo de direito (direito de ser funcionário - situação jurídica fundamental), a partir da data em que houver sua violação.

Quando se trata do direito de perceber vantagens pecuniárias de trato sucessivo, decorrentes da situação jurídica fundamental, a pretensão, que diz respeito ao *quantum*, renasce cada vez em que é devido seu pagamento, e, por isso, se restringe às prestações vencidas há mais de cinco anos, nos termos do art. 3º do Decreto nº 20.910/1932.

Nesse contexto, é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que em se tratando de verbas de caráter remuneratório, não há que se falar em prescrição de fundo de direito, mas apenas das parcelas que antecederem o quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, conforme verifica-se pelo enunciado da Súmula nº 85:

"Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, **a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação**." (grifou-se).

Portanto, diante da prescrição das parcelas que antecederem o quinquênio anterior (no caso) ao requerimento administrativo, **o requerente tem direito a perceber o retroativo do abono de permanência referente ao quinquênio que anteceder sua solicitação, feita em 30/08/2021**.

Salienta-se que, o pagamento das despesas deste Tribunal de Justiça com magistrados, servidores e pensionistas, referentes a exercícios anteriores, são disciplinados pelo Provimento nº 27, de 21/11/2014, que dispõe sobre o reconhecimento, atualização e pagamento de passivos administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos seguintes termos:

Art. 2º. Os pagamentos devidos pelo Tribunal de Justiça referentes a dívidas de **exercícios anteriores** com magistrados e servidores, em virtude de reconhecimento administrativo pela autoridade competente, far-se-ão **exclusivamente na ordem cronológica do respectivo reconhecimento, no mesmo exercício em que esse aconteceu, no que não exceder 6.600 UFRs**, e no exercício seguinte, em relação à parcela excedente a esse valor, desde que tal reconhecimento ocorra até o dia 1º de julho.

Art. 3º. O pagamento das despesas referentes a dívidas de **exercícios anteriores**, em virtude de reconhecimento administrativo, obedecerá à ordem cronológica estabelecida em lista publicada no site do Tribunal de Justiça.

§ 2º. Será considerado como parâmetro para inclusão na lista a data da decisão que reconhecer a dívida e determinar o seu pagamento.

Art. 12. **Reconhecida a dívida pela autoridade competente, e determinado o pagamento do valor que não exceder 6.600 UFRs, de uma só vez ou de forma parcelada, os autos com a respectiva decisão serão encaminhados à Secretaria Geral**, devendo a dívida ser registrada e inscrita em lista única na forma dos artigos 2º e 3º, permanecendo nesse setor até que, havendo disponibilidade financeira, sejam remetidos à Secretaria de Economia e Finanças para pagamento na ordem cronológica.

Art. 13. Até o dia 1º de agosto de cada ano a Secretaria Geral consolidará os valores devidos pelo Tribunal de Justiça, reconhecidos até 1º de julho, excluídos os valores pagos ou parcelados no mesmo exercício, e remeterá a informação à Secretaria de Economia e Finanças para instruir a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte.

Art. 15. O valor do débito será atualizado monetariamente por ocasião de sua inscrição e no momento do efetivo pagamento. (grifou-se).

Assim, o pagamento retroativo do abono de permanência, que não tiver sido originado no presente exercício, caracteriza-se como despesa de exercícios anteriores, devendo seguir o rito processual disposto no Provimento nº 27/2014.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da concessão do abono de permanência, em favor de Maria Angelina Lemos Abade Rego, **com efeitos financeiros a partir do período não prescrito, qual seja o quinquênio que antecede o requerimento administrativo**, observadas as diretrizes do Provimento nº 27/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 16/09/2021, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2698086** e o código CRC **068A4A69**.

Decisão Nº 9820/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do Parecer Nº /2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2656515), para DEFERIR o pedido de concessão do abono de permanência, em favor de **Maria Angelina Lemos Abade Rego**, com efeitos financeiros a partir do período não prescrito, qual seja o quinquênio que antecede o requerimento administrativo formulado em 30/08/2021 (2656515), observadas as diretrizes do Provimento nº 27/2014.

À SAJ, para publicação desta decisão.

À SEAD, para intimação e anotações necessárias.

Desembargador José Ribamar Oliveira

PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/09/2021, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2704345** e o código CRC **A436A68E**.

1.10. 21.0.000073865-1

Parecer Nº 4309/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: MAGISTRADO. SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO QUE JUSTIFIQUE QUE A SUSPENSÃO DECORREU POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CNJ Nº 0009761-84.2020.2.00.0000. ART. 8º, DA RESOLUÇÃO TJPI Nº 146/2019. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DETERMINANTE À NECESSIDADE DE

SUSPENSÃO, OBSTANDO O GOZO DAS FÉRIAS. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO PARA DETERMINAR A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento do Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, formulado em 03/08/2021, solicitando que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade de serviço os períodos de férias do requerente não gozadas em função do exercício da atividade jurisdicional e para os quais não haja registro da justificativa de suspensão (2589972). Juntou os documentos 2596489 e 2596520.

A SEAD elencou os períodos de férias constantes em seus assentamentos (2669408 e Anexo 2670236).

Chegam os autos à SAJ para emissão de parecer.

É o relatório. Segue parecer.

Inicialmente, insta salientar, conforme exposto no próprio requerimento dos autos, que a necessidade de emissão desta declaração decorre de previsão expressa da Lei Complementar nº 35/79. De fato, os arts. 66 e 67, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), ao regulamentar as férias dos magistrados, assim dispõem:

Art. 66. Os magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais.

§ 1º - Os membros dos Tribunais, salvo os dos Tribunais Regionais do Trabalho, que terão férias individuais, gozarão de férias coletivas, nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho. Os Juízes de primeiro grau gozarão de férias coletivas ou individuais, conforme dispuser a lei.

§ 2º - Os Tribunais iniciarão e encerrarão seus trabalhos, respectivamente, nos primeiro e último dias úteis de cada período, com a realização de sessão.

Art. 67. Se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença nos Tribunais, gozarão de trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre:

I - os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais;

II - os Corregedores;

III - os Juízes das Turmas ou Câmaras de férias.

§ 1º - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.

§ 2º - É vedado o afastamento do Tribunal ou de qualquer de seus órgãos judicantes, em gozo de férias individuais, no mesmo período, de Juízes em número que possa comprometer o quórum de julgamento.

§ 3º - As Turmas ou Câmaras de férias terão a composição e competência estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal. (grifo nosso)

Verifica-se, portanto, que a Lei Orgânica da Magistratura condiciona a acumulação de férias à ocorrência de imperiosa necessidade de serviço, estabelecendo, ainda, que referida acumulação não ultrapasse o período máximo de dois meses ou sessenta dias.

Diante do silêncio que a legislação oferecia acerca da regulamentação para pagamento de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço, o Conselho Nacional de Justiça propôs o Pedido de Providências nº 0009761-84.2020.2.00.0000.

Após acurada análise pelo CNJ, restaram fixados parâmetros para a indenização de tais períodos.

Assim, segundo o CNJ, os critérios para pagamento de férias não fruídas pelos magistrados por necessidade de contínua prestação de serviço público se dariam conforme exposto na ementa a seguir:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.

a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:

(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

(ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;

(iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

(iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens "i" a "iv".

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no intuito de se adequar ao entendimento do CNJ, editou a Resolução nº 237, de 23/08/2021 (a qual altera a Resolução nº 146, de 07/10/2019) para determinar que as férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas desde que observados os seguintes parâmetros:

Art. 8º As férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas, após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as seguintes regras: (caput com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

I - A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

II - A indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

III - A indenização é correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias. (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 1º A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 2º As férias acumuladas por necessidade do serviço não prescrevem para o Magistrado que se encontrar em atividade. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 3º O procedimento para o pagamento da indenização das férias poderá ser estabelecido por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Piauí. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

Ao nosso sentir, é correta a medida adotada pela D. Presidência, da qual resultaram as solicitações individualizadas de reconhecimento de que as suspensões das férias deram-se por necessidade de serviço. De fato, nos parece inadequado adotar solução diversa, no sentido da generalidade - e ainda haveria contrariedade ao próprio Conselho Nacional de Justiça, pois que vedada a sua mera presunção. Nestes termos foi que esta Secretaria de Assuntos Jurídicos apresentou a Manifestação 12070 (2553396) no SEI nº 21.0.000053391-0.

Resta, portanto, a análise pormenorizada do histórico funcional do magistrado-requerente para adequação em momento oportuno à legislação.

In casu, observa-se que a SEAD, na Informação nº 58218 (2669408), subsidiada pelo Anexo 2670236, rememora que a justificativa de férias não gozadas advém da observação ao entendimento da Decisão nº 12564/2019 - PJI/TJPI/SAJ (1432688), a qual determina a inclusão dos períodos de férias considerados "renunciados" como períodos de férias não gozados, uma vez que demonstrada a inoccorrência de prescrição.

De mais a mais, acerca de tais períodos de férias, saliente-se que remontam aos períodos de férias não gozados dos mais antigos do magistrado, tendo apenas em 2019 retornado à categoria de férias não gozadas. Nota-se, por oportuno, e aqui citamos a afirmação da Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no PP nº 0009761-84.2020.2.00.0000, que, em que pese notória a grave crise financeira que assola o País, a ideia de suspender/adiar períodos de férias (verdadeiros garantidores de um direito existencial), as



demandas jurisdicionais traduzem-se em efeitos sobre a consciência de magistrados e sobre o senso de responsabilidade republicana dos que estão à frente da administração dos tribunais do País, levando-os, sobremaneira, a interromper (e mesmo adiar a marcação dos) seus períodos de férias para enfrentar os processos e buscar soluções operacionais tendentes à mitigação do problema da entrega oportuna da prestação jurisdicional. Segundo ela, ainda, mesmo que haja firmeza na convicção de que o ideal é a fruição desse período de férias sem qualquer interrupção ou suspensão - pois a recomposição de forças e a preservação da saúde desses agentes políticos a todos interessa - há inúmeras situações que impedem essa possibilidade. Dentre tais situações, revela-se a própria pandemia, iniciada em 2020, que assolou de forma contundente os serviços prestados pelo Poder Judiciário.

Nesse diapasão, as suspensões deferidas pela Presidência ao magistrado adquiriram o caráter excepcional quando, ao tempo, foram movidas pela imperiosa necessidade de serviço.

Isto posto, diante dos argumentos acima espostos, esta SAJ opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 17/09/2021, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2703851** e o código CRC **80F88090**.

Decisão Nº 9821/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACOLHO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 4309/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2703851), da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para **DEFERIR** a solicitação formulada pelo Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente.

Dê-se ciência ao Requerente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ para publicação e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para as providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 17 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/09/2021, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2704349** e o código CRC **73D03F0F**.

1.11. 21.0.000084998-4

Parecer Nº 4307/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: REQUERIMENTO. DESEMBARGADOR. AJUDA DE CUSTO ACESSO AO CARGO DE DESEMBARGADOR. EXPRESSA PREVISÃO DO ART. 2 DA RESOLUÇÃO TJPI Nº 86/2017. DEFERIMENTO.

Trata-se de requerimento formulado por Manoel de Sousa Dourado, objetivando a concessão de ajuda de custo pelo acesso ao cargo de desembargador.

Segundo informações da SEAD, o Exmo. Magistrado foi promovido ao cargo de Desembargador por meio do Provimento Nº 25/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM (disponibilizado no Diário da Justiça em 30/08/2021), e sua posse administrativa realizada na mesma data (2685382).

É o relatório.

A Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) dispõe, em seu art. 65, I, que será devida ao magistrado ajuda de custo para despesas de transporte e mudança. Confira-se:

Art. 65 - Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas aos magistrados, nos termos da lei, as seguintes vantagens:

I - ajuda de custo, para despesas de transporte e mudança;

No âmbito do TJPI, a ajuda de custo foi regulamentada pela Resolução TJPI nº 86/2017. Merecem destaque os seguintes dispositivos:

Art. 1º. A concessão de ajuda de custo aos juízes de direito, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Considera-se ajuda de custo, para efeitos desta Resolução, a verba indenizatória destinada a atender às despesas de transporte e mudança do juiz que for removido ou promovido da respectiva Comarca para o exercício noutra, ou acessado ao cargo de desembargador.

§1º. Salvo o caso de acesso ao cargo de desembargador, não será concedida ajuda de custo quando a remoção ou promoção ocorrer para unidade judiciária da mesma Comarca em que trabalhe o juiz de direito.

Art. 4º. A ajuda de custo é paga pelo Tribunal de Justiça, mediante requerimento do interessado, tão logo seja publicado o provimento ou ato análogo que anunciar sua remoção ou promoção.

§1º. A ajuda de custo poderá ser requerida em até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de remoção ou promoção do interessado, em expediente dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, que determinará as providências para o pagamento.

§2º. O pedido de ajuda de custo deve estar acompanhado de comprovante de residência na Comarca e de declaração de próprio punho do juiz de direito, ou certidão da Corregedoria Geral de Justiça, salvo em casos autorizados pelo Tribunal Pleno, conforme Resolução 17/2007.

Art. 5º. A ajuda de custo compreende o pagamento do equivalente a 1 (um) subsídio pago a magistrado titular, ou substituto, da Comarca para a qual o requerente foi removido ou promovido. Parágrafo Único. Não se aplicam ao cômputo da ajuda de custo verbas indenizatórias ou que não compoñham o subsídio do magistrado removido ou promovido.

Art. 6º. Não será concedida ajuda de custo ao juiz de direito que tiver recebido indenização dessa espécie no período correspondente aos dezoito meses imediatamente anteriores, ressalvada a hipótese de retorno, por decisão plenária, à Comarca de onde saiu por motivo de força maior, porém quando requerida pelo interessado

Como visto, o magistrado acessou o cargo de Desembargador por meio do Provimento Nº 25/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM (disponibilizado no Diário da Justiça em 30/08/2021), e sua posse administrativa realizada na mesma data (2685382).

Ademais, segundo a SEAD, o Exmo. Desembargador não recebeu ajuda de custo nos dezoito meses anteriores a este pedido.

Ressalte-se que, por fim, que, no caso de acesso ao cargo de desembargador, a r. Resolução permite a concessão de ajuda de custo para magistrado já residente na mesma Comarca (é o caso dos autos, visto que o magistrado já reside em Teresina-PI, sede desde TJPI, conforme comprovante de residência de id. 2682038).

Conclui-se, portanto, que o requerente faz jus à ajuda de custo pleiteada nestes autos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento na Resolução TJPI nº 86/2017, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos opina pelo deferimento do pedido de concessão de ajuda de custo ao Desembargador Manoel de Sousa Dourado.

À SEAD, para as anotações e providências devidas.

Publique-se.

RAFAEL RIO LIMA ALVES DE MEDEIROS

Secretário de Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 17/09/2021, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2703803** e o código CRC **495661F9**.

Decisão Nº 9830/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Acato, na íntegra, com fundamento na Resolução TJPI nº 86/2017, os termos fáticos e jurídicos do Parecer Nº 4307 /2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2703803), para DEFERIR o pedido de concessão de ajuda de custo ao Excelentíssimo Senhor Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO.

À SAJ para publicação desta decisão.

À SEAD, para anotações e providências devidas.

Teresina/PI, 17 de setembro de 2021.

Desembargador José Ribamar Oliveira

PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/09/2021, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2704678** e o código CRC **0C638EDC**.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 2266/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de setembro de 2021

Portaria (Presidência) Nº 2266/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000090479-9;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor **PAULO VAMBERTO CARDOSO ALMEIDA**, matrícula 1917, da função de confiança de **Secretário Assistente de Diretoria de Fórum, FC/03**, da Diretoria do Fórum Central da Comarca de Teresina.

Art. 2º DESIGNAR MARCÍLIO MATOS SOUSA, matrícula 1034502, lotado na Diretoria do Fórum acima citado, para exercer a função de confiança de **Secretário Assistente de Diretoria de Fórum, FC/03**, da Diretoria de Fórum Central da Comarca de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de setembro de 2021

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/09/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 2269/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de setembro de 2021

Portaria (Presidência) Nº 2269/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000080232-5,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019 e Provimento Conjunto nº 41/2021, o **pagamento de 1,5 (uma diária e meia) no valor R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais)**, à Magistrada **Lucicleide Pereira Belo** referente ao deslocamento à cidade de Pedro II, no período de **09 e 10 de setembro de 2021**, com a finalidade de realizar **inspeção presencial no CEJUSC de Pedro II**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/09/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 2267/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994, dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 11867/2021 - PJPI/TJPI/GABDESOTOMAR (2698630), a Informação Nº 61750/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2706827) e a Decisão Nº 9885/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2707631), nos autos do processo SEI nº 21.0.000090271-0,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora **MARIA AÍDA SÁ E RÊGO TUPINAMBÁ**, matrícula nº 27400, do cargo em comissão de Consultor Jurídico - CC/02, da estrutura administrativa da Secretaria Judiciária - SEJU deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º Os efeitos desta portaria devem retroagir ao dia 15 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 20 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/09/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2707633** e o código CRC **D630B2FC**.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 2273/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de setembro de 2021

Portaria (Presidência) Nº 2273/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de setembro de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI Nº 199/2020, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2021, além de outras disposições;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000086797-4,

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente forense na Comarca de Batalha no dia 15 de dezembro de 2021 em decorrência do feriado instituído nos termos da Lei Municipal (2675010).

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/09/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 2271/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de setembro de 2021

Portaria (Presidência) Nº 2271/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual Nº 13, de 03 janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 15.251, de 02 de Julho de 2013, que regulamenta a concessão de licença para tratar de interesses particulares para servidores públicos e para militares do Estado e dispõe sobre a concessão da licença especial para militares do Estado e da licença-prêmio por assiduidade aos servidores que tinham direito adquirido a esta licença antes da sua extinção;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000089438-6;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a fruição do gozo de **25 (vinte e cinco) dias de licença-prêmio** ao servidor **Urbano Pereira de Oliveira**, Analista Administrativo, matrícula 1011715, **a partir de 20 de setembro de 2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 20 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/09/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 2265/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão do Plano de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução TJPI nº 019/2015, que dispõe sobre a instituição, criação e atribuições do Núcleo de Gestão Socioambiental e da Comissão Gestora do Plano de Logística Socioambiental do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000089541-2,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros abaixo para compor o **Grupo de Trabalho para análise da Política de Sustentabilidade do TJPI e proposta de revisão da Resolução TJPI nº 19/2015**:

I - Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz Auxiliar da Presidência;

II - Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz Auxiliar da Corregedoria;

III - Antônia Nakeida Mousinho da Silva - Coordenadora do Núcleo de Gestão Socioambiental

IV - José Steifel De Araújo Silva - Servidor da Secretaria Geral - SECGER;

V - Diarlle Carvalho Nascimento - Servidor do Núcleo de Gestão Socioambiental - NUSA;

VI - Ademir Dourado Sampaio - Servidor da Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES;

VI - Thalison Clóvis Ribeiro da Costa - Servidor da Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES;

VII - Aline Tarciana Batista Almeida de Cerqueira - Servidor da área de compras ou aquisição deste TJPI - SLC;

VIII - Caio Medeiros de Noronha Albuquerque - Servidor da Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA;
XI - Sílvia Última De Carvalho - Servidor da Corregedoria Geral da Justiça - CGJ-PI;
X - Rafael Dantas Nery - Servidor da Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC;
XI - Gildean Alves dos Santos - Servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC;
XII - Débora Leopoldino Nogueira - Servidor da Superintendência de Gestão de Saúde Qualidade de Vida - SUGESQ;
XIII - Flávia Farias De Sousa - Servidor da Escola Judiciária do Piauí - EJUD;
XIV - Paulo Henrique Gomes Pierot - Servidor da Coordenação de Transportes - COOTRAN;
XV - João Sivoney Pimentel Barros - Servidor do Departamento de Transportes da Corregedoria - TRANSPCGJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/09/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2706257** e o código CRC **C0125E14**.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 2263/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de setembro de 2021

Portaria (Presidência) Nº 2263/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 39/2021;

CONSIDERANDO os autos do processo SEI Nº 21.0.000079308-3,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros abaixo para compor o **Grupo de Estudo permanente de Assessores do 2º grau**, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações e experiências e a discussão de assuntos estatísticos e jurídicos:

I - LANNY CLÉO MACÊDO QUADROS - Secretária de Gestão Estratégica;

II - PAULA MENESES COSTA - Secretária Judiciária;

III - DAVID PEREIRA DE FARIA - Seção de Análise Estatística - Secretaria de Gestão Estratégica;

IV - RAFAEL RIO LIMA ALVES DE MEDEIROS - Secretário de Assuntos Jurídicos;

V - MARIANNA GUIMARÃES SOBRAL CABRAL NUNES - assessora jurídica - gabinete do Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres;

VI - GEOVANY COSTA DO NASCIMENTO - consultor jurídico - gabinete do Desembargador Manoel de Sousa Dourado;

VII - LARA LARISSA DE ARAÚJO LIMA BONFIM - assessora jurídica - gabinete do Desembargador Hilo de Almeida Sousa;

VIII - JULIUS MAGNUS ROCHA SANTOS - consultor jurídico - gabinete do Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macêdo;

IX - KARITIANA LIMA LUSTOSA - assessora jurídica - gabinete do Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho;

X - ALLINSON PINHO SOBRAL - consultor jurídico - gabinete do Desembargador Sebastião Ribeiro Martins;

XI - CÁSSIA HORMINDA VIANA PEREIRA DA SILVA - consultora jurídica - gabinete do Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto;

XII - ALÉSSIO EULÁLIO DANTAS - consultor jurídico - gabinete do Desembargador Erivan José da Silva Lopes;

XIII - ERIKA CRISTHINA NOBRE VILAR - consultora jurídica - gabinete do Desembargador Raimundo Eufasio Alves Filho;

XIV - ANA LETICIA ANARELLI ROSATI LEONEL - consultora jurídica - gabinete do Desembargador Edvaldo Pereira de Moura;

XV - CAMILA DE ALMEIDA FONSECA MELO RODRIGUES - consultora jurídica - gabinete do Desembargador Olímpio José Passos Galvão;

XVI - PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO CAMPOS RIBEIRO - assessor jurídico - gabinete do Desembargador José James Gomes Pereira;

XVII - ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES - consultor jurídico - gabinete do Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas;

XVIII - RONALD DO VALE MIRANDA - consultor jurídico - gabinete do Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar;

XIX - GÉSSICA CARVALHO BARBOSA - consultora jurídica - Secretaria de Assuntos Jurídicos;

XX - YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE - consultor jurídico - gabinete do Desembargador Francisco Antonio Paes Landim Filho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/09/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. Portaria Nº 2390/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de setembro de 2021

Acrescenta o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São João do Piauí ao inciso XXX, da Portaria Nº 821/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de abril de 2021.

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, O **CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, e o **COORDENADOR DO OPALA-LAB**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os termos do Provimento Conjunto nº 37, de 23 de Março de 2021 (2285206), e do Provimento Conjunto nº 35, de 22 de Março de 2021 (2284542);

CONSIDERANDO o dever de contínuo aperfeiçoamento e ganho de eficiência na produção de resultados das atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de testagem de protocolos do projeto em distintas unidades judiciais;

RESOLVEM:

Art. 1º ACRESCENTAR o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São João do Piauí, agregado à Vara Única, ao inciso XXX, do art. 2º, da Portaria Nº 821/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de abril de 2021 (2310111), acrescentado pela Portaria Nº 2012/2021, que passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 2º O Juízo 100% Digital será adotado como projeto piloto nas seguintes unidades judiciais:

(...)

XXX - Vara Única e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São João do Piauí, agregado à Vara Única;

(...)"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Des. José Ribamar Oliveira

Presidente

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Corregedor-Geral

Des. Olímpio José Passos Galvão

Coordenador do Opala-Lab

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 19/09/2021, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Desembargador(a)**, em 20/09/2021, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/09/2021, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2705827** e o código CRC **04BCBE31**.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 2272/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 20 de setembro de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração de suspeição dos desembargadores Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira para atuarem no processo 0022050-54.2016.8.18.0140, oriundo da 2ª Câmara Especializada Cível

CONSIDERANDO que as substituições de Desembargadores, nas licenças, faltas e impedimentos, serão processadas entre os próprios membros do Tribunal, somente havendo convocação de Juiz de Direito em casos excepcionais (art. 50, RITJPI);

CONSIDERANDO que a 2ª Câmara Especializada Cível já possui com juiz de direito convocado;

CONSIDERANDO a autorização do Tribunal Pleno ocorrida na 96ª sessão ordinária administrativa realizada no nesta data.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, LIII e XXXVII, da CF, e no art. 366, §10, do RITJPI

RESOLVE:

CONVOCAR o Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO para compor o quórum de julgamento da sessão virtual da 2ª Câmara Especializada Cível agendada para o período de 21.09.2021, especificamente para o processo 0022050-54.2016.8.18.0140.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/09/2021, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PROVIMENTO Nº 90, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

PROVIMENTO Nº 90, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração do fluxo de trabalho instituído na Secretaria Unificada das 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis da Comarca de Teresina.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO o artigo 7º da Resolução Nº 173 de 02 de março de 2020, que determina que as atribuições de cada equipe, bem como o fluxo de trabalho da Secretaria Unificada serão definidas pela Corregedoria Geral da Justiça em ato próprio;

CONSIDERANDO que a prestação jurisdicional atende o direito fundamental de acesso à Justiça e constitui serviço público essencial; e

CONSIDERANDO a necessidade contínua do Poder Judiciário em aperfeiçoar a prestação jurisdicional, como exigência do princípio da eficiência administrativa.

R E S O L V E:

Art. 1º Para desempenho de suas atividades, os servidores, estagiários e colaboradores da Secretaria Unificada serão divididos em 5 (cinco) equipes de trabalho, cada qual coordenada pelo respectivo gestor, com a seguinte composição:

I - Equipe de Gestão e Atendimento;

II - Equipe de Movimentação - Recebimento;

III - Equipe de Movimentação - Fluxo;

IV - Equipe de Cumprimento;

V - Equipe de Controle e Acervo.

§ 1º As equipes serão formadas por gestores que gerenciarão o desempenho das atividades sob sua responsabilidade.

§ 2º Os gestores das equipes e os servidores que comporão cada equipe serão indicados dentre aqueles lotados na Secretaria Unificada e designados por meio de Portaria expedida pelo Juiz Coordenador, ressalvada a possibilidade de remanejamento, a qualquer tempo, desde que justificada.

§ 3º A Secretaria Unificada contará com um Gestor Administrativo, servidor efetivo, indicado pelo Juiz Coordenador, que será designado pelo Corregedor Geral da Justiça, ao qual caberá orientar, distribuir e fiscalizar as atividades dos gestores perante suas respectivas equipes, bem como executar as tarefas que lhe forem confiadas.

§ 4º Os gestores reportarão os resultados ao Gestor Administrativo e ao Juiz Coordenador.

Art. 2º Compete ao Gestor Administrativo:

I - coordenar os demais gestores quanto a metas, tarefas e competências em relação às suas respectivas equipes;

II - dirimir dúvidas em relação a competência das equipes junto ao Juiz Coordenador;

III - promover a comunicação da Secretaria Unificada junto ao Juiz Coordenador e demais Juizes dos gabinetes que compõe a secretaria unificada;

IV - auxiliar, junto ao Juiz Coordenador, nos trabalhos de padronização de documentos, despachos e decisões expedidos pelos gabinetes;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9219 Disponibilização: Segunda-feira, 20 de Setembro de 2021 Publicação: Terça-feira, 21 de Setembro de 2021

V - determinar, com o auxílio dos gestores das equipes, a padronização dos documentos, mandados e cartas expedidos pela Secretaria Unificada;

VI - coordenar as atividades administrativas da Secretaria Unificada, incluindo gestão de frequências e férias dos servidores e colaboradores lotados;

VII - elaborar relatórios de funcionamento da Secretaria Unificada mensalmente e quando solicitado;

VIII - garantir o normal fluxo de trabalho, com disciplina, organização e estrito cumprimento dos horários de funcionamento;

IX - promover medidas de otimização de trabalho das equipes;

X - solicitar ao Juiz Coordenador os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Secretaria;

XI - sugerir ao Juiz Coordenador da Secretaria Unificada a distribuição dos recursos humanos nas equipes de trabalho, de acordo com as aptidões e os índices de desempenho de cada servidor, organizando e adequando a demanda de serviço;

XII - indicar, se necessário, o substituto dos gestores de equipes em caso de férias, licenças ou outros casos de afastamento.

Parágrafo único. Competirá ao Gestor Administrativo, com auxílio dos gestores dos setores, a apresentação ao Juiz Coordenador, mensalmente ou quando solicitado, relatório das atividades, no qual, além das informações de rotina, constará:

I - identificação dos serviços deficitários;

II - indicação das medidas necessárias ao seu aprimoramento; e

III - avaliação das medidas anteriormente implantadas.

Art. 3º Compete à Equipe de Gestão e Atendimento:

I - acessar diariamente o SEI e Malote Digital da unidade, sendo de sua responsabilidade a conclusão dos procedimentos referentes à Unidade, bem como atribuir o procedimento quando de caráter pessoal de servidor ou de outro gestor;

II - prestar contas dos selos utilizados pela unidade;

III - administrar o material de expediente da unidade;

IV - responder a e-mails, documentos oficiais e demais correspondências oficiais de caráter administrativo;

V - designar servidores, colaboradores e estagiários para promover o atendimento ao público em sistema de rodízio nas seguintes tarefas:

a) atender ao público e advogados no balcão;

b) atender aos telefonemas da unidade;

c) atender ao público e advogados pelos canais virtuais disponibilizados pelo Tribunal;

d) fazer a triagem e envio ao setor competente dos pedidos realizados no atendimento;

e) registrar os atendimentos realizados em livros e/ou sistemas de protocolos;

Art. 4º Compete à Equipe de Movimentação - Recebimento:

I - receber o serviço de correios procedendo a juntada de avisos de recebimento aos processos, bem como dar o devido andamento processual pós-juntada;

II - expedir certidão de natureza processual e extraprocessual quando solicitada pelas partes ou órgãos;

III - realizar a juntada de documentos aos processos recebidos pelas plataformas admitidas pelo Tribunal ou fisicamente apresentadas pelas partes;

IV - realizar a triagem inicial nos processos judiciais distribuídos no sistema PJe;

V - monitorar a tarefa "Analisar documentos não lidos" do sistema PJe;

VI - monitorar a tarefa "Recebimento de Instância Superior" do sistema PJe;

VII - monitorar a tarefa "Processos devolvidos da contadoria" do sistema PJe;

VIII - monitorar a tarefa "Redistribuído" do sistema PJe;

IX - monitorar a tarefa "Retificar dados do processo" do sistema PJe;

X - fazer a remessa e o recebimento de processos físicos para órgãos externos até a finalização do trabalho de virtualização dos processos;

XI - realizar demais determinações do Juiz Coordenador e do Gestor Administrativo pertinentes à atuação da equipe.

Art. 5º Compete à Equipe de Movimentação - Fluxo:

I - controlar e certificar o decurso de prazos nos processos;

II - monitorar a tarefa "Avaliar determinação do magistrado" do sistema PJe;

III - monitorar a tarefa "Verificar providências a adotar" do sistema PJe;

IV - monitorar a tarefa "Analisar manifestação parcial" do sistema PJe;

V - monitorar a tarefa "Triagem de cálculo" do sistema PJe;

VI - dar cumprimento aos pedidos de desarquivamento de autos físicos quando autorizados pelo magistrado;

VII - realizar demais determinações do Juiz Coordenador e do Gestor Administrativo pertinentes à atuação da equipe.

Art. 6º Compete à Equipe de Cumprimento:

I - realizar expedição de alvarás e a respectiva intimação ou envio eletrônico;

II - realizar expedição de ofícios;

III - realizar expedição de mandados em geral;

IV - realizar intimação das partes, membros da Defensoria Pública, Ministério Público e demais autoridades;

V - monitorar as tarefas referentes à realização de perícias do sistema PJe;

VI - movimentar os processos com audiência designada, bem como promover as devidas intimações para sua realização;

VII - monitorar os processos classificados como urgentes pelo magistrado;

VIII - realizar intimação das partes da suspensão processual;

IX - dar cumprimento às demais determinações constantes dos atos jurisdicionais que não sejam de competência das outras equipes;

X - realizar demais determinações do Juiz Coordenador e do Gestor Administrativo pertinentes à atuação da equipe.

Art. 7º Compete à Equipe de Controle de Acervo:

I - monitorar os processos com status de "suspensão";

II - monitorar a tarefa "Redistribuir processos" do sistema PJe;

III - fazer a remessa dos autos em grau de recurso para as instâncias superiores ou para Tribunais de outros Estados;

IV - realizar a movimentação de baixa/arquivamento processual e cancelamento da distribuição, nas hipóteses cabíveis;

V - certificar o trânsito em julgado dos processos;

VI - identificar os processos transitados em julgados com custas pendentes e iniciar o procedimento para respectiva cobrança, quando cabível;

VII - promover a inscrição na dívida ativa, no caso de custas finais não pagas, antes da baixa e arquivamento dos autos;

VIII - dar cumprimento aos pedidos de desarquivamento de autos físicos quando autorizados pelo magistrado;

IX - realizar a migração dos processos físicos retornados do segundo grau com sentença anulada;

X - realizar demais determinações do Juiz Coordenador e do Gestor Administrativo pertinentes à atuação da equipe.

Art. 8º Os mandados, ofícios e alvarás expedidos pela Secretaria Unificada obedecerão aos modelos disponibilizados no PJe.

Art. 9º Havendo divergência acerca da competência de determinada atribuição entre as equipes, será dirimida pelo Gestor Administrativo e, em permanecendo a divergência, pelo Juiz Coordenador.

Art. 10. A Corregedoria Geral da Justiça regulamentará o regime de Correição da Secretaria Unificada.

Art. 11. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação oficial e revoga o Provimento nº 61, de 25 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9219 Disponibilização: Segunda-feira, 20 de Setembro de 2021 Publicação: Terça-feira, 21 de Setembro de 2021

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 17/09/2021, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2681110** e o código CRC **890CA4DC**.

2.2. Portaria Nº 2386/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de setembro de 2021

Portaria Nº 2386/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9849/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000090124-2,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **NARA CRISTINA PRADO FERREIRA NOGUEIRA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3368, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, relativas ao **exercício de 2020/2021**, marcadas anteriormente para o período de 29/09/2021 a 08/10/2021 (3ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas em **momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 17/09/2021, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2705344** e o código CRC **14E49061**.

2.3. Portaria Nº 2388/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de setembro de 2021

Portaria Nº 2388/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9805/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000090631-7,

RESOLVE:

ALTERAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **CLÉLIA JANE SOUSA DE QUEIROZ**, Analista Administrativo, matrícula nº 1127349, lotada na 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao **exercício de 2020/2021**, marcadas anteriormente para o período de 29/10/2021 a 07/11/2021 (3ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **20 a 29 de outubro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 17/09/2021, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2705407** e o código CRC **D99E5C9D**.

2.4. Portaria Nº 2389/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de setembro de 2021

Portaria Nº 2389/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9850/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000088681-2,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **YARA AMORIM SIQUEIRA MOTA**, Analista Judicial, matrícula nº 5114, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, relativas ao **exercício de 2020/2021**, marcadas anteriormente para o período de 01 a 30/10/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas em **momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 17/09/2021, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9219 Disponibilização: Segunda-feira, 20 de Setembro de 2021 Publicação: Terça-feira, 21 de Setembro de 2021

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2705452** e o código CRC **B14597A0**.

2.5. Portaria Nº 2374/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de setembro de 2021

Portaria Nº 2374/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de setembro de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 31, de 07 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Criação do Gabinete Remoto como equipe de apoio à atividade jurisdicional das unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 1º do aludido Provimento, que estatui que cabe à Secretaria da Corregedoria o gerenciamento do projeto em questão, visando prestar auxílio à atividade judicante das unidades jurisdicionais do primeiro grau do TJPI;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7874/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR (2607200), que determinou a atuação do Gabinete Remoto no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras, bem como as inconsistências apresentadas no sistema PJe ao longo da atuação; e

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 9682/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000008822-3.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a prorrogação da atuação do **GABINETE REMOTO** no **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS - SEDE** até o dia **26 de setembro de 2021**.

Art. 2º **DETERMINAR** que o **GABINETE REMOTO** da Corregedoria Geral da Justiça atue na **VARA ÚNICA DA COMARCA DE AVELINO LOPES** e na **VARA ÚNICA DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO**, pelo período compreendido entre **27 de setembro a 30 de outubro de 2021**, conforme Equipe de Trabalho a seguir descrita:

Equipe de Trabalho		
	Servidor(a)	Matrícula
1	Andrey Carlos Silva Sousa	29510
2	Arthur Barros Soares	27822
3	Denise Almondes Luz	26882
4	Diego Antunes de Melo Falcão Teixeira	29024
5	Ingrede Suelen Ferreira Beserra	29661
6	Fernando Afonso Marques de Melo	26881
7	João Pedro Costa Soares	28968
8	Lucas Coutinho Puty	27742
9	Magdália Costa Nunes Granja	27955
10	Maria do Socorro Costa Carvalho	1905
11	Marcos Vinícius Alves Veloso	28492
12	Mariana Lima Pereira	27681
13	Naiara Mendes da Silva	3511
14	Nayara Graziely Freire da Silva	27834
15	Olga Maria Barros Silva	26881
16	Shayonara Oliveira Alves Alencar	28869
17	Vivian Cristiane Moura Santos Braga	3834
18	Luana Escócio Abreu	30233
19	Aylana Sampaio Santos	30571

Art. 3º Caso o(a) servidor(a), ora indicado(a), não figure no rol de colaboradores da Corregedoria Geral da Justiça, mediante atribuição de Gratificação por Condições Especiais de Trabalho à época dos trabalhos, ficará, imediatamente, revogada a sua designação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 17/09/2021, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2703844** e o código CRC **52BBE798**.

2.6. Portaria Nº 2369/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGJCORREICAO, de 16 de setembro de 2021

Portaria Nº 2369/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGJCORREICAO, de 16 de setembro de 2021

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Portaria CGJ Nº 1474/2021, que versa sobre a equipe de trabalho responsável por auxiliar o Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça nos trabalhos correccionais; e



CONSIDERANDO a alteração de lotação de membro da equipe de trabalho, servidor Demys Raphael Rodrigues Fialho, conforme Portaria (Presidência) Nº 2117/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o parágrafo único do art. 1º da Portaria Nº 1474/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGJCORREICAO, de 15 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

Parágrafo único: As Correições Judiciais Ordinárias nas unidades judiciárias elencadas nos blocos I, II e IV, V, VII, VIII e X serão realizadas na modalidade presencial, com a visita *in loco* da equipe de trabalhos da Corregedoria Geral da Justiça para verificação das condições estruturais e de material, quadro de pessoal, distribuição da força de trabalho e análise das rotinas de trabalho empregadas pelo corpo funcional à luz dos normativos vigentes, bem como na forma virtual, dependendo de situação excepcional ou decorrente de agravamento da pandemia de COVID-19, realizando-se pesquisas e levantamento de dados registrados nos sistemas de acompanhamento processual e acesso remoto aos autos, a cargo da equipe de tecnologia da informação, permitindo que mais Unidades Judiciárias sejam submetidas à Correição dentro do menor período de tempo."

Art. 2º Alterar o art. 7º da Portaria Nº 1474/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGJCORREICAO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. DESIGNAR o magistrado ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, para presidir os trabalhos correicionais, tendo como membros da EQUIPE DE TRABALHOS os servidores: ANNIBAL MARTINS BARBOSA JUNIOR, MÁRCIA MARQUES VERAS COSTA e TIAGO LEITE LIMA."

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria Nº 1474/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGJCORREICAO, de 15 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 19/09/2021, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2699932** e o código CRC **5AC4B50C**.

2.7. Retificação de Publicação Nº 16/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Portaria Nº 2353/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9612/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000089021-6,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **DIANA FLÁVIA ALMEIDA DA COSTA SANTANA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28545, lotada na Vara de Registros Públicos da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares, referentes ao exercício 2020/2021 (1ª fração), no período de **13 a 22 de outubro de 2021**, adiadas à época para fruição em momento oportuno, pela Portaria Nº 977/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de abril de 2021, nos termos da Informação Nº 60342/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2691248).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/09/2021, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2703607** e o código CRC **7AFAA31E**.

2.8. Portaria Nº 2375/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9702/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000089471-8,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 4116305, lotado na Vara Única da Comarca de Batalha-PI, relativas ao **exercício de 2020/2021**, marcadas anteriormente para o período de 29/11/2021 a 13/12/2021 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 17 a 31 de janeiro de 2022**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/09/2021, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2703923** e o código CRC **3648E6FF**.

2.9. Portaria Nº 2377/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de setembro de 2021



A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, CONSIDERANDO a Decisão Nº 9699/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000089392-4,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **TAÍS RAMALHO DANTAS ARAÚJO**, Analista Judicial, matrícula nº 28091, lotada na 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **29 e 30 de setembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 22 de outubro e 02 de novembro de 2020, conforme Certidão (2693422).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/09/2021, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2704454** e o código CRC **F201FD4D**.

2.10. Portaria Nº 2376/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9717/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000088749-5,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ALDENORA DE ARAÚJO CUNHA**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula nº 4242602, lotada na Central de Inquéritos e Audiência de Custódia da Comarca de Teresina-PI, **08 (oito) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 08 de setembro de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 69021/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/09/2021, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2704300** e o código CRC **B9B84E42**.

2.11. Portaria Nº 2379/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9700/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000089516-1,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA DE LOURDES VIEIRA COSTA**, Oficiala de Gabinete, matrícula nº 1127, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal - Centro 1 - Sede, da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **01 (um) dia de folga**, a ser usufruída no dia **26 de novembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 03/09/2016, conforme Certidão (2694438).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/09/2021, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2704629** e o código CRC **94C87CA4**.

2.12. Portaria Nº 2381/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9701/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000026667-9,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **HIGOR HENRIQUE FIGUEIREDO BARBOSA**, Analista Judicial, matrícula nº 28591, lotado na Vara Única da Comarca de Fronteiras-PI, para gozo de **12 (doze) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27 e 29 de outubro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2020 (1º Turno),



conforme Declaração (2290098).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/09/2021, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2704729** e o código CRC **0D644F90**.

2.13. Portaria Nº 2382/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9792/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000088838-6,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA DE LOURDES VIEIRA COSTA**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 1127, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal - Centro 1 - Sede - Unidade I (Cabral), da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **10 (dez) dias de férias** remanescentes, referentes ao exercício **2018/2019**, no período de **10 a 19 de janeiro de 2022**, adiadas à época para fruição em momento oportuno, através da Portaria Nº 3059/2020, de 14 de outubro de 2020 nos termos da Informação 60406 (2691779).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/09/2021, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2704795** e o código CRC **7D40342D**.

2.14. Portaria Nº 2384/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9771/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000090417-9,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **CEIR OLIVEIRA FILHO**, Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4227727, lotado na Central de Mandados da Comarca de Santa Filomena-PI, **03 (três) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 14 de setembro de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 70495/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/09/2021, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2705088** e o código CRC **BCBC2208**.

2.15. Portaria Nº 2385/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9723/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000088859-9,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **JOAQUIM PEDRO DA LUZ**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 4154665, lotado na Central de Mandados da Comarca de Itaueira-PI, nos termos dos Atestados Médicos apresentados da seguinte forma:

- 12 (doze) dias, a partir de 13 de setembro de 2021, em prorrogação, conforme Despacho Nº 69143/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

- 19 (dezenove) dias, a partir de 25 de setembro de 2021, em prorrogação, conforme Despacho Nº 70067/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/09/2021, às

10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2705319** e o código CRC **0BC7F059**.

2.16. Portaria Nº 2387/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9823/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000087049-5,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **LIHU DA CRUZ MARQUES**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 29441, lotado na Central de Mandados da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, **01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde, em **09 de setembro de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 68875/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/09/2021, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2705356** e o código CRC **73DBD01D**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 763/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000086520-3**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ANEDINA ROQUE BARBOSA DE DEUS**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula nº 3716, com atuação no Núcleo de Justiça Restaurativa do TJPI, **01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, na data de 16 (dezesesseis) de setembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 20/09/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 765/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às demandas das unidades administrativas e judiciárias deste órgão;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria (Presidência) Nº 2055/2018, no Diário de Justiça Nº 8483, de 27 de julho de 2018, que **regulamenta** a concessão de **estágio obrigatório (não remunerado)** para acadêmicos de curso superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º CONVOCAR os acadêmicos(as) abaixo relacionados, **vinculados(as)** à Instituições de Ensino Superior conveniadas, para atuarem junto aos respectivos locais de lotação, por meio do **Programa de Estágio Obrigatório (Não Remunerado)** deste TJPI:

Nome	Instituição de Ensino Superior	Unidade de Lotação
Edinael Campos Silva	UFPI	SEGES
Raniere Alves Brasil	UFPI	SEGES

Art. 2º Os(as) acadêmicos(as) convocados(as) devem realizar cadastro individual e firmar Termo de Compromisso de Estágio, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (86 - 3215-8803). **Após preenchimento do cadastro, o aluno, dentro do prazo supra estabelecido, deverá comparecer ao setor de cadastro da SEAD para celebrar o termo de compromisso de estágio.**

Art. 3º É vedado o início das atividades de estágio antes da celebração do Termo de Compromisso.

Art. 4º A carga horária do estagiário será de **20 (vinte) horas semanais**, ou seja, **04 (quatro) horas diárias**, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º O **prazo de validade** do Termo de Compromisso firmado será **30 de novembro de 2021**, facultado ao estagiário o desligamento antecipado após 02 (dois) meses de estágio, conforme Portaria (Presidência) Nº 2055/2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 20/09/2021, às 14:07,

conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 764/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 21.0.000089835-7,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor EDUARDO FRANÇA DE AGUIAR, ocupante do cargo efetivo de Analista de Sistemas / Desenvolvimento, Matrícula nº 3297, com lotação na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, **05 (cinco) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 13 (treze) de setembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 20/09/2021, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 766/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias 608 (2701493), 609 (2701568) e 610 (2701586), a Informação nº 61647 (2705509) e a Autorização de Pagamento nº 69 (2708102), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 21.0.000080745-9.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **0,5 (meia) diária**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, a cada um dos servidores abaixo discriminados, pelo deslocamento a Comarca de **Valença do Piauí/PI**, a fim de **realização de inspeção presencial no CEJUSC VALENÇA no dia 23/09/2021**, localizado na Rua General Propercio nº 394, Centro - Valença do Piauí, em conformidade com a Portaria Nº 1662-2021 (2634313) no dia 23/09/2021.

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	VALOR DIÁRIAS
MAYARA PAES LANDIM SALHA	Coordenadora de Políticas Judiciárias de Cidadania matrícula nº 28896	NUPEME C	R\$ 110,00 (cento e dez reais)
Mario Antônio Marinho	Assessor de Magistrado matrícula nº 9990356	NUPEME C	R\$ 110,00 (cento e dez reais)
GEMMA GALGANNI DE SAMPAIO MEDEIROS	Secretário do NUPEMEC matrícula nº 26620	NUPEME C	R\$ 110,00 (cento e dez reais)

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 20/09/2021, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 767/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 613 (2702670); a Informação nº 61564 (2704417); e a Autorização de Pagamento nº 70 (2708242), protocolizados no Processo SEI sob o nº 21.0.000089335-5,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 220,00(duzentos e vinte reais), totalizando as diárias em **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, ao servidor EDIMAR ARAÚJO DA SILVA, ASSISTENTE DE MAGISTRADO, matrícula nº 26824, lotado na COOTRAN/NAUJE, pelo seu deslocamento à Comarca de **CAJUEIRO DA PRAIA / PI**, a fim da equipe do Instituto de Identificação realizar Ação Social na cidade de Cajueiro da Praia no período de 17 a 19/09/2021, conforme Designações/ Substituições 70 (2702631) e Autorização do Exmo. Secretário-Geral no Despacho nº 2699093., no período de 17/09/2021 a 19/09/2021.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 20/09/2021, às 14:48,



conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Portaria (SEAD) Nº 768/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias nº 614 (2703456), 615 (2703475), a Informação nº 61645 (2705471); e a Autorização de Pagamento nº 71 (2708340), protocolizados no Processo SEI sob o nº **21.0.000090107-2**,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **0,5 (meia) diária**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 220,00(duzentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R\$ R\$ 110,00** (cento e dez reais), ao servidor **RODRIGO BRANDÃO AGUIAR**, Analista Judiciário, matrícula, 3619, lotado na SENA e ao servidor **WILMAR MELO CARDOSO FILHO**, ANALISTA JUDICIÁRIO, matrícula nº 30225, lotado na SENA, pelo seus deslocamentos à Comarca de **Porto / PI**, a fim de realizar ACOMPANHAMENTO DA MANUTENÇÃO QUE ESTÁ SENDO EXECUTADA NO FÓRUM DA COMARCA DE PORTO, no dia 22/09/2021.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 20/09/2021, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. Portaria (SEAD) Nº 769/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 607 (2700375), a Informação nº 61648 (2705526); e a Autorização de Pagamento nº 72 (2708414), protocolizados no Processo SEI sob o nº **20.0.000057826-7**,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando as diárias em **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, ao servidor **Francisco Gonçalves Correia Junior**, Policial Militar, matrícula nº 29044, lotado na SUSEG, pelo seu deslocamento à Comarca de **São Raimundo Nonato / PI**, a fim de realizar a segurança no deslocamento de bens moveis do TJPI à cidade de São Raimundo Nonato, no período de 15 a 17 de setembro de 2021., no período de 15/09/2021 a 17/09/2021.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 20/09/2021, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SOF

4.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 256/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000088337-6

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF: 066.121.803-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 51/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Simplicio Mendes-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/09/2021, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 257/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000088847-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: THAIS HELENA ALVES GUIMARÃES DA SILVA, CPF:026.908.143-74.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 52/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Palmeiras - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/09/2021, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 263/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000088458-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA, CPF: 027.213.093-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 57/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Pedro II - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/09/2021, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 262/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000088844-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: WILSON BARBOSA PEREIRA, CPF: 036.336.323-87.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 56/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Água Branca-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/09/2021, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 261/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000088479-8

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARTA LÚCIA ARCOVERDE RAMOS CARVALHO, CPF: 750.132.744-00.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 55/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Fronteiras - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/09/2021, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 260/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000088589-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA, CPF:047.437.923-04.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 54/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Parnaíba - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/09/2021, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 264/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000089927-2

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 181/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/09/2021, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.8. AVISO DE INTIMAÇÃO



Publicação Nº 265/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000089979-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, CPF: 132.381.673-91

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 182/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/09/2021, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 266/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000090004-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ROSÂNGELA LEITE DE SOUSA HOLANDA, CPF: 361.911.163-49

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 183/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da 3ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Picos- PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/09/2021, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 267/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000090128-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF: 066.121.803-15

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 184/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Simplicio Mendes-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/09/2021, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 258/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000088568-9

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: CARLOS ANTÔNIO POMAGERSKI JÚNIOR, CPF: 837.508.350-04.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 53/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Bertolínia - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/09/2021, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 259/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000087114-9

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: CARLOS ANTÔNIO POMAGERSKI JUNIOR, CPF nº 837.508.350-04.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Auto de Infração Nº 9/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Bertolínia - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/09/2021, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 270/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000091075-6

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA, CPF: 299.804.453-00

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 185/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC,



disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/09/2021, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.14. Portaria (Presidência) Nº 2270/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC, de 20 de setembro de 2021

O DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ROBERTA PATRÍCIA AGUIAR LIMA**, Oficiala de Gabinete, Matrícula nº 30428, como tomadora de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo do **Fórum da Comarca de Pio IX**, para o exercício financeiro de 2021, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de Setembro de 2021.

4.15. Portaria (Presidência) Nº 2268/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC, de 20 de setembro de 2021

O DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ALDGLAN DE SOUSA VIEIRA**, Técnico Judicial, nº Matrícula 1889, como tomador de Suprimento de Fundos e portador do Cartão Corporativo da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAINÓPOLIS**, para o exercício financeiro de 2021, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de Setembro de 2021.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Contrato - Extrato Nº 30/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 98/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000088185-3

CONTRATANTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - 040103, CNPJ nº 07.240.515/0001-08

EMPRESA/CONTRATADA: DATEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 04.602.789/0001-01

OBJETO/RESUMO: Aquisição de Estações de Trabalho para atender a demanda da SECRETARIA DA CORREGEDORIA - SECCOR, conforme Memorando Nº 3329/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR (2683415).

DO VALOR: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), referente ao 1º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Dotação orçamentária:	449052 - Material Permanente
Unidade orçamentária:	040103
Fonte:	0100
Programa orçamentário:	02.061.0015.2885

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2021/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 21.0.000019206-3. Da proposta vencedora da CONTRATADA (2498283). Ata de Registro de Preço 16/2021 (2683411). Ao Termo de Liberação Interna nº 85/2021-SLC/TJ/PI (2698056).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 19/09/2021, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Pacheco de Oliveira Júnior, Usuário Externo**, em 20/09/2021, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2698379** e o código CRC **BF67C41B**.

5.2. PROCESSO SEI Nº 21.0.000047249-0/ AVISO Nº 156/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL/ CONCORRÊNCIA Nº 16/2021/ INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES

Aviso Nº 156/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL

AVISO DE INTIMAÇÃO - CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS INTERPOSTOS AO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 16/2021 TJ/PI

PROCESSO SEI Nº 21.0.000047249-0

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

Objeto: Contratação de empresa da área de construção civil para executar a **CONSTRUÇÃO DOS NOVOS PRÉDIOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E DA ESCOLA JUDICIÁRIA**, para servir ao Poder Judiciário do Estado do Piauí.

A Comissão Especial de Licitação (CEL) do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **INTIMA** os licitantes participantes na Concorrência nº 16/2021 para apresentação de Contrarrazões aos Recursos interpostos conforme abaixo especificado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação no Diário de Justiça, consoante art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 e item 12.2 do Edital nº 16/2021 TJ/PI.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9219 Disponibilização: Segunda-feira, 20 de Setembro de 2021 Publicação: Terça-feira, 21 de Setembro de 2021

Foram interpostos 04 (três) Recursos pelos seguintes licitantes: CONSTRUTORA NORMA LTDA (CNPJ 09.200.339/0001-06), SOFERRA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 03.718.032/0001-15), CONSTRUTORA RGE LTDA (CNPJ 08.397.334/0001-52), R MELO CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 01.857.346/0001-73). Os documentos dos Recursos apresentados encontram-se disponíveis na íntegra na página de acompanhamento de Licitações no Portal da Transparência do TJ/PI, link de acesso: <https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/539>.

Em aplicação ao item 12.4 do Edital nº 16/2021 TJ/PI, as contrarrazões recursais devem ser apresentadas no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail: protocolo@tjpi.jus.br, devendo comunicar-se, imediatamente, à CEL, através e-mail: celtjpi@gmail.com. Conforme art. 109, § 5º da Lei nº 8.666/93 e item 12.1.1 do Edital nº 16/2021 TJ/PI, os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados. O pedido de vista poderá ser formulado mediante requerimento encaminhado ao e-mail: celtjpi@gmail.com, indicando o rol de documentos solicitados.

Rosely de Nazaré Santos Aguiar

Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL)

Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal

Membro da Comissão Especial de Licitação (CEL)

Lana Thaysa Marques Rêgo

Membro da Comissão Especial de Licitação (CEL)

Dielson Monteiro Brandão Filho

Apoio Comissão Especial de Licitação (CEL)

Teresina/PI, 20 de setembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Rosely de Nazaré Santos Aguiar, Presidente da Comissão**, em 20/09/2021, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Membro da Comissão**, em 20/09/2021, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Lana Thaysa Marques Rêgo, Membro da Comissão**, em 20/09/2021, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Dielson Monteiro Brandão Filho, Equipe de Apoio**, em 20/09/2021, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2706779** e o código CRC **0000FD3E**.

21.0.000047249-0

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 143/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000081340-8

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME

CNPJ/CONTRATADA: 07.204.255/0001-15

OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto a **REPACTUAÇÃO** dos preços do Contrato n. 143/2018, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do Contrato n. 143/2018

REPACTUAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica repactuado o valor originalmente estabelecido em contrato referente a mão - de - obra, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000146/2019. **O valor mensal, após repactuação, para o posto de Garçom é de R\$ 2.649,41** (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos) **para o período de 01/01/2019 a 09/01/2019, de R\$ 2.661,97** (dois mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos) **para o período de 10/01/2019 a 28/09/2019 e de R\$ 2.633,67** (dois mil seiscentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos) **a partir de 29/09/2019, conforme planilha de repactuação doc. SEI n. 2657055; O valor mensal do contrato, após repactuação, é de R\$ 5.316,65** (cinco mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) **no mês de janeiro/2019, de R\$ 5.323,94** (cinco mil trezentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos) **nos meses de fevereiro/2019 a agosto/2019, de R\$ 5.320,17** (cinco mil trezentos e vinte reais e dezessete centavos) **no mês de setembro/2019 e de R\$ 5.267,34** (cinco mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos) **a partir de outubro/2019, sendo absorvido integralmente no 2º Grau. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir das datas-bases constantes nos referidos instrumentos normativos homogêneos ou heterogêneos que as motivam.**

VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor a ser adicionado ao contrato, para cobrir as despesas decorrentes da repactuação é de **R\$ 6.820,76** (seis mil oitocentos e vinte reais e setenta e seis centavos). **O impacto financeiro será integralmente do 2º Grau, da seguinte forma: As despesas para o 2º Grau para o exercício de 2019 é de R\$ 1.836,41** (um mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos); **As despesas para o 2º Grau para o exercício de 2020 é de R\$ 1.818,00** (um mil oitocentos e dezoito reais); **As despesas para o 2º Grau para o exercício de 2021 é de R\$ 1.818,00** (um mil oitocentos e dezoito reais); **As despesas para o 2º Grau relativo ao período de 01/01/2022 a 28/09/2022 é de R\$ 1.348,35** (um mil trezentos e quarenta e oito reais e cinco centavos);

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob o seguinte código:

4º termo aditivo ao contrato nº 143/2018

Período:	01/01/2019 a 31/12/2020	01/01/2021 a 31/12/2021
Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	339037 - Locação de mão de obra
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais	100 - Recursos do Tesouro Estadual
PROJETO/ATIVIDADE	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias



DE: Classificação Funcional:	- 2º Grau 02.061.0015.2865	- 2º Grau 02.061.0015.2865
------------------------------------	-------------------------------	-------------------------------

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

APLICAÇÃO DO PROVIMENTO Nº 31/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER: O pagamento dos valores decorrentes desta repactuação, reconhecidos por este Termo Aditivo, referente a exercícios anteriores será disciplinado pelas regras do Provimento Nº 31/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1963473).

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão Nº 9570/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, doc. SEI n. 2691756, e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III, art. 65, inciso II, alínea "d" e §5º da Lei 8.666/93, nos artigos 43, 44, 45, 47 e 48 do Decreto Estadual n. 14.483 de 26/05/2011, nos artigos 53, 54, 55, 57 e 58 da Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e na CCT 2019/2019 (PI000146/2019) e no Decreto Municipal n. 18.230/2019.

GARANTIA: A CONTRATADA deverá, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA NONA do Contrato n. 143/2018, especialmente o item 9.6., ajustar a garantia à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2021

ASSINATURAS:

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente

Documento assinado eletronicamente por Cleide Maria Carvalho de Saboia.

6.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000056534-0

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

CNPJ/CONTRATANTE: 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: NILKO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/CONTRATADA: 75.086.785/0001-66

OBJETO/RESUMO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de entrega do objeto do Contrato nº 33/2021.

PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo, fica prorrogado, em **10 (dez) dias, a contar de 28.06.2021**, o prazo de entrega de mobiliário destinado para o Fórum e JECG da comarca de São Raimundo Nonato-PI, conforme quantidades indicadas, contados a partir da publicação deste Termo.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, § 1º, II e V, da Lei n.º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2021

ASSINATURAS:

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente

Documento assinado eletronicamente por VITOR DE OLIVEIRA SILVA.

7. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

7.1. Edital Nº 181/2021 - PJPI/EJUD-PI

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura da **SELEÇÃO PÚBLICA** para formação de Cadastro de Reserva de **CONCILIADORES E JUÍZES LEIGOS**, nos termos deste Edital e com fundamento na **Lei Complementar estadual n. 174**, de 05 de setembro de 2011, na **Resolução CNJ n. 174**, de 12 de abril de 2013 e de outras normas que regem a seleção.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Seleção Pública será regida por este edital e por outros atos específicos que venham a ser publicados e será realizada sob a coordenação da **Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD**, com sede na Rua Joca Vieira, n. 1449 - Bairro Jockey Club - Teresina - PI, e-mail: ejudtjpi.concurso@gmail.com e telefone: (86) 3215-7301, CNPJ n. 21.732.903/0001-37.

1.2. A Seleção Pública destina-se à formação de Cadastro de Reserva, que será preenchido por conveniência e necessidade do TJPI, em diferentes Comarcas de lotação, nas unidades dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, das Comarcas de Entrância Final e Intermediária do Estado do Piauí e na Justiça Itinerante.

1.3. A Seleção Pública será constituída de 2(duas) etapas, sob a responsabilidade da Escola Judiciária do Piauí - EJUD:

a) 1ª Etapa - Prova Escrita Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

b) 2ª Etapa - Prova de Títulos (Análise Curricular), de caráter classificatório para todos os candidatos aprovados na prova da 1ª etapa (Prova Escrita Objetiva) com pontuação não inferior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento.

1.4. Os Juizes Leigos e Conciliadores de entrância final receberão a título de remuneração R\$ 3.240,69 (três mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos) e os Juizes Leigos e Conciliadores de entrância intermediária receberão a título de remuneração de R\$ 2.400,51 (dois mil, quatrocentos reais e cinquenta e um centavos).

1.5. Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que surgirem durante a validade da Seleção Pública para candidatos deficientes que, no momento da inscrição, declararem tal condição e se as atribuições forem compatíveis com a deficiência de que sejam portadores, nos termos da legislação vigente.

2. DAS VAGAS E DOS REQUISITOS

2.1. A Seleção visa à formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores, Bacharéis em Direito, e de Juizes Leigos, estes últimos sendo advogados que comprovem, pelo menos, 02 (dois) anos de experiência na advocacia.

2.1.1. É vedada a inscrição de candidatos que foram descredenciados anteriormente pela Administração e/ou que não tiveram seus contratos renovados pela Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí por conduta incompatível com a o exercício da função.

2.2. A comprovação da formação de Bacharel em Direito para a atividade de Conciliador e a comprovação da experiência como advogado por mais de 2 (dois) anos, para a função de Juiz Leigo terão como data limite o dia em que o candidato comparecer, por convocação do Tribunal de Justiça, para credenciamento na respectiva função, em razão de aprovação na Seleção Pública. No caso do candidato à função de Juiz Leigo, sua experiência como advogado será comprovada por período apurado a partir da data de sua inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

2.2.1. Os candidatos pretendentes ao exercício da atividade de Juiz Leigo deverão estar em situação regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sem qualquer restrição ao exercício da advocacia, não podendo estar licenciados, suspensos ou desligados dos quadros da OAB.

2.3. O candidato poderá concorrer às vagas de Juiz Leigo e de Conciliador, inscrevendo-se para as duas funções, nos termos deste Edital, e o provimento das eventuais vagas observará as diretrizes e normas deste Edital e da legislação pertinente, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar da Seleção Pública.

2.4. As Pessoas com deficiência (PcD), resguardadas as condições especiais previstas no Decreto n. 3.298, de 20/12/1999, participarão da Seleção Pública em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de provas, aprovação e classificação.

2.5. A pessoa com deficiência, no momento da inscrição na seleção, deverá declarar, na ficha de inscrição, sua condição de deficiente, especificando-a, declarando ainda estar ciente das atribuições da função e seguir as instruções contidas, em especial, o item 4.1.3, e demais normas deste edital.

2.6. Na aplicação do percentual mencionado no subitem 1.5. será levada em consideração a quantidade de convocações para a comarca de concorrência do candidato inscrito como deficiente, obedecida a ordem de classificação na concorrência restrita.

2.7. Na falta de candidatos com deficiência aprovados para a vaga reservada, essa será preenchida pelos demais candidatos habilitados, com a estrita observância da ordem classificatória.

2.8. Serão consideradas deficiências somente aquelas conceituadas na medicina especializada, conforme Decreto Federal n. 9.508/2018.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do candidato implicará conhecimento do presente edital e aceitação de todas as condições da Seleção Pública, em normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, alterações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.2. No ato da inscrição, o candidato poderá optar pela função de Juiz Leigo ou de Conciliador, escolhendo a comarca de lotação que pretende concorrer, dentre as mencionadas no **Anexo II**, nos termos deste edital, podendo efetivar inscrições para as duas funções, devendo, neste caso, pagar um valor de inscrição por cada concorrência e se submeter a provas distintas para cada função, não se aproveitando a documentação de uma para outra. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida sua alteração.

3.3. As inscrições serão realizadas no endereço eletrônico <http://www.tjpi.jus.br/selecoes>, a partir das 9h do dia **05/10/21** às 23h59 do último dia **20/10/21** (horário do Piauí), conforme data estabelecida no **Cronograma de Execução - Anexo I**, deste Edital, devendo o candidato realizar os procedimentos a seguir:

a) efetuar o Cadastro, preencher o Requerimento de Inscrição e enviá-lo via *Internet*;

b) imprimir o Boleto Bancário referente à **Taxa de Inscrição** e efetuar sua quitação até o prazo final para pagamento, conforme data estabelecida no **Cronograma de Execução - Anexo I**.

3.4. O envio do requerimento de inscrição gerará automaticamente a Guia de Recolhimento da Justiça (GRJ) no valor de **R\$ 80,00** (oitenta reais) referente à taxa de inscrição, devendo ser recolhida em qualquer agência bancária, ou por meio eletrônico (*internet banking*).

3.5. **NÃO** será aceito, em hipótese alguma, pagamento em terminais eletrônicos via envelopes, depósitos, DOC, TED e/ou transferências bancárias.

3.6. Em hipótese alguma, será aceito pagamento da taxa de inscrição por qualquer outro modo que não o especificado no subitem 3.4 deste Edital.

3.7. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento da seleção por conveniência da Administração Pública ou por decisão judicial em favor do candidato.

3.8. O candidato que realizar mais de uma inscrição para a mesma função terá considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo reconhecida, para esse fim, a inscrição de maior número que tenha sido paga ou isenta, não recebendo devoluções, mesmo neste caso.

3.9. É vedada a inscrição ou pagamento da taxa feitos extemporaneamente, bem como realizados por outra via que não esteja condicionada aos termos deste edital.

3.10. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos/seleções ou para outra função/atividade.

3.11. As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição serão de sua inteira responsabilidade, tendo o TJPI/EJUD o direito de, na forma da lei, excluir da seleção aquele que fornecer dados incompletos, incorretos e/ou inverídicos.

3.12. O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função por ocasião da convocação.

3.13. O TJPI/EJUD não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem transmissão ou transferência de dados.

3.14. O candidato é totalmente responsável pelas informações contidas no Requerimento de Inscrição e nos documentos anexados e a inexistência das afirmativas ou irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, ficando o candidato desclassificado, de forma irreversível, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e/ou criminal.

3.15. Somente será admitido como válido para inscrição, documento de identidade original ou outro documento de fé pública que identifique o candidato como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Passaporte Nacional (ainda válido), Cédula de Identidade para estrangeiros, Cédulas de Identidades fornecidas por órgãos ou conselhos de classe que, por força de lei federal, tenham validade, como por exemplo, as da OAB, Certificado de Reservista, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Legislação atualizada e com validade).

3.15.1. Não serão aceitos como documentos de identidade, certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de motorista ou outra espécie, sem validade, carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade e outros documentos não previstos no subitem 3.15., deste edital, os quais deverão estar em perfeitas condições de conservação, legíveis, identificáveis, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

3.15.2. No caso de perda, roubo ou furto de todos os documentos que o identifiquem, o candidato deverá anexar à inscrição Boletim de Ocorrência de Distrito Policial, em que deverá constar dados suficientes para sua identificação, expedido com prazo máximo de antecedência de 30 (trinta) dias da data de inscrição.

3.16. Os pedidos de inscrição somente serão acatados e terão validade após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição, obedecendo ao horário e às datas estabelecidos neste edital, inclusive para os casos de isenção.

4. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1. Terão direito à isenção/redução do pagamento da taxa de inscrição, nos termos das Leis estaduais ns. 4.835/1996, 5.268/2002, 5.397/2004, 6.882/2016 e 5.953/2009:

a) candidatos com deficiência;

b) doadores regulares de sangue;

c) doadores de medula óssea;

d) mesários e colaboradores da Justiça Eleitoral;

e) candidatos desempregados (isenção)/baixa renda (redução).

4.1.1. O candidato que desejar solicitar isenção/redução do pagamento da taxa de inscrição, deverá realizar sua inscrição no período de **05 a 10 de outubro de 2021** e marcar a **opção de isenção do pagamento** da taxa de inscrição, declarando ainda estar ciente das atribuições da função.

4.1.2. O candidato que realizar a inscrição em data posterior à indicada no subitem 4.1.1, deste edital, não mais poderá solicitar isenção/redução do pagamento da taxa de inscrição, devendo inscrever-se normalmente para a Seleção Pública.

4.1.2. O candidato que solicitar isenção ou redução da taxa de Inscrição, além de executar a ação prevista nos subitens 3.3., letra *a* e 4.1.1, deverá, ainda, anexar os documentos comprobatórios do direito à solicitação referente ao tipo de isenção a que tem direito, especificado nos

subitens 4.1.3 a 4.1.7, no momento da inscrição, até o dia previsto no Cronograma de Execução - **Anexo I**, deste edital.

4.1.3. O candidato considerado Pessoa com Deficiência - PcD amparado pela Lei Estadual n. 4.835/1996, além de executar as ações previstas nos subitens 3.3., letra a e 4.1.1 deverá ainda enviar a seguinte documentação:

a) Laudo médico expedido no prazo máximo de 01(um) ano antes do término das inscrições, atestando a especificação da deficiência e seu enquadramento na previsão do Art. 4º e seus incisos, do Decreto n. 3.298/1999, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência. O laudo médico deverá conter o nome e o documento de Identidade (RG) e CPF do candidato e, ainda, a assinatura, carimbo e CRM do profissional, que deverá especificar, no laudo, que o candidato possui a deficiência.

4.1.3.1. Para efeito de classificação do tipo de deficiência apresentada pelo candidato, serão observadas as categorias constantes no Decreto Federal n. 9.508/2018, quais sejam:

- I - deficiência física;
- II - deficiência auditiva;
- III - deficiência visual;
- IV - deficiência mental;
- V - deficiência múltipla.

4.1.4. O candidato Doador de Sangue, cadastrado no HEMOPI, além de executar as ações previstas nos subitens 3.3., letra a e 4.1.1 deverá, ainda, enviar a seguinte documentação:

a) declaração/carteira, emitida exclusivamente pelo HEMOPI, de efetivo doador do HEMOPI;

b) histórico, emitido pelo HEMOPI, comprovando, no mínimo, 03(três) doações de sangue no período de 01 ano, até o último dia de inscrição desta seleção.

4.1.5. O candidato efetivo Doador de Medula Óssea, além de executar as ações previstas nos subitens 3.3., letra a e 4.1.1, deverá ainda enviar declaração, emitida exclusivamente pelo HEMOPI, de efetivo doador de Medula Óssea.

4.1.6. O candidato desempregado atendido pela Lei Ordinária n. 5.953/2009, além de executar as ações previstas nos subitens 3.3., letra a e 4.1.1, deverá ainda enviar a seguinte documentação:

a) situação de desemprego, por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada, ou de documento comprobatório que possua fé pública, caso o candidato não possua a CTPS;

b) estado de necessidade, por meio de Declaração de Hipossuficiência Econômica; cópia de Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou recibo de entrega da Declaração Anual de Isento; devendo o candidato atender a algum dos seguintes requisitos: integrar um dos programas sociais do Governo (Federal, Estadual ou Municipal); consumir a taxa mínima residencial mensal de água em até 10m³ (dez metros cúbicos) por mês; comprovar a tarifa mínima residencial de energia elétrica em até 30Kw/h e comprovar possuir renda familiar *per capita* não superior a R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) ao mês.

4.1.7. O candidato cuja renda familiar for igual ou inferior ao salário mínimo, amparado pela Lei Estadual n. 5.953/2009 (que concede desconto sobre a taxa de inscrição), além de executar as ações previstas nos subitens 3.3., letra a e 4.1.1, deverá, ainda, enviar a seguinte documentação:

a) declaração de Hipossuficiência Econômica, cópia de Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou recibo de entrega da Declaração Anual de Isento;

b) comprovante de que possui renda familiar igual ou inferior ao salário mínimo.

c) Comprovação de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto n. 6.135/ 2007, se for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal n. 6.135/2007.

4.1.8. O candidato que efetivamente tiver trabalhado como mesário e colaborador nas eleições político-partidárias, plebiscitos e referendos, realizados pela Justiça Eleitoral do Piauí, amparados pela Lei Estadual n. 6.882/2016, além de executar as ações previstas nos subitens 3.3., letra a e 4.1.1, deverá, ainda, enviar declaração ou Diploma de serviço prestado à Justiça Eleitoral do Estado do Piauí, por no mínimo, 02 (duas) eleições, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, com validade de até 04 (quatro) anos, a contar da data dos serviços prestados, impreterivelmente, até o último dia da inscrição previsto no Cronograma de Execução - **Anexo I**, deste edital.

4.1.9. O candidato que solicitar a isenção ou redução do valor de pagamento da taxa de inscrição e não enviar a documentação solicitada dentro do prazo determinado, ou se a documentação estiver fora das exigências deste edital, terá seu pedido de isenção ou de redução do valor de pagamento da taxa de inscrição indeferido.

4.1.10. A EJUD/TJPI divulgará no dia constante no **Cronograma de Execução - Anexo I**, a relação das inscrições deferidas dos candidatos que solicitaram isenção ou redução de taxa de inscrição, consideradas indeferidas as que não forem divulgadas.

4.1.11. O candidato que tiver seu pedido de isenção ou de redução do valor da taxa de inscrição indeferido, poderá imprimir o Boleto Bancário e efetuar sua quitação, impreterivelmente, até as 18 horas (horário do Piauí) no dia constante no **Cronograma de Execução - Anexo I**, deste edital, podendo participar, dessa forma, da Seleção Pública.

4.1.12. Estará automaticamente excluído da Seleção Pública o interessado que não tiver seu pedido de isenção ou de redução do valor da taxa de inscrição deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos neste edital.

4.1.13. O simples preenchimento do formulário necessário para a solicitação de isenção ou de redução do valor da taxa de inscrição não garante ao interessado o direito pleiteado, que estará sujeito à análise e deferimento por parte da coordenação da Seleção Pública, após análise da documentação anexada.

4.2. O candidato com deficiência, se classificado, será, antes de sua convocação, submetido à avaliação por Equipe Multiprofissional indicada pelo TJPI/EJUD/, com auxílio da Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida do TJPI - SUGESQ, na forma do disposto no art. 43, do Decreto n. 3.298/1999, que verificará sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como o seu grau de capacidade para o exercício das atribuições da função.

4.2.1. O TJPI/EJUD seguirá a orientação do parecer da Equipe Multiprofissional, de forma terminativa, sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com as atribuições para a função de Juiz Leigo ou de Conciliador do TJPI, não cabendo recurso administrativo dessa decisão.

4.2.3. A data de comparecimento do candidato com deficiência aprovado perante a Equipe Multiprofissional ficará a cargo do TJPI/EJUD.

4.2.4. O candidato que não for considerado pessoa com deficiência, caso seja aprovado na Seleção Pública, figurará na lista de classificação geral, por função e comarca de escolha.

4.2.5. O mesmo Laudo Médico servirá para análise da concorrência do candidato nas seleções para as duas atividades descritas neste edital. Todavia, o candidato deverá fazer a opção de inscrição como deficiente a cada inscrição, na forma deste edital.

5. DAS SOLICITAÇÕES DE ATENDIMENTO ESPECIAL

5.1. O candidato pessoa com deficiência - PCD que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado no momento de realização das provas deverá solicitá-lo, no ato de sua inscrição, selecionando a opção REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, optando por uma das solicitações a seguir e anexar os documentos comprobatórios do direito à solicitação:

a) acompanhamento para realização da prova com monitor, no caso de deficientes visuais;

b) confecção da prova ampliada, para os deficientes amblíopes e ainda, para demais casos;

c) tempo adicional para a realização da prova com justificativa de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, para os candidatos cuja deficiência, comprovadamente assim o exigir.

5.2. O candidato considerado pessoa com deficiência - PCD que, no ato da inscrição, não declarar esta condição, não poderá impetrar recurso em

favor de sua situação, em qualquer momento que seja, independentemente do motivo alegado.

5.3 O envio da documentação (*upload*) a que se refere o subitem 5.1, é de inteira responsabilidade do candidato. A EJUD/TJPI não se responsabilizará por quaisquer tipos de impedimento ao envio dessa documentação.

5.4 O laudo médico (original ou cópia autenticada) terá validade exclusivamente para a seleção objeto deste edital e, em hipótese alguma, será devolvido, nem será fornecida cópia dessa documentação.

5.5 A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, observando os procedimentos a seguir:

a) Selecione a opção ATENDIMENTO ESPECIAL PARA LACTANTES, até 72 (setenta e duas) horas antes da realização das provas, anexando os documentos necessários à comprovação desse direito e dispondo as informações, conforme, Anexo VI, deste edital.

b) não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata;

c) a criança deverá estar acompanhada, em ambiente reservado para esse fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata);

d) nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal;

e) na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, vedada a permanência do(a) acompanhante da lactante.

5.6. As solicitações de condições especiais serão atendidas, segundo os critérios da viabilidade e da razoabilidade.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

6.1.1. Também no ato da inscrição, o candidato deverá optar pelo polo de realização da **Prova Objetiva** que poderá ser qualquer um, independente da comarca de lotação a que pretende concorrer, dentre as mencionadas no **Anexo II**, nos termos deste edital. As Provas Objetivas, para ambas as funções, serão realizadas nos **Polos Teresina, Parnaíba, Picos, Piripiri, Floriano e Bom Jesus**. Uma vez efetivada a escolha do polo de realização da Prova Objetiva, não será permitida sua alteração.

Demais informações relativas a cada candidato quanto a local, data, horário e sala de realização das provas, bem como outras informações necessárias à sua identificação, serão feitas com antecedência mínima de até 4 (quatro) dias úteis da data de realização das Provas Escritas Objetivas, no site do Tribunal de Justiça e Diário da Justiça-DJe, não sendo expedidos cartões individuais de informação.

6.1.2. O candidato obriga-se a conferir todos os dados pessoais constantes das informações aludidas no Item 6.1.1 e, havendo divergências, deverá solicitar correção, por meio de *e-mail* para a EJUD/TJPI, de acordo com as instruções constantes, até o 3º (terceiro) dia útil após a aplicação da prova.

6.1.3. A publicação, em que constarão as informações de data, horário e local de realização das provas, estará disponível a partir do dia previsto no Cronograma de Execução - **Anexo I**, endereço eletrônico <http://www.tjpi.jus.br/selecoes>.

6.1.4. O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item 6.2.1, arcará com as consequências advindas de sua omissão.

6.1.5. O candidato que não conseguir visualizar informações relativas à sua inscrição, deverá entrar em contato com a EJUD/TJPI até o último dia útil anterior à data da Prova Escrita Objetiva, das 8 às 16 horas ou solicitar informações pelo e-mail: ejudtjpi.concursos@gmail.com, ocasião em que obterá todas as informações necessárias sobre sua participação na prova.

6.1.2. A Prova Escrita Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, com duração de 3 (três) horas, será do tipo múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas (A, B, C, D, E), e uma única resposta correta, contendo 50 (cinquenta) questões, totalizando 50 (cinquenta) pontos, e abrangerá o Conteúdo Programático constante do **Anexo III**, deste edital, com as questões distribuídas conforme quadro abaixo.

ESTRUTURA INTRÍNSECA DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

Áreas de Conhecimento	Disciplinas	Número de Questões	Total de Pontos	Pontuação Mínima na Prova Escrita Objetiva
Conhecimentos Básicos	Língua Portuguesa e Redação Oficial	10 (dez), 05 (cinco) por disciplina	10 (dez) pontos	60%(sessenta) por cento
Conhecimentos Específicos	Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito do Consumidor, Juizado Especial Cível e Criminal.	40 (quarenta), 05 (cinco) por disciplina	40(quarenta) pontos	

6.2. DA PROVA DE TÍTULOS (Análise Curricular)

6.2.1 A prova de títulos, de caráter apenas classificatório, terá nota computada com base na escala de pontuação, conforme valores constantes na Tabela de Títulos - **Anexo IV**, deste edital.

6.2.2. O candidato deverá enviar à Coordenação da Seleção Pública os documentos de inscrição e os títulos que possuir dentre os relacionados no **Anexo IV**, deste edital, **em formato PDF**, em único arquivo, no período estabelecido no Cronograma de Execução - **Anexo I**, deste edital.

6.2.3. A Avaliação de Títulos se processará numa escala de 0 (zero) a 11 (onze) pontos, sendo esta a nota máxima, ainda que a soma dos títulos apresentados pelo candidato seja maior.

6.2.4. No caso da função de Juiz Leigo, para comprovar a escolaridade exigida o candidato deverá apresentar o diploma de Bacharel em Direito, a Carteira de registro na OAB, bem como os atos comprobatórios de exercício da atividade, na forma do Estatuto da Advocacia.

6.2.5. No caso da função de Conciliador, a comprovação se dará pela simples apresentação do diploma de conclusão do curso de Bacharel em Direito ou de Declaração que o valha, expedida pela instituição em que o candidato concluiu o curso.

6.2.6. Mesmo que candidato envie o comprovante de escolaridade e de exercício da advocacia junto com os títulos, não terão esses validade para efeito de pontuação do candidato na Seleção Pública.

6.2.7. O candidato deverá enviar todos os títulos numa mesma remessa, não sendo aceitas remessas de complementação. Caso o candidato queira fazer nova remessa, deverá enviar novamente todos os documentos, valendo para fins de Avaliação de Títulos apenas os documentos inclusos e encaminhados na última remessa.

6.2.8. Os títulos deverão ser organizados e numerados na mesma sequência dos Indicadores da **Tabela de Avaliação de Títulos - Anexo IV**, deste edital, e acompanhados de uma relação, sem rasuras ou emendas, em que conste, na Folha de Rosto, os **seguintes dados**: nome completo do candidato, número do documento de identidade, número de inscrição, função/Comarca a que se candidatou e o total de documentos, devidamente descritos pela sequência de encaminhamento.

6.2.9. A forma de organização das informações curriculares tem apenas a função de possibilitar ao candidato a organização dos seus documentos e de orientar os avaliadores quanto aos documentos entregues, não se caracterizando como uma avaliação prévia dos títulos.

6.2.10. A cada título considerado válido pela Comissão de Concurso será atribuído um valor conforme previsto na Tabela de Avaliação de Títulos - **Anexo IV**, deste edital, não podendo, em nenhuma hipótese, a soma geral dos pontos exceder valor superior a 11 (onze) pontos, vindo os pontos eventualmente excedentes a serem desconsiderados.

6.2.11. Os pontos relativos à Avaliação de Títulos comporão a Nota da Segunda Etapa atribuída ao candidato, servindo como fator de

classificação final, após somada com a nota da Prova Escrita Objetiva, considerados os critérios de desempate, não vindo a ser eliminado o candidato que não pontuar na Prova de Títulos, desde que possua os requisitos básicos para ocupar a função a que concorre.

6.2.12 Somente serão aceitos documentos apresentados em papel timbrado e se deles constarem, de forma claramente legível e sem rasuras, todos os dados necessários à identificação das instituições e dos órgãos expedidores, públicos ou privados, e à perfeita avaliação do título,

6.2.13. Na hipótese de os documentos referentes à comprovação dos títulos serem emitidos por meio eletrônico (pelo computador), dada a impossibilidade de envio dos originais, deverão neles constar a forma de comprovação de idoneidade de assinaturas e identificações eletrônicas dos órgãos ou autoridades expedidoras.

6.2.14. Na comprovação da realização de cursos ou outras ações de formação, só serão avaliados os documentos que atendam às seguintes condições:

a) **Curso de Mestrado ou Doutorado:** Certificados ou Diplomas expedidos por Instituições de Ensino autorizadas ou devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC e registrados de acordo com a legislação em vigor. Se a comprovação for feita por meio de Certificado deve conter a Avaliação da Dissertação ou Tese;

b) **Curso de Especialização:** Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de pós-graduação em nível de especialização na área jurídica ou MBA, contando, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, acompanhados, necessariamente, do Histórico Escolar respectivo e da avaliação do julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), se concluído antes da edição da **Resolução MEC n. 1**, de 06 de abril de 2018, desde que realizado por Instituição de Ensino Superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo respectivo sistema de ensino a que pertença, registrada de acordo com a legislação;

c) **Curso de Preparação** para a Magistratura ou ao Ministério Público ou de Iniciação à Advocacia, ministrado por Escolas de Magistratura, Ministério Público ou Advocacia, contando, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas/aula: Certificado de conclusão, conferido após atribuição de nota de aproveitamento.

d) **Curso de Técnicas de Conciliação/Mediação** com, no mínimo, 40 (quarenta) horas/aula: Certificado de conclusão expedido por escola oficial ou tribunal.

e) **Demais Cursos ou outras ações de formação (simpósios, congressos, colóquios etc.) ligados à área do Direito**, com carga-horária não inferior a 40(quarenta) horas: Certificado de conclusão.

6.2.15. Todos os atestados/certidões/declarações devem estar:

a) datados e assinados por representante legal do Órgão/Setor que o expediu;

b) em papel com timbre da Instituição/Organização que o expediu;

c) legíveis e sem rasuras;

d) informando claramente o objeto ao qual se refere: se curso ou outra ação de formação/atividade ou se tempo de experiência do candidato;

e) especificando dia, mês e ano, quando referente a tempo de experiência.

6.2.16. Os Títulos expedidos por instituições estrangeiras, para que sejam avaliados, deverão ser traduzidos para o vernáculo por tradutor juramentado. Se referentes a cursos de qualquer natureza, devem estar revalidados, no Brasil, de acordo com a legislação nacional.

6.2.17. Na avaliação dos documentos, os títulos apresentados que não observarem as condições deste edital serão desconsiderados, assim como os que excederem ao limite máximo de pontos estabelecido para a Avaliação de Títulos e que não sejam aproveitados na forma do subitem 6.2.15, deste edital.

6.2.18. Cada título será considerado única vez e para uma única circunstância.

6.2.19. Serão desconsiderados os títulos:

a) apresentados em fotocópias ilegíveis;

b) que não atenderem às especificações deste edital;

c) que não preencherem devidamente os requisitos exigidos para sua comprovação;

d) que apresentarem rasuras ou emendas;

e) sem data de expedição e sem assinatura do declarante ou responsável.

6.2.20. Não constituirão títulos:

I - a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

III - certificado de conclusão de cursos ou ações de formação que não se enquadrem na tabela de pontuação do Anexo III, deste edital;

IV - trabalhos forenses (petição inicial, contestação, razões de recursos etc.).

6.2.21. A não apresentação de títulos pelo candidato convocado para esta avaliação implicará na atribuição de nota zero na Prova de Títulos, passando sua Nota Final a ser o resultado obtido apenas na Prova Escrita Objetiva.

6.2.22. Comprovadas, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será afastado do certame, sem prejuízo de ajuizamento da ação cabível por parte da EJUD.

7. DOS RECURSOS

7.1. O resultado da Prova Escrita Objetiva e da Avaliação de Títulos, para fins de recurso, estará disponível no endereço eletrônico <http://www.tjpi.jus.br/selecoes> observando-se o **Cronograma de Execução - Anexo I**, deste edital.

7.2. O candidato poderá interpor recurso, utilizando-se de formulário próprio para interposição de recurso, disponível no endereço eletrônico constante no subitem 7.1, devidamente fundamentado de acordo com as instruções no site, na data constante no **Cronograma de Execução - Anexo I**, deste edital.

7.3. Os recursos serão examinados pela Coordenação da Comissão de Seleção, a qual constitui a última instância para recurso, sendo ela soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

7.4. A fase recursal não comporta a apresentação de novos documentos, os quais, se anexados, serão desconsiderados quando da análise.

7.5. Serão desconsiderados os recursos promovidos em desacordo com este edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final dos candidatos para cada função dar-se-á em ordem decrescente, resultante do somatório do total de pontos obtidos na Prova Escrita Objetiva e na Prova de Títulos, em lista de classificação, elaborada por comarca de concorrência.

8.1.1. A aprovação na seleção pública não gera direito adquirido à designação, contudo observar-se-á a classificação final e o prazo de validade para o efeito de convocação, vez que a seleção pública destina-se à formação de cadastro de reserva para as respectivas funções, dentro do seu prazo de validade.

8.2. Ocorrendo igualdade de pontos no Resultado Final, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27, da Lei n. 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

8.2.1. Persistindo o empate na classificação dos candidatos, o desempate dar-se-á a favor do candidato que, nessa ordem:

a) alcançar maior pontuação no item 5, do **Anexo IV**, deste edital, Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação;

c) obtiver maior pontuação no componente experiência profissional para os cargos de sua concorrência, conforme Tabela de Avaliação de Títulos - **Anexo III**.

d) Possuir maior idade.

8.3. O Resultado Final da Seleção Pública será homologado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, após encaminhado pelo Diretor Geral da EJUD/TJPI, publicado no Diário da Justiça e no site do Tribunal de Justiça, respeitadas as normas estabelecidas no edital.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. Os candidatos aprovados serão convocados por meio de portaria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a ser publicada no



Diário da Justiça, observada a necessidade, a conveniência, a oportunidade e as condições orçamentárias do TJ/PI.

9.2. É de responsabilidade do candidato acompanhar, durante toda a vigência de validade da Seleção Pública, os editais e demais publicações oficiais do TJPI/EJUD, relativas ao certame, em especial as convocações, credenciamentos e eventuais prorrogações.

9.3. O candidato que não atender à convocação no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação de portaria de convocação no Diário da Justiça, será considerado desistente, ficando excluído definitivamente da lista de classificados e convocado, de imediato, o candidato imediatamente remanescente na lista de classificados na Seleção Pública.

10. DO CREDENCIAMENTO E DA DESIGNAÇÃO

10.1. O credenciamento e a designação do candidato habilitado e convocado para assumir as funções de Conciliador ou de Juiz Leigo estão condicionados ao atendimento das seguintes condições:

- a) Ter sido aprovado e classificado na Seleção Pública, na forma estabelecida neste edital;
- b) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- c) Comprovar os requisitos exigidos no subitem 2.2 deste edital;
- d) Conhecer, atender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;
- e) Apresentar cópias do RG, CPF, Título de Eleitor com votação atualizada;
- f) Ficha Cadastral, nela anexadas 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;
- g) Certidões negativas criminais das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral, Militar e do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, esta última para Advogados.

10.2. Será obrigatória a comprovação de todos os requisitos especificados no subitem 11.1., quando da admissão.

10.3 A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para admissão ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação da respectiva Seleção Pública e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, ainda que já tenha sido publicado o edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízos das sanções legais cabíveis.

11. DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO E CONCILIADOR

11.1. Os Juizes Leigos e os Conciliadores são particulares que colaboram com o Poder Judiciário na condição de auxiliares da Justiça, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício ou estatutário, sendo credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo período de 02 (dois) anos, admitida a prorrogação por, no máximo, dois períodos, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 174/2011.

11.2. Os Juizes Leigos e Conciliadores poderão ser descredenciados antes do término do biênio, segundo conveniência motivada do Tribunal de Justiça.

11.3. Os Juizes Leigos e os Conciliadores ficam sujeitos, no que couber, aos deveres éticos e às normas relativas aos impedimentos, suspeições, faltas e sanções disciplinares dos magistrados, bem assim, àqueles estipulados na Lei Complementar estadual n.13/1994.

11.4. O efetivo desempenho das funções de Juiz Leigo e de Conciliador, ininterruptamente, durante 02 (dois) anos, de relevante caráter público, será, na forma especificada em edital próprio, considerado título em concurso para carreiras jurídicas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, desde que não sofram processo administrativo disciplinar decorrente desse exercício.

11.5. Os Juizes Leigos e Conciliadores serão submetidos a cursos e treinamentos obrigatórios, na forma estabelecida pela Presidência do Tribunal de Justiça, devendo ser concluído antes de seu credenciamento, e versarão, sobre as matérias diretas ou afins elegidas pelo Poder Judiciário.

11.6. Os Juizes Leigos e Conciliadores ficam impedidos de exercer a advocacia perante o Juizado Especial Cível e Criminal do Estado do Piauí em que estejam titulados, enquanto no desempenho de suas funções.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 O exercício das funções de conciliador e de juiz leigo é considerado de relevante caráter público, sem vínculo empregatício ou estatutário, é temporário e pressupõe capacitação continuada, por meio de cursos ministrados ou reconhecidos pelo Tribunal de Justiça do Piauí.

12.2 As comunicações de todos os atos do processo seletivo serão feitas no site do Tribunal de Justiça e no Diário da Justiça eletrônico. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos neles previstos, nem por notificação pessoal, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes à Seleção Pública.

12.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições da Seleção Pública, tais como se acham estabelecidas em edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.4. As datas previstas no Cronograma de Execução - **Anexo I**, deste edital e quaisquer alterações que lhes venham a ser feitas, serão divulgadas no site do Tribunal de Justiça e no Diário da Justiça eletrônico.

12.5. O prazo de validade da Seleção Pública será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário da Justiça, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Tribunal de Justiça.

12.6. A legislação com vigência apenas após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores não serão usados como critérios nesta seleção pública.

12.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em edital, aviso ou nova convocação, a ser publicado.

12.8. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo, para tal fim, apenas a publicação do Resultado Final e da Homologação no Diário da Justiça.

12.9. Os casos omissos ou que suscitarem dúvidas serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Seleção Pública.

12.10. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Diretor Geral da Escola Judiciária do Piauí e Presidente da Seleção Pública

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA	DATA/PERÍODO
Lançamento do Edital	20/09/2021
Prazo de solicitação de Isenção/Redução de Pagamento da Taxa de Inscrição para todos os candidatos, inclusive para os candidatos que solicitarem isenção como Candidatos com deficiência.	0 5 a 07/10/2021
Prazo de Inscrição	0 5 a 20/10/2021
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas para candidatos que pleitearam isenção de taxa de Inscrição, inclusive para os candidatos que solicitaram o tipo de isenção Candidatos com deficiência.	14/10/2021
Prazo final para pagamento da Taxa de Inscrição para todos os candidatos	21/10/2021



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9219 Disponibilização: Segunda-feira, 20 de Setembro de 2021 Publicação: Terça-feira, 21 de Setembro de 2021

Divulgação dos locais de aplicação da Prova Escrita Objetiva	A t é 24/11/2021
Realização da Prova Escrita Objetiva	05/12/2021
Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Escrita Objetiva	06/12/2021
Interposição de Recursos contra as questões e o gabarito preliminar da Prova Escrita Objetiva	0 7 e 08/12/2021
Divulgação do Resultado dos Recursos contra questões e do Gabarito Oficial da Prova Escrita Objetiva	17/12/2021
Resultado Final da Prova Objetiva e divulgação do Edital para envio dos Títulos	17/12/2021
Envio dos Títulos	2 2 e 23/12/2021
Resultado da Prova de Títulos	11/01/2022
Recursos contra o Resultado da Prova de Títulos	1 2 e 13/01/2022
Divulgação das Respostas aos Recursos contra o Resultado da Prova de Títulos	21/01/2022
Resultado Final da Seleção Pública	21/01/2022
Publicação da Homologação do Concurso	25/01/2022

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA - CR

Entrância Final			
Comarca	Juiz Leigo		Conciliador
TERESINA	CR		CR
CAMPO MAIOR	CR		CR
CORRENTE	CR		CR
FLORIANO	CR		CR
OEIRAS	CR		CR
PARNAÍBA	CR		CR
PICOS	CR		CR
PIRIPIRI	CR		CR
Entrância intermediária			
Comarca	Juiz Leigo		Conciliador
ALTOS	CR		CR
BARRAS	CR		CR
BATALHA	CR		CR
BOM JESUS	CR		CR
ESPERANTINA	CR		CR
JOSÉ DE FREITAS	CR		CR
PAULISTANA	CR		CR
PEDRO II	CR		CR
PIRACURUCA	CR		CR
SÃO JOÃO DO PIAUÍ	CR		CR
SÃO RAIMUNDO NONATO	CR		CR
UNIÃO	CR		CR
URUÇUÍ	CR		CR
VALENÇA DO PIAUÍ	CR		CR
ESPERANTINA	CR		CR

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA

Língua Portuguesa: Morfossintaxe da Língua Portuguesa Brasileira: Termos da Oração, frase, oração, período; Reforma Ortográfica da Língua Portuguesa. Redação Oficial: Expedientes administrativos - Ofício: formas, finalidades, autoridades administrativas: signatários e destinatários

(Manual de Redação da Presidência da República, 3ª edição). Certidão, procuração, petição, portaria e resolução: formas e finalidades.

DIREITO PENAL

Fontes do direito penal: Princípios aplicáveis ao direito penal. Aplicação da lei penal: Princípios da legalidade e da anterioridade; A lei penal no tempo e no espaço; Tempo e lugar do crime; Lei penal excepcional, especial e temporária; Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal; Contagem de prazo; Frações não computáveis da pena; Interpretação da lei penal; Analogia; Irretroatividade da lei penal; Conflito aparente de normas penais. Crime: Classificação dos crimes; Teorias do crime; O fato típico e seus elementos; Relação de causalidade; Superveniência de causa independente; Relevância da omissão; Crime consumado e tentado; Pena da tentativa; Desistência voluntária e arrependimento eficaz; Arrependimento posterior; Crime impossível; Crime doloso, culposo e preterdoloso; Agravamento pelo resultado; Concurso de crimes; Erro sobre elementos do tipo; Descriminantes putativas; Erro determinado por terceiro; Erro sobre a pessoa; Erro sobre a ilicitude do fato (erro de proibição); Coação irresistível e obediência hierárquica; Ilícitude e causas de exclusão; Excesso punível; Culpabilidade; Teorias, elementos e causas de exclusão; Lei nº 7.716/1989 e suas alterações (crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor); Lei nº 9.503/1997 e suas alterações (crimes de trânsito). Imputabilidade penal. Concurso de pessoas. Penas: Espécies de penas; Cominação das penas; Aplicação da pena; Suspensão condicional da pena; Livramento condicional; Efeitos da condenação; Reabilitação; Execução das penas em espécie e incidentes de execução. Medidas de segurança: Execução das medidas de segurança. Ação penal. Punibilidade e causas de extinção. Lei nº 4.898/1965 e suas alterações (abuso de autoridade). Lei nº 11.340/2006 e suas alterações (Lei Maria da Penha). Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Título VII Dos Crimes e das Infrações Administrativas. Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso). Disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Penal.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Fontes do direito processual penal: Princípios aplicáveis ao direito processual penal. Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas: Disposições preliminares do Código de Processo Penal. Inquérito policial. Processo, procedimento e relação jurídica processual: Elementos identificadores da relação processual; Formas do procedimento; Princípios gerais e informadores do processo; Pretensão punitiva; Tipos de processo penal; Jurisdição. Ação penal. Ação civil. Competência. Questões e processos incidentes. Prova. Juiz, Ministério Público, acusado e defensor: Assistentes e auxiliares da justiça; Atos de terceiros. Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória: Lei nº 7.960/1989 e suas alterações (prisão temporária). Citações e intimações. Sentença e coisa julgada. Processos em espécie: Processo comum; Processos especiais. Lei nº 9.099/1995 e suas alterações e Lei nº 10.259/2001 e suas alterações (juizados especiais cíveis e criminais). Prazos: Características, princípios e contagem. Nulidades. Recursos em geral. Habeas corpus e seu processo. Lei nº 7.210/1984 e suas alterações (execução penal). Disposições gerais do Código de Processo Penal. Disposições constitucionais aplicáveis ao direito processual penal.

DIREITO CIVIL

Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Das pessoas naturais. Das pessoas jurídicas. Do domicílio. Dos fatos jurídicos. Do negócio jurídico. Dos atos jurídicos lícitos e ilícitos. Da prescrição e decadência. Da prova. Do direito das obrigações. Modalidades das obrigações. Da transmissão das obrigações. Do adimplemento e extinção das obrigações. Do inadimplemento das obrigações. Dos contratos em geral. Da compra e venda. Da venda com reserva de domínio. Da doação. Da locação de coisas. Do comodato e do mútuo. Da prestação de serviço. Da empreitada. Do depósito. Do mandato. Da corretagem. Do transporte. Do seguro. Da fiança. Arrendamento Mercantil. Dos atos unilaterais. Da promessa de recompensa. Do pagamento indevido. Do enriquecimento sem causa. Da responsabilidade civil. Da indenização por dano moral. Responsabilidade civil por perda de uma chance. Desconsideração da Personalidade Jurídica. Do direito das coisas. Da posse. Da propriedade. A garantia do direito de propriedade em relação com sua função social e ambiental. Dos direitos de vizinhança. Do condomínio. Do condomínio edilício. Da propriedade resolúvel. Da propriedade fiduciária. Alienação fiduciária em garantia. Direito de Superfície. Loteamento e Incorporação Imobiliária.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Princípios Gerais do Direito Processual Civil. Natureza jurídica da ação. Classificação das ações. Condições da ação. Processo. Procedimento. Sujeitos, Objeto e pressupostos da relação jurídica processual. Atos processuais. Forma, tempo e lugar. Validade, invalidade e convalidação dos atos processuais. Prazos no processo, contagem e preclusão. Partes em geral. Advogados e Defensoria Pública. Jurisdição e competência dos Órgãos Jurisdicionais. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Petição inicial, Comunicações dos atos processuais. Defesa do Réu, revelia. Antecipação da tutela jurisdicional, saneamento do processo. Prova. Audiência. O Juiz e a prova. Sentença e coisa julgada. Cumprimento de sentença e processo de execução. Execução de obrigação de fazer, de não fazer, de dar e de pagar quantia. Execuções especiais e específicas. Defesas do executado.

DIREITO CONSTITUCIONAL

Sistema Jurídico. Supremacia Constitucional. Controle de Constitucionalidade. Conceito, Requisitos e Espécies de Controle de Constitucionalidade. Controle Difuso. Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade. Súmula Vinculante. Repercussão Geral. Controle Concentrado. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Ação declaratória de inconstitucionalidade por omissão. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Controle de Constitucionalidade no âmbito estadual. Writs Constitucionais. Habeas corpus. Habeas data. Mandado de injunção. Mandado de segurança. Eficácia e Aplicabilidade das Normas Constitucionais. Organização do Estado e do Poder. União. Competência. Regiões Administrativas e de Desenvolvimento. Estados-membros. Competência dos Estados-membros. Regiões Metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões. Municípios. Competência dos Municípios. Distrito Federal. Competência do Distrito Federal. Repartição das Competências. Intervenção Federal. Intervenção Estadual. Direitos e Garantias Fundamentais. Características. Aplicabilidade. Direitos Humanos. Direitos Fundamentais explícitos e implícitos. Convenções e Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos. Conflito entre Direitos Fundamentais. Direitos Individuais e Coletivos. Direitos Sociais. Direitos da Nacionalidade. Os mecanismos de participação do cidadão, do povo e da sociedade na vida política e administrativa brasileira. Ordem Social. Seguridade Social. Educação. Cultura. Desporto. Ciência e Tecnologia. Comunicação Social. Meio Ambiente. Família. Criança e Adolescente. Idoso. Ordem Econômica e Financeira. Princípios da Ordem Econômica. Sistema Financeiro Nacional. Intervenção do Estado. Da política urbana. Da política agrícola. Da Administração Pública. Princípios constitucionais. Improbidade Administrativa. Súmulas dos Tribunais Superiores (STJ e STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO

Princípios de direito administrativo. Administração pública. A supremacia e a indisponibilidade do interesse público. Ato administrativo. Fatos da administração. Discricionariedade administrativa. Administração pública direta e indireta. Centralização, descentralização e desconcentração. Autarquias. Fundações. Empresas Estatais. Agências executivas e reguladoras. As entidades paraestatais e o terceiro setor. Servidores públicos. Agentes públicos. Lei de responsabilidade fiscal. Responsabilidade do servidor público. Responsabilidade do Estado. A reparação do dano e a responsabilidade pessoal do agente público. Controle da administração pública. A administração pública em juízo. Meios de controle judicial da administração pública. Prescrição e decadência em direito administrativo. Improbidade administrativa. Mandado de segurança. Ação popular e ação civil pública.

DIREITO DO CONSUMIDOR

Natureza jurídica das normas do Código de Defesa do Consumidor. Relação jurídica de consumo: Sujeitos; Consumidor; Fornecedor. Objeto da relação de consumo: Produtos; Serviços; Serviços públicos. Princípios aplicáveis à relação jurídica de consumo: Vulnerabilidade do consumidor; Hipossuficiência do consumidor; Boa-fé; Informação; Segurança; Inversão do ônus da prova; *In dubio pro consumidor*; Repressão eficiente aos abusos; Harmonia das relações de consumo. Teoria da qualidade: Tipos de periculosidade; Deveres do fornecedor. O fato do produto ou do serviço: Responsabilidade civil pelos acidentes de consumo; Causas de exclusão da responsabilidade; Caso fortuito e força maior; Responsabilidade subsidiária do comerciante; A solidariedade na responsabilidade do comerciante; Hipóteses de responsabilidade solidária e subsidiária do comerciante; Os responsáveis pelo dever de indenizar; Dever de indenizar independente de vínculo contratual; Responsabilidade



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9219 Disponibilização: Segunda-feira, 20 de Setembro de 2021 Publicação: Terça-feira, 21 de Setembro de 2021

dos profissionais liberais: A culpa do profissional liberal; O ônus da prova. Vícios dos produtos e serviços: Incidentes de consumo; Obrigações do fornecedor de produtos ou serviços com vícios; Distinção entre incidentes e acidentes de consumo; Teoria dos vícios redibitórios; Prazo para conserto e opções do consumidor de resolução dos problemas; Vícios de quantidade. Desconsideração da pessoa jurídica. Prazos decadenciais e de prescrição na relação de consumo: Decadência; Prescrição; Garantias: legal e contratual. A oferta; A publicidade; Práticas abusivas; Cobrança de dívidas; Cadastro de consumidores e fornecedores. Proteção contratual: Conhecimento prévio das cláusulas; Interpretação das cláusulas dúbias; Pré-contratos; Direito de arrependimento. Cláusulas contratuais abusivas; Revisão das cláusulas abusivas. Outorga de crédito e concessão de financiamento. Contratos de adesão. Ação Popular e Ação Civil Pública. Súmulas dos Tribunais Superiores (STF e STJ).

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Evolução da ideia dos Juizados de Pequenas Causas no Brasil. A concepção do Sistema Legal e Constitucional. A implantação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais na Justiça Estadual. Estrutura e funcionamento. Critérios. Competência e princípios informadores dos Juizados. Aplicação subsidiária da Lei n. 9.099/95. Importância. Dinâmica do processo com a nova visão de solução dos conflitos através da conciliação, transação, mediação e arbitramento. Etapas procedimentais. Descentralização dos Juizados. Sistema Recursal. Lei estadual n. 3.716/79 e suas alterações. Lei Complementar estadual n. 174/2011. Lei Complementar estadual n. 230/2017. Lei estadual n. 4.838/96. Lei Complementar n. 13/1994 e suas alterações (Estatuto do Servidor Público Civil do Estadual). Resolução CNJ n. 174/2013. Estatuto da OAB: Prerrogativas. Jurisprudência das Turmas Recursais e Turmas de Uniformização. Técnicas de Conciliação. Audiência de Instrução. Técnica de Sentença Aplicada ao Sistema do Juizado Especial. Ética. Direito Constitucional e Administrativo aplicado aos Juizados Especiais. Enunciados do Fonaje. Lei n. 12.153/2009. Súmulas dos Tribunais Superiores (STF e STJ).

ÉTICA

Ética e moral. Ética, princípios e valores. Ética e democracia: exercício da cidadania. Código de Ética do Juiz Leigo - Anexo II da Resolução nº 174 do Conselho Nacional de Justiça.

ANEXO IV

TABELA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA JUIZ LEIGO E CONCILIADOR

Nº	TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Doutor em Direito	1,0	2,00
2	Mestre em Direito	0,75	1,50
3	Curso de Especialização na área jurídica, com carga horária de 360 horas, no mínimo	0,50	1,00
4	Curso de Preparação à Magistratura ao Ministério Público ou à Advocacia, com carga horária de 360 horas, no mínimo.	0,50	1,00
5	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação, com carga horária de 40 horas, no mínimo	0,25	1,00
6	Produção de Artigos e ensaios de autoria individual ou coletiva, no âmbito das ciências jurídicas, publicado na íntegra em periódicos especializados com corpo editorial ou em anais de congressos	0,50	1,00
7	Autoria de livro, no âmbito da Ciência Jurídica, cadastrado no ISBN	0,50	1,00
8	Efetivo exercício de Magistério Superior, em disciplina da área Jurídica, por cada semestre letivo	0,05	0,50
9	Aprovação em concurso público privativo de Bacharel em Direito (por concurso)	0,50	1,00
10	Efetivo exercício da função de Juiz Leigo e/ou Conciliador, por cada ano	0,25	0,50
11	Cursos ou outra ação de formação na Área Jurídica com carga-horária não inferior a 40(quarenta) horas	0,25	0,50
T	TOTAL	Total de pontos	11 (onze) pontos

ANEXO V

REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA LACTANTES

(informações obrigatórias)

SELEÇÃO PÚBLICA(FUNÇÃO):	
CANDIDATA:	
COMARCA DE CONCORRÊNCIA:	
INSCRIÇÃO Nº:	CPF:
RG:	TELEFONE: () _____
OBSERVAÇÃO:	
NOME DO ACOMPANHANTE:	
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	TELEFONE: () _____
REQUEIRO atendimento especial para amamentação, no dia da realização da 1ª Etapa - Prova Escrita Objetiva da Seleção Pública para Juiz Leigo e Conciliador no TJPI/2021, comprometendo-me a, durante a realização da prova, levar o(a) acompanhante acima indicado que se identificará com os documentos ora registrados e ficará em sala reservada, responsável pela guarda da criança, dando-me por ciente, ainda, de que não haverá compensação do tempo de amamentação, em meu favor, para realização da prova.	

Teresina (PI), ____/____/2021.

Assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, Diretor Geral da EJUD, em 20/09/2021, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2708047** e o código CRC **07120DC0**.

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 30 DE SETEMBRO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público**, **em formato de VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada no dia **30 de setembro de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0812672-07.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Ampliação de quórum**

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 27-07-2021 e 06-09-2021**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí **ADIADO**

Relator: Juiz Convocado Dioclécio Sousa da Silva

Vinculado: Des. Hilo de Almeida Sousa

02. 0714390-92.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: J E SILVA LIMA EIRELI

Advogado: Alex Noronha de Castro Monte (OAB/PI nº 7.366)

Impetrados: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

Litisconsorte passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

03. 0821802-84.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: TERESINHA RODRIGUES LIMA DIAS e outros

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

04. 0703496-91.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: EDUARDO VIDAL DE MELO

Advogados: José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho (OAB/PI Nº 9.139) e outro

Impetrados: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Litisconsorte passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

05. 0825517-37.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: GEIZA LIMA DE SOUSA

Advogada: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI Nº 15.667)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

06. 0801589-11.2018.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: JOÃO AZÉDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Advogados: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI Nº 5.150) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 20 de setembro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO -

30/09/2021

PAUTA DE JULGAMENTO**3ª Câmara de Direito Público**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **30 de setembro de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico3@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98844-7688;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:**01. 0801067-63.2018.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: FRANCIMARIA DE SOUSA PACHECO

Advogado: Tarciso Pinheiro de Araújo Filho (OAB/PI nº 13.198)

Apelado: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Sr. FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO

Advogados: Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**02. 0708723-28.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravantes: MATEUS FERREIRA MACHADO e outros

Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161) e outros

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 20 de setembro de 2021**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

8.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 30 DE SETEMBRO DE 2021**PAUTA DE JULGAMENTO****1ª Câmara de Direito Público**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **30 de setembro de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99462-3018;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processo E-TJPI:**01. 2016.0001.009901-2 - Agravo de Instrumento**

Origem: Itaueira / Vara Única

Agravante: FÁBIO ALVES GOMES

Advogada: Andréia Araújo Silva (OAB/PI Nº 3.621)

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 20 de setembro de 2021**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. ATA DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021

Ao quinze (15) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, reuniu-se às 10h15min (dez horas e quinze minutos), em sessão ordinária, por videoconferência, a 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Hilo de Almeida Sousa. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, comigo, Bacharela Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presentes os servidores Marianna Cabral (Gabinete Des. Oton), Sâmia Rodrigues (Gabinete do Des. Hilo). ATA DA SESSÃO ANTERIOR realizada no dia 1º de setembro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9214, disponibilizada no dia 13 de setembro de 2021 e publicada no dia 14 de agosto de 2021 e foi APROVADA, sem ressalvas **PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS/ ADIADOS/ RETIRADOS: 0818610-80.2017.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: VALERIA E VASCONCELOS BRITO. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161). Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator. Já houve sustentação oral do Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima, Procurador do Estado. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Hilo de Almeida Sousa (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (Procurador do Estado). O referido é verdade e dou fé.// 0802524-02.2019.8.18.0031 - Apelações Cíveis / Remessa Necessária. Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível. 1ª Apelante / 2ª Apelada: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. 1º Apelado / 2º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância com parecer oral do órgão ministerial, em conhecer do apelo interposto por Defensoria Pública do Estado do Piauí, mas negaram-lhe provimento. Ato Contínuo, conheceram, também, do recurso de apelação interposto por Estado do Piauí, contudo negaram-lhe provimento. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição de 2º grau e archive-se. O quórum desse julgamento foi ampliado, com participação dos Exmos. Srs. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Manoel de Sousa Dourado, em razão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, na sessão do dia 1º de setembro de 2021, ter divergido do voto do Relator, tão somente quanto aos honorários sucumbenciais pagos à Defensoria Pública. Entretanto, ao iniciar o julgamento, o Des. Alencar refluiu do seu posicionamento e acompanhou o voto do Relator. Os Desembargadores convocados para ampliação, também se manifestaram no mesmo sentido do voto do Des. Oton Lustosa, Relator. Não houve sustentação oral do Exmo. Sr. Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima, Procurador do Estado, por não ter havido novo julgamento. Nesse diapasão, restou superada a ampliação de quórum. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Hilo de Almeida Sousa. Convocados para ampliação de quórum os Exmos. Srs. Deses. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Manoel de Sousa Dourado. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (Procurador do Estado).// 0800229-26.2018.8.18.0031 - Apelação / Remessa Necessária. Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível. Apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância com parecer oral do órgão ministerial, em conhecer do apelo interposto pela DEFENSORIA PÚBLICA, mas negaram-lhe provimento. Ato Contínuo, em sede de REEXAME NECESSÁRIO, mantiveram a sentença em todos os seus termos. Sem análise da majoração dos honorários sucumbenciais, ante a ausência de fixação pelo d. Juízo a quo. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e remeta ao Juízo de origem. O quórum desse julgamento foi ampliado, com participação dos Exmos. Srs. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Manoel de Sousa Dourado, em razão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, na sessão do dia 1º de setembro de 2021, ter divergido do voto do Relator, tão somente quanto aos honorários sucumbenciais pagos à Defensoria Pública. Entretanto, ao iniciar o julgamento, o Des. Alencar refluiu do seu posicionamento e acompanhou o voto do Relator. Os Desembargadores convocados para ampliação, também se manifestaram no mesmo sentido do voto do Des. Oton Lustosa, Relator. Não houve sustentação oral do Exmo. Sr. Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima, Procurador do Estado, por não ter havido novo julgamento. Dessa forma, restou superada a ampliação de quórum. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Hilo de Almeida Sousa. Convocados para ampliação de quórum os Exmos. Srs. Deses. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Manoel de Sousa Dourado. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (Procurador do Estado).// 0801275-16.2019.8.18.0031 - Apelação / Remessa Necessária. Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível. Apelante: BERNARDO FERREIRA DE FREITAS FILHO. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância com parecer oral do órgão ministerial, em conhecer do apelo interposto pela DEFENSORIA PÚBLICA, mas negaram-lhe provimento. Ato Contínuo, em sede de REEXAME NECESSÁRIO, mantiveram a sentença em todos os seus termos. Sem análise da majoração dos honorários sucumbenciais, ante a ausência de fixação pelo d. Juízo a quo. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e remeta ao Juízo de origem. O quórum desse julgamento foi ampliado, com participação dos Exmos. Srs. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Manoel de Sousa Dourado, em razão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, na sessão do dia 1º de setembro de 2021, ter divergido do voto do Relator, tão somente quanto aos honorários sucumbenciais pagos à Defensoria Pública. Entretanto, ao iniciar o julgamento, o Des. Alencar refluiu do seu posicionamento e acompanhou o voto do Relator. Os Desembargadores convocados para ampliação, também se manifestaram no mesmo sentido do voto do Des. Oton Lustosa, Relator. Não houve sustentação oral do Exmo. Sr. Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima, Procurador do Estado, por não ter havido novo julgamento. Com esse julgamento, ficou desconstituída restou superada a ampliação de quórum. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Hilo de Almeida Sousa. Convocados para ampliação de quórum os Exmos. Srs. Deses. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Manoel de Sousa Dourado. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (Procurador do Estado).// 0812559-53.2017.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: BENVINDO CARDOSO HOMEM. Defensor Público: Nelson Nery Costa.// DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância com parecer oral do órgão ministerial, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento apenas para afastar a condenação do Estado do Piauí ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública por ele mantida. Reexame necessário prejudicado. Deixaram de arbitrar honorários advocatícios em grau recursal em razão de confusão entre credor e devedor (Súmula 421 do STJ). Preclusas as vias impugnatórias, archive-se. O quórum desse julgamento foi ampliado, com participação dos Exmos. Srs. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Manoel de Sousa Dourado, em razão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, na sessão do dia 1º de setembro de 2021, ter divergido do voto do Relator, tão somente quanto aos honorários sucumbenciais pagos à Defensoria Pública. Entretanto, ao iniciar o julgamento, o Des. Alencar refluiu do seu posicionamento e acompanhou o voto do Relator. Os Desembargadores convocados para ampliação, também se manifestaram no mesmo sentido do voto do Des. Oton Lustosa, Relator. Não houve sustentação oral do Exmo. Sr. Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima, Procurador do Estado, por não ter havido novo julgamento. Com esse julgamento, ficou desconstituída restou superada a ampliação de quórum. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton**

Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Hilo de Almeida Sousa. Convocados para ampliação de quórum os Exmos. Srs. Deses. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Manoel de Sousa Dourado. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça**, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **Impedimento/suspeição**: não houve. **Sustentação oral**: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (Procurador do Estado). // **0818390-82.2017.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: MARIA SUELY PEREIRA DE ARAÚJO CARVALHO. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância com parecer oral do órgão ministerial, em dar parcial provimento ao recurso, apenas para excluir a condenação do Estado do Piauí em honorários advocatícios sucumbenciais. Sem sucumbência recursal (Súmula 421 do STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição de 2ª grau. O quórum desse julgamento foi ampliado, com participação dos Exmos. Srs. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Manoel de Sousa Dourado, em razão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, na sessão do dia 1º de setembro de 2021, ter divergido do voto do Relator, tão somente quanto aos honorários sucumbenciais pagos à Defensoria Pública. Entretanto, ao iniciar o julgamento, o Des. Alencar refluíu do seu posicionamento e acompanhou o voto do Relator. Os Desembargadores convocados para ampliação, também se manifestaram no mesmo sentido do voto do Des. Oton Lustosa, Relator. Não houve sustentação oral do Exmo. Sr. Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima, Procurador do Estado, por não ter havido novo julgamento. Com esse julgamento, ficou desconstituída restou superada a ampliação de quórum. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Hilo de Almeida Sousa. Convocados para ampliação de quórum os Exmos. Srs. Deses. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Manoel de Sousa Dourado. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça**, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **Impedimento/suspeição**: não houve. **Sustentação oral**: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (Procurador do Estado). // **2013.0001.006417-3 - Apelação Cível - Juízo de Retratação. Origem: Paulista / Vara Única.****

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Apelado: PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA.

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640). Litisconsorte Passivo: MUNICÍPIO DE PAULISTANA. Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pela modificação do ACÓRDÃO, ora sob juízo de retratação, a fim de se reformar a SENTENÇA e se deferir a Segurança, de terminando-se ao apelado que nomeie e dê posse à candidata representada pelo apelante, nos termos do pedido exordial. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidenter) e Hilo de Almeida Sousa. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça**, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **Impedimento/suspeição**: não houve. **Sustentação oral**: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (Procurador do Estado). // **2020.0001.000025-4 - Agravo Interno Cível nos autos da Apelação Cível nº 2017.0001.011175-2**

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ.

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.

Agravado: MANOEL DO ESPIRITO SANTO SILVEIRA.

Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidenter) e Hilo de Almeida Sousa. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça**, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **Impedimento/suspeição**: não houve. **Sustentação oral**: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (Procurador do Estado). // **2015.0001.007342-0 - Embargos de Declaração no Juízo de Retratação em Apelação Cível / Reexame Necessário. Origem: Picos / 1ª Vara**

Embargante: MUNICÍPIO DE PICOS

Advogados: Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) e outro

Embargada: MARIA LÚCIA LOPES DE MOURA SILVA

Advogada: Thaysa Holanda Lima Ayres (OAB/PI nº 7.869)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto, que está vinculado ao processo. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidenter) e Hilo de Almeida Sousa. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça**, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **Impedimento/suspeição**: não houve. **Sustentação oral**: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (Procurador do Estado). // Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às onze horas e vinte e dois minutos (11:22min). Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente

9.2. ATA DE JULGAMENTO DA 20ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Aos quatorze (14) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, reuniu-se às 10h03min (dez horas e três minutos), em sessão ordinária, por videoconferência, a 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Hilo DE Almeida Sousa. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Oton Mário José Lustosa Torres. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, comigo, Bacharela Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presentes os servidores Marianna Cabral (Gabinete Des. Oton), Sâmia Rodrigues (Gabinete do Des. Hilo). ATA DA SESSÃO ANTERIOR realizada no dia 1º de setembro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9214, disponibilizada no dia 13 de setembro de 2021 e publicada no dia 14 de setembro de 2021 e foi APROVADA, sem ressalvas **PROCESSO PAUTADO JULGADO: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0750903-25.2020.8.18.0000. AGRAVANTE: GINALDO MAGALHAES SANTOS FILHO**

Advogado: THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA

AGRAVADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA

RELATOR: Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para revogar a medida liminar de busca e apreensão do bem objeto do litígio. Oficie-se ao d. juízo de 1º grau para ciência. Sem preliminares. Sem parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários sucumbenciais recursais (inexistência de fixação na origem). O Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa, em seu voto vista, acompanhou o Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Relator), e Hilo de Almeida Sousa (Presidente). **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça**, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **Impedimento/suspeição**: não houve. // Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às dez horas e dezessete minutos (10:17min). Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente

10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS**10.1. HABEAS CORPUS (307) No 0757023-50.2021.8.18.0000****ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal****HABEAS CORPUS (307) No 0757023-50.2021.8.18.0000****PACIENTE: MARIO ROBERTO BEZERRA CORREIA****Advogado(s) do reclamante: GIANVITTO PEREIRA DE SOUZA OAB/CE nº 23.745****IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMA JUIZA DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA****RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO****EMENTA**

HABEAS CORPUS. CRIMES DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. INACOLHIMENTO. WRIT PARCIALMENTE CONHECIDO E DENEGADO.

1. Devem ser afastadas as argumentações acerca da imputação a paciente de que não tem qualquer participação no delito investigado de homicídio qualificado e organização criminosa, face a impossibilidade jurídica de discussão nos estreitos limites do presente remédio constitucional, vez que indispensável dilação probatória, ora incabível. Precedentes do STJ.

2. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.

3. O *decisum* impugnado, ainda que conciso e sucinto, o MM Juiz a quo fundamenta o preenchimento do requisito de garantia da ordem pública no *modus operandi* delitivo, este com características de "pistolagem", aliado a gravidade concreta do mesmo, (homicídio qualificado), características que revelam a possibilidade concreta, de caso solto, continuar delinquindo e conseqüentemente perturbando a ordem pública, justificando assim a necessidade da custódia cautelar.

4. Circunstâncias favoráveis do agente, tais como residência fixa, ocupação lícita, família constituída, não têm o condão de obstar a decretação da prisão preventiva e, tampouco, de conferir ao paciente o direito subjetivo à concessão de liberdade provisória.

5. Ordem parcialmente conhecida, e, nesta parte, denegada. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo NÃO CONHECIMENTO da ordem de habeas corpus quanto a alegação de ausência de indícios de participação nos delitos investigados de homicídio qualificado e organização criminosa, e, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada no tocante a tese de ausência de fundamentação do decreto prisional cautelar, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

10.2. Apelação Criminal nº 0019825-61.2016.8.18.0140**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal****Apelação Criminal nº 0019825-61.2016.8.18.0140****Apelante/Apelado: FRANCISCO DE ASSIS COSME****Advogados: Manoel De Lima Santos (OAB/PI nº 8.520); Sammya De Lavor Cosme (OAB/PI nº 13.884); Fabio Arnaud Vieira (OAB/PI nº);****Jessica Tays Vieira Da Silva (OAB/PI nº)****Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ****Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho****EMENTA:**

APELAÇÕES CRIMINAIS INTERPOSTAS PELA DEFESA E PELA ACUSAÇÃO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. RECURSO DA DEFESA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DOSIMETRIA. ALEGAÇÃO DE CRIME HABITUAL. INCABÍVEL. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. O termo inicial da prescrição da ação dos crimes materiais previstos no art. 1º da Lei 8.137/1990 é a data da consumação do delito, que, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, corresponde à data da constituição definitiva do crédito tributário. Esse entendimento encontra-se cristalizado no enunciado Súmula Vinculante 24 da Suprema Corte;

2. A materialidade do delito descrito na denúncia foi demonstrada no auto de infração e notificação fiscal, no termo de inscrição do débito na dívida ativa e comprovada pelos documentos acostados aos autos e pelos depoimentos prestados em juízo. Para o início da persecução penal nos crimes materiais contra a ordem tributária, basta o encerramento do âmbito administrativo, com o devido lançamento definitivo do débito;

3. Alegação de ausência de indícios de conduta dolosa da apelante. Tese não acatada. O tipo penal previsto no art. 1º da lei n.º 8.137 /90 não exige a vontade livre e consciente de suprimir ou reduzir tributo, fazendo-se necessário apenas o dolo genérico para a sua configuração;

4. Não merece prosperar o afastamento da continuidade delitiva, ao argumento de que, na espécie, restou configurado crime habitual. Trata-se reiteração criminosa perpetrada nas mesmas condições de tempo, lugar e execução;

5. Recursos conhecidos e improvidos. Decisão unânime.

DECISÃO:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO dos recursos de FRANCISCO DE ASSIS COSME e do MINISTÉRIO PÚBLICO, porém, NEGA-LHES PROVIMENTO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

10.3. Processo nº 0756709-07.2021.8.18.0000 HABEAS CORPUS (307)**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal****Processo nº 0756709-07.2021.8.18.0000 HABEAS CORPUS (307)****PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0801299-19.2021.8.18.0049****ASSUNTO(S): [Prisão Preventiva]****IMPETRANTE: Wellington Alves Moraes OAB/PI nº 13.385****PACIENTE: ANTONIO LUCAS LEITE SOUSA****IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBAO VELOSO-PI****RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO****EMENTA:**

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO. ARGUMENTOS GENÉRICOS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. WRIT PARCIALMENTE CONCEDIDO.

1. A prisão cautelar, para ser satisfatoriamente motivada em razão da gravidade em concreto do delito, deve evidenciar fato concreto que demonstre a possibilidade de se atingir grande número de usuários, seja pelo seu *modus operandi*, seja pela quantidade de droga apreendida.

2. Argumentação abstrata e sem vinculação com os elementos dos autos, somente com base na citação dos motivos autorizadores da medida,

elencados no art. 312 do Código de Processo Penal, não constitui embasamento idôneo para a prisão cautelar;

3. Ausentes os requisitos para a segregação preventiva do paciente, e diante de suas condições pessoais favoráveis, é cabível a sua substituição da prisão por outras medidas cautelares, as quais são necessárias para resguardar a ordem pública e a efetividade do processo;

4. Ordem, em parte, concedida, no sentido de revogar a prisão preventiva, para substituí-la pelo cumprimento das cautelares insculpidas no art. 319, I, IV e V do CPP. Decisão unânime.

DECISÃO:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela **CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM DE HABEAS CORPUS**, revogando-se a prisão preventiva do paciente ANTONIO LUCAS LEITE SOUSA, para submetê-lo ao cumprimento das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, IV e V do CPP, que impõem: a) comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; b) a proibição de ausentar-se da Comarca, sem prévia autorização do juízo; c) o recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, sob pena de, caso descumpridas, ser decretada sua prisão preventiva (art. 282, §4º do CPP). Comunique-se a decisão à autoridade apontada como coatora.

10.4. HABEAS CORPUS (307) No 0757270-31.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0757270-31.2021.8.18.0000

PACIENTE: DAVID SANTOS PAULINO

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA OAB/PI nº 18.475

IMPETRADO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DE ALTOS PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E DOS REQUISITOS NA DECISÃO QUE CONVERTEU O FLAGRANTE EM PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. WRIT DENEGADO.

1) É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.

2) O magistrado de piso fundamentou minimamente o decreto prisional em razão da quantidade de droga apreendida e (02 invólucros plásticos de cannabis sativa e 20 invólucros plásticos de cocaína) e pelas circunstâncias do crime, o que evidencia o risco de reiteração delitiva do paciente.

3) A jurisprudência mais atual dos Tribunais Superiores orienta no sentido de ser plenamente justificada a prisão preventiva com base na natureza e/ou na quantidade significativa de droga apreendida em poder do acusado, como forma de resguardo da paz social.

4) Ordem denegada.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela **DENEGAÇÃO** da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

10.5. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0752555-43.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0752555-43.2021.8.18.0000

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA

Advogado(s) do reclamante: JOAQUIM ROCHA CIPRIANO OAB/PI nº 2.515

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. INIMPUTABILIDADE DO ACUSADO. INOCORRÊNCIA. LAUDO PERICIAL HOMOLOGADO POR SENTENÇA. AUSÊNCIA DE AVIAMENTO DE RECURSO. PRECLUSÃO. MATERIALIDADE COMPROVADA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. FASE EM QUE VIGORA O PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Para a pronúncia, basta a prova da materialidade do crime e de indícios suficientes de autoria, não se fazendo necessária, neste momento processual, a certeza que se exige para a condenação. 2. Não há que se falar em absolvição sumária sob o argumento de que houve interdição na seara civil do acusado. 2. Não havendo provas nos autos da inimizabilidade do réu não há que se falar em absolvição sumária sob esse fundamento, sobretudo quando ocorrida a homologação do laudo técnico elaborada em incidente de insanidade mental, sem que a parte tenha se insurgido quanto a questão no momento processual oportuno, precluso se trona o seu direito de questionar o tema apenas em grau recursal. 3. A pronúncia é mera decisão de admissibilidade da acusação, a fim de que o indigitado autor da infração seja levado a julgamento pelos seus pares no Tribunal do Júri. 4. A exclusão de qualificadoras da pronúncia somente é possível quando manifestamente improcedentes. 6. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, negar provimento ao recurso em sentido, mantendo intacta a decisão que pronunciou Francisco de Assis Sousa, como incurso nas sanções do art. 121, §2.º, II e IV, CP, para submissão a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, nos termos dos fundamentos ora expostos.

10.6. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0755142-38.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0755142-38.2021.8.18.0000

RECORRENTE: SEVERO ANTONIO DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SA OAB/PI nº 11.237

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. LEGÍTIMA DEFESA. DESPRONÚNCIA. INVIABILIDADE. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. FASE EM QUE VIGORA O PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Para a pronúncia, basta a prova da materialidade do crime e de indícios suficientes de autoria, não se fazendo necessária, neste momento processual, a certeza que se exige para a condenação. 2. Não há que se falar em absolvição sumária sob o amparo de excludente de ilicitude fundada em legítima defesa se esta não restou cabalmente evidenciada nos autos, pois, nesta fase processual, não se admite aprofundada análise acerca do mérito dos delitos atribuídos ao recorrente, sob pena de exercer indevidamente a competência soberana do Conselho de Sentença. 3. A pronúncia é mera decisão de admissibilidade da acusação, a fim de que o indigitado autor da infração seja levado a julgamento pelos seus pares no Tribunal do Júri. 4. A despronúncia só se admite quando o magistrado não se convence da existência do crime

ou de indício suficiente de que seja o réu o seu autor, não sendo a hipótese dos autos em que provada a materialidade dos delitos de homicídios e os indícios de autoria. 5. A exclusão de qualificadoras da pronúncia somente é possível quando manifestamente improcedentes. 6. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, negar provimento ao recurso em sentido, mantendo intacta a decisão que pronunciou Severo Antônio de Sousa, como incurso nas sanções do art. 121, §2.º, I, III e IV, CP, para submissão a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, nos termos dos fundamentos ora expostos.

10.7. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0755217-77.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0755217-77.2021.8.18.0000

APELANTE: RENATO SOARES DE OLIVEIRA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. MENOR DE 21 ANOS. ACOLHIMENTO. EXTINTA PUNIBILIDADE DO AGENTE. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A prescrição da pretensão punitiva pode operar entre a data da consumação do crime e a do recebimento da denúncia ou queixa, entre a data do recebimento da denúncia ou da queixa e a publicação da sentença recorrível e entre esta e o trânsito em julgado, sendo que, havendo trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, a teor do § 1º do art. 110 do Código Penal.

2. No presente caso, considerando que o apelante foi condenado pela prática do crime de furto qualificado à uma pena de definitiva de 10(dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão (fls. 179, id. 4201354) e que já ocorreu o trânsito em julgado para a acusação, eis que não houve recurso do Ministério Público, portanto, eventual prescrição da pretensão punitiva opera-se em 03 (três) anos, conforme disposto na redação do art. 109, inciso VI c/c o art. 110, § 1º, do Código Penal.

3. Ocorre que o apelante, à época do delito, era menor de 21 (vinte e um anos), conforme Certidão de Nascimento de fls. 39, id. 4201354, fazendo jus ao benefício do art. 115 do CP (São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)), razão pela qual a prescrição punitiva estatal ocorre em 1 (um) ano e 06 (seis) meses.

4. Assim, vê-se que, a denúncia foi formalmente recebida em 09/03/2015 (fls. 91, id. 4201354), tendo a sentença condenatória sido publicada em 18/11/2019, com intimação pessoal do órgão ministerial na mesma data em audiência, ocorrendo o trânsito em julgado para a acusação, portanto, entre a data do recebimento da denúncia e a publicação do *decisum* condenatório, já havia se passado mais que 01 (um) ano e 06 (seis) meses, *quantum* bem superior ao estatuído no art. 109, inciso VI c/c 115 do Código Penal, tempo suficiente para fulminar a pretensão punitiva do Estado pela prescrição retroativa, calcada na pena *in concreto*.

5. Julgamento pelo reconhecimento da prejudicial de mérito da prescrição, para declarar extinta a punibilidade do apelante, Renato Soares de Oliveira, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa, em relação ao crime imputado de furto qualificado, nos termos dos artigos 109, inciso VI c/c 110, §1º c/c 115, todos do código Penal. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo RECONHECIMENTO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO DA PRESCRIÇÃO, para declarar extinta a punibilidade do apelante, Renato Soares de Oliveira, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa, em relação ao crime imputado de furto qualificado, nos termos dos artigos 109, inciso VI c/c 110, §1º c/c 115, todos do Código Penal. Outrossim, deixo de analisar as demais teses aviadadas no presente recurso de apelação criminal interposto por incompatibilidade lógica.

10.8. Apelação Criminal nº 0015178-23.2016.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

Apelação Criminal nº 0015178-23.2016.8.18.0140

APELANTE: JOSERALDO DE SOUSA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. ACOLHIMENTO. EXTINTA PUNIBILIDADE DO AGENTE. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECURSO NÃO ANALISADO.

1. A prescrição da pretensão punitiva pode operar entre a data da consumação do crime e a do recebimento da denúncia ou queixa, entre a data do recebimento da denúncia ou da queixa e a publicação da sentença recorrível e entre esta e o trânsito em julgado, sendo que, havendo trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, a teor do § 1º do art. 110 do Código Penal.

2. No presente caso, considerando que o apelante foi condenado pela prática do crime de embriaguez ao volante à uma pena de definitiva de 10 (dez) meses de detenção (fls. 228/244 e fls. 262/266, id. 3521973), e que já ocorreu o trânsito em julgado para a acusação, eis que não houve recurso do Ministério Público, portanto, eventual prescrição da pretensão punitiva opera-se em 03 (três) anos, conforme disposto na redação do art. 109, inciso VI c/c o art. 110, § 1º, do Código Penal.

3. Assim, vê-se que, a denúncia foi formalmente recebida em 03/08/2016 (fls. 92, id. 3521973), tendo a sentença condenatória sido publicada em 01/10/2019 com intimação pessoal do órgão ministerial em 04/10/2019 (fls. 247, id. 3521973), ocorrendo o trânsito em julgado para a acusação, portanto, entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença (último marco interruptivo), passaram-se mais que 03 (três) anos, *quantum* superior ao estatuído no art. 109, inciso V do Código Penal, tempo suficiente para fulminar a pretensão punitiva do Estado pela prescrição retroativa, calcada na pena *in concreto*.

4. Julgamento pelo reconhecimento, de ofício, da prejudicial de mérito da prescrição. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PREJUDICIAL DE MÉRITO DA PRESCRIÇÃO, para declarar extinta a punibilidade do apelante, JOSERALDO DE SOUSA SANTOS pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa, em relação ao crime lhes imputado de embriaguez ao volante, nos termos dos artigos 109, inciso VI c/c 110, §1º, todos do Código Penal. Outrossim, deixar de analisar o recurso de apelação criminal interposto por incompatibilidade lógica.

10.9. Apelação Criminal Nº 0001350-34.2018.8.18.0028

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

Apelação Criminal Nº 0001350-34.2018.8.18.0028
APELANTE: ALISSON PAULO OLIVEIRA SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA DA PENA. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO EM GRAU MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. DROGA APREENDIDA CRACK. NATUREZA EXTREMAMENTE DEVASTADORA. PENA ADEQUADA. RECURSO CONHECIDO PORÉM IMPROVIDO.

1. É adequado a modulação da fração de incidência da causa de diminuição do tráfico privilegiado baseado na natureza nefasta e deletéria da droga apreendida em poder do acusado.

2. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, PORÉM NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

10.10. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0750882-15.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0750882-15.2021.8.18.0000

APELANTE: ANTONIO CARLOS MATOS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1) Quanto a alegação de inépcia da denúncia, verifico que não assiste razão a defesa, posto que o Ministério Público indicou todos elementos concretos que caracterizam os delitos de adulteração de sinal identificador de veículo automotor e de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, relatando com clareza que o réu conduzia o veículo com placas adulteradas com o uso de fita isolante para transformar o algarismo "9" em "8" e que no citado automóvel fora encontrada a pistola Glock, modelo 25.

2) O apelante alega que não há provas concretas a comprovar a autoria dos delitos descritos na denúncia. Porém, não assiste razão ao apelante, vez que o conteúdo probatório é robusto, pois os Policiais Rodoviários federais declararam tanto na fase inquisitiva quanto em juízo que o réu Antônio Carlos Barbosa Matos foi abordado pela guarnição na BR 316, quando conduzia o veículo automotor com placa adulterada, por meio de uma fita isolante. Os citados policiais afirmaram, ainda, que decidiram por fazer uma vistoria no veículo e encontraram uma pistola de uso permitido, Glock, modelo G 25. Dessa forma, verificado emprego de fita isolante para fraudar a numeração da placa do veículo automotor, resta configurado o delito do art. 311 do Código Penal. Além disso, a conduta do réu de transportar a arma de uso permitido caracteriza o delito de porte ilegal de arma previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/2003.

3) Ressalta-se que merece credibilidade o testemunho dos policiais, pois se tratam de agentes públicos cujo ato têm presunção de veracidade e legalidade, somente podendo ser desprezados quando eivados de ilegalidades, o que não é o caso dos autos.

4) Ademais, a materialidade resta comprovada não somente pelas declarações dos policiais, mas também pelo Auto de Apresentação e Apreensão referente a uma pistola Glock, modelo 25, nº de série RGL749, com um carregador e 14 (quatorze) munições de .380, CBC, intactas (ID 3271568, pág. 37/39) e Laudo de Perícia Criminal Federal (ID 3271568, pág. 331/343, o qual constatou que as placas do veículo foram adulteradas através da transformação do algarismo '9' no algarismo '8' e Laudo de Perícia Criminal Federal referente à arma de fogo, o qual constatou que a pistola Glock apreendida e as munições se mostraram eficientes para efetuar disparos ID 3271572, pág. 82/95.

5) Recurso conhecido e improvido, mantendo-se incólumes todos os termos da sentença condenatória.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação criminal interposto, mantendo-se incólumes todos os termos da sentença condenatória.

10.11. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0812959-96.2019.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0812959-96.2019.8.18.0140

Requerente: D. MO. S. S. (assistido por NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES)

Advogado(s) do reclamante: DENIZE NASCIMENTO COSTA QUINTANS OAB PI 5521, BRAZ QUINTANS NETO OAB/PI Nº 12.886

RECORRIDO: LIA MARIA ESCORCIO PEREIRA E SILVA - ME, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO GERVE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLA

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À EXPEDIÇÃO. ALUNO QUE JÁ CURSOU UMA CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 2.400 (DUAS MIL E QUATROCENTAS) DO ENSINO MÉDIO - LEI N. 9.394/96. DECISÃO MANTIDA.

1. A expedição de certificado de conclusão do ensino médio exige o cumprimento de carga horária mínima, prevista legalmente, bem como a distribuição das horas-aula em, pelo menos, três anos letivos.

2. Necessidade de interpretação teleológica da regra do art. 35 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, em sintonia com a tutela constitucional dada ao direito de educação.

3. Alunos que estão cursando o terceiro ano do ensino médio e, que já cursou carga horária superior a 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, atendem aos requisitos legais, tornando devida a expedição de certificação de conclusão do ensino médio.

4. In casu, o impetrante já está cursando o terceiro ano do ensino médio e cursou carga horária de 3.480 h/a (Três mil e quatrocentas e oitenta) horas aulas, superior a carga horária de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, exigidas por lei, deste modo, atende aos requisitos legais, tornando devida a expedição de seu certificação de conclusão do ensino médio.

5. Teoria do fato consumado. Súmula 05 deste Tribunal de Justiça: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior".

6. Reexame necessário conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento do reexame necessário, mas para negar-lhes provimento, mantendo a sentença combatida em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

10.12. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001289-37.2013.8.18.0033

APELANTE: MARIA DE FATIMA BRITO CASTRO

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO ANDRADE DE MELO

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - DIREITO DE PROGRESSÃO E DE REGÊNCIA - SUPRESSÃO MEDIANTE LEI - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RECONHECIDA - PRAZO A PARTIR DA DATA DE VIGÊNCIA DA NORMA SUPRESSORA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Consoante jurisprudência dominante no STJ, a contagem do prazo prescricional, previsto no Decreto nº 20.910/32, inicia-se a partir da data de vigência do ato normativo supressor da vantagem pecuniária a qual se julga com direito o servidor público.

2. Após a publicação da Lei Complementar (est.) nº 33/2003, os professores da rede pública de ensino do Estado do Piauí passaram a receber todas as suas vantagens de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de qualquer uma delas, cujo valor nominal ficara preservado até a modificação legislativa.

3. O Supremo Tribunal Federal, no RE nº 563.965 (tema nº 41), em decisão com repercussão geral, pacificara o entendimento, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.

4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento do recurso**, a fim de manter-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deve-se, ainda, majorar os honorários de advogado em, pelo menos, mais 5% (cinco por cento), mantendo-se, contudo, suspensa a exigibilidade, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita à apelante.

10.13. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0705413-14.2019.8.18.0000

APELANTE: MUNICIPIO DE BOA HORA

Advogado(s) do reclamante: AFONSO LIGORIO DE SOUSA CARVALHO

APELADO: ELISANGELA DA SILVA FONTINELE

Advogado(s) do reclamado: CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS, FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS, CAIO JOSE SANTANA DE RESENDE

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.

2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas.

3. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, **VOTO** pelo **não provimento deste recurso**, por entender inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, conseqüentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

10.14. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000036-63.2015.8.18.0091

APELANTE: MUNICIPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUI

Advogado(s) do reclamante: WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA

APELADO: JOSE MONTEIRO DA SILVA FILHO, SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CRISTALANDIA DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: TADEU DO NASCIMENTO ALVES, ISMAEL PARAGUAI DA SILVA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ISMAEL PARAGUAI DA SILVA, ERASMO RUFO DOS SANTOS, LUCILENE DE FREITAS CUNHA, WILLIAM RUFO DOS SANTOS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO CONFIGURADA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS - ART. 1º, DEC. 20.910/32 - EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

1. A teor do que demanda o art. 1º, do Decreto nº 20.910/32, prescreve em cinco anos o direito ao recebimento de verbas as quais a Fazenda Pública seja a devedora.

2. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o necessário asseverar, **VOTO** pelo **PROVIMENTO deste recurso**, tão somente para reconhecer como prescritas as parcelas do terço constitucional de férias anteriores ao dia 05/03/2010, que por casualidade tenham sido reivindicadas.

10.15. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0802215-24.2019.8.18.0049

APELANTE: DOMINGOS JOSE DA CRUZ

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS - FORMALIDADES CONTRATUAIS NÃO CUMPRIDAS - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - IDOSO - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Ser a parte idosa não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado, sobretudo em contratos cuja espécie não requeira forma especial.
2. Não se pode cogitar de omissão, se o acórdão manifestou-se sobre a matéria supostamente omitida, ao confirmar a decisão recorrida em todos os termos.
3. Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento destes embargos**, a fim de que se mantenha incólume a decisão, em todos os seus termos.

10.16. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800065-49.2019.8.18.0056

APELANTE: SERGIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: JOAO LUCIO CRUZ SOARES, MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DO VALOR DO REPASSE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. As provas coligidas para os autos apresentam-se insuficientes.
2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas.
3. Embargos não providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, **VOTO** pelo **não provimento deste recurso**, por entender inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, conseqüentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

10.17. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800726-84.2019.8.18.0102

APELANTE: LUIZ GUALBERTO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Inexistem, no acórdão embargado, as omissões suscitadas.
2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas.
3. Embargos não providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento destes embargos**, a fim de que se mantenha incólume a decisão, em todos os seus termos.

10.18. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800063-65.2017.8.18.0051

APELANTE: FRANCISCO NASCIMENTO BARBOSA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Inexistem, no acórdão embargado, as omissões suscitadas.
2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas.
3. Embargos não providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento destes embargos**, a fim de que se mantenha incólume a decisão, em todos os seus termos.

10.19. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800394-54.2018.8.18.0102

APELANTE: MARIA NEUZA DA CONCEICAO E SOUSA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: GILVAN MELO SOUSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Inexistem, no acórdão embargado, as omissões suscitadas.
2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas.
3. Embargos não providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento destes embargos**, a fim de que se mantenha incólume a decisão, em todos os seus termos.

10.20. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801023-08.2019.8.18.0065

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamante: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

APELADO: ANTONIO PEDRO SOARES

Advogado(s) do reclamado: JOAQUIM CARDOSO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

Deixando, contudo, **de majorar os honorários advocatícios, tendo em vista que, na decisão, foram fixados no patamar máximo.**

10.21. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801164-27.2019.8.18.0065

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamante: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

APELADO: MARIA DOS REMEDIOS UCHOA SENA

Advogado(s) do reclamado: JOAQUIM CARDOSO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

Deixando, contudo, **de majorar os honorários advocatícios, tendo em vista que, na decisão, foram fixados no patamar máximo.**

10.22. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800497-07.2020.8.18.0065

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

APELADO: MARIA DILOSA ALVES DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamado: JOAQUIM CARDOSO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

Deixando, contudo, de majorar os honorários advocatícios, tendo em vista que, na decisão, foram fixados no patamar máximo.

10.23. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801086-33.2019.8.18.0065

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

APELADO: LUIS GONZAGA DE ARAUJO

Advogado(s) do reclamado: JOAQUIM CARDOSO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

Deixando, contudo, de majorar os honorários advocatícios, tendo em vista que, na decisão, foram fixados no patamar máximo.

10.24. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0803994-49.2020.8.18.0026

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

APELADO: MANOEL ALVES DA COSTA

Advogado(s) do reclamado: BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

Deve-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

10.25. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801888-31.2019.8.18.0065

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: MARIA DE JESUS DA CONCEICAO

Advogado(s) do reclamado: CAIO CESAR HERCULES DOS SANTOS RODRIGUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18

do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

Deixando, contudo, de majorar os honorários advocatícios, tendo em vista que, na decisão, foram fixados no patamar máximo.

10.26. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801048-69.2019.8.18.0049

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamante: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

APELADO: FRANCISCA MARIA DA SILVA MORAIS

Advogado(s) do reclamado: MAILANNY SOUSA DANTAS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento do recurso**, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 15% para 20% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

10.27. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0016608-83.2011.8.18.0140

APELANTE: BANCO GMAC S.A.

Advogado(s) do reclamante: ROSANGELA DE FATIMA ARAUJO GOULART, JOSE FERREIRA GUERRA

APELADO: SONIA MARIA ALVES SOARES

Advogado(s) do reclamado: MAURICIO DE LACERDA ALMEIDA NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO SITUADO EM LOCALIDADE DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO PROVIDO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segue o entendimento de que é válida a notificação extrajudicial expedida por Cartório de Títulos e Documentos de comarca diversa da do domicílio do devedor. Precedentes.

2. Sentença reformada à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que lhe **seja dado provimento**, cassando, por via de consequência, a sentença objurgada e determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

Deixo, contudo, de majorar os honorários de sucumbência, pois o apelo em tela foi interposto contra sentença prolatada sob a égide do Código de Processo Civil de 1973 (enunciado administrativo n. 07 do STJ).

10.28. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800771-39.2018.8.18.0065

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: OLINDINA MARIA DE ANDRADE

Advogado(s) do reclamado: LARISSA BRAGA SOARES DA SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de

cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

Deixando, contudo, de majorar os honorários advocatícios, tendo em vista que, na decisão, foram fixados no patamar máximo.

10.29. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001074-85.2016.8.18.0088

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

APELADO: RAIMUNDO GOMES DE SOUSA

Advogado(s) do reclamado: IGOR MARTINS IGREJA, GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA, ANA PIERINA CUNHA SOUSA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento do recurso**, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 15% para 20% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

10.30. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800326-96.2020.8.18.0082

APELANTE: SUSANA PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES, LUIS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDAO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - CONTA CORRENTE E NÃO CONTA-SALÁRIO - TARIFAS COBRADAS LEGALMENTE - RECURSO IMPROVIDO.

1. Se há a prova de que o correntista assinou o contrato, para a abertura de conta-corrente comum e não para a de uma conta-salário, ainda que a pedido do seu empregador, não há como se cogitar de ilegalidade na cobrança das tarifas bancárias correspondentes a esse serviço.

2. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento à apelação**, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios, porquanto o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.

10.31. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800506-47.2021.8.18.0060

APELANTE: MESSIAS AUGUSTO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: MARIA DEUSIANE CAVALCANTE FERNANDES

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDO.

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.

2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.

3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento à apelação**, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

10.32. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800473-46.2019.8.18.0054

APELANTE: FRANCISCA DA CONCEICAO

Advogado(s) do reclamante: IAGO RODRIGUES DE CARVALHO, FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA

APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento desta apelação**, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu a apelante os benefícios da justiça gratuita.

10.33. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000605-47.2017.8.18.0074

APELANTE: JOSE JOAO DO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA

APELADO: BANCO CIFRA S.A.

Advogado(s) do reclamado: FABIO FRASATO CAIRES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Em ações revisionais de contrato bancário, não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o prévio requerimento administrativo, podendo o pedido de exibição incidental deduzido na inicial ser determinado pelo juiz e, também, por não se constituir requisito de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

10.34. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800442-18.2019.8.18.0089

APELANTE: VICENTE FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: PEDRO RIBEIRO MENDES

APELADO: BANCO BRADESCO SA

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

10.35. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801108-45.2020.8.18.0069

APELANTE: MARINEIDE DAS CHAGAS DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: IAGO RODRIGUES DE CARVALHO
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamado: LARISSA SENTO SE ROSSI
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

10.36. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800462-78.2018.8.18.0045

APELANTE: ALDENORA PEREIRA GERMANO

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Sentença parcialmente reformada

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar **parcialmente** procedente a ação, condenando o apelado/apelante a restituir à apelante/apelada, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, **majorando-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15%, os honorários advocatícios.**

10.37. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800297-90.2021.8.18.0056

APELANTE: JOANA ALVES DE SOUSA LIMA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado(s) do reclamado: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDO.

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.
2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.
3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento à apelação**, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

10.38. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801196-81.2020.8.18.0102

APELANTE: ANTONIO REGIS NETO

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, **corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ**, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir ao apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e **honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.**

10.39. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0703825-69.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: ADEMAR CAVALCANTE AQUINO, AGOSTINHO VILARINHO DA SILVA, ALCENOR FERNANDES DE SOUSA, ANTONIA DE LIMA NASCIMENTO, ANTONIO SOARES DA SILVA, ANTONIA LOPES DE MELO PEREIRA, ANTONIO MONTEIRO DA SILVA FILHO, ELIZABETE SILVA CARVALHO DE SOUSA, FRANCISCA ALVES COSTA, FRANCISCO DA CRUZ SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, FRANCISCO GOMES FARIAS, FRANCISCO JOSE DE SOUSA, FRANCISCO LAFAIETE PEREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO LOPES DA SILVA FILHO, FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA, FRANCISCO SILVINO DA SILVA, JACINTO MENDES DE SOUSA, JOAQUINA VIEIRA DO NASCIMENTO, JOSE DOS SANTOS LIMA, JOSE GONCALVES DA COSTA, JOSE MARQUES DE MACEDO, JULIO JOSUE BEZERRA, LIDIA PEREIRA DA SILVA, LUDGERO NOGUEIRA DA SILVA, LUIZ RIBEIRO SOARES, MANOEL CAMPELO DE MATOS, MARIA DAS DORES MACHADO RODRIGUES, MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS ARAUJO, MARIA DELMA ALVES DE SOUZA BARROS, MARIA DO SOCORRO ALVES GUIMARAES, MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA, MARIA JOSE MOURA CARVALHO, MARIA JOSE PEREIRA LEITE, MARIA ODERINHA ALVES COELHO, MARIA VILANI DE OLIVEIRA CASTRO, MARLI ALVES DA COSTA, PAULO BARBOSA MATOS, PEDRO SOARES DE BRITO, RAIMUNDO ALVES ROCHA, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, REGINA MAGNA DA SILVA, ROSINETE DE SOUSA MONTE, SEBASTIANA ANTONIA LOPES DE SALES, SILVESTRE DA SILVA MOREIRA, TERESINHA DE JESUS BEZERRA RIBEIRO, TITO FERREIRA DO NASCIMENTO, VIRGILIA FRANCISCA SANTOS DA CRUZ, VIVALDO VIEIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: MARIA CRISTINA DUTRA DE FREITAS

AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Inexistem, no acórdão embargado, as falhas suscitadas.
2. O recurso, como se conclui, busca revisar, indevidamente, questões já decididas.
3. Embargos não providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo certo que nada ampara a pretensão da embargante, **VOTO** pelo **não provimento deste recurso**, por entender inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, conseqüentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

10.40. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0701771-33.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: JOSE FRANCISCO DO MONTE SILVA

Advogado(s) do reclamante: LUCAS FELIPE AIRES BANDEIRA ALVES

AGRAVADO: ANDREIA CARDOSO LIRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÕES INEXISTENTES - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Inexistindo na decisão embargada as contradições apontadas, eis que, expressamente ou não, todos os pontos dados como contraditórios foram devidamente apreciados, não há que se cogitar do efeito modificativo desejado pelo embargante.
2. Desmerecem acato os aclaratórios, cujo fito seja, unicamente, o de revisar matéria já decidida, de uma vez que não é esta a finalidade do recurso.
3. Embargos não providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, **VOTO** pelo **não provimento deste recurso**, por entender inexistente a contradição alegada, mantendo-se incólume, conseqüentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

10.41. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0752959-31.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: JOSE BATISTA FONSECA

Advogado(s) do reclamante: IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamado: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - MANUTENÇÃO DE PENHORA EM DINHEIRO - NÃO INCIDÊNCIA SOBRE SALÁRIO - DESBLOQUEIO - PEDIDO INDEFERIDO - DECISÃO MANTIDA.

1. Sendo certo que o magistrado, ao manter a penhora e a conseqüente transferência dos valores penhorados para a conta bancária do exequente, o fez de modo fundamentado e, portanto, atento aos requisitos legais, não há que se falar em decisão passível de reforma.
2. Não havendo prova de que a penhora incide sobre salário e que, ainda que exista, o valor penhorado não extrapola o percentual legalmente previsto, inexistem razões, a fim de se determinar o desbloqueio pedido pelo devedor inadimplente.
3. Agravo não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento ao recurso**, mantendo-se incólume, por seus próprios fundamentos, a decisão vergastada.

10.42. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0702410-51.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: ESCOLA POPULAR MADRE MARIA VILAC

Advogado(s) do reclamante: KALLY DA COSTA DUARTE

AGRAVADO: J. P. P. M.

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Inexistem, no acórdão embargado, as omissões suscitadas.
2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas.
3. Embargos não providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento destes embargos**, a fim de que se mantenha incólume a decisão, em todos os seus termos.

10.43. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0002550-69.2017.8.18.0074

APELANTE: LUIZ RAIMUNDO NETO

Advogado(s) do reclamante: ANDSON LUIS ALVES GOMES, AURELIO GABRIEL DE SOUSA ALVES, GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Em ações revisionais de contrato bancário, não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o prévio requerimento administrativo, podendo o pedido de exibição incidental deduzido na inicial ser determinado pelo juiz e, também, por não se constituir requisito de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

10.44. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0802275-32.2020.8.18.0026

APELANTE: JOSE OLIMPIO SILVA

Advogado(s) do reclamante: ULISSES BRITO DE SOUSA, DANIEL SAID ARAUJO

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO, DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento desta apelação**, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.

10.45. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800999-77.2019.8.18.0065

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

Advogado(s) do reclamante: PAULO EDUARDO PRADO

APELADO: MARIA VICENCIA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: EMMANUELLY ALMEIDA BEZERRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

Deixando, contudo, de majorar os honorários advocatícios, tendo em vista que, na decisão, foram fixados no patamar máximo.

10.46. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000366-43.2017.8.18.0074

APELANTE: JOAO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: AURELIO GABRIEL DE SOUSA ALVES, GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.

2. Em ações revisionais de contrato bancário, não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o prévio requerimento administrativo, podendo o pedido de exibição incidental deduzido na inicial ser determinado pelo juiz e, também, por não se constituir requisito de admissibilidade do pedido.

3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

10.47. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800272-77.2021.8.18.0056

APELANTE: ISIDORIO DIAS FERREIRA

Advogado(s) do reclamante: ALESSON SOUSA GOMES CASTRO, NEWTON LOPES DA SILVA NETO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDO.

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.

2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.

3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento à apelação**, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

10.48. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800022-06.2018.8.18.0135

APELANTE: MARCOS FRANCELINO

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, RUBENS GASPAR SERRA



RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DO CONTRATO E DE EXTRATOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o contrato e os extratos bancários, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

10.49. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800337-44.2019.8.18.0088

APELANTE: JOAO BATISTA ANDRADE

Advogado(s) do reclamante: JOSE RIBAMAR COELHO FILHO, FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS

APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento desta apelação**, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.

10.50. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800449-46.2018.8.18.0056

APELANTE: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA, JOAO LUCIO CRUZ SOARES

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) do reclamado: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento desta apelação**, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.

10.51. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0802274-63.2019.8.18.0032

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

APELADO: FRANCISCA EMILIA DE HOLANDA

Advogado(s) do reclamado: MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO, DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do

consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo não provimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 15% para 20% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

10.52. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800652-46.2019.8.18.0032

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

APELADO: ELISIO LOPES GONCALVES

Advogado(s) do reclamado: PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo não provimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

10.53. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800081-41.2020.8.18.0032

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

APELADO: ANTONIO GONCALO FERREIRA

Advogado(s) do reclamado: MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo não provimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

10.54. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800081-41.2020.8.18.0032

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

APELADO: ANTONIO GONCALO FERREIRA

Advogado(s) do reclamado: MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM

PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo não provimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

10.55. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0803928-85.2019.8.18.0032

APELANTE: MANOEL SATIRO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo provimento do recurso, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ; com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir ao apelante, em dobro, as parcelas que dele indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

10.56. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000519-76.2017.8.18.0074

APELANTE: FRANCISCA INES DA CONCEICAO

Advogado(s) do reclamante: AURELIO GABRIEL DE SOUSA ALVES, GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado(s) do reclamado: LARISSA SOUZA MATIAS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara a cópia do pedido administrativo, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo provimento da APELAÇÃO, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

10.57. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001025-52.2017.8.18.0074

APELANTE: ANGELA MARIA DE CARVALHO

Advogado(s) do reclamante: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA

APELADO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara a cópia do pedido administrativo, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

10.58. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0002431-11.2017.8.18.0074

APELANTE: JOSE CESARIO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara a cópia do pedido administrativo, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe) - ACORDÃO

Felipe Cardoso Rodrigues Vieira, Analista Judiciário da Coordenadoria Judiciária do Pleno / SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MARIA DO LIVRAMENTO NASCIMENTO OLIVEIRA ALVES - (ADVOGADO: ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA - OAB PI8910-A)**, ora intimado, nos autos do **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001221-14.2014.8.18.0046 (PJe)** / TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do ACORDÃO exarado pela Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, sob relatoria do Exmo(a). Sr(a). Des(a). ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES.

"ACÓRDÃO: "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, CONHECER do recurso para lhe NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se intacta a sentença. Com fundamento no art. 85, § 11 do CPC, majora-se a condenação em honorários advocatícios ao patamar de 12% sobre o valor da condenação"

COOJUDPLE, em Teresina, 20 de setembro de 2021. Felipe Cardoso Rodrigues Vieira, Analista Judiciário da Coordenadoria Judiciária do Pleno / SEJU

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe) - DECISÃO

Felipe Cardoso Rodrigues Vieira, Analista Judiciário da Coordenadoria Judiciária do Pleno / SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JAILKSON LENNY DE SOUSA CASTRO - (ADVOGADO: ANA PAULA CRISPIM CAVALHEIRO - OAB SP172662)**, ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0753892-67.2021.8.18.0000 (PJe)** / TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da DECISÃO exarada sob relatoria do Exmo. Sr. Des. OTON MARIO JOSE LUSTOSA TORRES.

DECISÃO: "(...) Com estes fundamentos, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito (art. 10 da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 485, inciso IV e VI, do NCP). Segurança denegada."

COOJUDPLE, em Teresina, 20 de setembro de 2021. Felipe Cardoso Rodrigues Vieira, Analista Judiciário da Coordenadoria Judiciária do Pleno / SEJU

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe) - DECISÃO

Felipe Cardoso Rodrigues Vieira, Analista Judiciário da Coordenadoria Judiciária do Pleno / SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA FRANCISCO DE ASSIS DE MOURA - (ADVOGADO: ENEIDA RAFAELA LIMA CAMPOS - OAB PI9712-A)**, ora intimado, nos autos do **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019354-79.2015.8.18.0140 (PJe)** / TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da DECISÃO exarada sob relatoria do Exmo. Sr. Des. ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES.

DECISÃO: "Trata-se de Apelação Cível interposta pelo ESTADO DO PIAUÍ contra a sentença que julgou procedente os pedidos autorais e condenou o ente estatal ao pagamento de honorários advocatícios. O apelado não apresentou contrarrazões. Ante a ausência de quaisquer das hipóteses do art. 1.012, § 1º, do CPC, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 1.012, caput[1] e 1.013 do CPC[2]). Intime-se as partes e, em seguida, conclusos."

COOJUDPLE, em Teresina, 20 de setembro de 2021. Felipe Cardoso Rodrigues Vieira, Analista Judiciário da Coordenadoria Judiciária do Pleno / SEJU

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL (198): 0000163-08.2018.8.18.0087

Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM

APELANTE: EDICEU DE SOUSA

Advogado do(a) APELANTE: EDINELSON FEITOSA PIMENTEL - PI11846-A

APELADO: DOMINGAS PEREIRA SILVA

Advogado do(a) APELADO: NAIRO MOURA MESQUITA - PI114139

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

INTIMAÇÃO de **DOMINGAS PEREIRA SILVA**, via DIÁRIO DE JUSTIÇA, para ciência e manifestação, se for o caso, dos documentos de ID nº 5014322 referentes ao **RECURSO ESPECIAL**.

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001552-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: HOLANDA CAMINHA ATACADO LTDA.-ME
ADVOGADO(S): FELIPE PONTES LAURENTINO (PI007755)
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008375-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI001827)
APELADO: J. M. ALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009702-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN-PI
ADVOGADO(S): ACYR AVELINO DO LAGO (PI000807) E OUTROS
REQUERIDO: ISABEL MARIA LIMA LOPES
ADVOGADO(S): DANIELLE CRUZ ARAUJO FURTADO (PI004736)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003198-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

REQUERENTE: MARCOS CESAR ROSSO
ADVOGADO(S): ANTONIO AUGUSTO PIRES BRANDAO (PI012394) E OUTROS
REQUERIDO: JOAO DIAS JERONIMO
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE NETO (PI005108)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.012046-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FRANCONÓPOLIS/VARA ÚNICA
APELANTE: CELSO LEAL LOPES E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIANO LOPES DOS SANTOS (PI005783) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008283-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA FILHO (PI007915A)
AGRAVADO: MARIA LÚCIA G. DE SOUSA E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003857-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
REQUERIDO: FERNANDO OLIVEIRA ARAGAO E OUTROS
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de

processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012722-6

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ARYPSO SILVA LEITE (PI007922)

REQUERIDO: ALDORA MARIA LEBRE FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009183-2

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA (PI004521)

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002699-9

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA

APELANTE: GILVAM LIMA DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975) E OUTROS

APELADO: GILVAM LIMA DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005777-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: OEIRAS/1ª VARA
APELANTE: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): RENATA LEAL NOGUEIRA RÊGO (PI008310) E OUTROS
APELADO: JOAQUINA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES (PI005531)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013044-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: SAMILLY VITÓRIA SILVA PAIVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005809-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MARIA TERESA SILVA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005997-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: RAIMUNDA GOMES DA SILVA BARROS
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000527-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: RUAN PABLO SANTOS RODRIGUES E OUTRO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.010869-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: LUIZ GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000732-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005463-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: TERESA RAQUEL MORAES SOARES
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001435-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: FABIANO MIRANDA REIS
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001260-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: JOSE VICENTE DE PAULO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005800-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR (PI003160)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ



RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010452-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS

APELADO: JACQUELINE ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.010669-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARINALVA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002438-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS

APELADO: JOSÉ ANTONIO DE MORAES

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema

e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003245-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS

APELADO: MATHEUS SIQUEIRA FROTA E OUTRO

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012738-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: TAYNARA ROMANA SOBRAL LOPES

ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005996-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: LUCIVANY MARQUES CAMPELO ROSA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002490-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
APELADO: IZABELLA GUALBERTO LOPES DE ALENCAR E OUTRO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005975-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
APELADO: MARIA ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA E OUTRO
ADVOGADO(S): JÚLIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO (PI005699) E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001250-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: DELZUITE PIMENTEL CARDOSO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012328-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
APELADO: MARIA SOUZA CARVALHO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013057-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MANOEL CAMELO SOBRINHO FILHO

ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007685-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: JOSÉ MORENO ALVES FILHO

ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005708-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: ELENICE MARIA CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.000272-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MARIA DA CRUZ JORGE DA COSTA SOUSA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005641-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: E. P.
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)
APELADO: H. M. G. E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.010453-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.000219-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): GABRIEL KUBRUSLY GONÇALVES (PI016134)
REQUERIDO: RAFAEL FERREIRA CERQUEIRA E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.43. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000879-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)

APELADO: ALEX FERNANDO RODRIGUES (GENITOR) E OUTRO

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.44. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.008814-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARIANA COSTA DA SILVA

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.45. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.001926-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: FELIPE GUIMARAES MARTINS HOLANDA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.46. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.006875-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: ANDERSON DE ARAÚJO ROCHA SANTANA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.47. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002952-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: JAMES SOARES VIEIRA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.48. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.004084-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARIA DAS DORES DE MOURA OLIVEIRA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.49. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.000947-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA

JUIZO: NAYARA JÉSSICA DE ABREU MORAIS

ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (PI000000)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.50. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005634-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)

APELADO: LUIZ HENRIQUE MOURA LINS E OUTROS

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

ADRIANO CASTRO DE OLIVEIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.51. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005466-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: K. A. S. E OUTRO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: S. S. E. P. E OUTRO

ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI13845) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.52. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.001380-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: JOSEMILTON FELIX BAPTISTA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema

e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.53. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.008474-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: ELAINE MARIA DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO(S): PEDRO RYCARDO COUTO DA SILVA (PI007362)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.54. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.006845-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: KENNYD ANDRADE SABINO E OUTRO

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTRO

REQUERIDO: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-PI E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12. COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. IRACEMA LEAL LEÃO GUIMARÃES, Servidora da Coordenadoria Judiciária Plenol/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA REGINA ASSUNCAO COSTA OLIVEIRA (Adv. RUAN CARLOS SILVA RIBEIRO - PI12854-A), ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL 0000197-87.2005.8.18.0135 (PJe), para ciência e manifestação, se for o caso, dos documentos de ID nº 5000999, referentes à interposição de **RECURSO ESPECIAL**, pela parte adversa, o MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI.

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 20 de setembro de 2021.

Iracema leal Leão Guimarães

Servidora da Coordenadoria Judiciária Plenol/SEJU

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0026017-49.2012.8.18.0140

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária, Contratos Bancários]

AUTOR: BANCO PAN

LILIANA PEREIRA DA SILVA - OAB BA33911 (ADVOGADO)

REU: ERICO RODRIGUES SANTOS

SENTENÇA

O processo tramitou regularmente, ficando a parte autora, por diversas vezes, inerte ao chamado do Poder Judiciário, especialmente para

informar o endereço da parte ré para fins de cumprimento da liminar e citação.

Determinada a sua intimação pessoal para manifestar interesse no prosseguimento do feito, a parte autora permaneceu inerte.

Era o que tinha a relatar. Decido.

Prevê o art. 485, III do NCPC que o feito deverá ser extinto caso a parte não promova as diligências que lhe competir, e abandonar a causa por mais de 30 dias.

E mesmo intimada pessoalmente, ou reputada válida a sua intimação, conforme determina a lei, a parte autora não supriu a falta.

Do exposto, **julgo extinto o feito sem resolução de mérito**, com fundamento no art. 485, III, do NCPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia.

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais.

Sem honorários, uma vez que não citada a parte adversa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

TERESINA-PI, 6 de maio de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Cartório Cível da Comarca de Teresina

13.2. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0014428-94.2011.8.18.0140

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO(S): [Diplomas/Certificado de Conclusão do Curso]

INTERESSADO: MAGDA REGINA MORAES LIMA

RAPHAEL SOARES BARBOSA - OAB PI5473 (ADVOGADO)

INTERESSADO: ASSOCIACAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANBEAS

220

SENTENÇA

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por MAGDA REGINA MORAES LIMA em face de ato praticado pelo Diretor do COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS "COLÉGIO DAS IRMÃS.

Determinada a intimação da requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, foi certificado pelo Oficial de Justiça no **ID nº 6942502 - Pág. 34** que deixou de cumprir o Mandado de Intimação, haja vista não ter localizado a requerente no endereço declinado nos autos.

É o breve relatório.

DECIDO.

Compulsando os autos verifico que restou malograda a tentativa de intimar a requerente tanto pessoalmente quanto por seu patrono para comparecimento em Juízo, conforme certificado nos autos, o que faz presumir sua intimação, nos termos do parágrafo único do art. 274 do Código de Processo Civil, considerando que esta não reside no endereço declinado nos autos.

Com efeito, tenho por inequívoco o abandono da causa pela parte autora, considerando que a parte autora não teve sequer o cuidado de informar seu atual endereço, o que demonstra o desinteresse dos requerentes em dar prosseguimento a um feito que se arrasta há mais de 09 (nove) anos.

Ante o exposto, tenho, diante do abandono da causa pela parte autora, por **EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 485, inciso III do Código de Processo Civil.**

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição.

TERESINA-PI, 23 de junho de 2020.

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Juiz(a) de Direito da 2ª Cartório Cível da Comarca de Teresina

13.3. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0820769-54.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

AUTOR: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, em razão da ausência de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18, do CPP e Súmula 524, do STF.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Ciência à autoridade policial e ao representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 13 de julho de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina

13.4. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0820382-39.2021.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Receptação, Roubo Majorado, Crime Tentado, Prisão em flagrante]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: LEYLYANE MARIA DOS SANTOS LOPES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO - 8 VARA CRIMINAL

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente as Vítimas PEDRINA DE OLIVEIRA COSTA - CPF: 040.598.183-05 (INTERESSADO) e MARIA DE JESUS REGO DE CARVALHO - CPF: 035.385.063-29 (INTERESSADO), que **foi concedida a LIBERDADE PROVISÓRIA a acusada** LEYLYANE MARIA DOS SANTOS LOPES, nos autos do Processo nº 0820382-39.2021.8.18.0140 em trâmite pela 8ª Vara Criminal de Teresina da Comarca de TERESINA, conforme transcrita abaixo:

Dessa forma, diante de todo o exposto, CONCEDO à acusado LEYLYANE MARIA DOS SANTOS LOPES, a LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante a assinatura do respectivo Termo de Compromisso, contendo as seguintes condições:

- a) não se ausentar temporariamente ou definitivamente desta Comarca, sem a devida autorização deste Juízo;
- b) não delinquir;
- c) deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, após a data de sua soltura, providenciar o seu cadastro e atendimento psicossocial por vídeo chamada, na Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP, através de agendamento prévio por WhatsApp pelos telefones (86) 3230-7827 e 3230-7828, para o início do devido cumprimento da alternativa penal de informar e justificar as suas atividades, de **2 (dois) em 2 (dois) meses**.
- d) deixar sempre atualizado o seu endereço residencial;
- e) monitoramento eletrônico pelo prazo de 3 (três) meses.

Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo estiver presa, devendo a ré ser encaminhada, o quanto antes, à Central de Monitoramento, situada no 5º andar deste Fórum, para, após assinado o Termo de Compromisso, ser instalado o dispositivo eletrônico em seu corpo, externamente, a ser acompanhado nas formas e condições estabelecidas no Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral da Justiça do Piauí, da Secretaria de Justiça e da Polícia Militar deste Estado.

A acusada só deverá ser submetido às condições explicitadas nesta Decisão em caso de soltura por todos os processos que responda, não devendo ser consideradas as mesmas em caso deste permanecer recolhidos a estabelecimento prisional em razão de outro processo criminal. Não se deve olvidar que o § 4º do art. 282 do Código de Processo Penal, prevê que em caso de descumprimento das obrigações impostas acima, poderão ser aplicada outras medidas cumuladas e, como providência extrema, a decretação da prisão preventiva dos acusados.

Comunique-se à vítima PEDRINA DE OLIVEIRA COSTA, conforme o art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal.

Caso as vítimas não sejam intimadas desta Decisão, depois de esgotados todos os meios de sua localização, publique-se Edital, com prazo de 15 dias, nos termos do art. 370, combinado com o art. 361, ambos, do Código de Processo Penal. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 20 de setembro de 2021.

Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.

Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

13.5. PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº: 0012416-10.2011.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: WASHINGTON DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

"SENTENÇA. Vistos, etc. (...) Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 2001 e 2002, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2006, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência parcial, condeno a parte executada ao pagamento de 35% das custas processuais e a Fazenda ao pagamento de 65%, em razão da maior sucumbência desta (CPC, art. 86, *caput*), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 12. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC.P.R.I. **TERESINA-PI**, 08 de setembro de 2021. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina"**.

13.6. 6ª. Vara Cível

PROCESSO N.º 0812802-26.2019.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Cédula de Crédito Bancário]

AUTORA: COOP DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MAG E SERV DO POD JUDICIARIO E ORGAOS JURIDICOS ESTADUAIS E FEDERAIS NA GRANDE TERESINA-SICOOB JURISCREDP/PI

RÉ: CLAUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS

É o suficiente a relatar. Decido. Constata-se que, apesar de regularmente citada, a requerida quedou-se inerte.

Portanto, verdadeira a informação da autora segundo a qual se encontra a ré inadimplente em relação às parcelas oriundas do contrato de abertura de crédito.

Depreende-se dos fatos articulados pela autora e da documentação trazida à colação, que a ré não demonstrou nenhum interesse em purgar a mora e/ou apontar os motivos que a impediu de fazê-lo.

Não tendo ocorrido o adimplemento da obrigação, nem mesmo oferecidos embargos, constitui-se em pleno direito o título executivo judicial, nos termos do art. 702, § 8.º, do CPC.

Deverá a parte autora requerer o prosseguimento, como cumprimento de sentença (arts. 503 e seguintes, do CPC).

Condeno a requerida nas custas judiciais, bem como em honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

Publique-se no Diário da Justiça, conforme exigência do art. 346, do CPC. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA (PI), 13 de setembro de 2021.

Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima

Juíza de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina

as

13.7. edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 0001734-35.2007.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

INTERESSADO: FELIPE ANTONIO DE CARVALHO

INTERESSADO: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

REU: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

O DOUTOR JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc., no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste juízo e Secretaria da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, a AÇÃO acima mencionada, ficando INTIMADOS pelo presente Edital, os herdeiros de FELIPE ANTÔNIO DE CARVALHO, - CPF: 066.656.753-00, para que manifestem interesse na sucessão processual e, querendo, promovam a respectiva habilitação no prazo de 30

(trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, conforme determinação legal do art. 313, §2º, inciso do CPC/15. Dado e passado, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 21(vinte e um) de Setembro do ano de dois mil e vinte e um(2021). Eu, a) Bel. Joaquim da Silva Rêgo Filho - Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, digitei e subscrevi///.

João Gabriel Furtado Baptista

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 0836972-62.2019.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

ASSUNTO(S): [Dano ao Erário]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: MARIA IVONE SALES, WARTON FRANCISCO NEIVA DE MOURA SANTOS

O DOUTOR JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc., no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste juízo e Secretaria da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, AÇÃO acima mencionada, e nos termos do artigo 256, II do CPC, fica através do presente Edital CITADO a parte Requerida: MARIA IVONE SALES - CPF nº 226.264.843-34 para, querendo, responder aos termos da presente ação no prazo de 15(quinze) dias. Dado e passado, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 21(vinte e um) de Setembro do ano de dois mil e vinte e um(2021). Eu, a) Bel. Joaquim da Silva Rêgo Filho - Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, digitei e subscrevi///.

João Gabriel Furtado Baptista

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0003214-92.2000.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: MUNICIPIO DE TERESINA

RÉU: LUIZ FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA

O DOUTOR JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc., no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste juízo e Secretaria da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, AÇÃO acima mencionada, e nos termos do artigo 257, do CPC, fica através do presente Edital CITADO a parte Requerida: LUIZ FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA para, querendo, responder aos termos da presente ação no prazo de 15(quinze) dias. FICA também através do presente Edital CITADO quem estiver ocupando o imóvel localizado na confluência da Rua 1º Maio e Avenida Pernambuco (Espaço Maximus Buffet), para conhecer a ação e contestá-la no prazo de 15(quinze) dias, como litisconsorte passivo. Dado e passado, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 21(vinte e um) de Setembro do ano de dois mil e vinte e um(2021). Eu, a) Bel. Joaquim da Silva Rêgo Filho - Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, digitei e subscrevi///.

João Gabriel Furtado Baptista

Juiz de Direito

EDITAL

PROCESSO Nº: 0002597-44.2014.8.18.0140

CLASSE: DESAPROPRIAÇÃO (90)

ASSUNTO(S): [Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941]

AUTOR: ESTADO DO PIAUI

REU: JOAO BRITO PASSOS PINHEIRO, COSME LIMA DA COSTA

O DOUTOR JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc., no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste juízo e Secretaria da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, AÇÃO acima mencionada, e nos do Decreto-Lei nº 3.365/41, ficando o presente Edital expedido para conhecimento de terceiros, e eventual manifestação no prazo de 10(dez) dias. Dado e passado, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 21(vinte e um) de Setembro do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, a) Bel. Joaquim da Silva Rêgo Filho - Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, digitei e subscrevi///.

João Gabriel Furtado Baptista

Juiz de Direito

13.8. PORTARIA Nº 008/2021

PORTARIA Nº 008/2021

O DOUTOR ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a correição realizada nesta unidade;

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979);

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº 46/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados, em especial seu artigo 2º, alínea "b" (nos registros de processos não localizados fisicamente, desde que haja registro inequívoco da ordem de arquivamento ou envio a outro juízo, seja nos livros, pastas, ou no próprio Sistema Themis);

CONSIDERANDO a quantidade de processos em andamento nesta unidade, em especial aqueles que se encontram com tramitação demorada, aguardando julgamento, decisão, simples andamento ou cumprimento pela Secretaria, além de notória inconsistência entre o número de processos efetivamente existentes e os registros constantes do Sistema Themis Web;

CONSIDERANDO que as inconsistências acima mencionadas prejudicam os índices de produtividade e o cumprimento de metas por este juízo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Sistema ThemisWeb a realidade processual;

CONSIDERANDO a não localização de autos físicos nesta unidade judiciária, conforme verificado nesta correição;

R E S O L V E:

Art. 1º. Com fulcro nas orientações emanadas no sistema Themis Web, Correição RMA, determinar aos Servidores lotados nesta Unidade, com login no Sistema ThemisWeb, qualquer perfil, que procedam a movimentação "Arquivamento por correção de acervo", sem prejuízo de ulterior desarquivamento, nos registros de processos não localizados fisicamente na unidade, com status de "tramitando", constante do acervo de processos em andamento nesta unidade dos autos constantes na certidão anexa.

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Gabinete do Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, 15 de setembro de 2021.

Aderson Antonio Brito Nogueira

Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que apesar de realizadas buscas em Secretaria não foram localizados os autos dos seguintes processos, que tramitam em meio físico e já foram julgados, segundo informações obtidas junto ao sistema ThemisWeb:

0004769-13.2001.8.18.0140; sentença proferida em 07.04.2009
0006938-12.1997.8.18.0140; sentença proferida em 20.07.2010
0001225-51.2000.8.18.0140; sentença proferida em 18.06.2002
0000928-68.2005.8.18.0140; sentença proferida em 06.06.2007
0017362-88.2012.8.18.0140; sentença proferida em 05.09.2017
0001657-16.2013.8.18.0140; sentença proferida em 14.07.2017
0007149-86.2013.8.18.0140; sentença proferida em 06.04.2018
0009420-68.2013.8.18.0140; sentença proferida em 20.02.2014
0028423-09.2013.8.18.0140; sentença proferida em 01.12.2014
0028425-76.2013.8.18.0140; sentença proferida em 05.12.2014
0004318-31.2014.8.18.0140; sentença proferida em 05.04.2018
0019224-26.2014.8.18.0140; sentença proferida em 02.06.2017
0015962-97.2016.8.18.0140; sentença proferida em 19.11.2018

O referido é verdade, dou fé.

Teresina, 20 de setembro de 2021.

Ana Beatriz Lima do Vale

Secretária da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina

13.9. 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI

PROCESSO Nº: 0802417-53.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: BRUNO OLIVEIRA DE MACEDO

REU: EMBRASYSTEM - TECNOLOGIA EM SISTEMAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

SENTENÇA Nº 0651/2021

[...] DISPOSITIVO

Em face do exposto e com fundamento no inciso I do art. 487 do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos insertos na presente **AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** ajuizada por **BRUNO OLIVEIRA DE MACEDO** em face de **EMBRASYSTEM - TECNOLOGIA EM SISTEMAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** e, por consequência:

a) DECLARO a rescisão do contrato firmado entre as partes;

b) CONDENO a empresa requerida **EMBRASYSTEM - TECNOLOGIA EM SISTEMAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** a restituir o valor de **R\$ 3.000,00** a **BRUNO OLIVEIRA DE MACEDO**. Incida-se sobre o referido valor correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (súmula nº 43 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês, contados da data da citação válida, conforme previsto no art. 405 do CC; e

c) INDEFIRO o pedido de condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais, ante a configuração de mero inadimplemento contratual.

Em razão da sucumbência, condeno a empresa suplicada ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim em honorários advocatícios de 10% sob o valor da condenação, nos termos do §2º do art. 85 do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Teresina, 13 de setembro de 2021. **EDSON ALVES** Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

13.10. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0803189-50.2017.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços]

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: M S M RIBEIRO - ME

ADVOGADO; EVANDRO JOSE BARBOSA MELO FILHO - OAB/PI 13.324

SENTENÇA.

"Vistos, etc. (...) Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a **DESISTÊNCIA** da presente ação de execução fiscal, com fundamento nos arts. 200, parágrafo único, 485, VIII, 775 e 925, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem resolução do mérito, ficando desconstituída a penhora de id. 815004. Sem condenação em custas processuais, nos termos do art. 39 da Lei nº 6.830/80. Outrossim, condeno o Município de Teresina ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor atualizado da execução fiscal, uma vez que houve atuação processual da parte executada. Expeça-se o competente mandado de levantamento da penhora realizada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º, II, do Código de Processo Civil. P.R.I. Teresina, 20 de setembro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina".

PROCESSO Nº: 0002026-98.1999.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Honorários Advocatícios]

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CDR - CLINICA DE DOENÇAS RENAI LTDA

ADVOGADOS: FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO OAB/SP 100.068

JORDÃO LUIS NOVAES OLIVEIRA OAB/SP 344.777

SENTENÇA

"Vistos, etc. (...) Assim, liquidada pelo devedor sua obrigação através do pagamento do *quantum debeatur*, a **extinção do feito é medida que se impõe**. Ante o exposto, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas, nem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, arquivem-se com a devida baixa. P.R.I. Teresina, 20 de setembro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina".

13.11. PORTARIA Nº 009/2021

PORTARIA Nº 009/2021

O DOUTOR ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a correição realizada nesta unidade;

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979);

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº 46/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados, em especial seu artigo 2º, alínea "b" (nos registros de processos não localizados fisicamente, desde que haja registro inequívoco da ordem de arquivamento ou envio a outro juízo, seja nos livros, pastas, ou no próprio Sistema Themis);

CONSIDERANDO a quantidade de processos em andamento nesta unidade, em especial aqueles que se encontram com tramitação demorada, aguardando julgamento, decisão, simples andamento ou cumprimento pela Secretaria, além de notória inconsistência entre o número de processos efetivamente existentes e os registros constantes do Sistema Themis Web;

CONSIDERANDO que as inconsistências acima mencionadas prejudicam os índices de produtividade e o cumprimento de metas por este juízo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Sistema ThemisWeb a realidade processual;

CONSIDERANDO a não localização de autos físicos nesta unidade judiciária, com ou sem julgamento da ação, a ausência de informação de manifestação das partes no sistema ThemisWeb, conforme verificado nesta correição;

R E S O L V E:

Art. 1º. Com fulcro nas orientações emanadas no sistema Themis Web, Correição RMA, e considerando a correição realizada nesta unidade, determinar, nos processos não localizados, com ou sem julgamento da ação, diante do lapso temporal, que ficam intimadas as partes, por meio desta Portaria, publicada no Diário de Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem interesse no prosseguimento dos feitos constantes da certidão anexa.

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Gabinete do Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, 17 de setembro de 2021.

Aderson Antonio Brito Nogueira

Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que apesar de realizadas buscas em Secretaria não foram localizados os autos dos seguintes processos, que tramitam em meio físico, segundo informações obtidas junto ao sistema ThemisWeb:

0025573-84.2010.8.18.0140

0016531-45.2009.8.18.0140

0001244-76.2008.8.18.0140

0018912-89.2010.8.18.0140

0002937-18.1996.8.18.0140

0001284-09.2018.8.18.0140

O referido é verdade, dou fé.

Teresina, 17 de setembro de 2021.

Ana Beatriz Lima do Vale

Secretária da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina

13.12. 6ª. Vara Cível

PROCESSO N.º 0812802-26.2019.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Cédula de Crédito Bancário]

AUTORA: COOP DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MAG E SERV DO POD JUDICIARIO E ORGAOS JURIDICOS ESTADUAIS E FEDERAIS NA GRANDE TERESINA-SICOOB JURISCREDP/PI

RÉ: CLAUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS

SENTENÇA

É o suficiente a relatar. Decido.

Constata-se que, apesar de regularmente citada, a requerida ficou-se inerte.

Portanto, verdadeira a informação da autora segundo a qual se encontra a ré inadimplente em relação às parcelas oriundas do contrato de abertura de crédito.

Depreende-se dos fatos articulados pela autora e da documentação trazida à colação, que a ré não demonstrou nenhum interesse em purgar a mora e/ou apontar os motivos que a impediu de fazê-lo.

Não tendo ocorrido o adimplemento da obrigação, nem mesmo oferecidos embargos, constitui-se em pleno direito o título executivo judicial, nos termos do art. 702, § 8.º, do CPC.

Deverá a parte autora requerer o prosseguimento, como cumprimento de sentença (arts. 503 e seguintes, do CPC).

Condeno a requerida nas custas judiciais, bem como em honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

Publique-se no Diário da Justiça, conforme exigência do art. 346, do CPC. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA (PI), 13 de setembro de 2021.

Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima

Juíza de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina

as

13.13. Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz de Direito em exercício na **5.ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n.º, bairro Cabral, nesta cidade, a Ação de Rescisão Contratual por Nulidade de Cláusula c/c. Reparação por Danos Materiais, proposta por **RENATA DE ASSUNÇÃO FERREIRA SOARES**, brasileira, casada, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.021.818 - SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob nº 027.474.543-71, em face de **EDGAR ANTONIO DOS PASSOS**, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 2.542.378 - SSP/PI e do CPF nº 748.644.833-53 e **J PATRICIO SERVIÇOS IMOBILIARIOS EIRELI - ME**, CNPJ nº 21.414.809/0001-30, é o presente para **CITAR** EDGAR ANTÔNIO DOS PASSOS, acima qualificado, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para,

querendo, **contestar** a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Vale ressaltar que o prazo para Contestação começará a correr com o decurso do prazo do presente edital, que por sua vez será contado a partir de sua publicação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos onze de junho de dois mil e vinte e um (11/06/2021). Eu,

MARILIA BRITO DO REGO, digitei.

EDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz de Direito em exercício na 5.^a Vara Cível da Comarca de Teresina

13.14. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018336-38.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: HERBERT TERUO MIURA CAMPELO

Advogado(s): PAULO ROBERTO MIURA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8643)

Requerido: EVERTON CAR

Advogado(s): FRANCISCO EUDES DIAS DE SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 8881)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de setembro de 2021

WASHINGTON LUIZ DANTAS LOPES JÚNIOR

Auxiliar Judicial - washington.junior

13.15. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008961-32.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OSENITO SOARES NUNES

Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Réu: BANCO FIAT S.A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

Ficam devidamente intimadas, as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado (§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).

TERESINA, 20 de setembro de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiário(a) - 30477

13.16. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004748-17.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TERESINHA DE JESUS LIRA MONTEIRO RODRIGUES

Advogado(s): EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9820)

Réu: E. A. DE CARVALHO JÚNIOR - TRANSCOL TUR

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

Ficam devidamente intimadas, as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado (§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).

TERESINA, 20 de setembro de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiário(a) - 30477

13.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024526-65.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ DE SOUSA CUNHA

Advogado(s): ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12054), PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11961)

Réu: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCEIRO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de setembro de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiário(a) - Mat. nº 30477

13.18. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011777-55.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 3454)
Requerido: WYRLA KARLA RORIGUES DE ARAUJO
Advogado(s):

Oficie-se ao DETRAN-PI a fim de que este promova a baixa de eventuais restrições pendentes sobre o veículo objetado desta lide, vez que houve composição entre as partes e extinção do feito. Que o referido ofício seja acompanhado de cópia deste despacho, da sentença de fl. 78 e da petição inicial. Após, prossiga-se com a cobrança das custas e arquivamento dos autos.

13.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030076-12.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: REMAX DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523), LÍVIA ARCÂNGELA N. MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 5166)
Réu: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
Intimar as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos da instância superior.

13.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006971-69.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: E E E CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAÚÍ Nº 15752)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte autora, E E E CONSTRUTORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, por seu procurador, sobre o Protocolo de Petição Eletrônico nº 0006971-69.2015.8.18.0140.5003, realizado em 15/08/2021, às 14h07min.
TERESINA, 20 de setembro de 2021
IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS
Estagiária - 30477

13.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023082-31.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMINGOS JOSÉ CAMPELO DE ARAÚJO
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚÍ Nº 6450), JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9916)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 7006-A)
Intimar as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos da instância superior.
TERESINA, 20 de setembro de 2021
Walker Castro Mendes
Estagiário(a) - 30629

13.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029652-96.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAU S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7036-A), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 8799)
Requerido: CONSTRUTORA ESTRUTURAR LTDA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚÍ Nº 3083)
Ficam devidamente intimadas, as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado (§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).

13.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004412-71.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL EVANGELISTA DO BOMFIM
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 5142)
Réu: SERASA S/A
Advogado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 14401), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489)
Ficam devidamente intimadas, as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado (§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).
TERESINA, 20 de setembro de 2021
IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS
Estagiária - 30477

13.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005324-15.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: PEDRO ALVES DE SOUSA FILHO, CLEIDIMAR JULIO DA SILVA
Advogado(s): JOSE GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 6360), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 6360), FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 6915)
Requerido: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Advogado(s):

Ficam devidamente intimadas, as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado (§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).

TERESINA, 20 de setembro de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiária - 30477

13.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014001-97.2011.8.18.0140

Classe: Homologação de Transação Extrajudicial

Requerente: FRANCISCA MARIA GUILHERMES COSTA

Advogado(s): KAMILA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAÚI Nº 17784), HELDONNE ALMEIDA VAZ(OAB/PIAÚI Nº 16416), SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16924)

Réu: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): ALZIRA MOTTA E BONA SOARES (OAB/PIAÚI Nº 768), KAMILA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAÚI Nº 17784)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.26. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0004907-18.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA

Advogado(s): KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAÚI Nº 13736)

Réu: IRGO DE ARAÚJO LIMA

Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301)

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol detestemunhas que irão depor em plenário de julgamento, até o máximo de 05 (cinco), podendo juntar documentos e requerer diligências, conforme disposto no art. 422, do Código de Processo Penal

13.27. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0007576-11.1998.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FABRÍCIO DE JESUS COSTA LIMA, SERGIO RICARDO DO NASCIMENTO SILVA, DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO, JOAO EVANGELISTA DE MENESES, RICARDO LUIZ ALVES DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 1223), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAÚI Nº 3521)

"[...] Diante disso, intime-se à Defesa de DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO, para apresentar, em 05 (cinco) dias, a qualificação completa da testemunha M.S.C., bem como informar o endereço atualizado da testemunha P.G., indicando, inclusive, o seu número de telefone ou e-mail, a fim de viabilizar a sua oitiva, quando da sessão plenária, por meio do sistema de videoconferência. Intime-se. Cumpra-se. [...]".

13.28. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0007576-11.1998.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FABRÍCIO DE JESUS COSTA LIMA, SERGIO RICARDO DO NASCIMENTO SILVA, DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO, JOAO EVANGELISTA DE MENESES, RICARDO LUIZ ALVES DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 1223), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAÚI Nº 3521)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judicial, INTIMO os doutos Advogados de Defesa do Denunciado DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO, do respeitável despacho judicial adiante transcrito: "*DESPACHO. Consta nos autos Certidão, expedida pela Secretaria deste Juízo, informando que não foi possível visualizar neste processo a qualificação da testemunha Marlane Silva Cavalcante e que a testemunha Patrícia Gonçalves, reside em outra Comarca, qual seja: na cidade de Paulista (PE). Diante disso, intime-se à Defesa de DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO, para apresentar, em 05 (cinco) dias, a qualificação completa da testemunha Marlane Silva Cavalcante, bem como informar o endereço atualizado da testemunha Patrícia Gonçalves, indicando, inclusive, o seu número de telefone ou e-mail, a fim de viabilizar a sua oitiva, quando da sessão plenária, por meio do sistema de videoconferência. Intime-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 20 de setembro de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI).*". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

13.29. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0001440-60.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indicante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAÚI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: LEANDRO DA SILVA MENESES

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAÚI Nº 2335)

SENTENÇA:

SENTENÇA O Ministério Público do Estado do Piauí requereu a EXTINÇÃO DAPUNIBILIDADE de LEANDRO DA SILVA MENESES, qualificado nos autos, em razão de seu falecimento, nos termos do art. 107, inciso I, do CP, c/c art. 62, do CPP, tendo em vista a apresentação de Certidão de Óbito, acostada aos autos. O acusado foi pronunciado como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, cuja conduta foi praticada contra a vítima Francisco de Sousa Santos, fato ocorrido em 10 de fevereiro de 2019, por volta das 00h40, em um bar situada na Avenida Santa Madre Paulina, nº 2491, bairro Vila Irmã Dulce, nesta Capital. Passo a decidir. O art. 62 do Código de Processo Penal enuncia que: Art. 62 ? No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade. Nesse sentido, o art. 107, inciso I, do Código Penal, estabelece que a punibilidade do agente será extinta em razão da sua morte. Posto isto, considerando a apresentação de documento idôneo a atestar a morte do agente (Certidão de Óbito), decreto a extinção da punibilidade de LEANDRO DA SILVA MENESES com fundamento nos dispositivos legais citados acima. Publique-se. Intimem-se. Após a fluência do prazo para interposição de recurso, dê-se baixa e arquivem-se a presente ação penal ajuizada contra o acusado. Cumpra-se. Teresina (PI), 22 de fevereiro de 2021. ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Juri Comarca de TERESINA (PI)

13.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007449-14.2014.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: JULIANO DOS SANTOS FERREIRA, JAMILO DE ALMEIDA CRUZ, PEDRO PAULO DE CASTRO, VERNALDO FREITAS SANTOS, DIEGO SILVA AGUIAR, TIAGO HIPOLITO MONTEIRO, MARCOS AURELIO DE JESUS LIMA, FREDERICO MARQUES PINHEIRO, FERNANDO RODRIGUES DA MOTA, ADRIANO SOARES ALMEIDA, ELVIO ANDERSON AMORIM SILVA, IAGO MACIEL MORGADO, DANIEL JOSE DA SILVA SANTOS, JOSE DA GUIA DA SILVA SOARES, FILIPE DE SOUSA SANTOS, JOÃO PAULO SILVA LOPES, JOÃO MANOEL DA SILVA FILHO, EDEILTON GOMES TEXEIRA, FABRÍCIA DE SENA CARVALHO, MARIA DA GLÓRIA BONA LOPES DOS SANTOS, LUANA RAQUEL DE SOUZA CORADO, TAINARA DE LUNA GUEDES SOUZA, MILANE DA CUNHA SILVA

Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636)

Réu: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.31. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0014803-95.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JUVENAL MACHADO DE ARAUJO

Advogado(s): IVANA POLICARPO MOITA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4860)

Requerido: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

SENTENÇA:

3 ? DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, rejeito as preliminares arguidas pelo Estado do Piauí e julgo improcedentes os pedidos do autor, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do CPC.

Custas processuais e honorários advocatícios pelo requerente, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2º do CPC.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao requerente, estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença ao autor, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3º do art. 98 do Novo Código de Processo Civil.

P. R. I.

v

3 ? DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, rejeito as preliminares arguidas pelo Estado do Piauí e julgo improcedentes os pedidos do autor, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do CPC.

Custas processuais e honorários advocatícios pelo requerente, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2º do CPC.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao requerente, estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença ao autor, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3º do art. 98 do Novo Código de Processo Civil.

P. R. I.

3 ? DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, rejeito as preliminares arguidas pelo Estado do Piauí e julgo improcedentes os pedidos do autor, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do CPC.

Custas processuais e honorários advocatícios pelo requerente, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2º do CPC.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao requerente, estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença ao autor, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3º do art. 98 do Novo Código de Processo Civil.

P. R. I.

3 ? DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, rejeito as preliminares arguidas pelo Estado do Piauí e julgo improcedentes os pedidos do autor, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do CPC.

Custas processuais e honorários advocatícios pelo requerente, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2º do CPC.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao requerente, estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença ao autor, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3º do art. 98 do Novo Código de Processo Civil.

P. R. I.v

3 ? DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, rejeito as preliminares arguidas pelo Estado do Piauí e julgo improcedentes os pedidos do autor, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do CPC.

Custas processuais e honorários advocatícios pelo requerente, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2º do CPC.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao requerente, estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença ao autor, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3º do art. 98 do Novo Código de Processo Civil.

P. R. I.

3 ? DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, rejeito as preliminares arguidas pelo Estado do Piauí e julgo improcedentes os pedidos do autor, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do CPC.

Custas processuais e honorários advocatícios pelo requerente, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2º do CPC.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao requerente, estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença ao autor, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3º do art. 98 do Novo Código de Processo Civil.

P. R. I.

3 ? DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, rejeito as preliminares arguidas pelo Estado do Piauí e julgo improcedentes os pedidos do autor, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do CPC.

Custas processuais e honorários advocatícios pelo requerente, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2º do CPC.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao requerente, estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença ao autor, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3º do art. 98 do Novo Código de Processo Civil.

P. R. I.

3 ? DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, rejeito as preliminares arguidas pelo Estado do Piauí e julgo improcedentes os pedidos do autor, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do CPC.

Custas processuais e honorários advocatícios pelo requerente, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2º do CPC.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao requerente, estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença ao autor, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3º do art. 98 do Novo Código de Processo Civil.

P. R. I.

3 ? DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, rejeito as preliminares arguidas pelo Estado do Piauí e julgo improcedentes os pedidos do autor, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do CPC.

Custas processuais e honorários advocatícios pelo requerente, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2º do CPC.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao requerente, estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença ao autor, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3º do art. 98 do Novo Código de Processo Civil.

P. R. I.

3 ? DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, rejeito as preliminares arguidas pelo Estado do Piauí e julgo improcedentes os pedidos do autor, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do CPC.

Custas processuais e honorários advocatícios pelo requerente, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2º do CPC.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao requerente, estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença ao autor, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3º do art. 98 do Novo Código de Processo Civil.

P. R. I.

3 ? DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, rejeito as preliminares arguidas pelo Estado do Piauí e julgo improcedentes os pedidos do autor, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do CPC.

Custas processuais e honorários advocatícios pelo requerente, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2º do CPC.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao requerente, estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença ao autor, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3º do art. 98 do Novo Código de Processo Civil.

P. R. I.

13.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025498-69.2015.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: ENEWTON ENEAS DE CARVALHO

Advogado(s): JESSICA FERNANDA OLIVEIRA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 11164), ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8820)

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027259-82.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Sumário

Requerente: RITA DE CASSIA MASCARENHA

Advogado(s): ANA KARLA CARVALHO DE ARAUJO COSTA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 3771)

Requerido: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP, ELIZABETE ARAÚJO DA SILVA

Advogado(s):

Intime-se a parte interessada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

13.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029393-72.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROBERTO FERNANDO DE SOUSA RIBEIRO

Advogado(s): DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 6611), GERMANA DIOGENES BELLO FERREIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11717)

Réu: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

Advogado(s):

De ordem, intime-se a parte autora para apresentar réplica à contestação pro prazo legal.

13.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001493-42.2011.8.18.0004

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: RAFAEL LORRAN DA COSTA SOUSA - MENOR

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239), MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6395)

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para apresentar as Contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo legal.

13.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019173-49.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA NONATA FERREIRA

Advogado(s): ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3841)

Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.37. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0027375-15.2013.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARIANA SARAIVA DOS REIS LIMA

Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8037)

Réu: DIRETORA DA UNIDADE DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

Os autos retornaram do e. TJPI. Intime-se a parte autora para tomar ciência do acórdão, bem como requerer o que entender necessário, sob pena de arquivamento.

13.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005438-46.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): LORENA PORTELA TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4510)

Réu: GIANCARLO DA SILVA SOUSA

Advogado(s): SAMUEL SOARES CAMPOS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10330)
INTIME-SE parte interessada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

13.39. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0008161-43.2010.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: AELINTON MANUEL PEREIRA DA SILVA, ISMAEL CARLOS DA SILVA, JOÃO FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA, TAVITO SOARES LIMA, BARTOLOMEU ALVES CAVALCANTI FILHO

Advogado(s): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6935), MARCELO AGUIAR CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4649), JULIETE SILVEIRA DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 11027)

Impetrado: NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS - NUCEPE, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Intime-se o autor para informar se a sentença foi devidamente cumprida, requerendo o que entender necessário no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

cumpra-se.

TERESINA, 15 de setembro de 2021

13.40. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0025764-90.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

Réu: MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI

Advogado(s): JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAÚI Nº 8045), LORENN MILHOMEM DE SOUSA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 9738), LENORA CONCEICAO LOPES CAMPELO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7332)

SENTENÇA:

III DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, em conformidade com a fundamentação, julgo improcedente o pedido do autor, com fulcro no art. 487, I, do CPC.

Condeno o autor em custas e honorários, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa.

P. R. I.

13.41. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0027466-08.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICIPIO DE AVELINO LOPES-PI

Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586), VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2882)

Réu: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAÚI, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Intime-se o autor para informar se a sentença foi devidamente cumprida, requerendo o que entender necessário no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

cumpra-se.

TERESINA, 15 de setembro de 2021

13.42. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0023844-81.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): YURY RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 7107-B)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

SENTENÇA:

III DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, julgo procedente o pedido do autor, e resolvo no mérito o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Banco do Brasil S/A a proceder com a liberação dos valores retidos referente à 1ª parcela do Contrato de Financiamento Mediante de repasse de Recursos Externos de no 20/0100-2, no importe de R\$ 68.991.103,00 (sessenta e oito milhões, novecentos e noventa e um mil, cento e três reais), confirmando liminar deferida nos autos.

Condeno o Banco do Brasil S/A no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes na razão de 3% (três por cento) sobre valor da condenação, conforme art. 85, § 3º, IV, do CPC.

P.R.I.

TERESINA, 15 de setembro de 2021

13.43. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0009742-25.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA RODRIGUES SILVA

Advogado(s): WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8570)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ, DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI-IAPEP

Advogado(s):

SENTENÇA:

III ? DO DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista que não foi indicada na sentença ora impugnada nenhuma contradição, obscuridade, omissão ou erro material a ser sanada (art. 1.022, I, II e III, CPC), NÃO ACOLHO os presentes embargos declaratórios.

Por consequência, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. P. R. I.

Teresina, 14 de setembro de 2021.

13.44. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0000541-38.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 8266)

Réu: JOAO HILTON FERNANDES SILVA JUNIOR

Advogado(s): THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER(OAB/PIAUÍ Nº 5671)

DESPACHO:

1-38.2014.8.18.0140 CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICIPIO DE TERESINA

Réu: JOAO HILTON FERNANDES SILVA JUNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de petição onde o requerido requer o estabelecimento do prazo recursal, em razão de diversos motivos.

Alega que houve equívoco na baixa dos autos, visto que os autos não foram migrados para o PJE, o que gerou confusão e prejuízos para o advogado. Além disso, informa que o autor, o Município de Teresina, fez carga dos autos antes de acabar o prazo para intimação do requerido, de forma que ainda não estaria precluso o prazo para interposição de recurso de apelação.

Requer que seja publicado novamente a sentença, para fins de apresentar o recurso devido, haja visto toda a situação mencionada, ou que seja concedido o prazo restante para a interposição do recurso.

Intimado, o Município de Teresina alega que não cabe a concessão de novo prazo, pois não há situação que justifique tal medida.

Vieram-me os autos conclusos. Decido

Compulsando o sistema Themis Web, observo que, de fato, consta certidão desta secretaria informando a baixa dos autos, datada de 08/01/2020.

Entendo que a baixa dos autos é procedimento cartorário que é dado em caso de remessa ou arquivamento. A meu ver, tal certidão, levou o advogado peticionante ao erro, de forma que este não pode ser prejudicado quanto ao prazo recursal.

Embora seja dever do advogado acompanhar as publicações, estamos diante

Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 16/09/2021, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 32157524 e o código verificador D76F4.86821.74AA8.89E62.81080.E3E9B.

de fato justificante, em virtude da certidão emitida pela secretaria.

O princípio da boa fé processual caracteriza-se como uma nova forma de solucionar conflitos em sede de direito processual civil, emergindo como um novo e eficaz instrumento delimitador dos direitos e vinculador do Juiz a um pronunciamento concreto.

Tal princípio atua mediante a utilização da cláusula geral da boa-fé, não demandando rol taxativo e sim exemplificativo, haja vista o extenso e imprevisível leque de situações que podem surgir durante o tramitar de um processo.

Ademais, a jurisprudência também entende devido a devolução de prazo em casos semelhantes. Vejamos:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SENTENÇA. TRÂNSITO EM JULGADO. INCORRÊNCIA. CERTIDÃO ERRÔNEA.

DESCONSIDERAÇÃO. PRAZO RECURSAL. DEVOLUÇÃO. NÃO PROVIMENTO. I- Em face da sistemática processual civil atual, identificado que não houve o trânsito em julgado da sentença monocrática, mister se faz desconsiderar a certidão que atesta esse fato, com a consequente devolução do prazo recursal. II Agravo de instrumento não provido.

(TJ-MA AI 416792005 MA, Relator: CLEONES CARVALHO

CUNHA.)

Logo, determino que seja publicado novamente a sentença dos embargos de declaração, para fins de restabelecer o prazo do requerido.

Defiro também o pedido de carga dos autos, feito em Protocolo de Petição Eletrônico. No 0000541-38.2014.8.18.0140.5009.

Intimem-se, publique-se, cumpra-se.

13.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016139-61.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANFILOFIO DE SOUZA NETO

Advogado(s): VICTOR AUGUSTO SOARES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 11911), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 6544)

Réu: ESTADO DO PIAUI -TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI(TCE/PI)

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.46. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0027273-95.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MANOEL EDSON PIMENTEL CUNHA

Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 6450), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 16161)

Requerido: ESTADO DO PIAUI(POLICIA MILITAR DO PIAUI)

Advogado(s):

SENTENÇA:

Ante o exposto, considerando que há na decisão ora impugnada omissão, recebo os presentes embargos. Por consequência, condeno o requerente, ora embargado, em honorários advocatícios, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2o do CPC.

Estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de

Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 17/09/2021, às 12:54, conforme art. 1o, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 32157730 e o código verificador EE0BA.85F37.21E4D.475D8.7FA35.0B3FE.

insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3o do art. 98 do Código de Processo Civil.

P. R. I.

Transitado em julgado a sentença, arquivem-se os autos.

TERESINA, 17 de setembro de 2021

13.47. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020935-71.2011.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467)

Réu: AGNALDO BATISTA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): EUGÊNIO FRANCISCO PEREIRA GARCIA(OAB/PIAÚI Nº 5557)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 20 de setembro de 2021

13.48. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008510-51.2007.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

Requerido: REINALDO DA SILVA REIS

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

TERESINA, 20 de setembro de 2021

13.49. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0000912-90.2000.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI- 15º PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: CLODOMIR ROCHA MACHADO AGUIAR

Vítima: WAGNER DOS SANTOS NASCIMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu CLODOMIR ROCHA MACHADO AGUIAR, brasileiro, filho de Maria do Amparo Rocha Machado Aguiar, residente na Rua Gaston de Greslan nº 1991, Parque Alvorada nesta capital, outro endereço Rua Senador Gervásio nº 2700, Bairro Fátima, Piracuruca-PI, para comparecer, acompanhado de advogado, à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0000912-90.2000.8.18.0140, designada para o dia 15 de outubro de 2021, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de setembro de 2021 (18/09/2021). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

13.50. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001999-90.2014.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA GODINHO

Vítima: FRANCINALDO DE SOUSA SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima **FRANCINALDO DE SOUSA SANTOS**, brasileiro, filho de Joana Rodrigues de Sousa santos, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto e com base no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA GODINHO, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri pela prática da conduta tipificada no art. 121, caput, c/cart. 14, inciso II, do Código Penal, contra a vítima FRANCINALDO DE SOUSA SANTOS, o que faço com base no art. 413 do Código de Processo Penal. O acusado respondeu ao processo em liberdade, e nesta condição deverá aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, visto que não há nos autos qualquer motivo que autorize a decretação da sua prisão preventiva. Após a fluência do prazo para a interposição de recursos, intemem-se o representante do Ministério Público e a defesa do acusado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário do Júri, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422, do CPP). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 05 de abril de 2021 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 18 de setembro de 2021.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

13.51. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0007144-54.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NÚCLEO DO JÚRI

Advogado(s): PABLO RODRIGUES REINALDO(OAB/PIAUÍ Nº 10049), RAVENNYA MUARA OLIVEIRA SILVEIRA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10373), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)

Réu: MAX KELLYSSON MARQUES MARREIROS

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)

DESPACHO: Assim sendo, mantenho em todos os termos a decisão de pronúncia proferida nestes autos.

Ausentes elementos que comprovem que a liberdade do acusado represente perigo para a garantia da ordem pública, para a instrução criminal e para a aplicação da lei penal, indefiro o pedido de decretação da prisão preventiva do acusado.

Certifiquem os servidores lotados nesta Unidade Judiciária, a inexistência de documentos pendentes de juntada nestes autos. Intemem-se as partes para no prazo de 10 dias providenciarem a habilitação no PJE. Após, proceda-se a integral digitalização do processo e a distribuição no sistema PJE, nos termos estabelecidos pelo art. 4º, do Provimento 17/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Com o cumprimento das providências ora determinadas, intemem-se as partes, no PJE, para ciência da conclusão do procedimento de virtualização.

Após a virtualização, cancele-se a distribuição no Sistema THEMIS e remetam-se os autos digitais ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para julgamento do recurso interposto. Expedientes e intimações necessárias

TERESINA, 11 de agosto de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.52. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0003113-54.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s): SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4650)

Réu: JOÃO PAULO NORÕES DE LIMA MENEZES

Advogado(s): LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 10618), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)

DESPACHO: INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, ATÉ O MÁXIMO DE 5, PODENDO AINDA, NO PRAZO LEGAL, JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIAS

13.53. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012682-02.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LINA OCERIA DE BRITO SILVA

Advogado(s): PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)

Réu: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA

Advogado(s): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11905)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte Apelada para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de nº 3037088275004

13.54. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002664-72.2015.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)

Réu: MARIA SENHORA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se, em 05 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls.198.

13.55. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018856-51.2013.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)

Réu: LUCIANO VIEIRA DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Considerando o decurso do prazo para pagamento e a ausência de impugnação/defesa, fica intimada a parte interessada para em 05 (cinco) dias apresentar memória atualizada do débito e indicar meios de prosseguimento do cumprimento de sentença/execução.

13.56. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004787-39.1998.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MALHAS ERFF LTDA.

Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 122-B)

Executado(a): ERY SARAIVA DE OLIVEIRA, MACARIO GALDINO DE OLIVEIRA

Advogado(s): MACARIO GALDINO DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 922), ERYMA RACHEL SARAIVA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8957), MYLLENA LIMA FALCAO(OAB/MARANHÃO Nº 16923)

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se, em 05 (cinco) dias, a parte exequente, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 126/128.

13.57. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011508-21.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)

Requerido: IRAN ALVES GOVEIA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Apelação ID 3037208655022.

13.58. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020737-63.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MARCOS DE JESUS DA SILVA NEVES

Advogado(s): ALOÍSIO LIMA VERDE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9192)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.59. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010521-77.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: GILMAR MEDEIROS DE ALMEIDA MELO

Advogado(s): ENAYRA VASCONCELOS CRONEMBERG(OAB/PIAUÍ Nº 8418)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.60. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016423-45.2011.8.18.0140



Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS GUEDES DE VASCONCELOS, AUTUADO COM O NOME DE FRANCISCO DE ASSIS GUEDES ARAUJO PESSOA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.61. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003376-67.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BRUNO PIMENTEL CUNHA LEAL

Advogado(s): JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 11827)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.62. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003725-70.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: NIVALDO LIMA DE FREITAS

Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.63. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009635-78.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: RUMENIQUE DA ROCHA BORGES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.64. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



Processo nº 0009854-62.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PEDRO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.65. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016895-85.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO PAULO COSTA SOUSA, ANTONIO COSME COSTA DO NASCIMENTO, FRANCISCO RODRIGUES ALVES

Advogado(s): HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO(OAB/PIAUI Nº 6436), ANTAO LUIS NUNES LIMA(OAB/PIAUI Nº 9679), DEBORA LEILANE SOARES SOUZA(OAB/PIAUI Nº 9705), ANDRE DE CARVALHO RUBEN PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 9975)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.66. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014988-46.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: KEYDSON FRANCO ALVES, CLAUDIO AUGUSTO SILVA DE MOURA, EDILSON DOS SANTOS SOARES

Advogado(s): RICARDO ALVES PORTELA(OAB/PIAUI Nº 6397)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.67. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019664-27.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.68. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028918-03.2009.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BRENO FRANCYS CASTELO BRANCO LIMA, JAILSON BORGES DE HOLANDA, WERLEM COSTA CARDOSO

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHOA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.69. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023556-46.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ESTADO DO PIAUÍ- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FERNANDO DE SOUSA MATOS

Advogado(s): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO EC(OAB/PIAUÍ Nº 1317), LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 7248)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.70. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016944-87.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO BATISTA DE SOUSA, WILLAMAR FERNANDES DA COSTA, MARCOS PAULO DE SOUSA NASCIMENTO, MICHAEL MARTINS NOVAIS - BAIANO

Advogado(s): ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1630)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.71. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0002469-92.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ATLANTIC CITY CLUB

Advogado(s): ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6350)

Réu: MUNICIPIO DE TERESINA/PI

Advogado(s): JOSE LUIZILLO FREDERICO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7092)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, fica pelo presente INTIMADA a Dra. ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA (OAB/PI Nº 6350), para, querendo, contrarrazoar o Recurso de Apelação interposto, no prazo legal. Do que para constar, Eu, Vicente de Paula Conrado Lima, digitei.

13.72. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0019171-74.2016.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: LUIZA ROCHA PITA, HERMINIO JOSE DA ROCHA

Advogado(s): MARCELO JOSÉ CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3989-B)

Réu: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, fica pelo presente INTIMADO o Advogado MARCELO JOSÉ CAVALCANTE (OAB/PI Nº 3989-B) para, querendo, contrarrazoar o Recurso de Apelação interposto, no prazo legal. Do que para constar, Eu, Vicente de Paula Conrado Lima, digitei.

13.73. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018052-59.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SEBASTIÃO FERRAZ DE CASTRO

Advogado(s): ORLANE VIEIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2841)

Requerido: ESPÓLIO DE ANTÔNIO FERRO GOMES, FERNANDO MELO FERRO GOMES, MARIA JOSE DE MELO FERRO GOMES, ANDERSON OLIVEIRA FERRO GOMES, ALVARO BENICIO OLIVEIRA FERRO GOMES, MARIA ELISABETE FERRO GOMES MADEIRA CAMPOS, BENICIO OLIMPIO DE MELO NETO

Advogado(s):

DESPACHO: Verifica-se que foi proferido despacho determinando ao autor que cumprisse diligência considerada por este juízo como essencial (id 16880176). O Advogado do autor, por sua vez, afirmou que renunciou ao mandato (id 3036306225001). Tendo em vista que o Advogado acima mencionado não comprovou a comunicação da renúncia, foi determinado a ele que o fizesse (id 31208097). O Advogado se quedou inerte (id 31955861). Conforme relatado, há fortes indícios de que o autor não se encontra regularmente representado, datando sua última manifestação válida de 20 de novembro de 2017, há quase quatro anos (fls. 213/214). Desse modo, dado o transcurso de considerável lapso temporal e havendo dúvidas neste juízo sobre a regularidade de representação do autor, intime-o pessoalmente para regularizar a sua representação, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (arts. 76, §1º, I, c/c 485, IV, do CPC).

13.74. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012082-59.2000.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIA COSTA CARDOSO PIRES REBELO-ME, ANTONIA COSTA CARDOSO PIRES REBELO

Advogado(s): GERMANO CÉSAR CARDOSO PIRES REBELLO(OAB/PIAÚI Nº 5536), JOSE REGINO PIRES MELO(OAB/PIAÚI Nº 1736), LEANDRO CARDOSO LAGES(OAB/PIAÚI Nº 2753)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Trata-se de pedido de declaração de nulidade de publicação realizada por este juízo, formulado por ANTONIA COSTA CARDOSO PIRES REBELO (id 3037624665002). Desse modo, em atenção aos princípios processuais civis da ampla defesa e efetivo contraditório, intime-se a parte ré para se manifestar, no prazo de dez dias (arts. 9º e 10, do CPC). Findo o prazo, autos à conclusão.

13.75. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001507-79.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAÚI Nº 1829)

Requerido: E. F. SANTOS, ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DAS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS - ATICON

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web. TERESINA, 20 de setembro de 2021

13.76. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008989-15.2005.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAÚI Nº 1829)

Executado(a): GERALDO AMÂNCIO GUEDES JÚNIOR

Advogado(s): AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAÚI Nº 11491), LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 3919/03)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) INTIME-SE, a parte Executada, ora embargada, por seu procurador, pra que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente suas contrarrazões aos embargos de declaração opostos nos autos. TERESINA, 20 de setembro de 2021.

13.77. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Cartório-4ª Vara Cível de TERESINA)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Processo nº 0005292-54.2003.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado(s): JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Réu: LOURIVAL FERREIRA NERY (ESPOLIO), MARIA DOS REMEDIOS MUNIZ NERY, LOURIVAL NERY E CIA LTDA

Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 1223), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAÚI Nº 3521)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA fl.1524/155: "[...]... Em consequência, designo a perita contadora MARILENE DE ABREU LIBANIO, registrado no CPTEC sob o nº 836, CPF 763.097.033-15, com endereço na Quadra 333, Casa 02 Dirceu Arcoverde II, bairro Itararé, Teresina-PI, CEP 64078-450, para funcionar como perita do Juízo. O objeto da perícia será apurar a regularidade da evolução da dívida, nos moldes contratados. Intime-se a perita nomeada para que diga em Juízo se aceita o encargo e, em caso positivo, para apontar: proposta de honorários; currículo, com comprovação de especialização; e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art. 465, §2º, do CPC). Cientifiquem-se os profissionais que eventual recusa deverá ser apresentada por escrito e fundamentadamente, em cinco

dias, devendo o silêncio ser interpretado como aceitação tácita, sendo vedada a cobrança de valores diretamente às partes. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, no prazo de quinze dias (art. 465, §1º, do CPC). [...] Saneado e organizado o presente feito, intimem-se as partes para eventuais esclarecimentos que se fazem necessários, bem como indicarem as provas que ainda pretendem ver produzidas, no prazo comum de cinco dias (art. 357, §1º, do CPC)."

13.78. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0013262-03.2006.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** VALÉRIA ROSANA DE LIMA**Advogado(s):** JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA (OAB/PIAUI Nº 2107)**Requerido:** ENDOANÁLISES LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ESPECIALIZADAS**Advogado(s):**

SENTENÇA: [...] Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a ré ENDOANÁLISES ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da autora, por danos morais (art. 487, I, do CPC). O valor deverá ser acrescido de juros de mora conforme taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (REsp 1112746/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJe 31/08/2009) e correção monetária baseada no IPC, por ser o índice que melhor traduz a perda do poder aquisitivo da moeda. Ambos a contar das datas do arbitramento (Súmula 362, STJ). Condeno a ré ENDOANÁLISES ao pagamento das custas processuais (art. 86 do CPC), bem como dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro no patamar de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dado o valor da condenação (art. 85, §§2º e 8º, do CPC). Em razão da procedência do pedido de denunciação da lide, caberá à ré ENDOANÁLISES, ora prejudicada, promover as medidas que considerar necessárias ao exercício do direito de regresso em face de GENE LABORATÓRIOS. Saliente-se, por oportuno, que a autora poderá, ainda, propor o cumprimento da sentença em desfavor da denunciada, pela integralidade da condenação (art. 128, parágrafo único, do CPC). Passado o prazo recursal sem impugnação e não promovido o cumprimento da sentença em 01 (um) ano, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.79. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0002204-76.2001.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Suplicante:** MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA, ANTONIO DA SILVA MARINHO**Advogado(s):** CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 2135)**Suplicado:** ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAXI DO TERMINAL RODOVIARIO LUCIDIO PORTELA, EUDES MARTINS RODRIGUES**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 20 de setembro de 2021

13.80. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0030546-09.2015.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ NASCIMENTO DUTRA**Advogado(s):** OSVALDO BRITO DE MEDEIROS NETO(OAB/PARA Nº 25332)**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se o advogado OSVALDO BRITO DE MEDEIROS NETO(OAB/PARA Nº 25332) para apresentar defesa.**13.81. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0002142-74.2017.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** GREGORY CARLOS DE LIMA DA SILVA**Advogado(s):** JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUI Nº 11934)**SENTENÇA**

Vistos etc,

Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado **GREGORY CARLOS DE LIMA DA SILVA** o crime de Receptação, tipificado no art. 180, "caput" do Código Penal. O laudo cadavérico comprovando o óbito do denunciado foi juntado aos autos. O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de GREGORY CARLOS DE LIMA DA SILVA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.

TERESINA, 16 de setembro de 2021**JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO****Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA****13.82. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0011099-74.2011.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** LEIDMAR PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):****SENTENÇA**

Vistos etc,

Trata-se de Ação Penal em que se imputa ao denunciado LEIDMAR PEREIRA DA SILVA a prática do delito de Roubo, tipificado no art. 157, "caput" do Código Penal. O laudo cadavérico comprovando o óbito do denunciado foi juntado às fls.89. O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de **LEIDMAR PEREIRA DA SILVA**, pela **MORTE DO AGENTE** na forma do art. 107, I do Código Penal.

TERESINA, 16 de setembro de 2021

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.83. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027248-82.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JEFFERSON FRANCISCO NOGUEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA (...)

Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JEFFERSON FRANCISCO NOGUEIRA DOS SANTOS pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 18 de setembro de 2021 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.84. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009211-12.2007.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: MARIA FERREIRA DE SOUSA SOARES

Advogado(s): DENIZE ARAÚJO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5513), KLEUDA MONTEIRO DA SILVA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6152), DECIO SOLANO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5888), JOCILMA DOS SANTOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5652)

Requerido: RAIMUNDO BARBARDO DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifestem-se as partes, por seu(s) procurador(es), sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 05 (cinco) dias.

TERESINA, 20 de setembro de 2021

ANA MANUELA FURTADO COSTA

Analista Judicial

13.85. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017869-98.2002.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO JOSE BEZERRA

Advogado(s): DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 3120)

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifestem-se as partes, por seu(s) procurador(es), sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 05 (cinco) dias.

TERESINA, 20 de setembro de 2021

ANA MANUELA FURTADO COSTA

Analista Judicial

13.86. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0003571-13.2016.8.18.0140

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LAIANNE MUNIZ DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR A VÍTIMA LAIANNE MUNIZ DOS SANTOS DO TEOR FINAL DA SENTENÇA: " Diante de tal argumento, em razão da falta do interesse processual, ante a falta de interesse da vítima na manutenção e processamento das medidas protetivas de urgência, determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, e a revogação das referidas medidas, concedidas às fls. 33/35, com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição."

13.87. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007068-64.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: ROBERTO CARLOS NOGUEIRA DE ARAUJO

Advogado(s): VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15276)

DESPACHO

Trata-se de ação penal movida em face de ROBERTO CARLOS NOGUEIRA DE ARAÚJO, regularmente qualificado nos autos, pela prática do crime de embriaguez ao volante, tipificado no art. 306 do Código de Trânsito, na qual foi beneficiado pela suspensão condicional do processo (fl. 201), fixando-se como condições a entrega de 4 (quatro) colchões hospitalares destinadas à Associação Casa Esperança e Vida de Assistência às Pessoas com câncer, bem como o comparecimento mensal em juízo durante o período de prova de 2 (dois) anos. Ocorre que constam informações de que o réu descumpriu as condições do sursis processual, eis que compareceu em juízo apenas 20 (vinte) vezes, razão pela qual determinou-se a intimação deste para justificar o referido descumprimento, não vindo a ser localizado no endereço que constava no mandado (certidão à fl. 218). Compulsando os autos verifico que o Parquet apresentou (evento 5006) novo endereço onde pode ser localizado o réu, razão pela qual determino que expeça-se novo mandado de intimação. Determino também a intimação do advogado do réu, Dr. Victor Bittencourt da Silva Filho, para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o inadimplemento das obrigações do seu assistido, sob cominação expressa de REVOGAÇÃO do benefício da suspensão condicional do processo. TERESINA, 25 de agosto de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

13.88. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008249-37.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: CÉSAR DA SILVA SOUSA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7119)

DESPACHO

Trata-se de ação penal movida em face de CÉSAR DA SILVA SOUSA pela prática do crime de embriaguez ao volante, tipificado no art. 306 do Código de Trânsito. O réu foi beneficiado com a suspensão condicional do processo, conforme se vê do termo à fl. 92 (Themis Web), ocasião em que assumiu a obrigação de comparecer mensalmente em juízo pelo período de 2 (dois) anos e de efetuar a entrega 10 (dez) cestas básicas. O cumprimento e a fiscalização da suspensão condicional do processo se deu por Carta Precatória na Comarca de Barras-PI. O Juízo de Barras-PI informou através da Carta Precatória de nº 0000106-37.2018.8.18.0039 que o acusado cumpriu a condição de comparecimento periódico em juízo, no entanto, não realizou a comprovação da entrega das cestas básicas. Isto posto, em homenagem aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa (art. 5º, LV, da CF/88), determino que intime-se pessoalmente o acusado, via Carta Precatória, no endereço indicado pelo Parquet (evento 5001), bem como seu advogado DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA FILHO, OAB-PI Nº 7119, para que no prazo de 10 (dez) dias, justifique o inadimplemento da obrigação (ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS), sob cominação expressa de REVOGAÇÃO do benefício da suspensão condicional do processo. Após, determino à Secretaria que expeça certidão atualizada dos antecedentes judiciais do acusado. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 23 de agosto de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

13.89. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0028584-14.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Réu: ODIVAN DA SILVA DE ARAÚJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 05 (cinco) dias

O Dr. LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

Assim, CHAMO O FEITO À ORDEM, anulando o feito desde a decisão que revogou a suspensão condicional do processo, e determino a intimação do Réu, inclusive por EDITAL, e do seu Defensor para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o inadimplemento de suas obrigações, sob cominação expressa de REVOGAÇÃO do benefício da suspensão condicional do processo.

Cumpra-se.

TERESINA, 5 de agosto de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 de setembro de 2021 (19/09/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.90. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0027227-96.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: ALBERTO LUIZ BARRETO CHAVES

Advogado(s): MÁRCIO ANDRÉ BARRADAS FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4884)

DESPACHO

Trata-se de Ação Penal movida em face ALBERTO LUIZ BARRETO CHAVES, regularmente qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no art. 306 do CTB, no qual foi beneficiado pela suspensão condicional do processo. Compulsando os autos, verifiquei que o acusado cumpriu parcialmente as condições impostas na suspensão condicional do processo, razão pela qual determinei a sua intimação para que justificasse o descumprimento, no entanto, apesar de ser intimado pessoalmente, este deixou expirar o prazo de manifestação sem a apresentação de qualquer justificativa. Isto posto, determino que intime-se pessoalmente Defesa do acusado para no prazo de 10 (dez) dias, justificar o inadimplemento de suas obrigações, sob cominação expressa de REVOGAÇÃO do benefício da suspensão condicional do processo. Cumpra-se. TERESINA, 10 de setembro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

13.91. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0016429-13.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROBERT FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): EDINALDO SILVA CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9296)

DESPACHO:

Considerando a pandemia da Covid-19 e a conseqüente necessidade de readequação da pauta de audiências, especialmente pela suspensão do trabalho presencial, no âmbito do Poder Judiciário, exceto em relação aos serviços essenciais, e o regime de plantão extraordinário e visando alcançar maior eficiência desta Unidade Judiciária, sem descuidar-se da integridade física dos atores processuais, sobretudo neste caso que necessita da realização de depoimento especial com vítima menor de idade, bem como em razão da decisão nº 3513/2021 GABJACOR/GABJACORDIS, a qual não autoriza a realização das audiências de forma presencial, REDESIGNO a realização de audiência de instrução e julgamento para o dia 05/11/2021, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de audiências da 6ª Vara Criminal, no Fórum de Justiça Joaquim de Sousa Neto.

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: (86) 98884.9842 (ligação ou WhatsApp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que realizar-se-á pela plataforma TEAMS.

13.92. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008135-64.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE PAULO MEDEIROS

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu JOSE PAULO MEDEIROS, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 20 de setembro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

13.93. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001071-32.2020.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: EDSON ZAMBIASI & CIA LTDA

Advogado(s): LUIZ VALDEMAR ALBRECHT(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 8301)

Réu:

Advogado(s):

Ante o exposto, tenho por cabível o presente recurso de apelação, pelo que recebo, ao tempo em que atribuo o efeito devolutivo determinando em seqüência, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí. E o faço com fulcro no art. 593 e seguintes do Código de Processo Penal.

No tocante ao petição de protocolo nº 0001071-32.2020.8.18.0140.5034, acompanho o pleito do Ministério Público, por prudência e cautela, determino que a secretaria da Vara emita certidão circunstanciada quanto ao cumprimento da ordem para cientificação do Funad sobre o perdimento do bem e da realização da avaliação prévia da aeronave. Outrossim, determino ainda que, Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, tudo em conformidade com o já demandado na sentença do feito principal, para que a Secretaria de Segurança Pública apresente todos os relatórios semestrais atinentes às medidas adotadas de manutenção da aeronave TIPO B58 - SÉRIE TH1883, MATRÍCULA PRWFT, informando qual seu real estado de conservação e se a mesma encontra-se exposta às intempéries em situação de abandono no Pátio do Aeroporto Petrônio Portela. Ressalto o prazo de 05 (cinco) dias para a resposta do Ofício com a devida ciência posterior ao Ministério Público e FUNAD.

Cumpra-se.

13.94. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001885-78.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELISANGELA FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)

No caso em espeque, pautando-se pela razoabilidade e excepcionabilidade da prisão, por ser esta a última ratio, bem como levando em conta que a defesa técnica apresentou novo endereço da acusada ELISANGELA, por ora, INDEFIRO o pedido de decretação da prisão preventiva em face desta e determino a expedição de novo mandado de notificação em face de ELISANGELA FERREIRA DA SILVA no endereço indicado pela defesa técnica nº 0001885-78.2019.8.18.0140.5009 (fl. 138).

Outrossim, determino a citação editalícia de FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA na forma do art. 363, § 1º do CPP. Cumpridos tais expedientes e ultimados os prazos pertinentes, certifique-se e retorne os autos conclusos.

Cumpra-se.

13.95. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011350-29.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: LEONIDAS SOARES DA SILVA

Advogado(s): KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUÍ Nº 13736)

DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, pelo que CONDENO o acusado LEONIDAS SOARES DA SILVA como incurso nas penas do art. 33, caput da Lei nº 11.343/06. Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Passo a dosá-la, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente, na Lei. Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de

discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Atento ao disposto no art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ: 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no ARESp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). grifo nosso. Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena do réu LEONIDAS SOARES DA SILVA, iniciando com a análise das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, além dos vetores preponderantes do art. 42, Lei 11.343/06. Culpabilidade: normal à espécie. Antecedentes: In casu, observo que o acusado é réu condenado com trânsito em julgado nos autos do Processo nº0023443-58.2009.8.18.0140, processado na 2ª Vara do Tribunal do Júri desta capital, pelo crime de Homicídio Qualificado. Em que pese a não configuração da reincidência, devido a data do trânsito ser posterior a data de abertura desta Ação Penal, é jurisprudência pacífica da Corte Superior de Justiça que tais condenações autorizam a majoração da expiação básica neste tópico, nos termos que seguem: "[...] III. Esta Corte Superior firmou-se no sentido de que a condenação por crime anterior, com trânsito em julgado posterior à prática delitiva em apuração, justifica a valoração negativa da circunstância judicial dos antecedentes, conduta social ou personalidade do agente, lastreando a exasperação da pena-base (STJ, AgInt no ARESp 721.347, Min. Nefi Cordeiro, j. 10.10.2017)". grifo nosso. Conduta Social: deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ. Personalidade: deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ. Motivos: o motivo do crime, o lucro fácil, é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização. Circunstâncias do crime: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu nenhuma consequência extrapenal. Comportamento da vítima: não há o que valorar, pois a vítima é indeterminada, tratando-se de toda coletividade. Natureza da droga: diante do elevado potencial lesivo da cocaína, justifica-se a exasperação da pena-base nesse ponto. Quantidade da droga: apreendida com o réu a considerável quantidade de 888,18g (oitocentos e oitenta e oito gramas e dezoito centigramas) de entorpecentes, valoro negativamente o presente vetor. Para o delito de tráfico de drogas (art. 33, caput da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra e a valoração negativa dos antecedentes criminais, natureza e quantidade do entorpecente, indeferindo o pedido formulado pela defesa de imposição da expiação no mínimo legal, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 01 (um) mês de reclusão, e pagamento de 900 (novecentos) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor. Reconhecido que, em prol do réu, milita a atenuante prevista no art. 65, III, d, CP, pois confessou a autoria do crime em Juízo, atenuo a expiação básica em 1/6. Inexistem circunstâncias agravantes a considerar. Fixo, portanto, nesta fase intermediária, a pena em 07 (sete) anos, 06 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, e, pagamento de 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor. Inexiste causa de diminuição da pena a computar. Calha aqui enfatizar que o acusado LEONIDAS SOARES DA SILVA não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, que prescreve a aplicação de minorante em prol do réu primário, de bons antecedentes, que não se dedicam às atividades criminosas, nem integrar organização criminosa, situação não vislumbrada nestes autos. Isto porque, conforme consulta realizada no Sistema Themis Web, além da condenação transitada em julgado pela prática do crime de homicídios nos autos do Processo nº0023443-58.2009.8.18.0140, em desfavor do réu ainda tramita o Processo nº0007909-40.2010.8.18.0140, em que foi denunciado pela suposta prática de Tráfico de Drogas e Associação para o tráfico, em curso nesta 7ª Vara Criminal da capital, de modo que reputo inviável a diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, ante a evidente dedicação do réu às atividades criminosas. Nesta esteira de pensamento, o aresto jurisprudencial abaixo, verbis: "[...] 2. Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Consoante entendimento perflhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/11/2017). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no RESp 1691916/AM, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018)". grifo nosso. Assim, inexistente causa de aumento da pena a incidir, FIXO A PENA DEFINITIVA de LEONIDAS SOARES DA SILVA em 07 (sete) anos, 06 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, e, pagamento de 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor. Em atenção ao que dispõe o art. 33, §2º, a, CP, rejeitando postulação da Defesa veiculada em sede de alegações finais, neste particular, ante o comando inserto no art. 59, III do Código Penal, fixo o REGIME FECHADO para o réu iniciar o cumprimento da pena, na Penitenciária Regional Irmão Guido ou estabelecimento prisional que possua o regime fixado, pois apesar do quantum da pena fixada, revelou-se desfavorável ao réu a circunstância judicial dos antecedentes criminais. A despeito do requerimento da Defesa e do que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, na medida em que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984. No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que incorre no caso, em razão da quantidade da reprimenda imposta ao réu, motivo pelo qual, DEIXO de substituir a pena. Concedo ao réu o direito de permanecer em liberdade e recorrer solto, visto que, neste instante, não vislumbro presentes os requisitos previstos no artigo 312 do CPP, a ensejar a decretação da prisão preventiva do sentenciado, prosperando nesta conjuntura, o pleito defensivo em arrazoados finais. Custas pelo acusado, haja vista estar assistido por Advogado particular, não sendo pessoa hipossuficiente, nos termos da lei. DISPOSIÇÕES FINAIS Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: a) Expeça-se a Guia de Execução Definitiva em desfavor do acusado, para cumprimento da pena; b) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; c) Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal; d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; e) Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE; f) Conforme as disposições do art. 63 da Lei 11.343/06 e do Provimento nº59/2020 do Tribunal de Justiça do Piauí, decreto a destruição dos bens apreendidos, ante o valor irrisório dos mesmos e da não comprovação lícita de sua origem, de acordo com o Formulário de Remessa às fls. 127. Oficie-se à COREGUARC. Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida. Documento assinado eletronicamente por LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz(a), em 20/09/2021, às 15:58, conforme art. 1º,

III, "b", da Lei 11.419/2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 20 de setembro de 2021 LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.96. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0028170-16.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: ANA CAROLINE BRITO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO MACHADO SILVA(OAB/PI Nº 8827)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) para a audiência de PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, designada para o dia **20/10/2021, às 9h, por videoconferência.**

O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do whatsapp (86) 9 8177-8460.

13.97. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011512-14.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUI Nº 14981)

Réu: FRANCISCO MACIEL DE OLIVEIRA MARTINS, PAULO LIMA DOS SANTOS

Advogado(s): LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAUI Nº 13329)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem da MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAUI Nº 13329) da sentença, prolatada nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:

"(...) III - DISPOSITIVO Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu FRANCISCO MACIEL DE OLIVEIRA MARTINS, qualificado à fl. 02, pela prática do delito previsto no art.155, §4º, I e IV do CP, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.(...).".

13.98. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0013280-38.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: PATRICIO ROCHA DOS REIS

Advogado(s): MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO (OAB/PI Nº 2687)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO (OAB/PI Nº 2687) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **20/10/2021, às 10h, POR VIDEOCONFERÊNCIA.**

O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do whatsapp (86) 9 8177-8460.

13.99. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006060-18.2019.8.18.0140

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: URPAZ TECNOLOGIA PAGAMENTOS LTDA

Advogado(s): LEONARDO RODRIGUES DA SILVA(OAB/TOCANTINS Nº 7000), DIEGO RODRIGUES DA SILVA(OAB/TOCANTINS Nº 5460)

Representado: BARANDINA DIAS

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) LEONARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB/TO Nº 7000), DIEGO RODRIGUES DA SILVA (OAB/TO Nº 5460) para a audiência de CONCILIAÇÃO, designada para o dia **20/10/2021, às 11h, por videoconferência.**

O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do whatsapp (86) 9 8177-8460.

13.100. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0002072-52.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: FELIPE WENDEL DE OLIVEIRA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal de Teresina, na forma da lei

INTIMA o(s) acusado(s) FELIPE WENDEL DE OLIVEIRA (brasileiro, piauiense, filho de LILIA RAQUEL DE OLIVEIRA), a vítima ANGELINA FROTA COSTA VELOSO e as testemunhas LILIA RAQUEL DE OLIVEIRA e MARCILIA MENDES FROTA ASSUNÇÃO a comparecerem à audiência de instrução e julgamento do Processo epigrafado, designada para o dia **25 de outubro de 2021, às 10h30min, por videoconferência.**

Teresina, 18 de setembro de 2021.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal de TERESINA

13.101. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0002042-17.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: IVANILDO CARNEIRO DA SILVA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal de Teresina, na forma da lei

INTIMA o(s) acusado(s) IVANILDO CARNEIRO DA SILVA (brasileiro, piauiense, filho de ELIETE PEREIRA DA SILVA) e a vítima GEOVANE MOITA DE SOUSA a comparecerem à audiência de instrução e julgamento do Processo epígrafado, designada para o dia **25 de outubro de 2021, às 8h30min, por videoconferência.**

Teresina, 18 de setembro de 2021.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal de TERESINA

13.102. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000183-39.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE LUIZ DE SOUSA NETO

Advogado(s): VICTOR DOUGLAS MARTINS SOUSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10641)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o advogado VICTOR DOUGLAS MARTINS SOUSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10641) da sentença prolatada os autos, cujo dispositivo final é o seguinte:

(...) III - DISPOSITIVO 3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o Acusado JOSÉ LUIZ DE SOUSA NETO, pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826, de 2003.(...).".

13.103. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002671-59.2018.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: JOSEANE RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s): NEYRAN OLIVEIRA PORTO(OAB/PIAUÍ Nº 5624)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Vistos estes autos...

7. Tendo em vista restar dúvidas sobre a propriedade do bem apreendido e, não tendo manifestação nos autos da requerente sobre documentação que comprove tal propriedade, restando, portanto, dúvidas quanto a isso e, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o presente pedido.

8. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Teresina, 19 de setembro de 2021.

Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.

Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

13.104. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001703-58.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: FRANCISCO ERICK NASCIMENTO SILVA

Vítima: CINTIA MARIA DE SOUSA SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando A VÍTIMA, CINTIA MARIA DE SOUSA SILVA, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III - DISPOSITIVO 3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado FRANCISCO ERICK NASCIMENTO SILVA, pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o emprego de arma de fogo, previsto no art. 157, § 2º-A, inciso I, do Código Penal. (...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu FRANCISCO ERICK NASCIMENTO SILVA, condenado DEFINITIVAMENTE, pela execução do crime de roubo qualificado, praticado mediante o emprego de arma de fogo, em 6 (SEIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 80 (OITENTA) DIAS-MULTA. (...). (...) 3.8. Logo determino o cumprimento da pena do condenado FRANCISCO ERICK NASCIMENTO SILVA no REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, do Código Penal, pela quantidade da pena e por ser o regime de cumprimento mais adequado e suficiente à ressocialização do réu. O referido sentenciado deverá cumprir a pena na Colônia Agrícola Penal Major César Oliveira ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital. (...) 3.10. Tendo em vista a pena aplicada, bem como o regime inicial fixado, concedo ao réu FRANCISCO ERICK NASCIMENTO SILVA o direito de aguardar o trânsito em julgado em liberdade. (...) 3.14. Condeno o sentenciado FRANCISCO ERICK NASCIMENTO SILVA ao pagamento das custas processuais. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS (...) 4.4. Diante da pena aplicada, bem como o regime inicial fixado, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA ao sentenciado FRANCISCO ERICK NASCIMENTO SILVA, para que aguarde o trânsito em julgado em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. (...). Teresina, 27 de agosto de 2020. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.".". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar

de costume.

Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 20 de setembro de 2021.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

13.105. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001861-31.2011.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: BELINE DA SILVA ALMEIDA, MARCONE CARVALHO DA SILVA

Vítima: FERNANDO VIEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o A VÍTIMA, FERNANDO VIEIRA, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: ") III - DISPOSITIVO 3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR os acusados BELINE DA SILVA ALMEIDA e MARCONY CARVALHO DA SILVA, pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o concurso de duas ou mais pessoas, previsto no art.157, § 2º, inciso II, do Código Penal. (...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu BELINE DA SILVA ALMEIDA, condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o concurso de duas ou mais pessoas, em 7 (SETE) ANOS, 1 (UM) MÊS E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E 85 (OITENTA E CINCO) DIAS-MULTA (...). (...) 3.10. (...) Dessa forma, fica o réu MARCONY CARVALHO DA SILVA, condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas, em 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 64 (SESSENTA E QUATRO) DIAS-MULTA (...). (...) 3.12. Determino aos condenados BELINE DA SILVA ALMEIDA e MARCONY CARVALHO DA SILVA o cumprimento das penas no REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, do Código Penal, por ser o mais adequado e suficiente à ressocialização dos réus. Os referidos sentenciados deverão cumprir as penas na Colônia Agrícola Penal Major César Oliveira ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital. (...) 3.14. Concedo aos condenados BELINE DA SILVA ALMEIDA e MARCONY CARVALHO DA SILVA o direito de recorrerem em liberdade, uma vez que, nesta fase processual, não se encontram presentes os requisitos autorizadores de suas prisões cautelares. (...)". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 20 de setembro de 2021.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

13.106. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012647-32.2014.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

Réu: FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO

Vítima: ANTÔNIA CLEMENTE DA SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando A VÍTIMA, ANTÔNIA CLEMENTE DA SILVA, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III - DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para ABSOLVER o réu SÉRGIO DE SÁ PIRES, ante a fragilidade de provas para a sua condenação e o faço com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara. 4.2. Oficie-se ao Ministério Público, com cópias desta sentença de absolvição, para que, se assim entender, promova ação penal em face da testemunha JOSÉ MILTON OLIVEIRA DA SILVA por ter supostamente cometido o crime de denúncia caluniosa ou falso testemunho, tendo em vista que suas declarações ofertadas na Delegacia de Polícia foram fundamentais para a promoção da presente Ação Penal. 4.3. Oficie-se ao Instituto de Identificação João de Deus Martins, nesta Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 16/11/2019, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Capital, para ciência desta sentença de absolvição, para fins de estatística. 4.4. Transitada em julgado, archive-se o processo, após as cautelas devidas. 4.5. Comunique-se à vítima LUIZ HENRIQUE DA SILVA FERREIRA, conforme o art. 201, § 2º do Código de Processo Penal. 4.6. Caso a vítima não seja intimada desta sentença condenatória, depois de esgotados todos os meios de sua localização, publique-se Edital, com prazo de 15 dias, nos termos do art. 370, combinado com o art. 361, ambos, do Código de Processo Penal. 4.7. Intimem-se pessoalmente o réu SÉRGIO DE SÁ PIRES, o Ministério Público e a Defesa, na forma da lei. 4.8. Caso o acusado não seja intimado desta sentença condenatória, depois de esgotados todos os meios de sua localização, publique-se Edital, com prazo de 15 dias, nos termos do art. 370, combinado com o art. 361, ambos, do Código de Processo Penal. 4.9. Caso existam instrumentos do crime que dependem de leilão e demais objetos de pequeno valor apreendidos que podem ser doados, nos presentes autos, decreto a perda destes, devendo serem adotadas as providências cabíveis. 4.10 Restitua os bens apreendidos aos seus proprietários, caso existam, com comprovação da propriedade e no caso de veículos automotores (carros, motocicletas, etc), com a apresentação do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV atualizado, lavrando-se Termo de Restituição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 20 de setembro de 2021.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

13.107. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003381-45.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: MARIA ZULEIDE DE CASTRO BRAZ

Advogado(s): KADMO ALENCAR LUZ(OAB/PI Nº 6176)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) KADMO ALENCAR LUZ(OAB/PI Nº 6176) para a audiência de PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, designada para o dia 20/10/2021, às 10h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina

O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do whatsapp (86) 3230-7810

13.108. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003198-74.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: WILLIAM GUIMARAES DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA :

III. DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu WILLIAM GUIMARÃES DE SOUSA, qualificado à fl. 02, pela prática do delito previsto no art.155, caput, do CP, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.

IV. DOSIMETRIA DA PENA

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de furto, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: própria do tipo incriminador.

2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistem nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).

3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive;

4. Personalidade do agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente.

5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.

6. Circunstâncias do crime: As circunstâncias em que perpetrada a ação não podem ser mensuradas para agravar a punição do acusado.

7. Consequências do crime: As consequências inerentes à sua capitulação legal.

8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito.

PENA-BASE: Considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao réu, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

B. CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias agravantes.

Presente a circunstância atenuante tipificada no art. 65, III, alínea ?d?, do Código Penal (confissão espontânea). Porém, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Logo, mantenho a pena intermediária em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

C. CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Na terceira fase inexistem causas de aumento ou de diminuição de pena.

Com isso, pelo crime de FURTO SIMPLES, fica o réu WILLIAM GUIMARÃES DE SOUSA condenado a uma pena de 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, em face do art. 49 do CP.

V. DO VALOR DO DIA-MULTA

Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.

VI. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Fixo ao réu o regime ABERTO para o cumprimento da reprimenda penal, à vista do quanto disposto no art. 33, §2º, c do CP.

Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina-PI para início do cumprimento da pena. Inexistindo Albergue, a pena poderá ser cumprida em regime domiciliar.

VII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição, bem como por não existirem requisitos para a decretação da prisão preventiva.

VIII. A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Na hipótese vertente, afigura-se cabível a substituição da pena prevista no art. 44 e seguintes do Código Penal, tendo em vista a quantidade da pena privativa de liberdade dosada ao sentenciado. Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º (parte inicial) do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, a saber:

1- Prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, por 12 meses, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, em local a ser definido pelo Juízo da Vara das Execuções Penais.

Incabível a aplicação da suspensão condicional da pena em razão da substituição da pena acima conferida (art. 77 do CP).

IX. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, considerando que o aparelho celular foi restituído para a vítima, deixo de arbitrar valor mínimo para a reparação de tais danos.

X. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. No entanto, fica suspenso o pagamento, por se tratar de réu assistido pela Defensoria Pública.

XI. DOS HONORÁRIOS DO ADVOGADO DATIVO

Como consequência da garantia constitucional e das determinações contidas no art. 261 e 263 do Código de Processo Penal pátrio, deve o juízo nomear defensor dativo para aqueles que não possuem advogado constituído, para os que não dispõem de recursos financeiros para contratar o

profissional e, ainda, para os que, embora possam constituir-lo, não o façam.

Nos moldes da determinação contida no art. 22, §1º, da Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da OAB), ?no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço?, como ocorreu no caso dos autos, deve o juízo nomear advogado dativo, dentre os integrantes dos quadros regulares da OAB, para promover a defesa do acusado.

No caso em epígrafe, este Juízo nomeou advogado dativo para garantir a ampla defesa e o contraditório, bem como para impedir a postergação da instrução criminal de um processo. O adiamento da referida audiência teria provocado prejuízo ao acusado, à sociedade, uma vez que a prestação jurisdicional final seria tardia (?Justiça tardia é injustiça qualificada?, Rui Barbosa) e para o Poder Judiciário, que movimentaria toda uma máquina administrativa e financeira para a realização de uma audiência.

Destaco ainda o notável trabalho que o advogado dativo nomeado prestou a este juízo, com dedicação, competência e profissionalismo.

Diante do exposto, em conformidade com o disposto na Tabela de Honorários Profissionais da OAB/PI, arbitro em 30 (TRINTA) URHs os honorários advocatícios em favor do Advogado, Dr. MATEUS GOMES DE SOUSA ALMEIDA (OAB/MA N º 21.428), o qual foi nomeado defensor dativo (AD HOC) nestes autos, a teor do Termo de Audiência de fls. 66/67 dos autos.

Condeno o Estado do Piauí ao pagamento da verba honorária, que deverá ser incluída em precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso, independentemente do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão.

XII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Revogo todas as medidas cautelares impostas ao acusado.

Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrada a vítima, no endereço constante nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital.

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:

- Deixo de ordenar a inserção do nome do sentenciado no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no art. 393, II do CPP, pela Lei Federal nº 12.403/11;
- Suspendo os direitos políticos dos condenados enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, oficiando-se à Justiça Eleitoral;
- Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ.
- Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal ? DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC.
- Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, a Defensoria Pública e o réu pessoalmente ou através de seu advogado habilitado aos autos.

13.109. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003198-74.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: WILLIAM GUIMARAES DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Fica a Vítima IZEUDA LOPES DA SILVA FISCHER DE LATORRES, filha de ANTONIO LOPES DA SILVA e RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, residente na RUA JOSE FELIX FERREIRA, 2282, VILA JERUSALEM, Teeresina/PI, INTIMADA do inteiro teor da Sentença proferida nos autos 0003198-74.2019.8.18.0140, cujo dispositivo segue adiantes:

DISPOSITIVO SENTENÇA: Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu WILLIAM GUIMARÃES DE SOUSA, qualificado à fl. 02, pela prática do delito previsto no art.155, caput, do CP, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP. IV. DOSIMETRIA DA PENA Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de furto, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP: . A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico: 1. Culpabilidade: própria do tipo incriminador. 2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistem nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ) 3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive; 4. Personalidade do agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente. 5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime. 6. Circunstâncias do crime: As circunstâncias em que perpetrada a ação não podem ser mensuradas para agravar a punição do acusado. 7. Consequências do crime: As consequências inerentes à sua capitulação legal. 8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito. PENA-BASE: Considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao réu, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. B. CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES Inexistem circunstâncias agravantes. Presente a circunstância atenuante tipificada no art. 65, III, alínea d, do Código Penal (confissão espontânea). Porém, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Logo, mantenho a pena intermediária em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. C. CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase inexistem causas de aumento ou de diminuição de pena. Com isso, pelo crime de FURTO SIMPLES, fica o réu WILLIAM GUIMARÃES DE SOUSA condenado a uma pena de 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, em face do art. 49 do CP. V. DO VALOR DO DIA-MULTA Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior. VI. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Fixo ao réu o regime ABERTO para o cumprimento da reprimenda penal, à vista do quanto disposto no art. 33, §2º, c do CP. Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina-PI para início do cumprimento da pena. Inexistindo Albergue, a pena poderá ser cumprida em regime domiciliar. VII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição, bem como por não existirem requisitos para a decretação da prisão preventiva. VIII. A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Na hipótese vertente, afigura-se cabível a substituição da pena prevista no art. 44 e seguintes do Código Penal, tendo em vista a quantidade da pena privativa de liberdade dosada ao sentenciado. Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º (parte inicial) do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, a saber: 1- Prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, por 12 meses, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, em local a ser definido pelo Juízo da Vara das Execuções Penais. Incabível a aplicação da suspensão condicional da pena em razão da substituição da pena acima conferida (art. 77 do CP). IX. DA REPARAÇÃO DOS DANOS No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, considerando que o aparelho celular foi restituído para a vítima, deixo de arbitrar valor mínimo para a reparação de tais danos. X. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. No entanto, fica suspenso o pagamento, por se tratar de réu assistido pela Defensoria Pública. XI. DOS HONORÁRIOS DO ADVOGADO DATIVO Como consequência da garantia constitucional e das determinações contidas no art. 261 e 263 do Código de Processo Penal pátrio,

deve o juízo nomear defensor dativo para aqueles que não possuem advogado constituído, para os que não dispõem de recursos financeiros para contratar o profissional e, ainda, para os que, embora possam constituir-lo, não o façam. Nos moldes da determinação contida no art. 22, §1º, da Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da OAB), no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, como ocorreu no caso dos autos, deve o juízo nomear advogado dativo, dentre os integrantes dos quadros regulares da OAB, para promover a defesa do acusado. No caso em epígrafe, este Juízo nomeou advogado dativo para garantir a ampla defesa e o contraditório, bem como para impedir a postergação da instrução criminal de um processo. O adiamento da referida audiência teria provocado prejuízo ao acusado, à sociedade, uma vez que a prestação jurisdicional final seria tardia (Justiça tardia é injustiça qualificada, Rui Barbosa) e para o Poder Judiciário, que movimentaria toda uma máquina administrativa e financeira para a realização de uma audiência. Destaco ainda o notável trabalho que o advogado dativo nomeado prestou a este juízo, com dedicação, competência e profissionalismo. Diante do exposto, em conformidade com o disposto na Tabela de Honorários Profissionais da OAB/PI, arbitro em 30 (TRINTA) URHs os honorários advocatícios em favor do Advogado, Dr. MATEUS GOMES DE SOUSA ALMEIDA (OAB/MA N.º 21.428), o qual foi nomeado defensor dativo (AD HOC) nestes autos, a teor do Termo de Audiência de fls. 66/67 dos autos. Condeno o Estado do Piauí ao pagamento da verba honorária, que deverá ser incluída em precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso, independentemente do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão. Eu, Francisca Alves da Costa Moreira, expedi o presente edital. Teresina, 20 de setembro de 2021.

13.110. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002284-10.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: PATRICIA SOUSA CHAVES

Advogado(s): VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUI Nº 13076)

III- DISPOSITIVO Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO a ré PATRÍCIA SOUSA CHAVES, qualificada às fls. 02, pela prática do delito previsto no art.155, §4º, II do Código Penal. IV - DOSIMETRIA DA PENA ART. 155, §4º, II, DO CP Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de furto qualificado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP: A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico: 1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto. 2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistem nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ). 3. Conduta Social: Não há informações nos autos para análise da conduta social. 4. Personalidade do Agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente. 5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime. 6. Circunstâncias do Crime: As circunstâncias em que foi perpetrada a ação não podem ser mensuradas para agravar a punição do acusado. 7. Consequências do crime: É normal à espécie delituosa. 8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito. PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 2 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. B-CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES Inexistem circunstâncias atenuantes. Inexistem circunstâncias agravantes. C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA Ausente causa de aumento. Ausente causa de diminuição. Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo, para o crime de furto qualificado, em 2(dois) anos de reclusão e 20(vinte) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. V. DO VALOR DO DIA-MULTA Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira da ré em arcar com valor superior. VI. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA A ré deverá cumprir a pena na casa de albergado nos termos do art. 33, §1º, "c" do CP. Inexistindo albergue a pena poderá ser cumprida em regime domiciliar, na forma prevista na Lei de Execução Penal. VII. DA PRISÃO DA RÉ Concedo a ré o direito de permanecer e recorrer em liberdade considerando que a pena estabelecida é abaixo de 04 (quatro) anos, bem como inexistem nos autos notícia fática capaz de ensejar a decretação de prisão preventiva. VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Na hipótese vertente, afigura-se cabível a substituição da pena prevista no art. 44 e seguintes do Código Penal, tendo em vista a quantidade da pena privativa de liberdade dosada ao sentenciado. Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º (parte final) do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a saber: Prestação pecuniária no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) cujo valor deverá ser recolhido em favor de entidade pública ou privada com destinação social, designada pelo Juízo da execução; Prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, em local a ser definido pelo Juízo da Vara das Execuções Penais. IX. DO SURSIS Prejudicada a análise do sursis, previsto no art. 77, do CPB, pois já substituída a pena. X - DA REPARAÇÃO DOS DANOS No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, que prevê a fixação de valor mínimo, considerando valor mínimo para reparação de danos causados pela infração, considerando que os prejuízos sofridos pela ofendida Jeane Magalhães de Almeida mencionados em audiência de instrução e julgamento repousam no montante aproximado 1. 2. 3. 4. 5. de R\$ 706,00 (setecentos e seis) reais fixo tal valor como o mínimo para reparação de danos causados pelo delito. XI - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, no caso de não pagamento das custas processuais, determino a inclusão dos nomes dos devedores no cadastro do Sistema SERASAJUD, com a devida certidão de não pagamento das custas processuais e multas e certidão de trânsito em julgado da sentença judicial. Ficando suspenso o pagamento, desde que assistido pela Defensoria Pública. Com julgamento do mérito da ação penal revogo as medidas cautelares imposta a ré. XII- DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: Deixo de ordenar a inserção do nome da sentenciada no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no art. 393,II, do CPP, pela Lei nº 12.403/2011; Suspendo os direitos políticos da condenada enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; Determino a expedição guia de execução ao Estabelecimento penal acima nominado, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória; Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome do acusado no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Nos termos do art. 91, II, do CP, declaro a perda dos bens eventualmente apreendidos que tenham origem ou destinação criminosa, ou cuja detenção constitua fato ilícito, em favor da União. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, a ré pessoalmente, ou ao defensor por ela constituída.

13.111. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006858-76.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GREGÓRIO REDUSINO DA CUNHA FILHO

Advogado(s): EGIELDO DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUI Nº 18884)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem da MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o advogado EGIELHO DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUI Nº 18884) da sentença prolatada nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:

(...) III - DISPOSITIVO Ante o acima exposto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia, em razão da qual **CONDENO** o réu **GREGÓRIO REDUSINO DA CUNHA FILHO**, qualificado à fl. 02, pela prática do delito previsto no art. 16 da Lei nº 10.826/03 e art. 28 da Lei nº 11.343/06, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.(...).".

13.112. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006340-86.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PI, O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO VICTOR PEREIRA SOARES

Advogado(s):

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem da MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o advogado FRANKLIN ALEXSANDRO MENDES SIQUEIRA (OAB/PI Nº 192B) da sentença prolatada nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:

(...) III - DISPOSITIVO Ante o acima exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia, em razão da qual **CONDENO** o réu **JOÃO VICTOR PEREIRA SOARES**, qualificado à fl. 02, pela prática do delito previsto no art.157,§2º, inciso II do CP, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.(...).".

13.113. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000043-37.2020.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: GERSON FERREIRA PONTE

Advogado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUI Nº 6624)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA a AJEMPI**, na pessoa dos Advs **Dr. RODRIGO MARTINS EVANGELISTA - OAB/PI nº 6.624**; e **Dra. LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA - OAB/PI nº 7.766**, para **se fazerem presentes**, nesta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, a audiência de **INSTRUÇÃO, por vídeo conferência**, designada para o dia **04(segunda-feira) do mês de outubro do corrente ano, às 10:30 horas**, nos autos do processo crime distribuição nº **0000043-37. 2020.8.18.0008**, em que figura como acusado o **SD PM GERSON FERREIRA PONTE**, que o Ministério Público promove contra o mesmo como incurso nas penas dos arts. **223, 298, do CPM**. Teresina-PI, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um. Eu____, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário, o digitei e subscrevo.

13.114. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000017-39.2020.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: ANTONIO ERNANDES DA SILVA FARIAS

Advogado(s):KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PI nº 11030)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** os Advs de defesa **Dr. KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDÃO - OAB/PI nº 11.030**; e **Dra. HANNA CAROLINE SOARES DE MIRANDA - OAB/PI nº 12.926**, para **se fazerem presentes**, nesta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, a audiência de **INSTRUÇÃO, por vídeo conferência**, designada para o dia **04(segunda-feira) do mês de outubro do corrente ano, às 09:20 horas**, nos autos do processo crime distribuição nº **0000017-39.2020.8.18.0008**, em que figura como acusado o **CB PM ANTONIO ERNANDES DA SILVA FARIAS**, que o Ministério Público promove contra o mesmo como incurso nas penas do art. **265, do CPM**. Teresina-PI, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um. Eu____, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário, o digitei e subscrevo.

13.115. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000003-55.2020.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: MÁRCIO RIBEIRO ROCHA

Advogado(s): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7766), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUI Nº 6624)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA a AJEMPI** na pessoa dos Advs. **Dr. RODRIGO MARTINS EVANGELISTA - OAB/PI nº 6.624**; e **Dra. LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA - OAB/PI nº 7.766**, para **se fazerem presentes**, nesta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, a audiência de **INSTRUÇÃO, por vídeo conferência**, designada para o dia **04(segunda-feira) do mês de outubro do corrente ano, às 11:10 horas**, nos autos do processo crime distribuição nº **0000003-55.2020. 8.18.0008**, em que figura como acusado o **SUBTEN PM MÁRCIO RIBEIRO ROCHA**, que o Ministério Público promove contra o mesmo como incurso nas penas do art. 187, do CPM. Teresina-PI, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um. Eu____, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário, o digitei e subscrevo.

13.116. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000223-87.2019.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: JOÃO PAULO NORÕES DE LIMA MENEZES

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PI nº 12035), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PI nº 9220)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** os Advs. de Defesa **Dr. OTONIEL D'OLIVEIRA CHAGAS BISNETO - OAB/PI nº 12.035**; e **Dr. LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE - OAB/PI nº 9.220**, para **se fazerem presentes**, nesta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI,

a audiência de **INSTRUÇÃO, por vídeo conferência**, designada para o dia **04(segunda-feira) do mês de outubro do corrente ano, às 12:00 horas**, nos autos do processo crime distribuição nº **0000223-87.2019.8.18. 0008**, em que figura como acusado o **ex-SGT PM JOÃO PAULO NORÕES DE LIMA MENESES**, que o Ministério Público promove contra o mesmo como incurso nas penas do art. **195**, do **CPM**. Teresina-PI, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um. Eu, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário, o digitei e subscrevo.

13.117. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009046-52.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: RAIMUNDO JOSE OLIVEIRA SALES

DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM RELAÇÃO A PRESENTE AÇÃO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E A CONSEQUENTE BAIXA NO SISTEMATHEMIS WEBEM BENEFÍCIO DO SD PM RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA SALES. Dê-se baixa na distribuição. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 13 de setembro de 2021. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

13.118. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006481-13.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: REGINALDO TEIXEIRA ALENCAR

Advogado(s):

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** o Advogado de Defesa **Dr. MARCOS VINICIUS DE BRITO ARAÚJO - OAB/PI nº 1.560**, a se **fazer presente**, à audiência de **INSTRUÇÃO por videoconferência**, designada para o dia **04(segunda-feira) do mês de outubro do corrente ano, às 12:40 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0006481-13.2016.8.18.0140**, em que figura como acusado o **EX-CB PM REGINALDO TEIXEIRA ALENCAR**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **265**, do **CPM**. Teresina, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um. Eu, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

13.119. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000036-79.2019.8.18.0008

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCINALDO ABREU SILVA

Advogado(s): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 16161)

Réu: O ESTADO DO PIAUÍ (POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ)

Diante do exposto, com fulcro no art. 1024 do CPC, conheço dos embargos, mantendo-se inalterada a apresentação, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO à sentença. No mais, cumpra-se a referida sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 13 de setembro de 2021. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

13.120. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020256-95.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: MACIEL LUCAS FERREIRA NUNES

Declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MACIEL LUCAS FERREIRA NUNES qualificada nos autos, por ter cumprido todas as condições que lhe foram impostas sem qualquer incidente, determinando o arquivamento dos autos, com a consequente baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 10 de setembro de 2021. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

13.121. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016071-48.2015.8.18.0140 - JM-64/2015

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: ANTONIO FRANCISCO SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** o Advogado de Defesa **Dr. MARCOS VINICIUS DE BRITO ARAÚJO - OAB/PI nº 1.560**, a se **fazer presente**, à audiência de **JULGAMENTO, por videoconferência**, designada para o dia **05(terça-feira) do mês de outubro do corrente ano, às 11:30 horas**, nos autos do processo-crime nº **JM-064/2015**, distribuição nº **0016071-48.2015.8.18. 0140**, em que figura como acusado o **CB PM ANTONIO FRANCISCO SILVA NASCIMENTO**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **265**, do **CPM**. Teresina-PI, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um. Eu, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

13.122. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012974-69.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: ALDEMAND DE CARVALHO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA** o Advogado de Defesa **Dr. MARCOS VINICIUS DE BRITO ARAÚJO - OAB/PI nº 1.560**, a se **fazer presente**, à audiência de **JULGAMENTO, por videoconferência**, designada para o dia **06(quarta-feira) do mês de outubro do corrente ano, às 08:30 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0012974-69.2017.8.18.0140**, em que figura como acusado o **SD PM ALDEMAND DE CARVALHO**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **187**, do **CPM**. Teresina-PI, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um. Eu, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

13.123. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001364-36.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**Réu:** JAMES DA COSTA E SILVA**Advogado(s):** WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 17693), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUI Nº 6424), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 10042), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 18576)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA a BRAJUPM**, na pessoa dos Adv. **Dr. WAGNER VELOSO MARTINS - OAB/PI nº 17.693; Dr. ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA - OAB/PI nº 18.576; e Dra. MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO - OAB/PI nº 10.042**, a se **fazerem presentes**, à audiência de **INSTRUÇÃO, por videoconferência**, designada para o **dia 07(quinta-feira) do mês de outubro do corrente ano, às 09:00 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0001364-36.2019.8.18.0140**, em que figura como acusado o **CB PM JAMES DA COSTA E SILVA**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **209, §1º**, do **CPM**. Teresina-PI, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

13.124. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº 0000374-45.2019.8.18.0140****Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**Réu:** EMÍDIO JOSÉ SOARES BEZERRA, JOSÉ DE HOLANDA MELO FILHO**Advogado(s):** ISABELLE MARIA RODRIGUES LOPES(OAB/PI nº 11246), WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PI nº 17693), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PI nº 6424), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO (OAB/PI nº 10042), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PI nº 18576), EDUARDO ALVES CARVALHO FILHO(OAB/PI nº 18068), LUCAS ALMEIDA LEAL(OAB/PI nº 15434)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA a BRAJUPM**, na pessoa dos Adv. **Dr. WAGNER VELOSO MARTINS - OAB/PI nº 17.693; Dr. ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA - OAB/PI nº 18.576; e Dra. MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO - OAB/PI nº 10.042; e os Adv. Dr. EDUARDO ALVES CARVALHO FILHO - OAB/PI nº 18068; e Dr. LUCAS ALMEIDA LEAL - OAB/PI nº 15434**, a se **fazerem presentes**, à audiência de **INSTRUÇÃO, por videoconferência**, designada para o **dia 07(quinta-feira) do mês de outubro do corrente ano, às 10:50 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0000374-45.2019.8.18.0140**, em que figuram como acusados os **CBs PMs EMÍDIO JOSÉ SOARES BEZERRA e JOSÉ HOLANDA MELO FILHO**, que o Ministério Público move contra os mesmos, como incurso nas penas dos arts. **209, 217**, do **CPM**. Teresina-PI, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR**14.1. EDITAL DE CITAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0002403-48.2012.8.18.0032**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI**EXECUTADO:** BOMMEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Porfírio Bispo, s/n, DNER, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo ESTADO DO PIAUI em face de BOMMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP (CNPJ 07.697.597/0001-14), ficando por este edital citada a empresa requerida, residente em local incerto e não sabido, para pagar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 08 de setembro de 2021. Eu, Taciana de Freitas Pinheiro, digitei e subscrevi.

JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA**Juiz de Direito - em substituição****14.2. Sentença****PROCESSO Nº:** 0801014-70.2020.8.18.0078**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)**ASSUNTO(S):** [Oferta]**AUTOR:** M. U. D. S. S.**REU:** A. V. D. S.**SENTENÇA:**

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com base no art. 355, II, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, fixando a pensão alimentícia devida pelos requerido a suas netas menores em 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do requerido, a ser descontada de seus proventos, mediante depósito bancário, em conta de titularidade da genitora da requerente.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Expedientes necessários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

VALENÇA DO PIAUI-PI, data no sistema eletrônico.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí**14.3. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 dias****PROCESSO Nº:** 0810795-27.2020.8.18.0140**CLASSE:** PETIÇÃO INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL (11026)**ASSUNTO(S):** [Abuso Sexual]

REQUERENTE: GISELY BARBOSA DA SILVA CASTELO BRANCO

REQUERIDO: CONHECIDO COMO FERNANDO

Pelo presente instrumento fica FICA **CITADO** por edital o requerido, Sr. conhecido como FERNANDO, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº não informado, inscrito no CPF sob o nº não informado, residente e domiciliado EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para, que querendo, contestar os termos da inicial, no prazo de 10 dias, oferecendo resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunha e documentos, sem prejuízo das determinações legais.

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800939-72.2020.8.18.0032

Intimo a inventariante, por meio de sua advogada: ODETE BERTINO DE ALENCAR - OAB PI10667 - CPF: 014.250.783-03, da DECISÃO de ID 19685560, para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar plano de partilha, comprovante de pagamento de IPTU e certidão negativas das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, devendo, ainda, prestar informações sobre a existência/resolução de eventuais pendências junto a Receita Federal.

14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0803645-62.2019.8.18.0032

INTIMO a Dra. MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72 (ADVOGADO), para ciente da certidão de ID-20181887.

14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000790-35.2018.8.18.0047

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]

AUTOR: EUNICE MENDES MAIA, LAUDIANA MENDES MAIA, NILO CORREIA MAIA, MANOEL COSME CORREIA MAIA

REU: YMPACTUS COMERCIAL S/A, LASPRO CONSULTORES LTDA

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça réplica a contestação na forma do art. 350, CPC. **CRISTINO CASTRO-PI**, 02 de setembro de 2021. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Cristino Castro

14.7. EDITAL DE SENTENÇA - INTERDIÇÃO

1ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE INTERDIÇÃO Nº: 0802288-59.2019.8.18.0028.

O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0802288-59.2019.8.18.0028, que segue transcrito: "Vistos.Trata-se de ação de Interdição com pedido liminar proposta por **MARIA HORTÊNCIA LOPES GUALBERTO VAZ** em face de **MARIA NELCI GUALBERTO BRANDÃO**, ambas qualificadas.Afirma a requerente que é sobrinha da interditanda, estando esta com 76 anos de idade, com quadro clínico de Alzheimer, o que a inabilita de exercer as funções normais do dia-a-dia, requerendo ser nomeada curadora da interditanda. A inicial foi instruída com documentos. Tutela antecipada concedida no doc. de num. 6919709. Realizada audiência para entrevista da interditanda, conforme se denota por termo de audiência acostado no doc. de num. 7606056. Manifestação do curador especial no doc. de num. 10018577. Perícia médica realizada com resposta aos quesitos no doc. de num. 19511233, constatando-se a permanência da enfermidade, sendo ela incurável. Intervenção ministerial, com parecer favorável à interdição no doc. de num. 19518169. Relatados. Decido. Deferidos os benefícios da justiça gratuita. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed. Editora Forense: 2016: "É a chamada "personalização da curatela", vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - pelos parentes ou tutores; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição da requerida, em razão de ser portadora de enfermidade mental incapacitante (CID10 F00.0* - Demência na doença de Alzheimer), conforme laudo de exame pericial acostado no doc. de num. 19511233, o que a impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Acerca da Interdição, dispõe o Novo Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (...) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode o interditando ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos atos da vida civil. Assim também, demonstrado que requerente e requerido são pobres na forma da lei, dispense a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **MARIA NELCI GUALBERTO BRANDÃO**, brasileira, portadora do CPF 066.677.593-15, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portadora de enfermidade mental incapacitante (CID10 F00.0* - Demência na doença de Alzheimer), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil do interditado sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo ao interditado os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curadora sua sobrinha **MARIA HORTÊNCIA LOPES GUALBERTO VAZ**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como determino que sejam realizadas as publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, determino que sejam feitos os atos de registro da Interdição no livro de letra "E" no Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas, nem honorários em face da gratuidade deferida. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI**, 27 de agosto de 2021.". **E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um. Eu, Marcos Vinicius da Silva Taveira, estagiário, o digitei.**

14.8. Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA DA COMARCA

**DE PARNAÍBA**

Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva,
PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060

PROCESSO Nº: 0802751-21.2021.8.18.0031

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO(S): [Homicídio]

VÍTIMA: JANES CAVALCANTE DE CASTRO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AUTOR: EDSON CARLOS VERISSIMO DA SILVA, JOSE ROBERVAN DE ARAUJO, MARCOS AURELIO DE PAIVA LEAL, ARNOUD DE PAIVA LEAL, WANDYSON ANTUNES BARROS, IVONE DOS SANTOS SILVA, ELIDA RAYSA MACHADO DE ALBUQUERQUE SOARES, EVANDO TENORIO BRITTO, JOSE HIAGO FERREIRA DA SILVA, MARIO ROBERTO BEZERRA CORREIA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARIO ROBERTO BEZERRA CORREIA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 15 de setembro de 2021 (15/09/2021). Eu,

Juiz de Direito da **1ª Vara Criminal de Parnaíba**

14.9. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800441-81.2018.8.18.0052

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: N.F. C.

ADVOGADO: ROBERTO FONTOURA ACOSTA - OAB PI7182

REQUERIDO: T. C.

O réu foi revel, fato que conduz ao julgamento antecipado da lide, eis que a matéria é eminentemente de direito.

Assiste razão à parte autora, uma vez que o casal foi separado judicialmente desde 1984 (ID nº 3569793).

Comprovado o lapso temporal, ao magistrado cumpre tão somente homologar o pedido de conversão de plano.

Ante o exposto, com fulcro no art. 1.580 do Código Civil c/c art. 226, §6º, da Constituição Federal, julgo procedente o pedido formulado, para decretar o divórcio de **NELIDA FERNANDES CANDADO e TACIRIO CANDADO**, declarando assim completamente extinto o vínculo matrimonial. Após o trânsito em julgado, averbe-se a presente no registro de casamento dos ex-cônjuges, mediante expedição de mandado de averbação, se necessário, arquivando-se em seguida os autos com a devida baixa. Sem custas e sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Gilbués (PI), 23 de julho de 2020.

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

Juiz de Direito Substituto

Comarca de Gilbués

14.10. TÍTULO: EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS - PROCESSO Nº 0827940-96.2020.8.18.0140/ PJE

PROCESSO Nº: 0827940-96.2020.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE (1434)

ASSUNTO(S): [Colocação em família substituta]

REQUERENTE: VALDA MARIA DA COSTA SILVA

REQUERIDO: SUELI MOREIRA LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 10 (dez) dias

A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de Guarda, Relativo (a)(o) menor(es): A. G. M. L. (**Processo nº 0813464-53.2020.8.18.0140**), requerida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, ficando por este Edital **CITADO(A) o(a)(s) Sr(a)(s) SUELI MOREIRA LIMA**, residente(s) e domiciliado(a)(s) em endereço ignorado, **para querendo, oferecer resposta escrita com prazo de pautado nos termos da lei, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigos 257, III do NCPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após prazo dilatatório de 15(quinze) dias, sob pena de revelia, advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça.** Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de setembro de 2021 (20/09/2021).

14.11. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800304-75.2017.8.18.0039

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Causas Supervenientes à Sentença]

AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES DOS SANTOS

REU: BANCO BRADESCO S/A

COM O PRESENTE intimo o devedor BANCO BRADESCO SA, Rua Álvaro Mendes, 991, Centro, TERESINA - PI - CEP: 64000-060, para que pague o débito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios, no mesmo percentual (art. 523, § 1º, do NCPC). Transcorrido o prazo acima indicado sem pagamento voluntário, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação (art. 525, caput, do CPC 2015). BARRAS, 20 DE SETEMBRO DE 2021. EU, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI.

14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA PI**1ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0000105-38.2016.8.18.0034**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** MARIA HELENA RIBEIRO DA SILVA NUNES**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**REQUERIDO:** RICARDO ROMULO NUNES DA SILVA**ADVOGADO:**

SENTENÇA - Ante o exposto, e o que mais constam dos presentes autos, considerando que foram atendidas as formalidades legais pertinentes à espécie, **julgo procedente o pedido e DECRETO a interdição do Sr. RICARDO ROMULO NUNES DA SILVA**, e para assumir o encargo, nomeio como curador do interditando sua mãe, a Sra. MARIA HELENA RIBEIRO DA SILVA NUNES, que deverá representá-lo somente quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Os valores recebidos de entidade de previdência deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditanda. Ao final, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC/2015. Ressalto que "A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto" (art. 85, §1º da lei nº 13.146/2015).

14.13. SENTENÇA**PROCESSO Nº:** 0800117-91.2018.8.18.0052**CLASSE:** ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)**ASSUNTO(S):** [Administração de herança]**REQUERENTE:** MATHEUS LOUZEIRO DE MACEDO, CLEA MARIA LOUZEIRO DE MACEDO, NATHALYA TASYLA LOUZEIRO DE MACEDO**ADVOGADO:** ELIZA SVAIZER LUSTOSA - OAB PI16663Do exposto, julgo **improcedente a presente demanda**, na forma do art. 487, I, CPC.

Sem custas em razão da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa nos registros.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

GILBUÉS-PI, 24 de julho de 2020.**CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA****Juiz(a) de Direito da Vara Única da****Comarca de Gilbués****14.14. SENTENÇA****PROCESSO Nº:** 0000482-86.2015.8.18.0052**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Professor, Pagamento Atrasado / Correção Monetária]**INTERESSADO:** MARINEIDE CIRILO REIS**ADVOGADO:** AGNES DA ROCHA LUZ LIMA - OAB PI10736**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE GILBUÉS**ADVOGADO:** DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB PI10281**ADVOGADO2:** Procuradoria Geral do Município de Gilbués - PI

Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito com fulcro no art. 487, I do CPC e **JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS DA INICIAL**, condenando o MUNICÍPIO DE GILBUÉS-PI, a pagar as verbas atrasadas, no percentual de 20% referente à regência de classe prevista no parágrafo único do art. 58 da Lei Municipal nº 077/09, calculada sobre a remuneração da requerente ou sobre o piso da categoria, o que for maior, correspondentes ao período agosto de 2010, e de outubro de 2010 a maio de 2011, com correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora pela remuneração oficial da caderneta de poupança, conforme tese fixada pelo STJ para condenações envolvendo servidores e empregados públicos no REsp 1.270.439.

Condeno o Município de Gilbués-PI, em honorários sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da condenação, a ser apurada quando da liquidação do julgado, a teor do disposto no art. 85, §2º e §3º, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita a parte autora.

O Município está isento do pagamento de custas.

Neste caso, não se aplica a remessa necessária, uma vez que a condenação ou o proveito econômico obtido na causa é de inferior a 100 (cem) salários-mínimos, limite aplicável para todos os demais Municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

GILBUÉS-PI, 2 de setembro de 2020.**CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA****Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués****14.15. Ato Ordinatório****PROCESSO Nº:** 0000792-53.2011.8.18.0078**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Liminar]**AUTOR:** ERIVALDO FRANCISCO DE SOUSA**ADVOGADO:** MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE, OAB-PI nº 2032**REU:** ALEXANDRO RAMALHO SILVA**ADVOGADO:** ADRIANO SOUSA MAGALHÃES, OAB-TO nº 2544; THAINA MAGALHÃES MIRANDA RIBEIRO, OAB-PA nº 15.503**AVISO DE INTIMAÇÃO****ATO ORDINATÓRIO:**

Intimem-se as partes, através de seus procuradores para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.

valença do piauí-PI, 20 de setembro de 2021.

SAULO ALISSON CARVALHO BARROS

Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

14.16. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)

Processo nº 0000121-88.2018.8.18.0141

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: DELEGACIA DE POLICIA DO 14º DISTRITO POLICIAL ALTOS-PI

Advogado(s):

Autor do fato: MARLISTON SOARES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente, à luz do Provimento Conjunto nº 11/2016, que regulamenta o Sistema PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMO as partes, por seus advogados, para tomarem conhecimento de que os presentes autos foram migrados para o sistema PJe, passando a tramitar exclusivamente por aquele sistema, sob mesma numeração, qual seja, 0000121-88.2018.8.18.0141, razão pela qual promovo o cancelamento da distribuição no presente sistema. Altos/PI, 20 de setembro de 2021. Jivago Sales Viegas. Analista Judicial.

14.17. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)

Processo nº 0000294-81.2014.8.18.0035

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JULIO BERNARDINHO DA SILVA

Advogado(s): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 11723)

Réu: BANCO SCHAHIN S.A (BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A)

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente, à luz do Provimento Conjunto nº 11/2016, que regulamenta o Sistema PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMO as partes, por seus advogados, para tomarem conhecimento de que os presentes autos foram migrados para o sistema PJe, passando a tramitar exclusivamente por aquele sistema, sob mesma numeração, qual seja, 0000294-81.2014.8.18.0035, razão pela qual promovo o cancelamento da distribuição no presente sistema. Altos/PI, 20 de setembro de 2021. Jivago Sales Viegas. Analista Judicial.

14.18. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)

Processo nº 0000084-27.2019.8.18.0141

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: DELEGACIA DE POLICIA DO 14º DISTRITO POLICIAL ALTOS-PI

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIA EDUARDA RODRIGES DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente, à luz do Provimento Conjunto nº 11/2016, que regulamenta o Sistema PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMO as partes, por seus advogados, para tomarem conhecimento de que os presentes autos foram migrados para o sistema PJe, passando a tramitar exclusivamente por aquele sistema, sob mesma numeração, qual seja, 0000084-27.2019.8.18.0141, razão pela qual promovo o cancelamento da distribuição no presente sistema. Altos/PI, 20 de setembro de 2021. Mirella Maria Ibiapina Mesquita. Estagiária.

14.19. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)

Processo nº 0000002-45.2009.8.18.0141

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA NEUSA COSTA DE MELO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA

Réu: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SECÇÃO PIAUÍ

Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5783)

ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente, à luz do Provimento Conjunto nº 11/2016, que regulamenta o Sistema PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMO as partes, por seus advogados, para tomarem conhecimento de que os presentes autos foram migrados para o sistema PJe, passando a tramitar exclusivamente por aquele sistema, sob mesma numeração, qual seja, 0000002-45.2009.8.18.0141, razão pela qual promovo o cancelamento da distribuição no presente sistema. Altos/PI, 20 de setembro de 2021. Jivago Sales Viegas. Analista Judicial.

14.20. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)

Processo nº 0000093-23.2018.8.18.0141

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: 14º DISTRITO DA DELEGACIA DE POLICIA ALTOS/PI

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA COELHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente, à luz do Provimento Conjunto nº 11/2016, que regulamenta o Sistema PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMO as partes, por seus advogados, para tomarem conhecimento de que os presentes autos foram migrados para o sistema PJe, passando a tramitar exclusivamente por aquele sistema, sob mesma numeração, qual seja, 0000093-23.2018.8.18.0141, razão pela qual promovo o cancelamento da distribuição no presente sistema. Altos/PI, 20 de setembro de 2021. Mirella Maria Ibiapina Mesquita. Estagiária.

14.21. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)

Processo nº 0000095-56.2019.8.18.0141

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: DELEGACIA DE POLICIA DO 14º DISTRITO POLICIAL ALTOS-PI

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente, à luz do Provimento Conjunto nº 11/2016, que regulamenta o Sistema PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMO as partes, por seus advogados, para tomarem conhecimento de que os presentes autos foram migrados para o sistema PJe, passando a tramitar exclusivamente por aquele sistema, sob mesma numeração, qual seja, 0000095-56.2019.8.18.0141, razão pela qual promovo o cancelamento da distribuição no presente sistema. Altos/PI, 20 de setembro de 2021. Mirella Maria Ibiapina Mesquita. Estagiária.

14.22. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)

Processo nº 0000116-66.2018.8.18.0141

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

Advogado(s):

Autor do fato: FÁBIO DE SOUSA E SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente, à luz do Provimento Conjunto nº 11/2016, que regulamenta o Sistema PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMO as partes, por seus advogados, para tomarem conhecimento de que os presentes autos foram migrados para o sistema PJe, passando a tramitar exclusivamente por aquele sistema, sob mesma numeração, qual seja, 0000116-66.2018.8.18.0141, razão pela qual promovo o cancelamento da distribuição no presente sistema. Altos/PI, 20 de setembro de 2021. Mirella Maria Ibiapina Mesquita. Estagiária.

14.23. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)

Processo nº 0000121-54.2019.8.18.0141

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: 8º BATALHÃO - POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: ANDERLAN BRUNO DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente, à luz do Provimento Conjunto nº 11/2016, que regulamenta o Sistema PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMO as partes, por seus advogados, para tomarem conhecimento de que os presentes autos foram migrados para o sistema PJe, passando a tramitar exclusivamente por aquele sistema, sob mesma numeração, qual seja, 0000121-54.2019.8.18.0141, razão pela qual promovo o cancelamento da distribuição no presente sistema. Altos/PI, 20 de setembro de 2021. Mirella Maria Ibiapina Mesquita. Estagiária.

14.24. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)

Processo nº 0000127-61.2019.8.18.0141

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: DELEGACIA DE POLICIA DO 14º DISTRITO POLICIAL ALTOS-PI

Advogado(s):

Autor do fato: CLEMILTON JOSE VIEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente, à luz do Provimento Conjunto nº 11/2016, que regulamenta o Sistema PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMO as partes, por seus advogados, para tomarem conhecimento de que os presentes autos foram migrados para o sistema PJe, passando a tramitar exclusivamente por aquele sistema, sob mesma numeração, qual seja, 0000127-61.2019.8.18.0141, razão pela qual promovo o cancelamento da distribuição no presente sistema. Altos/PI, 20 de setembro de 2021. Mirella Maria Ibiapina Mesquita. Estagiária.

14.25. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)

Processo nº 0000141-79.2018.8.18.0141

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: DELEGACIA DE POLICIA DE ALTOS - PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: ERIVELTON LUCAS DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente, à luz do Provimento Conjunto nº 11/2016, que regulamenta o Sistema PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMO as partes, por seus advogados, para tomarem conhecimento de que os presentes autos foram migrados para o sistema PJe, passando a tramitar exclusivamente por aquele sistema, sob mesma numeração, qual seja, 0000141-79.2018.8.18.0141, razão pela qual promovo o cancelamento da distribuição no presente sistema. Altos/PI, 20 de setembro de 2021. Mirella Maria Ibiapina Mesquita. Estagiária.

14.26. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000559-70.2020.8.18.0036

Classe: Crimes Ambientais

Autor: AUTOR- MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Advogado(s):

Réu: LEONARDO ALVES CASTELO BRANCO

Advogado(s):

SENTENÇA "(...) Ex positus, considerando o que estabelece o artigo 28 do Código de Processo Penal, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito".

14.27. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000171-38.2016.8.18.0092

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALTER MARQUES DA SILVA "VALTER", LOURIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, OSMAR ROMANO DE SANTANA, CLERISMAR ROMANO DE SANTANA, ROGÉRIO RIBEIRO ALVES "ROGERINHO", JOSÉ RUBEM DE MACEDO "ZEZINHO", ORLANDO GONÇALVES DA GAMA

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6373), WESLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6338), CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUI Nº 6512)

DESPACHO-MANDADO Dando regular prosseguimento ao feito, designo o dia 18.02.2022, às 09h, para realização de audiência de instrução e julgamento em continuação, oportunidade em que serão ouvidas as eventuais testemunhas de defesas e realizados os interrogatórios dos réus. O ato ocorrerá por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams

14.28. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000164-46.2016.8.18.0092

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MAGNO BISPO DA SILVA, ELISVAN RODRIGUES DE AMORIM

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO-MANDADO Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em desfavor de MAGNO BISPO DA SILVA e ELISVAN RODRIGUES DE AMORIM, já qualificados. O órgão ministerial requereu a designação de audiência para apresentação de proposta de suspensão condicional do processo, o que ainda não aconteceu. Assim sendo, CHAMO O FEITO À ORDEM e designo o dia 16.02.2022, às 10h00, para realização de audiência para apresentação aos acusados da proposta de suspensão condicional do processo. O ato ocorrerá por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams

14.29. SENTENÇA - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0001453-81.2013.8.18.0039

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARGARIDA MARIA VELOSO DE ALMEIDA

Advogado(s): ARQUIMEDES DE FIGUEIREDO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 14799)

Réu: MUNICIPIO DE BARRAS-PI

Advogado(s): PROCURADORIA DO MUNICIPIO(OAB/PIAUI Nº)

SENTENÇA (DISPOSITIVO)

Ante o acima exposto: a) Reconheço a ilegitimidade passiva da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS, oportunidade em que extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil e, quando à pretensão remanescente; b) nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos contido na peça inicial para condenar o réu, MUNICÍPIO DE BARRAS, ao pagamento das verbas de diferença salarial pretendidas na petição inicial e referentes ao período indicado pelos requerentes (a serem apuradas mediante simples cálculo aritmético, independentemente de liquidação), sobre as quais deverão incidir, como remuneração do capital e compensação a mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1o-F da Lei no 9.494/1997). Defiro os benefícios da justiça gratuita aos demandantes. Sem condenação em despesas processuais ou honorários sucumbenciais, por força do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, incidentes nos termos do art. 27 da Lei nº 12.153/2009. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 11 da Lei nº 12.153/2009), motivo pelo qual, caso não haja recurso voluntário no prazo legal, deverá a Secretaria Documento assinado eletronicamente por JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz(a), em 14/09/2021, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. certificar o trânsito em julgado desta sentença e arquivar. Em caso de recurso, certifique-se a respeito dos requisitos, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao apelo, e, independentemente do juízo de admissibilidade, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimações e expedientes necessários. Barras, PI, data indicada no sistema informatizado. Jorge Cley Martins Vieira Juiz de Direito

14.30. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

Processo nº 0000654-04.2014.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DELMIRA DA CRUZ

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053)

Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado da parte autora Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053, do retorno dos autos à instância originária e querendo requerer no que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias..

BARRAS, 20 de setembro de 2021

14.31. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000115-24.2003.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DANIEL ALVES DE OLIVEIRA, NILSON ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Ante o exposto e mais o que dos autos consta, com amparo no art. 414 do Código de Processo Penal, não existindo indícios mínimos de autoria, IMPRONUNCIO os acusados NILSON ALVES DE OLIVEIRA e FRANCISCO DANIEL ALVES DE OLIVEIRA dos crimes a eles imputados na

denúncia. Intime-se as partes. Ciência ao Ministério Público. Publique- e. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado o presente feito, arquivar-se com baixa distribuição.

14.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº: 0000942-74.2013.8.18.0042

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: COORDENADOR DE POLÍCIA RODOVIÁRIA - DETRAN / PI

Indiciado: RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 20 de setembro de 2021 (20/09/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

14.33. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000124-75.2020.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DANIEL DA SILVA DOS SANTOS

Advogado(s): ANTONIO DEFRESIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAUI Nº 9246)

A defesa prévia apresentada, à míngua de provas e argumentos que ensejassem a absolvição sumária do acusado, não explicita os fundamentos necessários para que este julgador proceda na forma estabelecida no art. 395 do Código de Processo Penal. Posto isto, **MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA** oferecida pelo Ministério Público do Estado do Piauí contra **DANIEL DA SILVA DOS SANTOS**, já qualificado no feito, como incurso nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal. Assim sendo, atendendo aos comandos legais pertinentes ao procedimento comum no âmbito do processo penal, **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29 DE JUNHO DE 2022, ÀS 11:00 min, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo.** Desde já, informo que na oportunidade será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real denominada **MICROSOFT TEAMS**, devendo as partes informar nos autos, até o dia 28/06/2022, o e-mail e o contato telefônico que usarão no dia da audiência. Finalmente, adotem-se as seguintes providências: a) Estando o réu preso, contate-se o dirigente do estabelecimento prisional responsável para que providencie os meios necessários à participação no ato, especialmente computador, câmera, microfone, internet e telefone para o recebimento de ligações, de tudo certificando nos autos. A eventual alegação de impossibilidade por parte do gestor da unidade deverá ser imediatamente comunicada a este juízo para análise tempestiva das soluções viáveis. b) Intimem-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão, no prazo de 05 dias, sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões (art. 185, § 3º, do CPP). c) O(s) réu(s) solto(s) deverá(ão) comparecer ao Fórum, como forma de assegurar o disposto no art. 191 do CPP, e será(ão) intimado(s) da seguinte forma: c.1. Caso haja defensor constituído, a intimação se dará eletronicamente (se possível) ou por publicação oficial. Fica ressaltado que a ausência injustificada do advogado à audiência configurará abandono da causa e ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP; a ausência do réu, por outro lado, será interpretada como exercício do direito constitucional ao silêncio e não lhe causará prejuízo, frisando-se que a intimação da sentença eventualmente proferida em audiência será direcionada ao seu defensor constituído (art. 392, II, do CPP). c.2. Em caso de assistência pela Defensoria Pública, será comunicado, preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos, e, somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. c.3. O réu deverá ser intimado por Oficial de Justiça. d) As testemunhas, vítimas, se houver, e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário acima indicados, da seguinte forma: d.1. Os policiais militares e civis serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. d.2. As testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação/defesa prévia deverão ser intimadas por Oficial de Justiça. d.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. d.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP. d.5. Todas as testemunhas deverão ser informadas da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. e) O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e será assinado apenas eletronicamente pelo magistrado que presidir o ato, que lhe conferirá fé. f) **CONFIRO A ESTE DESPACHO O CARÁTER DE OFÍCIO A SER ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, À DEFENSORIA PÚBLICA (SE FOR O CASO) E AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL (SE HOUVER RÉU PRESO), OS QUAIS DEVEM INFORMAR, ATÉ O DIA 28/06/2022, O E-MAIL E O CONTATO TELEFÔNICO.** g) Intime-se o Advogado constituído, se for o caso, por e-mail e diário da justiça para ciência e comunicação, até o dia 28/06/2022, do e-mail ou contato telefônico. h) Caso necessário, expeça-se carta precatória para oitiva de testemunha residente em outra comarca, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento.

14.34. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000512-34.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDVALDO PEREIRA

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, tendo em vista que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, redesigno audiência para o dia 30/03/2022, às 10h50min, na sala de audiências.

14.35. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000715-88.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO CESAR DA SILVA

Advogado(s): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUI Nº 244093), ANDREIA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 12540)

Assim, designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 07/06/2022 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

14.36. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000558-28.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES JUNIOR

Advogado(s): MARCIO STANLEY DA PAZ LIMA(OAB/PIAUI Nº 4820)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 25/05/2022, às 10h15min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

14.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000016-48.2017.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: DANIEL TORRES DOS SANTOS

Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUI Nº 2082)

ATO ORDINÁRIO: A Secretária da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti/PI, de ordem do MM. Juiz (a) Dr(a). Mário Soares de Alencar, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(s) Sr(s). Advogado(s) da designação de audiência de continuação para o dia 17 de maio de 2022, às 10h:00 na sala das audiências do Fórum Des. Milton Nunes Chaves Rua Casimiro de Abreu, S/N, Centro, Canto do Buriti-PI. Ainda, CANTO DO BURITI, 20 de setembro de 2022. NEIDIVAN AMORIM DOS SANTOS, Secretário.

14.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000869-91.2016.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: RAFAEL FERREIRA DE SOUSA, MARCELO DE MACEDO VILARINO

Advogado(s): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 276), THALES HENRIQUE RODRIGUES SILVA(OAB/PIAUI Nº 14254)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretária da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti/PI, de ordem do MM. Juiz (a) Dr(a). Mário Soares de Alencar, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(s) Sr(s). Advogado(s) da designação de audiência de continuação para o dia 17 de maio de 2022, às 11h:00 na sala das audiências do Fórum Des. Milton Nunes Chaves, Rua Casimiro de Abreu, S/N, Centro, Canto do Buriti-PI. Através de videoconferência. CANTO DO BURITI, 20 de setembro de 2022. NEIDIVAN AMORIM DOS SANTOS, Secretário.

14.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

PROCESSO Nº: 0000471-80.2014.8.18.0088

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Indiciado: RAIMUNDO NONATO ALVES CARDOSO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO NONATO ALVES CARDOSO, RG 1267.068, CPF 268.615.288-54, brasileiro, casado, carpinteiro, natural de Campo Maior-PI, filho de Francisca das Chagas do Nascimento, nascido em 31.10.1966**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação,

quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, aos 20 de setembro de 2021 (20/09/2021). Eu, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000573-86.2017.8.18.0027

Classe: Procedimento Sumário

Autor: IANILVA SILVA DE FREITAS

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAÚI

Advogado(s): PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CORRENTE, 20 de setembro de 2021

EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS

Analista Judicial - 4150163

14.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000365-05.2017.8.18.0027

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: SÔNIA MARIA DIAS RIBEIRO RODRIGUES

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAÚI

Advogado(s): PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CORRENTE, 20 de setembro de 2021

EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS

Analista Judicial - 4150163

14.42. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000205-09.2019.8.18.0027

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Requerido: EDIMAR RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

SENTENÇA. Por todo o exposto, ao ARQUIVO AS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS, tempo em que , com EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. **CORRENTE, 19 de setembro de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR** Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000229-04.2009.8.18.0119

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTERIO PUBBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FLÁVIO ARAGÃO GUERRA NOGUEIRA, ENIO DA ROCHA MODESTO FILHO, NIVALDO VILARINHO DOS REIS, LEOPOLDO RODRIGUES NOGUEIRA LOUZEIRO, PAULO ROBERTO NOGUEIRA PARAGUASSU, GRAZZIANO LIMA DA CUNHA NOGUEIRA, CESAR AUGUSTO DA SILVA, ÉLIDA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): HENRIQUE VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10809), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373), PATRÍCIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10119), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10281), HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2870), DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 10039), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843), DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899)

DESPACHO Intimem-se os acusados Élida Pereira Da Silva e Nivaldo Vilarinho Dos Reis para que possam constituir novo advogado no prazo de 5 (cinco) dias. Depois, voltem-me os autos conclusos. **CORRENTE, 19 de setembro de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR** Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.44. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000535-45.2015.8.18.0027

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: JOEDSON MARIANO BEZERRA, GILDECY PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 2870)

SENTENÇA. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial para DECRETAR a EXTINÇÃO em face de DA PUNIBILIDADE JOEDSON MARIANO BEZERRA E GILDECY PEREIRA DA SILVA referente ao tipo penal capitulado nos artigos 155 §4º, II e IV do CP c/c Art.103 DA SILVA do Estatuto da Criança e do Adolescente, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Determino o arquivamento do presente feito, com baixa. CORRENTE, 19 de setembro de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000727-46.2013.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO O SR. JESUALDO CAVALCANTI BARROS

Advogado(s): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO(OAB/PIAUI Nº 8045)

Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado(s): FERNANDO DO NASCIMENTO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 3563)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CORRENTE, 20 de setembro de 2021

EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS

Analista Judicial - 4150163

14.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000529-38.2015.8.18.0027

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARIA DAS MERCÊS LOUZEIRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CORRENTE, 20 de setembro de 2021

EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS

Analista Judicial - 4150163

14.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PROCESSO Nº: 0000687-25.2017.8.18.0027

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: UANDERSON CARLOS DA SILVA MARQUES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **UANDERSON CARLOS DA SILVA MARQUES**, brasileiro, nascido em 29/05/1998, filho de Antônio Carlos Pereira Marques e Reiziane Jacobina da Silva, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 20 de setembro de 2021 (20/09/2021). Eu, _____, (SUELI DIAS NOGUEIRA), Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PROCESSO Nº: 0000911-36.2012.8.18.0027

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: BENÍCIO VILARINDO DE CASTRO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **BENÍCIO VILARINDO DE CASTRO**, brasileiro, piauiense, nascido em 04/09/1990, filho de Neldi Santos Vilarindo, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 20 de setembro de 2021 (20/09/2021). Eu, _____, (SUELI DIAS NOGUEIRA), Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000018-07.2005.8.18.0119

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADÃO RODRIGUES

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO: "[...] *designada a Sessão para julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca o dia 27 de outubro de 2021, a partir das 09h.[...]*". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

14.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000631-63.2016.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAÔLA FERNANDA SILVA E SOUZA

Advogado(s): ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO(OAB/PIAUI Nº 8343)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado da autora do retorno dos autos do TRF/1ª Região e acórdão anexo.

14.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000115-69.2018.8.18.0048

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: RAIMUNDO MUNIZ LEITE

DESPACHO:

Cuida-se de denúncia formulada pela representante do Ministério Público contra A RAIMUNDO MUNIZ LEITE, como incurso nas penas dos arts. 147 do CP e pela contravenção penal prevista no art. 212 da LCP, c/c art. 7º3 da Lei nº 11.340/06. . Recebida a denuncia e citado o denunciado, nenhum fato foi apresentado na defesa prévia que ensejasse a absolvição sumária do acusado. Mantida a análise inicial, não visualizo quaisquer das hipóteses para absolvição sumária do acusado previstas no art. 397 do CPP, vez que, a) -inexistem manifestas causas excludentes da ilicitude do fato ou culpabilidade do agente, b)- o fato narrado constitui crime; c) inexistem causas de extinção da punibilidade do agente. Designo o dia 07.10.2021, às 10h00min para a audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na sala das audiências no átrio do fórum local. Expedientes Necessários. Intimem-se as partes e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. DEMERVAL LOBÃO, 10 de maio de 2021 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

14.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000073-49.2020.8.18.0048

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerido: MAYKON DE ANDRADE SOUSA, THALES GOMES FERNANDES, JALISSOM DA SILVA SEPULVEDA

Advogado(s): HAUZENY SANTANA FARIAS(OAB/PIAUI Nº 18051), JULIO CESAR SANTANA SANTOS(OAB/CEARÁ Nº 37722), CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 2135)

DESPACHO: Ato contínuo, designo o dia 23 de setembro de 2021, às 11h30min, para a realização da audiência em continuação de instrução e julgamento, entendendo que é POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VIDEOCONFERÊNCIA, devendo a parte intimada indicar telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência. Intimações e expedientes necessários. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. DEMERVAL LOBÃO, 27 de agosto de 2021 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

14.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000083-93.2020.8.18.0048

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Advogado(s): JOSÉ LEITE PEREIRA NETO(OAB/PIAUI Nº 17340)

Indiciado: RODRIGO LUZ DA SILVA

Advogado(s):GIRLAIDE SOARES ARCOVERDE CARVALHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 51159), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUI Nº 14109)

DESPACHO: Intime-se a defesa para apresentar suas alegações finais no prazo legal.

14.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000123-09.2019.8.18.0049

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WANDERSON NUNES DA SILVA

Advogado(s): MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13815)

DESPACHO: DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2021, às 15h:30min, no fórum desta Comarca de Elesbão Veloso/PI, ocasião em que será realizada a oitiva da vítima, a inquirição das testemunhas e o interrogatório do acusado. Intimem-se a vítima, as testemunhas e o acusado acerca da designação da audiência, advertindo-os de que poderão participar do ato presencialmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente, juntando nos autos o respectivo endereço de e-mail ou número de whatsapp, para fins de que lhes seja enviado o link com o convite de ingresso na sala virtual da audiência no dia do ato, já que a audiência será realizada de forma mista com a presença de algumas pessoas no local e a participação virtual de outras que tenham condições para tanto, utilizando-se o sistema Microsoft Teams. Vara Única de Comarca de Elesbão Veloso - PI. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito desta Comarca de Elesbão Veloso - PI. Ireno Luciano Rodrigues - Analista.

14.55. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001497-04.2012.8.18.0050

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SÁ DE SOUSA, MANOEL DE ALMEIDA COSTA, LOURINALDO DE FREITAS MONTEIRO, MARIA ELITA DE ALMEIDA, AMANDA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUI Nº 1613)

Réu: TIM NORDESTE S.A.

Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.56. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0003164-18.2017.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: LEONARDO SILVA DO BOMFIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital o requerido **LEONARDO SILVA DO BOMFIM, brasileiro, solteiro, natural de Floriano/PI, nascido em 11/10/1992, filho de Maria de Lurdes Silva Rosa, residente em local incerto e não sabido, INTIMADO de todo conteúdo da DECISÃO, qual seja: "Logo, MANTENHO as medidas protetivas outrora concedidas, pelo tempo em que perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Anote-se no mandado que a proibição de aproximação e contato entre o ofensor e a ofendida se dará de forma recíproca. Fica a vítima devidamente advertida que deverá se manifestar informando eventual mudança de contato telefônico/eletrônico para fins de necessidade de alteração ou manutenção das medidas concedidas e ainda depois de intimada não poderá mudar de residência sem comunicar a este Juízo o local que possa ser encontrada, pois, caso não seja localizada, as medidas concedidas perderão a eficácia, diante da impossibilidade de cumprimento. Quanto ao agressor deve ser advertido de que o descumprimento das medidas protetivas poderá implicar na decretação de prisão preventiva e crime previsto em lei, com pena de até dois anos de detenção. Mantenham os autos em secretaria, cabendo ressaltar que havendo manifestação do requerido contra as medidas impostas, pedido de revogação/manutenção/alteração pela vítima, partes não localizadas, caso de urgência, e disposição legal distinta da Lei 14.022, de 07/07/20, os autos deverão ser tornados conclusos imediatamente para decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público, na forma prevista no § 1º do art. 19 da Lei de Regência. Intimem-se. Por este documento, para o fiel cumprimento do que foi decidido e determinado na presente decisão/mandado, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o total cumprimento da diligência nele determinada, podendo proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.FLORIANO, 7 de abril de 2021. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara."** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 20 de setembro de 2021 (20/09/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.57. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000705-38.2020.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: JOSIMAR SILVA LIMA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital o requerido **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, filho de Lucimar da Silva Lima, residente em local incerto e não sabido e a vítima LUCIMAR DA SILVA LIMA, brasileira, separada, aposentada, filha de Maria Gibão da Silva e Maurício Pereira da Silva, nascida em 15/06/1946, portadora do RG nº 1051.743 SSP/PI, residente em local incerto e não sabido, para que fique ciente de todo conteúdo da DECISÃO, qual seja: "Logo, MANTENHO as medidas protetivas outrora concedidas, pelo tempo em que perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus**

responsável pelo surto de 2019. Anote-se no mandado que a proibição de aproximação e contato entre o ofensor e a ofendida se dará de forma recíproca. Fica a vítima devidamente advertida que deverá se manifestar informando eventual mudança de contato telefônico/eletrônico para fins de necessidade de alteração ou manutenção das medidas concedidas e ainda depois de intimada não poderá mudar de residência sem comunicar a este Juízo o local que possa ser encontrada, pois, caso não seja localizada, as medidas concedidas perderão a eficácia, diante da impossibilidade de cumprimento. Quanto ao agressor deve ser advertido de que o descumprimento das medidas protetivas poderá implicar na decretação de prisão preventiva e crime previsto em lei, com pena de até dois anos de detenção. Mantenham os autos em secretaria, cabendo ressaltar que havendo manifestação do requerido contra as medidas impostas, pedido de revogação/manutenção/alteração pela vítima, partes não localizadas, caso de urgência, e disposição legal distinta da Lei 14.022, de 07/07/20, os autos deverão ser tornados conclusos imediatamente para decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público, na forma prevista no § 1º do art. 19 da Lei de Regência. Intimem-se. Por este documento, para o fiel cumprimento do que foi decidido e determinado na presente decisão/mandado, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o total cumprimento da diligência nele determinada, podendo proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. FLORIANO, 21 de julho de 2021 DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 20 de setembro de 2021 (20/09/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Floriano

14.58. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000069-77.2017.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Réu: GILBERTO PEREIRA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **IVANILDE RAMALHO DA SILVA, brasileira, casada, pescadora, portadora do RG nº 32.131.508-7 SECC/DETRAN, CPF nº 010.977.993-28**, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADA**, para que fique ciente de todo conteúdo da **DECISÃO**, qual seja: "**Logo, MANTENHO as medidas protetivas outrora concedidas, pelo tempo em que perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Anote-se no mandado que a proibição de aproximação e contato entre o ofensor e a ofendida se dará de forma recíproca. Fica a vítima devidamente advertida que deverá se manifestar informando eventual mudança de contato telefônico/eletrônico para fins de necessidade de alteração ou manutenção das medidas concedidas e ainda depois de intimada não poderá mudar de residência sem comunicar a este Juízo o local que possa ser encontrada, pois, caso não seja localizada, as medidas concedidas perderão a eficácia, diante da impossibilidade de cumprimento. Quanto ao agressor deve ser advertido de que o descumprimento das medidas protetivas poderá implicar na decretação de prisão preventiva e crime previsto em lei, com pena de até dois anos de detenção. Mantenham os autos em secretaria, cabendo ressaltar que havendo manifestação do requerido contra as medidas impostas, pedido de revogação/manutenção/alteração pela vítima, partes não localizadas, caso de urgência, e disposição legal distinta da Lei 14.022, de 07/07/20, os autos deverão ser tornados conclusos imediatamente para decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público, na forma prevista no § 1º do art. 19 da Lei de Regência. Intimem-se. Proceda a Secretaria com a expedição de mandando de intimação da ofendida conforme endereço apresentado pelo Ministério Público (protocolo de petição eletrônico nº 69-77.2017.8.18.0028.5003) Por este documento, para o fiel cumprimento do que foi decidido e determinado na presente decisão/mandado, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o total cumprimento da diligência nele determinada, podendo proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. FLORIANO, 21 de julho de 2021 DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO.**" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 20 de setembro de 2021 (20/09/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.59. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000021-02.2007.8.18.0083

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Requerido: EULÁLIA LÚCIA DA SILVA ALVES SANTOS, EMPRESA LEO W. R. SIQUEIRA - MEE., EMPRESA J. F. ROCHA

Advogado(s): WILLAMY ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 2011), FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 4248)

DESPACHO: " No que tange ao pleito formulado pela demandada Eulália, indefiro, porquanto, como bem explicitado pelo representante ministerial, cuida-se de comunicação que pode ser feita feita pela própria demandada por meio de requerimento junto a Justiça Eleitoral, conforme dispõe a lei nº 4.737/65 em seu art.81. Quanto ao requerimento ministerial tangente ao prosseguimento da execução, verifiquei que o peticionamento de cumprimento de sentença não foi instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, conforme prevê o art. 524 do CPC. Nesta toada, vista ao Ministério Público para que informe valor atualizado do débito, encaminhando planilha com a indicação de valores e índices atualizados, no prazo de 05 (cinco) dias. Em relação aos demandados LEO W. R. SIQUEIRA ? ME e J. F. ROCHA, proceda a secretaria com suas intimações por meio de carta com aviso de recebimento (AR), fazendo constar a advertência de que presume-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelos interessados, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada a este Juízo, a teor do que dispõe o art. 274 Código de Processo Civil, em anexo devem ser remetidas cópias da Sentença e do requerimento de Cumprimento de Sentença. Cumpra-se."

14.60. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000530-88.2013.8.18.0028

Classe: Imissão na Posse

Requerente: MARCIO FEITOSA CARVALHO

Advogado(s): JOSE OSORIO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 80/90)

Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS E SILVA

Advogado(s): MIRELA SANTOS NADLER(OAB/PIAÚI Nº 3578/02)

DECISÃO: Vistos. Passo ao saneamento do feito nos termos do art. 357, do CPC. Primeiramente, fica deferido a ré os benefícios da gratuidade da justiça. A preliminar ausência de interesse processual não prospera. Os fundamentos nos quais se fundam a matéria preliminar de interesse processual constituem mérito, e será analisada por ocasião da sentença de mérito. Sendo assim, rejeito a preliminar. Fixo como pontos controvertidos da demanda (de fato e de direito): 1) a comprovação da posse injusta da ré; 2) se a ré adquiriu a propriedade do bem pela usucapião; 3) se houve óbice ao transcurso do prazo de usucapião. Quanto ao andamento do feito, digam as partes sobre os pontos controvertidos fixados bem como indiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Expedientes necessários.

14.61. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000936-12.2013.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9144)

Réu: ODILON MADEIRA COELHO NETO

Advogado(s): AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1794)

DECISÃO: (...) Diante do exposto, ACOLHO o incidente de impugnação ao valor da causa e, em consequência, atribuo o valor da causa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). INTIME-SE a parte autora para complementar as custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de EXTINÇÃO DO PROCESSO. Em relação ao pedido de pagamento de custas ao final do processo, não há previsão legal nesse sentido, pelo que, é incabível o acolhimento. Ressalta-se que a parte autora poderá requerer o parcelamento das custas, na forma do art. 98,§6º, do CPC.

14.62. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001293-70.2005.8.18.0028

Classe: Embargos de Terceiro

Réu: JOSÉ AUGUSTO ALVES DA PAZ

Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5761)

DESPACHO: Vistos. Fica o presente suspenso na forma do art. 313,§1º, do CPC. Tendo em vista a habilitação pleiteada pelo espólio da falecida conforme teor do petição eletrônico nº 0001293-70.2005.8.18.0028.5005 e seguintes, INTIME-SE a parte ré para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Passado referido prazo, com ou sem manifestação, à conclusão para deliberação. CUMPRA-SE. Expedientes necessários

14.63. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002045-32.2011.8.18.0028

Classe: Imissão na Posse

Requerente: MARCELO LOPES RODRIGUES

Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3904/03)

DESPACHO: Vistos. Inicialmente, desde a decisão do STJ que determinou a suspensão do feito em 25/04/2014, já se passaram mais de 07 anos. Em consulta ao processo nº 0004577-98.2011.4.01.4000, verifica-se a demanda foi julgada improcedente em 08/01/2013. Os requeridos ANTONIO FRANCISCO GONÇALVES E GRACILENE LOPES SOARES CAVALCANTE interpuseram recurso de apelação, tendo a sentença sido mantida, conforme publicação em 08/03/2019. O acórdão foi objeto de embargos de declaração, porém, não foram acolhidos e a sentença mantida, conforme publicação datada de 07/06/2019. Quanto ao feito nº 0005632-26.2007.4.01.4000, foi extinto sem resolução do mérito em 15/01/2013. Os requeridos ANTONIO FRANCISCO GONÇALVES E GRACILENE LOPES SOARES CAVALCANTE interpuseram recurso de apelação, tendo a sentença sido mantida, conforme publicação em 08/03/2019. O acórdão foi objeto de embargos de declaração, porém, não foram acolhidos e a sentença mantida, conforme publicação datada de 07/06/2019. Por fim, em consulta ao AREsp nº 1898630 / PI (2021/0158721-8) no STJ, não foi conhecido o recurso dos requeridos em 25/06/2021. Ademais, nos termos do art. 265, §5º, do CPC (vigente à época da suspensão) a suspensão prevista no IV, ?a? nunca poderá exceder a 01 (um) ano. Dessa forma, determino o regular processamento do feito. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar certidão atualizada de registro do imóvel. Após, conclusos. Cumpra-se. Expedientes necessários.

14.64. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000222-86.2012.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDMILSON VIEIRA DE ALENCAR

Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAÚI Nº 6194-A)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Compulsando os presentes autos, verificou-se que a parte autora foi intimada para cumprir a diligência determinada no despacho de fls. 77, a fim de promover os atos necessários ao correto andamento processual, permanecendo inerte. Dessa forma, intime-a, por carta com aviso de recebimento, para que promova as diligências que lhe incumbir no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, na forma do art. 485, §1º, CPC. Cumpra-se. Expedientes necessários.

14.65. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001712-17.2010.8.18.0028

Classe: Usucapião

Usucapiente: MARIA NUNES DA SILVA

Advogado(s): JOSE OSORIO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 80/90)

Usucapido: ESPOLIO DE HERMINIO BARBOSA, ZILDA NOLETO BARBOSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos etc, (...) Do exposto, à luz da argumentação acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, ressalvada eventual gratuidade de justiça. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Após o trânsito em julgado e cumpridas as disposições da sentença, ARQUIVE-SE.

14.66. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000144-68.2007.8.18.0028**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**Advogado(s):** ANTÔNIO KLEBER CABRAL E SANTOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 16394)

DESPACHO: Vistos. Inicialmente, ocorrendo o evento morte de qualquer das partes, será ela substituída pelo seu espólio ou seus sucessores na forma do artigo 110, do CPC. Com o falecimento do requerido, Sr. JOSÉ MARQUES DOS REIS (fls. 81), impõe-se a regularização do polo ativo, inclusive a pedido das partes. Destarte, declaro a habilitação do herdeiro/sucessor, a fim de determinar a substituição de JOSÉ MARQUES DOS REIS por FRANCISCA DE SOUSA REIS, com fundamento no artigo 687 e seguintes, c.c. o artigo 110, ambos do Código de Processo Civil. Em relação ao andamento do feito, intime-se a parte autora, por advogado, para manifestar interesse no feito no prazo de 05 (cinco) dias. Ato contínuo, decorrido o prazo sem manifestação, intime-a por carta com aviso de recebimento para promover as diligências que lhe incumbir, em igual prazo, sob pena de extinção do processo, na forma do art. 485, §1, do CPC. Expedientes necessários.

14.67. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000425-63.2003.8.18.0028**Classe:** Monitória**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAÚI Nº 832/74)**Réu:** JOSÉ ILMAR LIMA MONTEIRO**Advogado(s):** MARCIEL DA ROCHA TOMAZ(OAB/PIAÚI Nº 17606)

SENTENÇA: Vistos, etc (...) Vistos. Trata-se de Ação Monitória proposta pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, em face do JOSE ILMAR LIMA MONTEIRO, ambos qualificados. Em petição Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000425-63.2003.8.18.0028.5005 -, a parte autora informou que não tem mais interesse no prosseguimento do feito, e requer a extinção da ação. É, resumidamente, o relatório. Decido. É sabido que a legitimidade da parte é requisito essencial para o desenvolvimento regular do processo a fim de se obter um provimento final de mérito, constituindo, com possibilidade jurídica do pedido e o interesse de agir, as condições da ação. Portanto, diante da manifestação expressa da parte demandante a ação perdeu seu objeto. Do exposto, determino a extinção do processo sem resolução do mérito a teor do art. 485, VI do CPC, frente a ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, o trânsito em julgado arquite-se.

14.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)

Processo nº 0000371-97.2018.8.18.0052**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ /PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GILBUÉS**Advogado(s):****Réu:** SILVERIO COSTA DA SILVA**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO:**

O Bel. MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO, Secretário da Vara Única da Comarca de Gilbués/PI, de ordem do Doutor FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Gilbués/PI, INTIMA o Advogado WALACE BANDEIRA LUSTOSA (OAB/PI 7563) para comparecer à audiência de instrução e julgamento, presencial, designada para o dia 18 de novembro de 2021 às 11h00min., nos autos do Processo nº 0000371-97.2018.8.18.0052 da Ação Penal em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ/ PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GILBUÉS, e Acusado SILVÉRIO COSTA DA SILVA, Vítima, a realizar-se na sala das audiências do Fórum desta Comarca, situado à Rua Anísio de Abreu, 711, centro, nesta cidade de Gilbués/PI, ficando determinado pelo MM. Juiz que, caso as medidas sanitárias restritivas ainda estejam vigentes à data da audiência, a mesma será convertida em virtual ou híbrida conforme portaria superveniente. Gilbués, 20 de setembro de 2021. Eu, Moisés Fernandes de Assunção, Analista Judicial, matrícula 4124758, o digitei.

14.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000069-46.2010.8.18.0053**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS IRRIGANTES DO PERÍMETRO IRRIGADO DOS PLATÔS DE GUADALUPE**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998)**Réu:** RUTARDO GRÜM, MARIO POLLA CONTE**Advogado(s):** ROBERT DE MOURA CARNEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5958), RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3893)

SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação, em relação ao requerido MARIO POLLA CONTE, devendo o feito prosseguir em relação à RUTARDO GRÜM.

14.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000001-67.2008.8.18.0053**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** TERESINHA DE JESUS SILVA**Advogado(s):** THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5945)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL**Advogado(s):** SILVANA MARINHO DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1228053)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando o depósito do precatório na Conta nº 1000132678086, na Agência nº 4200, do Banco do Brasil, conforme informado pelo Ofício - COREJ/IT- 0202639, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender cabível.

14.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000922-11.2017.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: OTONIEL PORTO DOS SANTOS

Advogado(s): MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUI Nº 13526), EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUI Nº 9924)

DESPACHO: Conforme o substabelecimento juntado aos autos, intime-se o Dr. MURILO ANDRÉ DE FIGUEIREDO LOPES, para que apresente as alegações finais do acusado. Em caso de não apresentação, intime-se o réu pessoalmente para que indique advogado para atuar no feito, sob pena dos autos ser encaminhados para defensoria pública.

14.72. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000248-03.2014.8.18.0097

Classe: Execução Contra a Fazenda Pública

Exequente: VAMBERTO MAURIZ DE MOURA COSTA

Advogado(s): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUI Nº 4568), KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUI Nº 4568)

Executado(a): MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO-PI

Advogado(s):

Vistos,

Ante os valores que foram bloqueados estarem na instituição bancária Bradesco S/A, conforme informação do SISBACEN de 09.08.2021, determino:

1-Que seja expedido Alvará Judicial no sistema SEI em nome de VAMBERTO MAURIZ DE MOURA COSTA, CPF 912.935.373-49, autorizando o levantamento do valor de R\$7.331,94 (sete mil trezentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos) que se encontram depositados judicialmente no Banco Bradesco S/A com ID 07202100009797540, referentes a valores bloqueados do Município de Isaías Coelho

2- O alvará judicial expedido no sistema SEI deverá ser assinado digitalmente por esta magistrada e pelo secretário da Vara e após disponibilizado no bojo deste processo para ser retirado/impresso pela parte autora e/ou seu advogado para levantamento dos valores.

Após devidamente retirado o alvará do sistema, proceda-se a baixa e arquivamento dos autos.

Cumpra-se .

14.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000004-30.2019.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO

Advogado(s): RAUENA CAMPOS DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 16251), MIRELE ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 16839)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.74. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000544-76.2013.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LUÍS CORREIA-PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ CORCÍNIO BISPO JÚNIOR

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, em dissonância com o respeitável parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ CORCÍNIO BISPO JÚNIOR. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 20/09/2021, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Havendo, eventualmente, valores pagos diretamente à Promotoria de Justiça, intime-a para prestação de contas dos valores recebidos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. LUIS CORREIA, 17 de setembro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.75. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000152-68.2015.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSE TEIXEIRA DE SOUSA

Advogado(s):

POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, em dissonância com o respeitável parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 14/09/2021, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Cientifique-se o Ministério Público.

Havendo valores recebidos diretamente pela Promotoria de Justiça, intime-se este órgão para prestação de contas.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Expedientes necessários.

LUIS CORREIA, 3 de setembro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.76. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000656-06.2017.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCINETE BRITO PEREIRA

Advogado(s): POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, em dissonância com o respeitável parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCINETE BRITO PEREIRA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 20/09/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Havendo pagamento de prestação pecuniária diretamente em Promotoria de Justiça, intime-se para prestação de contas do valor recebido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. LUIS CORREIA, 16 de setembro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.77. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000076-15.2013.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS GALENO DE ARAÚJO

Advogado(s): FABRICIO ARAUJO GALENO(OAB/PIAUI Nº 17461)

POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DE ASSIS GALENO DE ARAÚJO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Havendo depósitos de valores diretamente à Promotoria de Justiça, intime-se Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 14/09/2021, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. o Ministério Público para prestação de contas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. LUIS CORREIA, 31 de agosto de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.78. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000102-13.2013.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LUÍS CORREIA-PI

Advogado(s):

Requerido: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LUÍS CORREIA-PI, BERNARDO MACHADO VERAS

Advogado(s):

POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BERNARDO MACHADO VERAS.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público.

Havendo depósitos de valores diretamente à Promotoria de Justiça, intime-se o Ministério Público para prestação de contas.

Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 14/09/2021, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Expedientes necessários.

LUIS CORREIA, 31 de agosto de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.79. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000713-24.2017.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ODIVAL COELHO DE REZENDE FILHO

Advogado(s): JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6858)

I - Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um (15.09.2021), às 11:00 horas, com fulcro na legislação vigente, em especial, PORTARIA 1295/2020 (CGJ/ TJ-PI, de 22 de abril de 2020) foi aberta a sessão de instrução e julgamento por meio presencial e de videoconferência (plataforma disponibilizada pelo CNJ-MICROSOFT TEAMS), nesta cidade e Comarca de Luís Correia/PI, Estado do Piauí, na Sala das Audiências do Fórum local, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca o Dr. ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, presente o Promotor de Justiça Dr. Galeno Aristóteles Coelho de Sá, presente o acusado ODIVAL COELHO DE REZENDE FILHO acompanhando do seu advogado Dr. José Cicero Ferreira Filho OAB/PI 6858 e Dr. Faminiano Araújo Machado OAB/PI 3516. II - ABERTA A AUDIÊNCIA: Verificou o MM. Juiz as presenças e ausências acima elencadas. Feito o pregão virtual O MM. Juiz, considerando tratar-se de crime cuja pena mínima não é superior a 1 ano, concedeu a palavra ao Ministério Público, para fins de avaliar a aplicação do art. 89 da Lei 9.099/95. O Ministério Público propôs a suspensão condicional do processo pelo prazo de 02 (dois) anos, submetido às seguintes condições condicionada a apresentação das certidões criminais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: 1- proibição de frequentar bares, festas e lupanários a partir das 00:00 horas até as 06:00 horas; 2- proibição de se ausentar da Comarca onde reside, por mais de 15 (quinze) dias sem autorização do juízo; 3-comparecimento mensal obrigatório a juízo mensalmente, para justificar suas atividades; 4-destinação do valor da fiança para projetos sociais, conforme edital publicado por este juízo. O acusado manifestou concordância com a proposta de suspensão condicional do processo. III- Em seguida manifestou-se o MM. Juiz: " SENTENÇA - Vistos, Trata-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em face de ODIVAL COELHO DE REZENDE FILHO. Aberta audiência de instrução e julgamento, o Ministério Público ofertou proposta de suspensão condicional do processo e que foi aceita pelo acusado nos termos constantes da ata da audiência. Foram juntadas as certidões negativas de outros processos criminais. É o Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 15/09/2021, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. que basta relatar. Decido. Consoante o Art. 89 da Lei nº 9.099/95, "Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a

quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal)." No caso dos autos, não se apresentam quaisquer óbices à homologação da proposta de suspensão condicional do processo. Em consulta ao sistema ThemisWeb e PJe não se verificou a existência de nenhum processo criminal em face do acusado. Em relação aos requisitos do art. 77 do Código Penal verifiquei que o réu não é reincidente e as circunstâncias judiciais recomendam o sursis processual. ANTE O EXPOSTO HOMOLOGO a proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95. Fica o acusado submetido às seguintes condições pelo prazo de 02 (dois) anos: proibição de frequentar bares, festas e lupanários a partir das 00:00 horas até 06:00 horas; proibição de ausentar-se da comarca onde reside, por mais de 15 (quinze) dias, sem autorização do Juiz; comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; Nos termos do Art. 89 § 2º, da Lei nº 9.099/95, "o Juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado", assim, fixo como condição judicial o pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) destinados à projetos sociais credenciados conforme edital publicado por este juízo. O valor da fiança depositada fica destinado ao pagamento da prestação pecuniária. O saldo remanescente, poderá ser pago em duas parcelas, com vencimento em 30/09/21 e a segunda para 30/10/2021. Havendo fiança depositada mediante DAR -Documento de Arrecadação Judicial, oficie-se à Secretaria de Fazenda do Estado para transferência dos valores à conta de depósito judicial vinculada a este juízo e a este processo." A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime e poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta. Após o transcurso do prazo de 02 (dois) anos, sem qualquer causa de revogação do benefício, façam os autos conclusos para sentença de extinção de punibilidade. Expeça-se Carta Precatória para o juízo da Comarca de Parnaíba-PI, para cumprimento e fiscalização das condições impostas para fins de suspensão condicional do processo. Oficie-se à Secretaria de Fazenda para fins de depósito judicial do valor da fiança, em conta vinculada a este juízo e ao presente processo. Sem custas e honorários. P.R.I.C." ENCERRAMENTO: Dos atos praticados em audiência ficaram intimados todos os presentes. Nada mais havendo a ser tratado, mandou o MM. Juiz que se encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinada. Eu, Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz de Direito, o fiz. LUIS CORREIA, 15 de setembro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.80. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000389-05.2015.8.18.0059

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JEANE FERREIRA COSTA

Advogado(s): MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7596)

POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, em dissonância com o respeitável parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JEANE FERREIRA COSTA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Havendo pagamento de valores diretamente à Promotoria de Justiça, intime-a Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 20/09/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. para prestação de contas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. LUIS CORREIA, 17 de setembro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.81. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000204-30.2016.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: CÍCERO NETO NASCIMENTO DA ROCHA

Advogado(s): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES(OAB/PIAÚI Nº 2275)POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, em dissonância com o respeitável parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CÍCERO NETO NASCIMENTO DA ROCHA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 14/09/2021, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Cientifique-se o Ministério Público. Havendo valores recebidos diretamente pela Promotoria de Justiça, intime-se este órgão para prestação de contas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. LUIS CORREIA, 3 de setembro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.82. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000095-79.2017.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAÚI-LUÍS CORREIA

Advogado(s):

Réu: EVERALDO SAMPAIO FERREIRA

Advogado(s): POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, em dissonância com o respeitável parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EVERALDO SAMPAIO FERREIRA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 20/09/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Havendo eventualmente valores pagos diretamente à Promotoria de Justiça, intime-a para prestação de contas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. LUIS CORREIA, 17 de setembro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.83. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000578-17.2014.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS GALENO DO NASCIMENTO, SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO, ANA CATRINE RODRIGUES DA COSTA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI/PI(OAB/PIAÚI Nº)

POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, em dissonância com o respeitável parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANA CATRINE RODRIGUES DA COSTA e SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA,

Juiz(a), em 20/09/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Havendo pagamento de prestação pecuniária diretamente em Promotoria de Justiça, intime-se para prestação de contas do valor recebido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. LUIS CORREIA, 17 de setembro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.84. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000905-59.2014.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOÃO BATISTA FÉLIX DE CIRQUEIRA

Advogado(s): POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO BATISTA FELIX DE CIRQUEIRA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Havendo depósitos de valores diretamente à Promotoria de Justiça, intime-se Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 14/09/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. o Ministério Público para prestação de contas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. LUIS CORREIA, 1 de setembro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.85. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000736-67.2017.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LUÍS CORREIA-PI

Advogado(s):

Réu: ALONSO ARAÚJO APOLINÁRIO

Advogado(s):

I Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um

(15.09.2021), às 10:00 horas, com fulcro na legislação vigente, em especial, PORTARIA

1295/2020 (CGJ/ TJ-PI, de 22 de abril de 2020) foi aberta a sessão de instrução e

juulgamento por meio presencial e de videoconferência (plataforma disponibilizada pelo

CNJ-MICROSOFT TEAMS), nesta cidade e Comarca de Luís Correia/PI, Estado do Piauí,

na Sala das Audiências do Fórum local, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito

Titular desta Comarca o Dr. ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA, presente o Promotor de

Justiça Dr. Galeno Aristóteles Coelho de Sá, presente o acusado ALANÇO ARAÚJO

APOLINÁRIO acompanhado da Defensora Pública Dra. Eleen Carla Gomes Brandão,

presente as testemunhas Elitanny Teixeira da Silva e João Andrade, ausente a vítima

Francisca Gomes.

II - ABERTA A AUDIÊNCIA: Verificou o MM. Juiz as presenças e ausências

acima elencadas. Feito o pregão virtual o Ministério Público requereu a dispensa da oitiva

da vítima Francisca Gomes. Em seguida foi ouvida a testemunha ELITANNY TEIXEIRA DA

SILVA e JOÃO ANDRADE. Após foi ouvido o acusado.

1ª- TESTEMUNHA DA ACUSAÇÃO ELITANNY TEIXEIRA DA SILVA, solteira,

cabo, lotada CIPTUR de Luís Correia-PI, ouvida na qualidade de testemunha,

compromissada em falar a verdade. Inquirido pelo MM. Juiz, a perguntas respondeu.

(DEPOIMENTO GRAVADO NA PLATAFORMA CNJ- MICROSOFT TEAMS). Do que para

constar mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo que lido e achado

conforme, vai devidamente assinado. Eu, Rostonio Uchôa Lima Oliveira, Juiz de Direito, o

digitei e subscrevi.

2ª- TESTEMUNHA DA ACUSAÇÃO FRANCISCO JOÃO ANDRADE, sargento,

lotado na CIPTUR de Luís Correia-PI, ouvida na qualidade de testemunha, compromissada

em falar a verdade. Inquirido pelo MM. Juiz, a perguntas respondeu. (DEPOIMENTO

GRAVADO NA PLATAFORMA CNJ- MICROSOFT TEAMS). Do que para constar mandou o

MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente

assinado. Eu, Rostonio Uchôa Lima Oliveira, Juiz de Direito, o digitei e subscrevi.

TERMO DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO ALANÇO ARAÚJO

APOLINÁRIO.

Na sequência dos atos processuais da audiência, o MM Juiz cientificou ao réu

de que seria interrogado, através de videoconferência no Microsoft Teams CNJ,

assegurando-lhes, antes do interrogatório, o direito de entrevista prévia e reservada com a

Defensora Pública, na forma da lei. Depois de fazer uso da prerrogativa, o réu foi

devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação e informado pelo juiz,

antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder

perguntas que lhe forem formuladas e que o silêncio, não importará em confissão, e não

poderá ser interpretado em prejuízo da sua defesa. Contudo, o MM juiz destacou que esta é

a oportunidade que ao réu tem de falar diretamente com o Juiz e apresentar a sua versão

sobre os fatos narrados na peça acusatória, tudo de conformidade com o que preceitua o

Art. 186 e seguintes, do Código de Processo Penal. Na primeira parte do interrogatório, ao

ser indagado sobre sua pessoa, o réu assim respondeu: Alanço Araújo Apolinário, junto,

sem filhos, ajudante de pedreiro, não foi preso e processado por outro processo.

Na sequência, o MM. Juiz cientificou ao réu de que a segunda parte do seu

depoimento, ou seja, sobre os fatos denunciados, será gravado. Assim, o depoimento do

réu foi gravado por meio de equipamento audiovisual, destinado a obter maior fidelidade das

informações, nos termos do art. 405 do CPP.

Dada a palavra ao Ministério Público apresentou alegações finais orais,

requerendo a absolvição do acusado pelo crime de dano, nos termos do art. 386, III do CPP

e absolvição pelo crime de ameaça, nos termos do art. 386, II do CPP. (GRAVADO NA

PLATAFORMA CNJ- MICROSOFT TEAMS)

Dada a palavra a defesa do acusado apresentou alegações, requerendo a

absolvição do acusado pelo crime de dano, nos termos do art. 386, III do CPP e absolvição pelo crime de ameaça, nos termos do art. 386, II do CPP. (GRAVADO NA PLATAFORMA CNJ- MICROSOFT TEAMS

III- Em seguida manifestou-se o MM. Juiz: "SENTENÇA- 1. RELATÓRIO.

Vistos e etc.,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ deflagrou a presente Ação Penal, com supedâneo nas peças inquisitoriais, em face de ALANÇO ARAÚJO APOLINÁRIO, qualificado nos autos, pela prática de fatos típicos definidos nos arts. 147 e 163, ambos do Código Penal c/c art. 7º, inciso II e IV da Lei nº11.340/06.

Narra a inicial que, no dia 27 de setembro de 2017, por volta das 23h00min, na residência localizada Rua Projetada 180, Bairro Cearazinho, nesta cidade, o denunciado, com consciência e vontade, aproveitando-se das relações domésticas e familiares, ameaçou, através de palavras e meio simbólico, sua companheira FRANCISCA GOMES, prometendo causar nela mal injusto e grave, bem como destruiu o banheiro de propriedade da vítima, com violência e grave ameaça.

Acompanhou a denúncia o inquérito policial.

Recebida a denúncia em 18 de fevereiro de 2020, o réu foi citado, no que apresentou defesa prévia.

Na audiência de instrução colheu-se os depoimentos de testemunhas e interrogatório do acusado, tendo sido dispensado o depoimento da vítima.

Alegações finais do Ministério Público pugnando pela absolvição do acusado pelo crime de dano pela atipicidade da conduta e com relação ao crime de ameaça pela ausência de prova de existência do fato.

A defesa do réu, em suas alegações derradeiras pugnou pela absolvição do acusado pelo crime de dano pela atipicidade da conduta e com relação ao crime de ameaça pela ausência de prova de existência do fato.

É o que basta relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

CRIME DE DANO (ART. 163)

Em termos de específica tipicidade, no entanto, denomina o Código Penal como crime de dano, limitado à esfera patrimonial, o fato de destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia.

A matéria está inserida no Código Penal, Parte Especial, Título II, Capítulo IV (Do dano). Eis o teor do art. 163:

Dano

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Dano qualificado

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

I - com violência à pessoa ou grave ameaça;

II - com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave

III - contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista; (Redação da Lei nº 5.346, de 3.11.1967)

IV - por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Adentrando ao mérito, analisa-se o conjunto probatório coligido aos autos, a fim de esclarecer a autoria e materialidade dos fatos.

Inicialmente, carece a materialidade do crime de dano, uma vez que não foi constatado o dano, por ausência de realização da perícia.

Qualquer pessoa pode praticar o delito, com exceção do proprietário do bem.

Em relação à coisa comum, no entanto, faz sentido incluí-lo como sujeito ativo. Por analogia benigna, ainda assim, é possível que escape o condômino do campo de incidência da norma (CP, art. 156, § 2º coisa comum fungível cujo valor não excede a cota a que tem direito o agente).

Nesse sentido:

APELAÇÃO. DANO QUALIFICADO. ATIPICIDADE. PATRIMÔNIO COMUM.

ADQUIRIDO DURANTE A CONSTÂNCIA DA UNIÃO CONJUGAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTO NORMATIVO DO TIPO. COISA ALHEIA. VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. NÃO DEMONSTRADAS. ESCUSA ABSOLUTÓRIA. ART. 181, INCISO I, DO CÓDIGO

PENAL. RECURSO PROVIDO. 1. O artigo 163 do Código Penal prevê como objeto do crime "coisa alheia", ou seja, de propriedade de outrem que não o agente. 2. Na espécie, não há suporte mínimo para a caracterização do dolo de dano à coisa alheia,

evidenciando-se tão somente uma deterioração do patrimônio comum do casal, pois não há como discriminar o patrimônio dos ex-consortes antes da partilha dos bens do casal, o que torna a conduta do apelante penalmente atípica. 3. Demonstrado nos autos que o recorrente estava amparado pela escusa absolutória prevista no artigo 181, inciso I, do Código Penal, a absolvição é medida que se impõe. 4. Recurso provido. (TJ-DF 20160610059594 DF 0005878-57.2016.8.07.0006, Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS, Data de Julgamento: 02/08/2018, 2ª TURMA CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 10/08/2018 . Pág.: 142/180)

No caso, foi destruído um banheiro de palha, objeto comum e fungível, razão pela qual reconheço que a ATIPICIDADE DA CONDUTA imputada ao acusado, sendo imperiosa a sua absolvição.

CRIME DE AMEAÇA (ART. 147)

O crime de ameaça é previsto no artigo 147 do Código Penal e consiste no ato

de ameaçar alguém, por palavras, gestos ou outros meios, de lhe causar mal injusto e grave e, como punição, a lei determina detenção de um a seis meses ou multa.

A promessa de mal pode ser contra a própria vítima, contra pessoa próxima ou até contra seus bens.

A ameaça é considerada um crime de menor potencial ofensivo, por isso é apurado nos juizados especiais criminais, e o condenado poder ter a pena de prisão substituída por outra pena alternativa, como prestação de serviço à comunidade, pagamento de cestas básicas a alguma instituição, dentre outras. Porém, no caso, cometida no contexto de violência doméstica, não são aplicáveis os benefícios decorrentes da Lei dos Juizados Especiais.

Para a ocorrência do crime não precisa que o criminoso cumpra o que disse, basta que ele tenha intenção de causar medo e que a vítima se sinta atemorizada.

Ameaça

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação

Consoante a denúncia que no dia 27 de setembro de 2017, por volta das 23h00min, na residência localizada Rua Projetada 180, Bairro Cearazinho, nesta cidade, o denunciado, com consciência e vontade, aproveitando-se das relações domésticas e familiares, ameaçou, através de palavras e meio simbólico, sua companheira FRANCISCA GOMES, prometendo causar nela mal injusto e grave.

Dispõe o Art. 155 do CPP que o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Em juízo, porém, foram colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas pela acusação, que afirmaram não recordar dos fatos.

Em seu interrogatório, o acusado informou que não teve ameaça e nem que destruiu nenhum banheiro. Afirmou que descobriu uma traição e que bebeu muito nesse dia, que houve troca de xingamentos, mas não houve agressões, nem ameaças de morte e que não destruiu nenhum banheiro. Informou que moravam em um barraco de taipa que era sua e dela.

Assim, não pode o juiz formar sua convicção somente à luz dos depoimentos colhidos em sede de inquérito policial, uma vez que iluminados pelo princípio inquisitivo, sem a submissão ao contraditório.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 15/09/2021, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Assim, a acusação veiculada na inicial encontra-se carente de comprovação.

3. DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para absolver o acusado ALANÇO ARAÚJO APOLINÁRIO, nos termos do art. 386, inciso II, do CPP, pela ausência de provas da existência do fato quanto ao crime de ameaça (art. 147, CP) e pelo art. 386, inciso III do CPP, em relação ao crime de dano, por não constituir o fato infração penal.

Passando em julgado sentença absolutória, o valor que a constituir a fiança prestada, atualizado, será restituído sem desconto, devendo ser expedido o alvará competente.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.C.

Oportunamente, ao arquivo.

ENCERRAMENTO: Dos atos praticados em audiência ficaram intimados todos os presentes. Nada mais havendo a ser tratado, mandou o MM. Juiz que se encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinada eletronicamente. Eu, Rostonio Uchôa Lima Oliveira, Juiz de Direito, o digitei e subscrevi.

LUIS CORREIA, 15 de setembro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.86. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000924-70.2011.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MANOEL DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, em dissonância com o respeitável parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL DO NASCIMENTO SILVA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 20/09/2021, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Havendo pagamento de prestação pecuniária diretamente em Promotoria de Justiça, intime-se para prestação de contas do valor recebido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. LUIS CORREIA, 16 de setembro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.87. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000586-23.2016.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

Advogado(s):**Réu:** FRANCINALDO DE ARAÚJO OLIVEIRA**Advogado(s):** EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10126)
POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCINALDO DE ARAÚJO OLIVEIRA.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público.

Havendo depósitos de valores diretamente à Promotoria de Justiça, intime-se o Ministério Público para prestação de contas.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 14/09/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Expedientes necessários.

LUIS CORREIA, 1 de setembro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.88. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000118-30.2014.8.18.0059**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LUÍS CORREIA-PI**Advogado(s):****Indiciado:** LIVIO MARCEL DE MOURA ALMEIDA**Advogado(s):** MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 6251), BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6138)

POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LIVIO MARCEL DE MOURA ALMEIDA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Havendo depósitos de valores diretamente à Promotoria de Justiça, intime-se Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 14/09/2021, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. o Ministério Público para prestação de contas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. LUIS CORREIA, 1 de setembro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.89. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000780-23.2016.8.18.0059**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** DEOCLECIANO FERREIRA CAVALCANTE**Advogado(s):** FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, em dissonância com o respeitável parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIOCLECIANO FERREIRA CAVALCANTE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 09/09/2021, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Cientifique-se o Ministério Público. Havendo pagamento de prestação pecuniária diretamente em Promotoria de Justiça, intime-se para prestação de contas do valor recebido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. LUIS CORREIA, 8 de setembro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0001207-59.2012.8.18.0059**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LUÍS CORREIA-PI**Advogado(s):****Réu:** ANA PAULA DOS SANTOS LIMA**Advogado(s):**

POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANA PAULA DOS SANTOS LIMA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Havendo depósitos de valores diretamente à Promotoria de Justiça, intime-se o Ministério Público para prestação de contas. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 14/09/2021, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. LUIS CORREIA, 1 de setembro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.91. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000465-92.2016.8.18.0059**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI-LUIS CORREIA**Advogado(s):****Réu:** DIOGO JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIOGO JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Havendo depósitos de valores diretamente à Promotoria de Justiça, intime-se Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 14/09/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. o Ministério Público para prestação de contas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. LUIS CORREIA, 1 de setembro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA**14.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**

Processo nº 0000197-43.2013.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

Advogado(s):

Réu: JOÃO BATISTA GALENO DE BRITO

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516), JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6858)

POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, em dissonância com o respeitável parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO GALENO BATISTA DE LIMA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 15/09/2021, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Cientifique-se o Ministério Público. Havendo valores cujo pagamento tenha sido efetuado diretamente à Promotoria de Justiça, intime-se para prestação de contas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. LUIS CORREIA, 10 de setembro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.93. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000580-79.2017.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO PAULINO DA SILVA

Advogado(s): POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, em dissonância com o respeitável parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO PAULINO DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 15/09/2021, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Havendo valores cujo pagamento foi efetuado diretamente à Promotoria de Justiça, intime-se o MP para prestação de contas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. LUIS CORREIA, 10 de setembro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.94. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000824-47.2013.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

Advogado(s):

Réu: JOÃO BATISTA DE SOUZA VERAS

Advogado(s): POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, em dissonância com o respeitável parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO BATISTA DE SOUZA VERAS ("JOÃO BAGAÇO"). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 14/09/2021, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Cientifique-se o Ministério Público. Havendo valores recebidos diretamente pela Promotoria de Justiça, intime-se este órgão para prestação de contas. Considerando-se que foi prestada fiança mediante DAR - Documento de Arrecadação da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, notifique-se esta secretaria estadual para promover a transferência do valor da fiança constante do DAR (8565000.0002-6 26000018330-1 00000009424-3 68800000000-2) cujo pagamento foi efetuado em 19/04/2013, para conta de depósito judicial vinculada a este juízo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. LUIS CORREIA, 3 de setembro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.95. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000506-98.2012.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIA MARIA VERAS

Advogado(s):

POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, em dissonância com o respeitável parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIA MARIA VERAS. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 09/09/2021, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. LUIS CORREIA, 9 de setembro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000446-46.2017.8.18.0061

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: CARLOS EDUARDO SANTOS DE GUSMÃO

SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, CONDENA-SE CARLOS EDUARDO SANTOS DE GUSMÃO, vulgo ?Siricora? inicialmente qualificado, pela prática do crime de furto majorado e qualificado (art. 155, §§ 1º e 4º, II e IV, do CP);

14.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

PROCESSO Nº: 0000002-19.1994.8.18.0061

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: VALDINAR OLIVEIRA DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MIGUEL ALVES, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **VALDINAR OLIVEIRA DE SOUSA**, residente em local incerto e não sabido,

CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MIGUEL ALVES, Estado do Piauí, aos 20 de setembro de 2021 (20/09/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MIGUEL ALVES

14.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000194-74.2016.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MADALENA DE JESUS, O ESPOLIO DE ODAIR JOSÉ DOS SANTOS GOMES

Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS, A MENOR MARIA RITA DE JESUS GOMES

Advogado(s): PROCURADORIA DO INSS(OAB/PIAUI Nº)

SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, o que faço para RECONHECER e declarar DISSOLVIDA a união estável post mortem havida entre as partes no período de 2001 até 06/07/2005 (data do falecimento do réu), bem como para CONCEDER à autora o benefício da PENSÃO POR MORTE, desde a data do requerimento administrativo, calculado na forma do art. 75 e 77 da Lei 8.213/91, cujo benefício deverá ser rateado proporcionalmente com a requerida Maria Rita de Jesus Gomes (art. 51). Eventualmente, reverterá em favor do outro, a cota-parte daquele cujo direito à pensão cessar (art. 77, §1º). Sem condenação a valores em atraso, considerando o período entre o requerimento administrativo e o cumprimento desta sentença (inclusão da autora nos pagamentos rateados). Em consequência, JULGO O PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, finalizando a fase de conhecimento. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, na forma do artigo 85, §§ 3º e 5º do CPC, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando isento das custas e despesas processuais (art. 8º, § 1º, Lei 8.621/93). Por fim, saliento a inviabilidade de se postergar os efeitos da tutela, considerando o caráter alimentar do benefício postulado. Sob essa ótica, o TRF4 firmou entendimento no sentido de que, nas causas similares a esta, deve-se determinar a imediata implementação do benefício previdenciário, valendo-se da tutela específica da obrigação de fazer prevista no art. 461, § 3º, do CPC (atual 497, do NCPC), independentemente de requerimento expresse (TRF4, QUOAC 2002.71.00.050349-7, rel. p/Acórdão Celso Kipper, D.E. 01/10/2007). Em razão disso, o INSS deverá implementar o benefício concedido no prazo de 60 (sessenta) dias, em consonância com os arts. 536 e ss, do NCPC. Dispensada a remessa necessária (art. 496, §3º, I, do CPC, com a interpretação conferida no REsp 1735097/RS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/10/2019, DJe 11/10/2019). Interposta apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, assegurada a contagem em dobro para o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Advocacia Pública, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC (art. 1.010, §1º do CPC). Interposta apelação adesiva, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões (art. 1.010, §2º, do CPC). Cumpridas as formalidades descritas acima, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, §3º, do CPC). Após o trânsito em julgado, intimem-se as partes para requerer o que entender de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. PADRE MARCOS, 12 de setembro de 2021. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

14.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000105-15.2013.8.18.0108

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA APARECIDA PEREIRA DE SANTANA

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5857)

Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

Advogado(s):

Faço vista às partes para ciência do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito em 15 dias, sob pena de arquivamento, ciente de que eventual cumprimento de sentença deve ser inaugurado no PJe. PAES LANDIM, 20 de setembro de 2021 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - 29.261

14.100. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001566-15.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER

Advogado(s):

Réu: JEFFERSON SOUZA DE ALMEIDA

Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5234)

Designo audiência de instrução, debates e julgamentos para o dia **26 de novembro de 2021, às 09:30 horas, durante a 19ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa.**

14.101. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001752-38.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARIA DEUSILENE CRUZ MONTEIRO, TEREZINHA DE JESUS LEANDRO DA SILVA

Advogado(s): ROBSON SILAS DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 12136)

Designo audiência de instrução, debates e julgamento **22 de novembro de 2021, às 12:00 horas, durante a 19ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa.**

14.102. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001916-71.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES

Advogado(s):

Réu: LEONARDO FONTENELE MACHADO, KAWAN GABRIEL SOUZA DA SILVA

Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAÚI Nº 11361)

Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia **22 de fevereiro de 2022 às 09:00 horas**.

14.103. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000267-03.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: FRANCISCO JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS, CARLOS ANUICH, JEFFERSON ANTÔNIO SANTOS SOUSA, ODMAR SOUSA MONTEIRO

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO-OAB/PI nº 8070- FAMINIANO ARAÚJO MACHADO-OAB/PI nº 3516), RAFAEL DE SOUSA FERNANDES, OAB-PI nº 9.260- VINICIUS DE ARAUJO SOUSA JUNIOR - OAB/PI nº 12.546

Assim, determino que a defesa dos acusados FRANCISCO JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS da lavra do Dr. RAFAEL DE SOUSA FERNANDES-OAB-PI/9260 e do acusado JEFFERSON ANTONIO SANTOS SOUSA da lavra do DR. VINICIUS DE ARAUJO SOUSA JUNIOR - OAB/PI 12.546, sejam intimados via DJe, para apresentar as alegações finais no prazo legal.

14.104. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000920-05.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE BERNARDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 18266), ROSANGELA DA SILVA MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 12555), SAULL DA SILVA MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 14192)

Designo audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o dia **30 de março de 2022 às 11:00 horas**.

14.105. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000524-28.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: VITOR GABRIEL CHAVES DE ARAUJO, LUCAS HENRIQUE SOUZA RODRIGUES

Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12402)

EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar os acusados LUCAS HENRIQUE SOUSA RODRIGUES e VITOR GABRIEL CHAVES DE ARAÚJO nas reprimendas do art. 155, §4º, III e IV do Código Penal.

14.106. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000063-56.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: EDNEY CHIROL DA SILVA

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

ATO ORDINATÓRIO: 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para comparecer(em), **por meio de videoconferência**, à Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no **dia 22 de SETEMBRO de 2021, às 08:30 horas**, nos autos acima epigrafados. **Link da audiência:** <https://bit.ly/36UWLCJ>. Aos 20.09.2021. Eu, Artur Cerqueira Prado, Estagiário, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

14.107. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0003039-46.2014.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Indiciado: JOAQUIM REGIS PONTE GUIMARÃES

Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3958), BRUNA OLIVEIRA GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 15472)

ATO ORDINATÓRIO: 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para comparecer(em), **por meio de videoconferência**, à Audiência de Suspensão Condicional do Processo a acontecer no **dia 22 de SETEMBRO de 2021, às 12:00 horas**, nos autos acima epigrafados. **Link da audiência:** <https://bit.ly/3hOVW4U>. Aos 20.09.2021. Eu, Artur Cerqueira Prado, Estagiário, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

14.108. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000549-41.2020.8.18.0031

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Indiciado: JEFERSON CARVALHO MELO, FRANCISCO CLEITON TEIXEIRA DO NASCIMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 05 (cinco) dias

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara

Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JEFERSON CARVALHO MELO, FRANCISCO CLEITON TEIXEIRA DO NASCIMENTO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 20 de setembro de 2021 (20/09/2021). Eu, digitei, subscrevi e assino.

MARCELO MESQUITA SILVA

Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

14.109. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0003104-75.2013.8.18.0031

Classe: Execução de Alimentos

Autor: LUIZ ADRIAN SAMPAIO MONTEIRO, FRANCISCA PAULA SAMPAIO MONTEIRO

Advogado(s): RAFAEL BACELAR MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 17839)

Réu: JOSE REIS DE CASTRO

Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 5312)

SENTENÇA: INTIMAÇÃO das partes do inteiro teor da SENTENÇA Vistos, etc. Ação de Execução de Alimentos ajuizada por FRANCISCA PAULA SAMPAIO MONTEIRO, em desfavor de JOSE REIS DE CASTRO, todos já qualificados na inicial. A parte autora, intimada para se manifestar, informou a quitação do débito alimentar e requereu a extinção do feito pelo adimplemento total da obrigação, conforme manifestação nos autos do processo apenso (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0003104-75.2013.8.18.0031.5002). Ante o exposto, satisfeito o crédito alimentar, declaro satisfeita a obrigação alimentar e julgo, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 924, II, e 925 do NCPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. PARNAÍBA, data conforme assinatura. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA SALGADO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA em substituição

14.110. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0002046-37.2013.8.18.0031

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: JOSE REIS DE CASTRO

Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 5312)

Requerido: LUIZ ADRIAN MONTEIRO DE CASTRO, FRANCISCA PAULA SAMPAIO MONTEIRO

Advogado(s): RAFAEL BACELAR MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 17839)

SENTENÇA: INTIMAÇÃO das partes do inteiro teor da SENTENÇA Vistos, etc. Ação de Execução de Alimentos ajuizada por FRANCISCA PAULA SAMPAIO MONTEIRO, em desfavor de JOSE REIS DE CASTRO, todos já qualificados na inicial. A parte autora, intimada para se manifestar, informou a quitação do débito alimentar e requereu a extinção do feito pelo adimplemento total da obrigação, conforme manifestação nos autos do processo apenso (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0003104-75.2013.8.18.0031.5002). Ante o exposto, satisfeito o crédito alimentar, declaro satisfeita a obrigação alimentar e julgo, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 924, II, e 925 do NCPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. PARNAÍBA, data conforme assinatura. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA SALGADO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA em substituição

14.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000409-49.2013.8.18.0064

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAÚI Nº -2844)

Executado(a): JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000019-31.2003.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSÉ DAMÁSIO FERREIRA

Advogado(s): LUCIANE DE SOUSA SILVA LIMA(OAB/CEARÁ Nº 14940), JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 10664), TIARA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15309), UILTON DE SOUSA LIMA(OAB/CEARÁ Nº 11116)

Requerido: MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI

Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAÚI Nº 14/77)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.113. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000598-48.2018.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: JOSÉ DE MACEDO CASTRO

Advogado(s): MARCELO BRITO MILANEZ(OAB/PIAÚÍ Nº 18075), FRANCISCO TOMAZ GONÇALVES(OAB/SÃO PAULO Nº 350249)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 __/11/_21_, às 12_h _30_ min, no Fórum local. Para tanto, destaca-se que diante da pandemia do coronavírus, que resultou na suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário, estando seus membros e servidores desempenhando suas funções de maneira remota, tenho por bem determinar a realização da audiência em comento por meio de videoconferência, nos termos dos arts. 185, §2o, e 222, §3º, ambos do Código de Processo Penal.

Intimem-se as testemunhas arroladas no prazo legal pela acusação e pela defesa.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2o do art. 212 do CPC.

PEDRO II, 4 de março de 2021.

DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

14.114. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001279-83.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO PAULO DE SOUZA JÚNIOR

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

SENTENÇA: Antônio Paulo de Souza Júnior foi denunciado por infringência ao art. 24-A da Lei 11.340/2006, art. 147 do CP e art. 15 da Lei 10.826/2003.

Foi juntado aos autos certidão de óbito do acusado.

O presentante do Ministério Público requereu que fosse decretada a extinção da punibilidade, pela morte do agente.

Tudo ponderado, decido: Nos termos do art. 107, inc. I do Código Penal extingue-se a punibilidade pela morte do agente, motivo pelo qual deve ser declarada a extinção da punibilidade do réu.

Assim sendo, nos termos do artigo 107, inciso I do Código Penal declaro extinta a punibilidade do acusado Antônio Paulo de Sousa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sem custas.

Transitada em julgado, archive-se.

PICOS, 12 de agosto de 2021

SERGIO LUIS CARVALHO FORTES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.115. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000622-54.2013.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: DELEGADO(A) DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER

Advogado(s):

Indiciado: GEANEO LOURENÇO DA SILVA

Advogado(s): VERÍSSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 3803)

SENTENÇA:

III ? DISPOSITIVO

Desta forma, à luz de tais relevantes considerações, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, para CONDENAR o acusado GEANEO LOURENÇO DA SILVA, pela prática do delito previsto no art. 129,§ 9º, do CP c/c com a Lei 11.340/06, pois configurada a violência doméstica, prevalecendo-se do âmbito doméstico para a realização da conduta.

DA DOSIMETRIA DA PENA:

Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições insitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva, considerando o sinal ?(=)? para circunstâncias judiciais favoráveis, e ?(-)? para circunstâncias judiciais desfavoráveis:

1. (=) Quanto a culpabilidade, o acusado agiu com grau de culpabilidade normal à caracterização do delito.
2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência.
3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade presume-se boa.
4. (=) Sua personalidade, não há elementos suficientes para aferi-la.
5. (-) Os motivos são desfavoráveis, haja vista que o denunciado, agrediu a vítima tão somente por ciúmes, sob a alegação de que a ofendida estaria olhando para outros homens na rua.
6. (=) As circunstâncias do crime foram inerentes ao tipo penal.
7. (=) As consequências do crime, próprias do tipo, não havendo o que valorar;
8. (=) O comportamento da vítima, ao que consta, em nada influiu;

Havendo somente uma circunstância judicial desfavorável, considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena-base, 05 (cinco) meses de detenção, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, caput, CP). Não há atenuante, agravante, causa de aumento e diminuição a serem valoradas. Torno, pois, a pena definitiva em 05 (cinco) meses de detenção.

Do regime inicial de cumprimento da pena:

O regime inicial de cumprimento de pena é o regime aberto (art. 33, §2º, alínea "c", do CP).

Da substituição da pena:

O feito comporta não comporta a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. O crime de lesão corporal foi praticado em face da mulher, não permitindo a aplicação do instituto, conforme dispõe o art. 44 do CP. Ademais, os crimes e contravenções cometidos contra mulher no ambiente doméstico e familiar não merecem as medidas despenalizadoras da Lei 9.099/95, ficando vedada, ainda, a substituição da pena privativa por restritiva quando praticados com violência ou ameaça à pessoa, conforme dispõe o novel enunciado da Súmula 588 do STJ.

Da suspensão condicional da pena:

Quanto à suspensão condicional da pena (art. 77, do CP, e seguintes), entendo como forma necessária a ressocialização do condenado, razão pela qual aplico o aludido instituto e CONCEDO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA pelo período de 02 (dois) anos, com as condições a serem fixadas pelo juízo da execução penal.

Condeno o réu ao pagamento das custas, nos termos do art. 804, do CPP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência:

procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a competente guia de execução definitiva (Res. 113, CNJ), com atestado de pena a cumprir, encaminhando-a ao juízo da execução penal local. Expedida a guia e pagas as custas, archive-se, definitivamente, até a notícia da extinção da pena.

CUMPRA-SE

PICOS, 2 de março de 2021

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.116. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001248-29.2020.8.18.0032

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Representado: JOÃO VICTOR DIAS DE SOUSA

Advogado(s): LAIS RODRIGUES PIO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 8403)

DESPACHO: "DESIGNO audiência de apresentação do menor para o dia **13/10/2021, às 13:30 horas**, a qual em razão do regime diferenciado de trabalho imposto pela atual pandemia relacionada ao coronavírus, será realizada por videoconferência, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo."

"A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet."

"Intimem-se o Ministério Público, a parte e a defesa para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência."

14.117. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002908-34.2015.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

Advogado(s):

Réu: LOURIVAL JOSÉ DE ARAÚJO

Advogado(s): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10305), ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13418), CINTIA SANTOS RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 17884), JUCIEL CARVALHO DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 17077), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7073), TAMARA NUNES PINHEIRO (OAB/PIAÚI Nº 17856), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2677), SAMUEL DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 15442), PAULO HENRIQUE MARTINS DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12354), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7865), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAÚI Nº 10312), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAÚI Nº 10313)

DESPACHO: "DESIGNO audiência em continuação para a realização da oitiva da vítima T.M.S. e da testemunha de acusação Maria Angela de Sousa no dia **29/09/2021, às 15:30 horas**, a qual em razão do regime diferenciado de trabalho imposto pela atual pandemia relacionada ao coronavírus, será realizada por videoconferência, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo."

"A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet."

"Intimem-se o Ministério Público, a parte e a defesa para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato

telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência."

14.118. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000027-11.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: PEDRO SANTOS CANTIDIO

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO ISTO POSTO, com fundamento no Art. 413 do Código de Processo Penal, admito a imputação formulada na denúncia para PRONUNCIAR o réu PEDRO DOS SANTOS CANTÍDIO, qualificado nos autos, como incurso no art. 121, §2º, inciso II, III e IV, do Código Penal, a fim de submetê-lo ao oportuno julgamento perante o Tribunal do Júri desta Comarca. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: A liberdade é um dos direitos fundamentais do homem sendo consagrada pela nossa Constituição Federal, que segue o que preceitua a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948. Para que esta liberdade seja preservada é necessário que a atuação dos órgãos detentores do poder público seja limitada, e tal oposição de obstáculos, com o objetivo de garantir estes direitos, vem disposta na CF/88: "Ninguém será considerado culpado até trânsito em julgado de sentença penal condenatória". (Art. 5º, inciso LVII). Esse inciso do artigo 5º da CF diz respeito ao Princípio da Presunção de Inocência, ou seja, enquanto não transitar em julgado a sentença penal condenatória, tornando-se a mesma irrecorrível, o acusado deve ser tido como inocente da prática do crime que a ele é imputado. Fernando Çapez acredita que a "prisão preventiva, bem como todas as demais Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 08/08/2021, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31936956 e o código verificador A37B6.46425.1AD1B.99520.8DE80.D1847. modalidades de prisão provisória, não afronta o princípio constitucional do estado da inocência, mas desde que a decisão seja fundamentada e estejam presentes os requisitos da tutela cautelar. O próprio Superior Tribunal de Justiça em sua Súmula 09 estabeleceu que "a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência". Portanto, a prisão preventiva, como as demais prisões cautelares, de forma alguma colide com os princípios da presunção da inocência ou da liberdade da pessoa humana, desde que esta prisão seja decretada com base na garantia da ordem pública, da ordem econômica, na conveniência da instrução criminal e no asseguramento da aplicação da lei penal, e que possua natureza cautelar, processual, instrumental e provisória, somados com a prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria. Na prisão provisória não se tem por escopo a aplicação de pena, ou seja, não se faz presente o caráter punitivo-retributivo da sanção penal. O que se visa é o resguardo do processo, ou melhor, buscase a efetividade da prestação jurisdicional. Da mesma forma que a chamada presunção de inocência encontra previsão constitucional (art. 5º, LVII), também a prisão provisória encontra abrigo na Magna Carta. Estabelece o art. 5º, inciso LXI: "ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei." Os incisos seguintes, ou seja, os de número LXII a LXVI estabelecem as cautelas que deverão ser tomadas em caso de prisão. De plano, há de ser observado que a prisão em flagrante é expressamente admitida pelo texto constitucional, sendo que a ela é contraposta a prisão "por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente". Todavia, necessário se faz registrar que o que dá fundamento à prisão cautelar é o direito à segurança consagrado, lado a lado, com o direito de liberdade, na cabeça do art. 5º da Constituição. Prevê o dispositivo legal: "A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria." A segurança de que trata o art. 5º, caput, da Constituição, apresenta-se aqui traduzida na garantia da ordem pública, da ordem econômica, da conveniência da instrução criminal e na garantia da aplicação da lei penal. Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 08/08/2021, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31936956 e o código verificador A37B6.46425.1AD1B.99520.8DE80.D1847. É bem certo que a decisão que decreta a custódia cautelar deve ser fundamentada e calcada em fatos concretos, não bastando a simples menção ao texto legal. Ora, são pressupostos da prisão preventiva, a prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria, artigo 312, CPP. O crime pelo qual é acusado é apenado com reclusão, artigo 121, § 2º, II, III e IV, do Código Penal. Foi dito acima, dos pressupostos da decretação da prisão preventiva, todos ocorrentes na espécie. O mesmo artigo 312 traz, também, as circunstâncias que a autorizam, quais sejam: a) garantia da ordem pública; b) conveniência da instrução criminal e c) assegurar a eventual pena a ser imposta. Bem sei que a prisão preventiva só deve ser reservada para casos excepcionais, baseado o seu fundamento na incontestável necessidade, no dizer de Tourinho Filho. (Processo Penal, vol.3, pág.327). A materialidade do crime de homicídio encontra-se provada. Existem indícios de que foi o acusado o autor do crime. Nos casos de competência do Júri, findo o sumário da culpa com a decisão de pronúncia, inicia-se a fase de Plenário, na qual todos são novamente reinquiridos na presença dos jurados. A conveniência da instrução processual na fase de Plenário ainda precisa ser preservada porque o risco de viciar a instrução permanece, em especial o depoimento dos pais e familiares da vítima e do réu. Na segunda fase do processo de competência do júri novas testemunhas poderão ser ouvidas. Portanto, a garantia da instrução no plenário do júri no presente caso ainda prevalece como forma de não por em risco ou viciar o depoimento das já inquiridas na primeira fase e outras a serem ouvidas em plenário do júri. E, não deixa de no procedimento das ações penais de competência do Tribunal do Júri, existir a possibilidade de produção de prova oral durante a sessão de julgamento pelo corpo dos jurados. Ademais, permaneceu preso durante toda a instrução processual, acusado de crime grave, praticado contra o próprio irmão, não havendo fatos novos que pudesse ensejar a soltura do acusado. Isto posto, ainda subsistindo os motivos do decreto preventivo, considerando que o réu PEDRO DOS SANTOS CANTÍDIO encontra-se preso, considerando estarem presentes os motivos que o manteve preso, especialmente para garantia da ordem pública, da instrução processual em plenário e garantia da aplicação da lei penal, não há razões para revogar/relaxar a prisão preventiva, com amparo no art. 413, § Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 08/08/2021, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31936956 e o código verificador A37B6.46425.1AD1B.99520.8DE80.D1847. 3º, 1ª parte, c/c artigo 311 e 312, todos do Código de Processo Penal, MANTENHO a prisão do acusado, eis que permanecem as circunstâncias que o levou a responder preso o processo e, em consequência, nego-lhe o direito de recorrer em Liberdade. Preclusa a presente decisão, intime-se o Ministério Público, Assistente de Acusação, se houver, e o defensor do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos termos da nova redação do artigo 422 do Código de Processo Penal. Após, voltem conclusos para deliberações, forte na nova redação do artigo 423 do Código de Processo Penal. P.R.I. CUMPRASE PICOS, 8 de agosto de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS.

14.119. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000200-63.2020.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO

Advogado(s): JOSE ROGERES PEREIRA MARCULINO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12978)

DESPACHO:

1. Recebido hoje.
2. Defiro o pedido de adiamento da audiência designada, tendo em vista o justo impedimento comprovado pelo advogado do autor do fato.
3. Retire-se o processo de pauta e, a seguir, por ato ordinatório, redesigne a Secretaria nova data para a audiência preliminar.
4. Intimem-se.
5. Cumpra-se.

Picos (PI), 17 de setembro de 2021.

Bel. Ademar de Sousa Martins

Juiz de Direito

14.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000079-56.2007.8.18.0066

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA

Advogado(s): SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7277), ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 15648)

DESPACHO: e) Considerando que o réu foi condenado ao pagamento de custas processuais, (...) 2. insira-se nos autos a guia de recolhimento das custas judiciais, calculadas por meio do Sistema de Cobranças Judiciais (COBJUD); 3. intime-se a parte condenada para que pague a guia no prazo de 10 dias sob pena de inscrição em dívida ativa; (...)

14.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000309-93.2010.8.18.0066

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCIEL RAIMUNDO DO NASCIMENTO

Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15294)

DESPACHO: e) Considerando que o réu foi condenado ao pagamento de custas processuais, (...) 2. insira-se nos autos a guia de recolhimento das custas judiciais, calculadas por meio do Sistema de Cobranças Judiciais (COBJUD); 3. intime-se a parte condenada para que pague a guia no prazo de 10 dias sob pena de inscrição em dívida ativa; (...)

14.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000115-46.2017.8.18.0067

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: E. DA C. M., F. J. DA C.

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do acima exposto: a) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de F. J. DA C., com fulcro no art. 46, III, da Lei nº 12.594/2012 c/c art 2º.p.ú, art. 121, §5º da lei nº8069/90. b) DETERMINO o prosseguimento do feito para E. DA C. M., redesigno audiência de instrução e julgamento para dia 13/10/2021, às 08h00min que ocorrerá via remota ? audiência por videoconferência. Observe-se o disposto em art. 5º da Portaria nº 1425/2021 ? PJP/ TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquite-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se PIRACURUCA, 12 de agosto de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000008-36.2016.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: ISRAEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ISRAEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. . P.R.I. Cumpra-se. PIRACURUCA, 22 de agosto de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000721-50.2012.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCA MARIA DA SILVA SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE, em virtude da configuração da prescrição (CP, art. IV). Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PIRACURUCA, 31 de agosto de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000647-69.2007.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Denunciado: MURILO MEDEIROS DE ANDRADE

Advogado(s): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUI Nº 6369)

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE, em virtude da configuração da prescrição (CP, art. III). Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PIRACURUCA, 31 de agosto de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.126. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000177-09.2008.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO BRUNO DEMASCENO, JOSE JHON DA SILVA NASCIMENTO, DARLAN ALVES DE CASTRO

Advogado(s): ANDREA MELO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº null)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara intima a advogada Drª ANDREA MELO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº null), da sentença proferida nos autos em epígrafe, do seguinte teor: "**NESTES TERMOS, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus FRANCISCO BRUNO DAMASCENO e JOSÉ JOHN DA SILVA NASCIMENTO, nos termos dos arts. 109, II e 115 do CP.**" Ândrea Maria Seraine Custódio Viana - Analista Judicial. 20/09/2021, Piripiri - PI.

14.127. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001361-34.2007.8.18.0033

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO JOSE DA COSTA SILVA, ADRIANO GOMES SOUSA, DENIVAL DA SILVA SAMPAIO, IVONALDO LUIS DA COSTA

Advogado(s): EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PI Nº 1657)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO DR. EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES (OAB/PI Nº 1557), ADVOGADO DE DEFESA DO RÉU DENIVAL DA SILVA SAMPAIO PARA, EM 05 DIAS, CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 422, DO CPP, TUDO CONFORME DESPACHO PROFERIDO EM 07/09/2021, PELO DR. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO POR ESTA 1ª VARA. (CONFERIR INTEIRO TEOR DO DESPACHO NOS REFERIDOS AUTOS).

14.128. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001132-06.2009.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FRANCISCO AIRTON DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 255)

Réu: JOSE LUIS DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO DR. FRANCISCO AIRTON DE CARVALHO (OAB/PI Nº 255), ADVOGADO DE DEFESA DO RÉU, DA SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO EM 09/08/2021, PELO DR. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO POR ESTA 1ª VARA.

14.129. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000912-08.2009.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL, WITNEY DA COSTA

Advogado(s): ANTONIO PAULO SILVA(OAB/PIAUI Nº 632/82)

Denunciado: ABRAÃO VENTURA, FRANCISCO JOAQUIM JOSE ALVES, CONHECIDO POR CHICO PACO, GILDEMAR DA COSTA, GILVAN DA COSTA, JOSE, CONHECIDO POR JOSE CARRAPICHO, MARIA EUVÂNIA NASCIMENTO PEREIRA

Advogado(s): EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUI Nº 1657)

ATO ORDINATÓRIO: I INTIMAÇÃO DO DR. EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES (OAB/PI Nº 1557), ADVOGADO DE DEFESA DOS RÉUS ABRAÃO VENTURA E GILDEMAR DA COSTA, DA SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO, PROFERIDA EM 22/07/2021, PELO DR. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO POR ESTA 1ª VARA.

14.130. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000974-67.2017.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário (FURTO SIMPLES)

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JAILTON SANTIAGO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JAILTON SANTIAGO DA SILVA**, Brasileiro, piauiense, solteiro, servente, filho de Pedro Fidelis da Silva e de Francisca Ferreira Santiago da Silva, residente e domiciliado na rua Acelino Rezende, 1743- Paciência, nesta

cidade de Piriipiri/PI, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 20 de setembro de 2021. Eu, _____, Márcia Rejane Furtado Coelho Viana, Analista Judicial, o digitei, subscrevi e assino.

SANDRO FRANCISCO RODRIGUES

Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara

14.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

PROCESSO Nº: 0000087-75.2017.8.18.0068

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PORTO - PI

Indiciado: EVILÁRIO ALMEIDA SILVA

Vítima: ROSANGELA LOPES SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **EVILÁRIO ALMEIDA SILVA, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de MARIA DO SOCORRO ALMEIDA SILVA e JOÃO BATISTA DA SILVA, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, REVOGO as medidas protetivas de urgência, conforme decisão juntada aos autos, e EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, pela falta de interesse de agir, e determino o arquivamento do feito.copia e cola o dispositivo da sentença". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MARGARETH MARIA CARVALHO SANTOS, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.

PORTO, 20 de setembro de 2021.

MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PORTO.

14.132. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000182-76.2015.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE PORTO

Advogado(s):

Réu: JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA, PAULO SERGIO FREITAS SOUSA, ROBERT MOREIRA DE ALMEIDA, PREDICANDO VAZ DE CARVALHO, SHARCNER DA COSTA E SILVA

Advogado(s): MARLENE DE OLIVEIRA BERTINO GONCALVES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 41534), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), FRANCISCO DAS CHAGAS REIS GONÇALVES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 45268)

Trata-se de requerimento para a expedição de alvará para levantamento de fiança, requerido por JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA, por meio do seu patrono.

Consta nos autos decisão em 10/04/2019, deferindo o presente pedido, e determinando a expedição de ALVARÁ em nome do requerente para levantamento da fiança.

Manifestou-se a SEFAZ-PI que o valor referente a fiança de R\$ 1.448,00, foi restituído em 28/04/2020, juntando ORDEM BANCÁRIA.

A defesa, por sua vez divergiu acerca do valor a ser restituído, informando que seria de R\$ 3.627,13 (três mil seiscentos e vinte e sete reais e treze centavos). Intimada a SEFAZ-PI para se manifestar, essa ficou-se inerte.

É o relato. DECIDO.

Considerando a divergência de valores, bem como SEFAZ-PI não ter se manifestado, deverá a defesa do acusado adotar as providências legais, pelas vias ordinárias, a fim de cobrar do Estado do Piauí.

Por outro lado, DETERMINO a Secretaria que expeça o competente Alvará para levantamento da fiança do valor depositado em ORDEM JUDICIAL juntada aos autos, conforme dados fornecidos no requerimento de Jorge Gonçalves de Oliveira.

14.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000524-89.2012.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLEYTON CLEBSON RIBEIRO BEZERRA

Advogado(s): RAFAEL PINTO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 17533)

Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUI Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 16071)

DESPACHO: Vistos etc. Pela derradeira vez, INTIME-SE o réu PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROSGERAIS, através de seu causídico, para que junte aos autos o comprovante de protocolo tempestivo do recurso e das respectivas razões no prazo de 15 (quinze) dias. DECORRIDO o prazo, com ou sem manifestação, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à Turma Recursal respectiva para os devidos fins, visando a baixa em definitivo do processo. Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 17 de agosto de 2021 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

14.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000441-91.2017.8.18.0071

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Representado: ALYSSON DE SOUSA VIEIRA

Advogado(s):

DECISÃO: "Vistos etc... Recebo a representação ministerial, formulada em desfavor do(a)s menor(es). Cite(m)-se o(s) adolescente(s), cientificando-o(s) do teor da representação, bem como seus pais ou responsáveis, notificando-se todos para comparecerem em audiência de apresentação a ser designada pela Secretaria da Vara. O(s) adolescente(s) e seus pais, ou responsáveis, deverão estar acompanhados de advogado. Intimações e expedientes necessários. Notifique-se o MP." A audiência de apresentação foi incluída em pauta para o **dia 5.10.2021, às 12:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

14.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000195-27.2019.8.18.0071

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: WILLEMBERG MOTA MENDES

Advogado(s):

DECISÃO: "Vistos etc... Recebo a representação ministerial, formulada em desfavor do(a)s menor(es). Cite(m)-se o(s) adolescente(s), cientificando-o(s) do teor da representação, bem como seus pais ou responsáveis, notificando-se todos para comparecerem em audiência de apresentação a ser designada pela Secretaria da Vara. O(s) adolescente(s) e seus pais, ou responsáveis, deverão estar acompanhados de advogado. Intimações e expedientes necessários. Notifique-se o MP. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 7 de maio de 2020 **RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO.**" A audiência de apresentação foi incluída em pauta para o **dia 06/10/2021, às 09:30 horas, a ser realizada por videoconferência.**

14.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000358-56.2019.8.18.0087

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMPLICIO MENDES PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO BARBOSA CAMPOS

Advogado(s):

DESPACHO Levando-se em consideração a impossibilidade de comparecimento da presentante do Ministério Público por questões de saúde, **Redesigno a audiência para oferecimento da proposta de Acordo de Não Persecução Penal para o dia 12/04/2022, às 09h00min**, consoante determina o princípio da cooperação processual, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft Teams. Intima-se. Expedientes necessários SIMPLÍCIO MENDES, 16 de setembro de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000250-34.2017.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DA LUZ RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): LARA SABRYNA RODRIGUES LANDIM (OAB/PIAUÍ Nº 15777)

DESPACHO Ato contínuo, a MM Juíza assim **DECIDIU: Redesigno audiência de instrução e julgamento em continuidade, para o dia 14/10/2021, às 13h30min.** Sendo assim, o Ministério Público, a testemunha, Raldiney Rodrigues, a Advogada, o denunciado e as testemunhas de defesa: Jonas Arcelino da Paciência e Fagundes Araújo Moreira Júnior já foram intimados em audiência para o ato. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de setembro de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.138. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000400-83.2015.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI, JOAO PAULO BORGES DA SILVA

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 585708)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA Sentenciou a MM. Juíza em audiência: "Tendo-se em vista o falecimento do denunciado, consoante informação da testemunha, bem como parecer do Ministério Público e da Defensoria Pública, extingo o processo, sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto e falta de interesse de agir, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Cível. Arquive-se nos autos as cópias do laudo cadavérico. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com baixa na distribuição. Expedientes necessários." SIMPLÍCIO MENDES, 17 de setembro de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000015-87.2007.8.18.0117

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DAMÁSIO PEREIRA DE SÁ

Advogado(s): ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 6143), ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 6143)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

DESPACHO Verifica-se que a audiência de instrução e julgamento, marcada para o dia 20/09/2021, às 09h30min, restou frustrada em razão da não intimação do INSS. Sendo assim, redesigno audiência de instrução e julgamento, para o dia 28/04/2022, às 08h30min, por videoconferência. Devem as partes informarem o endereço de e-mail para que seja enviado o link para acesso à sala de audiência, bem como os seus respectivos telefones de contato. Intimem-se as partes, com urgência. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de setembro de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.140. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000278-64.2015.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDMAR DUARTE LEITE MIRANDA

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, por não verificar, na espécie, nenhuma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 397 do CPP, a ensejar a absolvição sumária, RATIFICO o recebimento da denúncia. Assim, DESIGNO a data do dia 07/12/2021, às 08h30, para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, do que, à vista da pandemia ora vivenciada, o ato ocorrerá em observância das Portarias ora vigentes, em especial, Portaria nº 1039/2021 e ss., a girar, no formato estrita e totalmente por meio de videoconferência mediante disponibilização de link da plataforma utilizada, observando-se os normativos que estarão vigentes - Decretos e Portarias vigentes na data do ref. ato ora designado. Motivadamente, AUTORIZO a Defesa a apresentar suas testemunhas no próprio ato ora designado, independente de intimação do Juízo (art. 455 do NCPC); À SECRETARIA para os expedientes necessários e simultâneos: 1.1. cadastrar e registrar a presente audiência designada; 1.2. de já, à r. Secretaria para de certidões de estilo - vide Cód. Normas do E.TJPI - art. 379, e ss., caso não conste ainda dos autos bem como atenção ao disposto na Resol. 112, do CNJ. 1.3. observe-se os normativos ora vigentes para comunicações oficiais de intimações de vítima(s), testemunha(s) já arroladas e acusado(s) - vide Prov. 63/2020 e/ou Prov. 77, todos do E.TJPI c/c art. 8º e ss., da Resol. 354, do CNJ. a) avisos sobre necessidade de os intimados permanecerem em seu local de praxe com aparelhos conectados à internet - evitando-se deslocamentos; b) de já, justificadamente, informar/apontar motivo de eventual necessidade de comparecimento ao Fórum, observando-se medidas da OMS bem como normativos vigentes na data de ocorrência do ato acima- sendo medida de último caso; c) de todo modo, contactar a Unidade 089 3544-1205 para orientações e link da audiência pautada nas 02 dias antes da data apontada acima - art. 218, §2º, do NCPC. Expedientes necessários e formalidades de estilo, em especial eventual necessidade de expedir Ofícios se alguma testemunha for servidor público, na forma do art. 222, §1º e §3 do CPP e comunicações oficiais de forma mais célere. Feito em meio eletrônico, intimando-se Membro Ministerial e Defesa Técnica. Esta decisão servirá como mandado. Ato registrado eletronicamente. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Cumpra-se na forma apontada. URUÇUI, 16 de setembro de 2021 Documento assinado eletronicamente por PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz(a), em 17/09/2021, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. PATRICIA LUZ CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

14.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000429-25.2018.8.18.0077

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUI-PI

Advogado(s):

Representado: RAIMUNDO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO

Advogado(s): BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO(OAB/PIAUI Nº 7121)

Vistos em correição. Feito antigo - 2018. Pois bem. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade na data de 20/05/2021, por força do Prov. 11/2021. Não verifico qualquer feito apenso a este. Verifico atos anteriores. Por ora, deixo de avançar no feito. Explico. Cuida-se de remissão homologada em fase de cumprimento. Na atualidade, o/s vez possível/eis autor/es do fato objeto deste feito, já se mostra/m maior/es de idade - vide informação disponível nos autos. Desse modo, por ora, determino abertura de vistas ao Membro Ministerial se manifestar sobre tais questões, em especial, art. 46, §1º, da Lei do SINASE c/c art. 2º, p. único, da LEI 8069. Prazo: 10 dias. Após, conclusos para deliberações. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência. URUÇUI, 17 de setembro de 2021 PATRICIA LUZ CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

14.142. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000305-76.2017.8.18.0077

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO CARLOS DIAS CARNEIRO

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, na forma do art. 61, do CPP, por reconhecer implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, em consonância com o parecer ministerial inserto em andamento 07/07/2021 - 18:35, DECLARO extinta a punibilidade em relação ao acusado FRANCISCO CARLOS DIAS CARNEIRO, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Dispensadas intimações de suposta vítima e/ou autor de fato - Enunciados FONAJE - 104 e 105, ainda, cedição de a Unidade Judiciária dispor de apenas 01 único Oficial de Justiça para competências cível, criminal e JECC. Sentença registrada eletronicamente. Por este ato, todos ficam cientes e intimados. Publicações e intimações de estilo, inclusive, via DJE - cautelas de praxe. Cumpra-se com urgência. DE JÁ, BAIXE-SE e ARQUIVE-SE. URUÇUI, DATA E ASSINATURA ELETRÔNICA. PATRICIA LUZ CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

14.143. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000399-58.2016.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO PAULO DA SILVA

Advogado(s):

Vistos em correição. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade na data de 20/05/2021, por força do Prov. 11/2021. Não verifico feito apenso. Feito bastante antigo. Tramitação iniciada em JECC. Feito declinado a J. Comum à vista da necessidade de citação por Edital - art. 18, §2º, da Lei 9099. Observo estado do feito, em especial, pag. 60. Por ora, à vista do Sistema Acusatório - art. 129, inc. I, da CRFB/1988 - cedição de ser a citação por edital medida de última ratio - do que refencio Jurisprudência afeta - STJ. 5ª Turma. HC 213600-SP, Rel. Laurita Vaz, julgado em 4/10/2012 - grifei - abro vistas ao Membro Ministerial para diligências que lhes cumpre. Vejamos. A uma: a praxe de expedição de ofício encontra-se em desuso. Para tanto, faço menção à orientação administrativa expedida por Órgão do Ministério da Economia - Ofício nº

132/2019 - RFB - DRF/TSA, datado de 03/04/2019, mormente faço menção ao Sei nº 19.0.000033371-1; A duas: para além disso, o D. Membro Ministerial possui acesso a sistemas de dados cadastrais e assim o pode/deve diligenciar para a produção da prova. Como cediço, o Presentante Ministerial tem acessos a sistemas como SIEL, o qual é pertinente à diligência de cunho eleitoral, etc. Em especial, dispõe de sistema próprio a fim de obtenção de dados cadastrais, a gizar, sistema BID - de utilização desde 2018 e por demais atualizada; A três: por fim, não verifico juntada de certificação de diligências por ventura já observadas por aquele Membro Ministerial que, eventualmente, tenham se mostrado infrutíferas. CONCLUSÕES E DETERMINAÇÕES JUDICIAIS Assim, na forma do art. 139, inc. IX, do NCPC, à vista do Princípio Acusatório - art. 129, inc. I, da CRFB/1988, DETERMINO o que segue: 1.1. por ora, vistas ao ao Ministério Público para ciência e manifestação, ressaltando que compete àquele Órgão - que atua ora Acusatório e ora fiscal Documento assinado eletronicamente por PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz(a), em 20/09/2021, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. da ordem jurídica - proceder com buscas atualizadas junto aos Sistemas SIEL e Sistema BID, em diligências de estilo a viabilizar tentativa de localização do endereço do réu para sua citação pessoal e/ou real justificativa de proceder à citação ficta por Edital; 1.1.1. Na sequência, caso considerada a existência e apresentação de novo/diverso endereço daquele inicial a viabilizar citação pessoal - desde já, fica autorizada a expedição de novo mandado para citação pessoal em eventual endereço apontado. Em tempo, observe-se: a) Caso conste contato telefônico, observe-se normativos ora atinentes - Prov. 63/TJPI; Resol. 354, do CNJ - art. 8 e ss., bem como o assentado no HC 641.877- cautelas de praxe; b) Do contrário, observe-se eventual necessidade de expedição de Carta Precatória, com nossas homenagens de estilo ao juízo deprecado observando a todo momento o Prov. 19/2019 da CGT/PI quanto as comunicações dentro do Estado; c) Caso se trate de réu preso - observe-se Citação Pessoal junto ao presídio onde o mesmo se localiza - Súmula 351 - STF e expedientes na forma do Prov. 77/2021 da CGJ/TJPI - via Malote Digital. Em qualquer caso, atente-se o c. Oficial de justiça de indagar o réu se já possui advogado, acaso afirmativa a resposta, deverá proceder à coleta do nome, endereço e telefone do causídico; ressaltando a advertência ao réu de que, caso não apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la no prazo de 10 (dez) dias. Neste caso, desde logo fica nomeada a Defensoria Pública Estadual, devendo a Secretaria abrir vista dos autos a este órgão, remetendo-se os autos, certificando-se; 1.2. Na seq. - após atos 1.1 e/ou 1.2 - por ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas do E.TJPI - ABRA-SE VISTAS AO MP - art. 129, inc. I, da CRFB/1988 e art. 178, do NCPC - fiscal da ordem jurídica - para ciência e manifestação. 2. SOMENTE após os atos acima e/ou formulação de pedidos diversos, CONCLUSOS para deliberações. Expedientes necessários. Ato registrado eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive, via DJE. Cumpra-se. URUÇUI, 20 de setembro de 2021 PATRICIA LUZ CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

14.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000462-15.2018.8.18.0077

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUI-PI

Advogado(s):

Indiciado: ARENALDO DE SOUSA VIEIRA

Advogado(s):

Vistos em correição. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade na data de 20/05/2021, por força do Prov. 11/2021. Não verifico feito apenso a este. Acolho a cota ministerial de 06/04/2021 - 20:44, do que DETERMINO: 1.1. a intimação da Defesa Técnica para - no PRAZO DE 05 DIAS - 586, do CPP e art. 218, §3º, do NCPC - mutatis mutandis - manifestar-se acerca do que segue em andamento (11/10/2019 - 10:53), bem como para comprovação do pagamento da prestação pecuniária no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) e/ou esclarecimentos devidos - sob pena de efeitos processuais; 1.2. na seq., vista ao Ministério Público para ciência e manifestação no estado em que o feito se encontrar; 1.3. Após, CONCLUSOS para deliberações, conforme o feito se apresente. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. URUÇUI, 20 de setembro de 2021 PATRICIA LUZ CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

14.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0001018-51.2017.8.18.0077

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ELIZEO AMBROZIO

Advogado(s):

Vistos em correição. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade na data de 20/05/2021, por força do Prov. 11/2021. Não verifico feito apenso a este. Feito bastante antigo Observo homologação de transação penal na forma de prestação de serviços à comunidade, mediante a realização de 05 palestras (08/07/2019 - 17:10) e ofício ao CRAS solicitando informações sobre o cumprimento (07/02/2020 - 10:39). Feito sem impulsos. Em tempo, quando houver envio de Ofício e ausência de resposta, à r. Secretaria para renovar impulsos de ordem - art. 127, do Cód. Normas do E.TJPI, sem prejuízo do MP também o requerer diretamente - art. 47 do CPP e art. 129, inc. I, da CRFB/1988 e art. 178, do NCPC - Princípio Acusatório e fiscal da ordem pública. DETERMINO o que segue: 1.1. Reitere-se ofício ao CRAS, para os devidos fins, devendo o r. órgão prestar informações e esclarecimentos a este juízo, a fim de esclarecer se o processando cumpriu o determinado integralmente e/ou demais informações relevantes bem como justificativa de eventual mora na resposta a este juízo. Prazo: 48 horas - sob pena de responsabilizações nas seares administrativa, cível e/ou criminal. Para tanto, observe-se pastas SEI - controle administrativo e cumprimentos via emails, contatos telefônicos - Prov. 63/2020, do E.TJPI; 1.2. após, por ato ordinatório, vistas ao Ministério Público bem como Defesa Técnica via DJE para ciência e manifestações; 2. Somente após, CONCLUSOS para deliberações. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se. URUÇUI, 20 de setembro de 2021 PATRICIA LUZ CAVALCANTE

14.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000682-81.2016.8.18.0077

Classe: Petição Criminal

Autor: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Vistos em correição. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade na data de 20/05/2021, por força do Prov. 11/2021. Apensado ao processo nº 0000668-97.2016.8.18.0077 - Inquérito Policial - Associação para a Produção e Tráfico e Conduas Afins - aguardando julgamento de ações relacionadas. Observo comunicação da Autoridade Policial informando não mais possuir interesse na utilização dos veículos (10/03/2021 - 17:36). Por ora, abro vista ao Membro Ministerial para ciência e manifestação do feito no estado em que se encontra. Prazo: 05 dias. Após, conclusos para deliberações, com urgência. Feito antigo e em fase final. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. URUÇUI, 20 de setembro de 2021 PATRICIA LUZ CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

14.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000658-53.2016.8.18.0077**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, HERLLEN DA LUZ MARTINS, GINA LEITE VENTURA**Advogado(s):** CAIRU MARTINS PONTES(OAB/PIAUI Nº 14663), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

Vistos em correição. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade na data de 20/05/2021, por força do Prov. 11/2021. Apenso ao processo nº 0000548-54.2016.8.18.0077 - Auto de Prisão em Flagrante - Arquivado Definitivamente. Observo estado do feito, em fase de diligências, especialmente no tocante à determinação de perícia de comparação de vozes (28/06/2017 - 12:35). Após, certificou-se que o laudo até o momento não foi recebido (17/04/2020 - 21:13). Em tempo, quando assim se mostrar, à r. SECRETARIA para impulsos de ordem nos exatos termos do art. 127, do Cód. Normas do E.TJPI, antes de conclusão. DETERMINO: 1.1. À r. Secretaria para que officie a r. instituição responsável pela realização da perícia solicitando informações acerca do laudo requisitado bem como esclarecimentos devidos. Prazo: 10 dias - tudo sob pena de responsabilizações possíveis; 1.2. com a juntada do laudo, por ato ordinatório - intimação das partes para ciência e apresentação de memoriais escritos - no prazo e na forma do art. 404, parágrafo único, do CPP; 2. Após, CONCLUSOS para deliberações, conforme o feito se apresente. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. URUÇUI, 20 de setembro de 2021 PATRICIA LUZ CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

14.148. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000500-95.2016.8.18.0077**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** JAIRLON MARTINS FERREIRA**Advogado(s):**

Vistos em correição. I - RELATÓRIO Trata-se de TCO nº 001/743/2016, autuado em face de JAIRLON MARTINS FERREIRA, por fato subsumível ao art. 310 do CTB, ocorrido em 15/05/2016. Homologação de transação penal (30/11/2016 - 10:05). Pagamento integral do valor devido (10/02/2020 - 13:45). Valor recebido pela instituição beneficiária (19/03/2020 - 11:40). É o breve relatório. Fundamento e decido. II - FUNDAMENTAÇÃO Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade na data de 20/05/2021, por força do Prov. 11/2021. Não verifico feito apenso a este. Presentes os requisitos legais, o Ministério Público ofereceu proposta de transação penal ao autor do fato acima nominado, que foi por ele aceita e homologada em juízo. Ao final, constatou-se que as sanções restritivas de direitos foram plenamente cumpridas, conforme demonstram os documentos constantes dos autos. Com base nessas circunstâncias, deve ser declarada extinta a punibilidade, uma vez que a transação penal formalizada entre o autor do fato e o titular da ação penal, sob o crivo do Poder Judiciário, foi integralmente honrada. III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, DECLARO extinta a punibilidade de JAIRLON MARTINS FERREIRA. Façam-se os registros necessários para impedir que, no prazo de 5 (cinco) anos, seja concedido o mesmo benefício ao autor do fato, a teor do que dispõe o art. 76, § 4º, da Lei n. 9.099/95. Expedientes necessários de prestação de contas - Prov. CGJ nº 19/2015. Dispensadas intimações pessoais de processando/vítima - Enunciados FONAJE, ainda, cediço de haver apenas um único oficial de justiça na presente Unidade Judiciária. Documento assinado eletronicamente por PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz(a), em 20/09/2021, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Sentença registrada eletronicamente. Por este ato, todos ficam cientes e intimados. Publicações e intimações de estilo, inclusive, via DJE - cautelas de praxe. Cumpra-se com urgência. De já, BAIXE-SE e ARQUIVE-SE definitivamente. URUÇUI, 20 de setembro de 2021 PATRICIA LUZ CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

14.149. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000504-35.2016.8.18.0077**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** EVA BORGES DOS SANTOS**Advogado(s):**

Vistos em correição. I - RELATÓRIO Trata-se de TCO nº 001/339/2016, autuado em face de EVA BORGES DOS SANTOS, por fato subsumível ao art. 310 do CTB, ocorrido em 15/04/2016. Homologação de transação penal (30/11/2016 - 09:35). Pagamento integral do valor devido (27/01/2020 - 14:25). Valor recebido pela instituição beneficiária (31/03/2020 - 16:00). É o breve relatório. Fundamento e decido. II - FUNDAMENTAÇÃO Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade na data de 20/05/2021, por força do Prov. 11/2021. Não verifico feito apenso a este. Presentes os requisitos legais, o Ministério Público ofereceu proposta de transação penal ao autor do fato acima nominado, que foi por ele aceita e homologada em juízo. Ao final, constatou-se que as sanções restritivas de direitos foram plenamente cumpridas, conforme demonstram os documentos constantes dos autos. Com base nessas circunstâncias, deve ser declarada extinta a punibilidade, uma vez que a transação penal formalizada entre o autor do fato e o titular da ação penal, sob o crivo do Poder Judiciário, foi integralmente honrada. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, DECLARO extinta a punibilidade de EVA BORGES DOS SANTOS. Façam-se os registros necessários para impedir que, no prazo de 5 (cinco) anos, seja concedido o mesmo benefício ao autor do fato, a teor do que dispõe o art. 76, § 4º, da Lei n. 9.099/95. Expedientes necessários de prestação de contas - Prov. CGJ nº 19/2015 e acompanhamento pelo Membro Ministerial. Em tempo, para prestações de contas a Unidade adotará Procedimento Administrativo via SEI. Sentença registrada eletronicamente. Por este ato, todos ficam cientes e Documento assinado eletronicamente por PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz(a), em 20/09/2021, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. intimados. Publicações e intimações de estilo, inclusive, via DJE - cautelas de praxe. Cumpra-se com urgência. De já, BAIXE-SE e ARQUIVE-SE definitivamente. URUÇUI, 20 de setembro de 2021 PATRICIA LUZ CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009549-73.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSILENE PONTES LIMA DA COSTA

Advogado(s): IRACEMA MIRANDA DE MORAIS(OAB/PIAUI Nº 9306), DALTON RODRIGUES CLARK(OAB/PIAUI Nº 1007), PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUI Nº 4814), ANTONIO CARLOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 1909)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a Defesa constituída pelo réu da designação de audiência para o dia 04/11/2021, às 09:30 horas. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone (86) 99516-1842 (watsapp 08h às 12h). Informo, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.

16. OUTROS

16.1. Aviso de Intimação

A Bela. Sarah Medeiros Benigno de Andrade, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível - Coojud-Civ, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA, BANCO PAN S.A. (Adv. IVANIA FAUSTO GOMES - OAB PI2579-A , JOSE MARTINS - OAB SP84314) ora requerida, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006885-11.2009.8.18.0140 (PJe) 3ª Câmara Especializada Cível /TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI, do ATO ORDINATÓRIO:

"Isso posto, CONHEÇO DA APELAÇÃO CÍVEL, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas lhe NEGOU PROVIMENTO, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos.."